PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1777
COMISSÃO

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas Gerais, 662 – Jd. Apucarana – Apucarana – Pr
CNPJ n° 11.372.783/0001-05 Cep n° 86.804-000 I.E. n° 90508980-30
Fone (43) 3422 – 9311 Email atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/00001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana - Pr, Cep nº 86.804-000 e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/0002-31**, situada na rua Uirapuru Vermelho nº 705, Aricanduva, Arapongas – Pr, Cep nº 86.719-00, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, inscrita no CNPJ Nº **11.372.783/0003-12**, situada na rua Manoel Vieira Garção nº 77, centro, Itajaí – Sc, Cep nº 88.301-425, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WIDEWAY, KAPSEN, FIRESTONE, GOODYEAR, BRIDGESTONE, MICHELIN, MAGGION, BARUM, CONTINENTAL, TITAN, CAMARAS DE AR DAS MARCAS QBOM, TORTUGA, MAGGION E PROTETORES DAS MARCAS SBN E CARRETEIRO**, declara para os devidos fins, que a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.564.599/0001-22**, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 630 – fundos, Jardim Apucarana, Apucarana – Pr, Cep nº 86.804-000, é nossa revendedoras dos produtos citados anteriormente, apresentando todas as condições técnicas e comercias. Desta forma, a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, utiliza-se de nossa certificação do instituto do meio ambiente e dos recursos renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade ate 31 de Dezembro de 2023.

Apucarana – Pr, 11 de Novembro de 2022

ROGERIO GONCALES:52152090900
Assinado de forma digital por ROGERIO GONCALES:52152090900
Dados: 2022.11.14 10:18:54 -03'00'

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ Nº 11.372.783/0001-05 Apucarana – Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0002-31 Arapongas - Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0003-12 Itajaí – Sc
Rogério Gonçales
CPF nº 521.521.909-00
RG nº 3.391.364-2
Proprietário

O endereço da **Gonçalves Pneus Ltda** e da **GM Serviços Automotivos** são os mesmos.

Em rapida pesquisa no site google, verifica-se que uma loja fica ao lado da outra:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1778
COMISSÃO



Empresa 8: PREMIUM PNEUS LTDA

Data da constituição: 18/03/2019
Endereço: AV CENTRAL DO PARANA, Nº 36 – JARDIM DIAMANTINA – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: FELIPE MENDES GONÇALES, filho de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES que são donos da GONÇALES PNEUS



PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1779

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.054.804/0001-22 MATRIZ		18/03/2019

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREMIUM PNEUS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CENTRAL DO PARANA	36	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-190	JARDIM DIAMANTINA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1780

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.054.804/0001-22
NOME EMPRESARIAL:
PREMIUM PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FELIPE MENDES GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56** (data e hora de Brasília).

Na Rede Social LinkedIn de Felipe Mendes Gonçalves declara-se como Gerente Comercial da **Gonçalves Pneus**, conforme abaixo:



REF. MUN. IT. C. Fls. 1781

Experiência

Gerente Comercial
Gonçales Pneus
fev. de 2008 - o momento · 16 anos 4 meses
Apucarana e Região, Brasil

https://br.linkedin.com/in/felipe-mendes-gon%C3%A7ales-73262a8a?original_referer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F

A **Premium Pneus Ltda** participava de licitações no ano de 2023, porém no inicio de 2024 foram penalizadas, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1782
VISTO

05/04/2024, 15:01 Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

TCEPR

Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	33.054.804/0002-03
Nome	EMPRESA PREMIUM PNEUS EIRELI		

Informações Gerais

Município	ITAPERUÇU
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	95.422.846/0001-26
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Cargo da autoridade Responsável	SECRETARIO
Nº Processo Sanção	212/2023
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Sanção/motivo	com a Administração, no âmbito do Município de Itaperuçu-PR, pelo prazo de 01 (um) ano
Observação complementar	A rescisão em questão está motivada pela inexecução total do contrato por a empresa contratada não ter realizado a entrega dos produtos conforme disposto
Data da publicação do ato que impõe a sanção	31/01/2024
Data Ato	26/01/2024
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSAO
Número do Ato Declaratório	01
Ano do Ato Declaratório	2024
Tipo de Impedimento:	(•) Prazo Determinado ( ) Prazo Indeterminado
Data início impedimento	31/01/2024
Data fim Impedimento	30/01/2025

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. Acessar

Diante deste cenário, em 2024 o Grupo Econômico voltou a participar com a **FG Comércio de Pneus Ltda** para utilizar dos benefícios da ME/EPP.

No dia 30/04/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **LICITANET**, no pregão eletronico 012/2024, da Prefeitura de Alto Paraná – PR, cosntando no final do seu recurso o pedido de deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, apesar da Premium Pneus ter como sócio Felipe Gonçalves, irmão da Giovana Mendes Gonçalves, conforme abaixo:

Fls. 1783

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786

RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024 APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FGLICITA@HOTMAIL.COM

apresentou um pneu que não é possível realizar a conferência do mesmo, não podendo saber se atende ao descritivo.

O mesmo ocorre no item 45, pneu cotado pelas empresas classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares são para uso exclusivo em serviço rodoviário/ vias pavimentadas, ou seja, para uso em asfalto, no descritivo do edital é solicitado uso MISTO (estrada de terra e asfalto), para ser utilizado no asfalto/terra, pneu cotado pelas empresas SILVA & SILVA, PIETRO E-COMMERCE e FABI RECAPAGENS estão em desacordo com a aplicação exigida no Termo de Referência .

Existem grandes diferenças técnicas entre pneus de uso rodoviários, e pneus mistos, visto que são aplicações diferentes e consequentemente pneus diferentes, cada um para o seu tipo de uso.

Portanto, cabível o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ACEITAR O RECURSO APRESENTADO, diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar as empresas citadas, por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos Itens 34 e 45, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital, pneus uso em piso misto (estrada de terra e asfalto).

Apucarana, 30 de abril de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982 Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982 Dados: 2024.04.30 17:58:58 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
RG: 12432057-7
Proprietária

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1784

No dia 02/05/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **BLL**, no pregão eletronico n. 16/2024, da Prefeitura de Wenceslau Braz, pedindo o deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, conforme abaixo:

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786

RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024
APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

Portanto, cabível o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ***ACEITAR O RECURSO APRESENTADO*** ,diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar no **ITEM 30 e 39** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME***, **ITEM 52** as empresas ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA , IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME*** , **ITEM 53** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME,*** por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos **Itens 30, 39, 52 e 53**, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital .

Apucarana, 02 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.02 09:22:41 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
RG 12432057-7
Proprietária

PREF. MUN. ITAJAÍ SANTA CATARINA 1785

A empresa FG fez a 10ª alteração contratual para abrir uma filial e o endereço utilizado é o mesmo de uma filial da empresa GONÇALES, vejamos abaixo;

1

10ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

GIOVANA MENDES GONÇALES, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1997, empresaria, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.432.057-7 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.832.259-82, residente e domiciliada na rua Ponta Grossa, nº 1030 – Apto 1502 14º Andar – Edifício Imperador, Centro, Apucarana – PR, CEP 86800-030, titular da EIRELI registrada sob o nome empresarial de FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, com sede e foro na Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 1997-A, Centro, no município de Apucarana – PR, CEP 86800-024, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600203364, em 22/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.234.948/0001-04, resolve, através deste instrumento alterar seu Ato Constitutivo conforme as cláusulas a seguir estipulados:

CLAUSULA 1º: A sociedade resolve abrir uma filial na Rua Manoel Vieira Gração, nº 77, Terreo, Sala 9002 – Centro – Itajai – SC – CEP 88301-425, com atividade de "Comércio de pneumáticos e câmaras-de-ar (45.30.7-02 e 45.30-7-05); comercio de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03), Serviços de intermediação de vendas de pneumáticos de terceiros contemplando serviços de cobrança, informações cadastrais e de apoio administrativo (74.90.1-04, 82.91-1-00, 63.99-2-00 e 82.19-9-99).

Parágrafo Único: A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor R$ 1.000,00 (um mil reais).

Clausula 2ª – À vista da alteração ora ajustada, o Titular resolve consolidar o Ato Constitutivo, cujas clausulas passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

PREF. MUN. ITAJAÍ
Fls. 1786
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.372.783/0003-12 FILIAL		03/10/2019

NOME EMPRESARIAL
GONCALES PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL VIEIRA GARCAO	77	TERREO SALA 902

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.301-425	CENTRO	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@GONCALESPNEUS.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **08:43:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1787

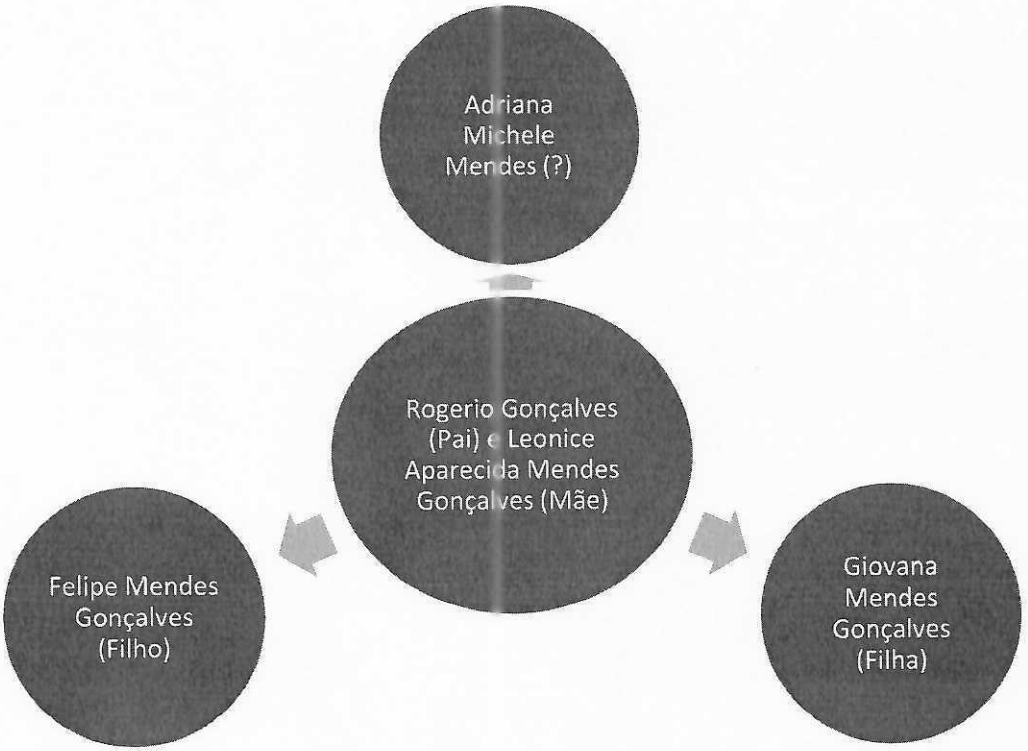
A Recorrida utiliza-se de um *modus operandi* tendente a fraudar os certames licitatórios com as sucessivas aberturas de empresas para usufruir do benefício da ME/EPP, possuindo as empresas no passado sócio em comum, com endereços do mesmo Município, tendo os sócios grau de parentesco, procuradores similares e comercializando os mesmos produtos.

Neste caso, o Tribunal de Contas da União afirma que constitui "[...] **fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, que tenha participação societária em outra pessoa jurídica**, [...]" (Acórdão 2891/2019 - Plenário).

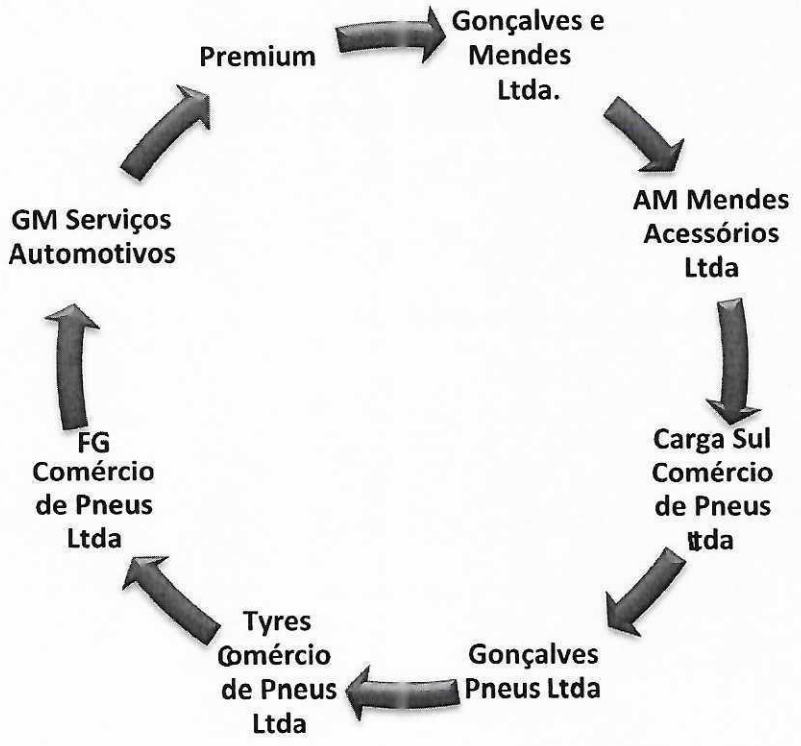
A Recorrida utilizou-se indevidamente do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configurando fraude à licitação e devendo ensejar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**TCU**, Acórdão 68/2021 - Plenário).

Fls. 1788

A configuração societária é clarividente da formação do grupo econômico ao se verificar o grau de parentesco entre os sócios das empresas e o objeto que as mesmas atuam serem comercialização de pneus, senão vejamos:



Da mesma forma, a sucessão societária é uma constante entre as mesmas pessoas indicadas acima, aparentando que cada lapso temporal surge uma nova sociedade para substituir a anterior, conforme abaixo:



A presente situação descrita acima constitui ato lesivos à administração pública, pois houve fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, inviabilizando o caráter competitivo de procedimento licitatório (art. 5º, IV, a, da Lei 12.846/13).

1789

Assim, requer-se a inabilitação da Recorrida e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja recebido e processado o presente recurso, para que, no mérito, lhe seja dado provimento, a fim de que seja inabilitada a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, diante da violação do item 5.5 do Edital.

Ainda, requer-se a instauração de processo administrativo sancionador contra a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, visando declarar a inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21, eis que utilizou-se de grupo econômico para fraudar licitações.

Também, requer-se que seja encaminhado o presente processo administrativo para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas apurarem a respectiva responsabilidade da Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**.

Pede deferimento.

Blumenau, 13 de maio de 2024.

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180

Assinado de forma digital por MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Dados: 2024.05.13 17:59:14 -03'00'

MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1790
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro do Municipio de Itambaraca - PR

Pregão Eletrônico n. 005/2024

MGB Pneus Importação e Distribuição EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, com sede na Rua Guabiruba, n. 264, Bairro Água verde, Blumenau/SC, CEP 89042-200, e-mail rodrigo@mgbpneus.com.br, neste ato representada por seu titular **Rodrigo Antônio Barbon**, vem, perante Vossa Excelência, interpor **recurso**, nos termos do art. 165, I, da Lei n. 14.133/21.

1. Dos fatos

A Recorrente participou do pregão retromencionado que tinha como objetivo o registro de preços unitários para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

A Recorrida **FG Comércio de Pneus** foi habilitada, utilizando-se dos benefícios afetos a microempresas e às empresas de pequeno porte, apesar de haver indícios de que a mesma participa de grupo econômico tendente a utilizar os benefícios da LC n. 123/06 de forma indevida.

Logo, a Recorrida deve ser inabilitada, conforme razões abaixo elencadas.

2. Do Grupo Econômico - Sucessão Fraudulenta

A "[...] verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social [...]" (**STJ**, REsp n. 1.266.666/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 9/8/2011, DJe de 25/8/2011).

O **Tribunal de Contas da União** compreendeu no Acórdão 2978/2013 - Plenário, no caso concreto, reuniu os indícios comprobatórios para declarar como inidôneas algumas empresas que utilizavam das chamadas "laranjas" para a utilização dos benefícios da LC n. 123/06.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ 1791 COMISSÃO

O Ministro Relator, Dr. Benjamin Zymler, ressaltou que a "[...] caracterização de coligação de empresas, por sua vez, é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais da outra, sem controlá-la. Antigamente, a Lei das S/A dispunha, em seu art. 243, §1º, acerca de um montante fixo para que fosse automaticamente caracterizada coligação entre empresas. Dizia que "são coligadas as sociedades quando um participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la". Esse percentual, contudo, era fixado para estabelecer, consoante a disposição contida no caputdesse artigo, a obrigatoriedade de menção dos investimentos nessa sociedade no relatório anual da administração. Na prática, contudo, independentemente de um percentual fixo, o conceito de coligação está muito mais ligado a atitudes efetivas que caracterizem **a influência de uma sociedade sobre a outra**. Há coligação, por exemplo, sempre que se verifica o exercício de influência por força de uma relação contratual ou legal, e em muitas situações até mesmo o controle societário é passível de ser exercitado sem que o controlador detenha a maioria do capital social[ ]".

O **Tribunal de Contas da União**, através do Acórdão 2978/2013, entende que as empresas estão sob a mesma gestão, coligadas e portanto fraudaram o certame quando estiver presente os seguintes requisitos:

a) As empresas possuíram no passado sócio em comum ;
b) As empresas possuem o mesmo endereço;
c) Os novos sócios possuem grau de parentesco;
d) As empresas possuem o mesmo contador;
e) As empresas possuem os mesmos profissionais no departamento de licitação;
f) As empresas possuíram os mesmos procuradores no passado;
g) As empresas comercializam os mesmos produtos.

Diante disto, buscou-se verificar a origem da Recorrida **FG Comércio de Pneus**, diante da mesma ter indicios de possuir sócios com grau de parentesco entre empresas que comercializam os mesmos produtos, bem como que possuem os mesmos profissionais nas mesmas.

A busca dos histórico da Recorrida **FG Comércio de Pneus** trouxe um emaranhado de empresas que participam do mesmo grupo econômico, senão vejamos:

Empresa 1: GONÇALES E MENDES LTDA

Data da constituição: 18/05/2000
Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 630 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR
Proprietário fundador: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES (pai e mãe).
Proprietário Atual: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1792
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.824.492/0001-28 MATRIZ		18/05/2000

NOME EMPRESARIAL
GONCALES E MENDES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 16:05:04 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
FLS. 1793

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.824.492/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	GONCALES E MENDES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

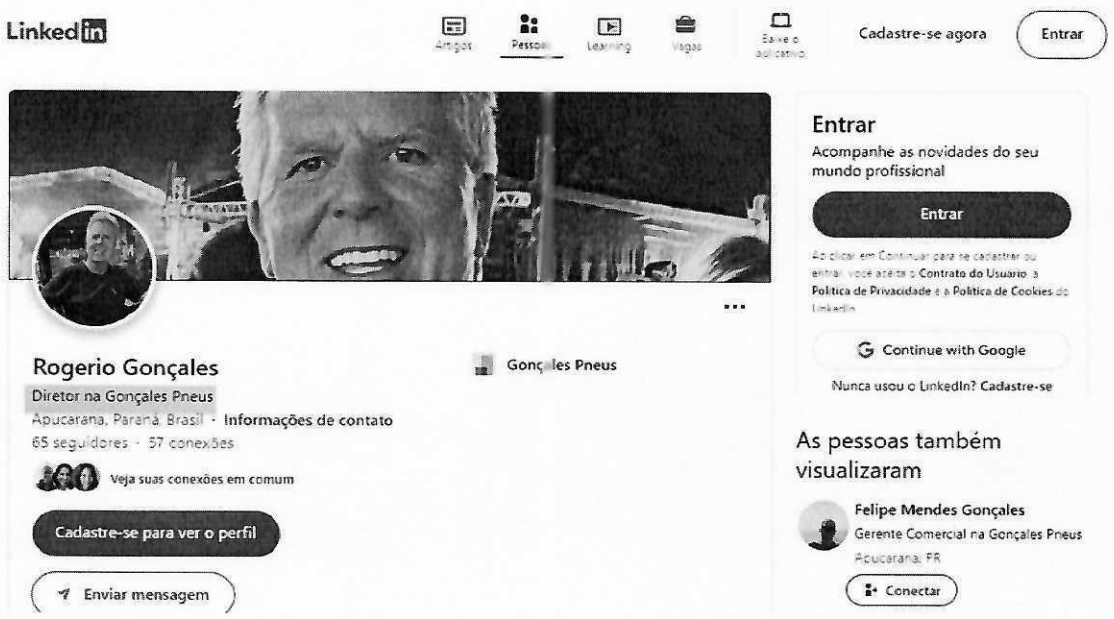
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO GONCALES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:07** (data e hora de Brasília).



https://br.linkedin.com/in/rogerio-gon%C3%A7ales-50986015b

Empresa 2: A M MENDES ACESSÓRIOS

Data da constituição: 28/11/2003
Endereço: RUA CEARA Nº 280, JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR

Proprietário fundador: ADRIANA MICHELE MENDES

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1794

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.009.600/0001-05 MATRIZ		28/11/2003

NOME EMPRESARIAL
A M MENDES - ACESSORIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEARA	290	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-210	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
A.M.MENDESACESSORIOS@GMAIL.COM	(43) 3162-1504

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:43:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A M MENDES ACESSORIOS

CNPJ: 06.009.600/0001-05 NIRE: 41105611909

ADRIANA MICHELE MENDES, brasileira, solteira, maior, empresaria, nascida em 11/05/1981, residente e domiciliada na rua Jose Marchiori, n.º 556 Jardim Presidente Kennedy - Apucarana – PR, CEP 86809-110 portadora da cédula de Identidade Civil, RG 80310250, inscrita no CPF sob nº 034.000.949-90: Empresária Individual, sob o nome empresarial de A M MENDES – ACESSORIOS, com sede à Rua Ceara, nº 290 Jardim Apucarana – Apucarana – PR, CEP 86804-210, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41105611909 em 28/11/2003 e no CNPJ/MF sob o número 06.009.600/0001-05, resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - O capital social que era de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R$ (um real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, é neste ato aumentado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelo titular em moeda corrente do pais;

Cláusula Segunda – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo do referido EMPRESARIO, com o seguinte teor

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1795
PROTOCOLO





Nos arquivos acima podemos ver que a **Adriana Mendes** é sócia da AM Mendes Acessórios, porém, declara em sua rede social LinkedIn que trabalha na empresa **Gonçalves Pneus Ltda** até o momento.

A referida **AM Mendes Acessórios** participou de licitações durante o ano de 2022, declarando-se ME/EPP e utilizando-se de declaração de fornecimento emitida pela **Gonçalves Pneus Ltda**, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1796

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas gerais, 662 – Jd. Apucarana – Cep: 86804-000 Apucarana – Pr.
CNPJ: 11.372.783/0001-50 I.E: 90508980-30
Fone/fax:43-3422-9311 e-email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

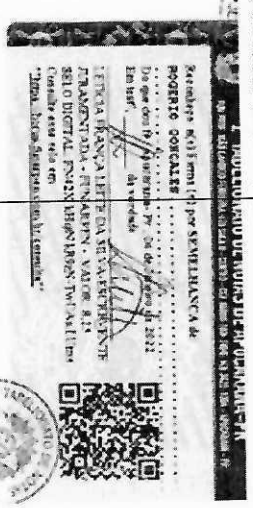
A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/0001-50,** situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana – PR, e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no **CPNP nº 11.372.783/0002-31**, Rua Uirapuru Vermelho nº 705 – Aricanduva – CEP nº 86719-000, Arapongas –PR, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, **CNPJ nº 11.372.783/0003-12,** Rua Manoel Vieira Garção, CEP nº 88301-425, Centro Itajaí/SC, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY, KAPSEN,** declara para os devidos fins, que a empresa **A.M MENDES ACESSORIOS,** inscrita no **CNPJ Nº 06.009.600/0001-05**, com sede na Rua Ceará nº 290, Jardim Apucarana – Apucarana – PR, declaramos que é nossa revendedora de nossos produtos **WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY, KAPSEN,** e apresenta todas as condições técnicas e comerciais, tendo agido sempre como ótimo desempenho. Desta forma, a empresa **A.M MENDES ACESSÓRIOS**, na qualidade de revendedora, utiliza-se de nossa certificação do instituto de meio ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade 31 de Dezembro de 2022.

Apucarana/PR, 01 de Janeiro de 2022.

FIRMA RECONHECIDA

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ nº 11.372.783/0001-50 Apucarana-PR
CNPJ nº 11.372.783/0002-31 Arapongas-PR
CNPJ nº 11.372.783/0003-12 Itajaí-SC
Rogério Gonçales
CPF nº 521.520.909-00
RG nº 3.391.364-2
Proprietário



Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2022 15:23:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório dos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Empresa 3: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Data da constituição: 10/08/2007
Endereço: RUA TRAVESSA SÃO LUIZ, Nº 410 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM NOME DE: FELIPE MENDES GONÇALES (filho)

PREF. MUN. ITAMBACARA
1797
PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 198
Visto
Setor de Compras

CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ/MF 08.998.979/0001-40

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FELIPE MENDES GONÇALES, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 08/11/1991, Natural de Apucarana-PR, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10 092 312-2 SESP/PR com data de expedição 22/06/2004/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-310, único sócio componente da sociedade registrada sob o nome empresarial de **CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, com sede e foro Rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jd. Apucarana, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-390, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº nº 41205994591, em 10/08/2007, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – **EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1

CLÁUSULA 1ª: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Em consulta ao CNPJ da **Carga Sul Comércio de Pneus**, no dia 02/05/2024, verificou-se que o atual sócio é o ROGERIO GONÇALES (pai), o mesmo sócio da **Golçalves e Mendes Ltda**, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBACARÁ
Fls. 1798
COMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.998.979/0001-40 MATRIZ		10/08/2007

NOME EMPRESARIAL
CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PNEUSTYRES	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SAO LUIZ	410	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-245	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@GONCALESPNEUS.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **13:48:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1799

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.998.979/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **15/04/2024** às **13:48** (data e hora de Brasília)

A **Carga Sul Comércio de Pneus** foi aberta em nome de FELIPE MENDES GONÇALES (filho) e depois alterada para o nome de ROGERIO GONÇALES (pai).

A empresa **Carga Sul Comércio de Pneus** participava de licitações no ano de 2018.

Empresa 4: GONÇALES PNEUS LTDA

Data da constituição: 01/12/2009
Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 662 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR
Proprietário fundador: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES (mãe e pai).

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1800

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.372.783/0001-50 MATRIZ		01/12/2009

NOME EMPRESARIAL
GONCALES PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GP CAR CENTER	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	662	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3422-9098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/12/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **17:24:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARA
Fls. 1801

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.372.783/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	GONCALES PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO GONCALES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **17:25** (data e hora de Brasília).

Empresa 5: TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Data da constituição: 18/04/2019
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 402 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1802
COMISSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.403.625/0001-53 MATRIZ		18/04/2019

NOME EMPRESARIAL
TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PNEUSTYRES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	402	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-390	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:51:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1803

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.403.625/0001-53
NOME EMPRESARIAL:
TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **02/05/2024** às **16:57** (data e hora de Brasília).

Empresa 6: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

Data da constituição: 22/11/2012
Endereço: RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, Nº 1997 ANEXO A, CENTRO – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: GIOVANA MENDES GONÇALES

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1804
CONTRATAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.234.948/0001-04 MATRIZ		22/11/2012

NOME EMPRESARIAL
FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	1997	ANEXO A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-024	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FG.LICITA@HOTMAIL.COM	(43) 3122-0619

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:40:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1805
COMISSÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.234.948/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIOVANA MENDES GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:40** (data e hora de Brasília)

A empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** participava de licitações no ano de 2021 e voltou a participar em 2024.

A **FG Comércio de Pneus Ltda** tem como Sócio Administradora GIOVANA MENDES GONÇALES, filha de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES, que são os sócios da **Gonçalves Pneus Ltda**.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
GIOVANA MENDES GONCALES
23/03/2016
11/11/1997, APUCARANA, PR
29/09/2022
29/09/2032
D
4320577 SESP PR
3 832 259-82
06586776795
B
BRASILEIRO
ROGERIO GONCALES
LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
2448523853
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

A **Gonçalves Pneus Ltda** declarou ser fornecedora de pneus para empresa **FG Comércio de Pneus** (documento de 2021), nos seguintes termos:

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1806

GONÇALES PNEUS LTDA 000418

Av. Minas Gerais, 662 - Jd. Apucarana - CEP: 86804-000 Apucarana – Pr.
CNPJ: 11.372.783/0001-50 I.E: 90508980-30.
Fone/fax: 43-3422-9311 e-mail: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

E USO DE CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 11.372.783/0001-50,** situada na Avenida Minas Gerais n°662, Jardim Apucarana, Apucarana – PR, e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS,** inscrita no **CNPJ N° 11.372.783/0002-31,** Rua Uirapuru Vermelho n°705 – Arcanduva – CEP n°86.719-000, Arapongas – PR, **GONCALES PNEUS LTDA - ITAJAI, CNPJ 11.372.783/0003-12,** Rua Manoel Vieira Garção CEP 7788301-425, Centro Itajaí/SC na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, ENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY,** declara para os devidos fins, que a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELLI,** inscrita no **CNPJ n° 17.234.948/0001-04,** com sede na Rua Clotário Portugal nº 1997 – Apucarana – PR, é revendedora de nossos produtos **WESTLAKE/ CENTURY/ COOPER/ APTANY/ WISEWAY,** e apresenta todas as condições técnicas e comerciais, tendo agido sempre como ótimo desempenho.

Desta forma, a empresa **FG COMERCIOS DE PNEUS EIRELLI,** na qualidade de revendedora, utiliza-se de nossa certificação do instituto de meio ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos. (Validade de declaração 1 ano)

Apucarana/Pr., 21 de julho de 2021.

GONÇALES PNEUS LTDA.
CNPJ 11.372.783/0001-50 Apucarana - PR
CNPJ 11.372.783/0002-31 - Arapongas - PR
CNPJ 11.372.783/0003-12- Itajaí - SC
Rogério Gonçales
CPF: 521.520.909-00
RG: 3.391.364-2
Proprietário

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA - PR

Este documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 08:28:39 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE ESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, sob forma de medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [illegible]. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Abaixo, segue nova declaração atualizada do ano de 2024 para a empresa **FG Comércio de Pneus:**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1807

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas Gerais, 662 – Jd. Apucarana – Apucarana – Pr
CNPJ n° 11.372.783/0001-50 Cep n° 86.804-000 I.E. n° 90508980-30
Fone (43) 3422 – 9311 Email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/00001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana - Pr, Cep nº 86.804-000 e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/0002-31**, situada na rua Uirapuru Vermelho nº 705, Aricanduva, Arapongas – Pr, Cep nº 86.719-00, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, inscrita no CNPJ Nº **11.372.783/0003-12**, situada na rua Manoel Vieira Garção nº 77, centro, Itajaí – Sc, Cep nº 88.301-425, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WIDEWAY, INVOVIC, SUNWIDE, KAPSEN, FIRESTONE, CASUMINA, JK TYRE, BK, LING LONG, SAILUN, GOODYEAR, BRIDGESTONE, MICHELIN, MAGGION, PRINX, BARUM, XBRI, CONTINENTAL, TITAN, CAMARAS DE AR DAS MARCAS QBOM, TORTUGA, MAGGION E PROTETORES DAS MARCAS SBN E CARRETEIRO**, declara para os devidos fins, que a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.234.948/0001-04**, com sede na rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, Apucarana/Pr - CEP: 86800-024, é nossa revendedoras dos produtos citados anteriormente, apresentando todas as condições técnicas e comercias. Desta forma, a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**, utiliza-se de nossa certificação do instituto do meio ambiente e dos recursos renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade até 27 de março de 2025.

Apucarana – Pr, 27 de março de 2024.

ROGERIO GONCALES:52152090900

Assinado de forma digital por ROGERIO GONCALES:52152090900
Dados: 2024.03.27 15:30:33 -03'00'

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ Nº 11.372.783/0001-50 Apucarana – Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0002-31 Arapongas - Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0003-12 Itajaí – Sc
Rogério Gonçales
CPF nº 521.520.909-00
RG nº 3.931.364-2
Proprietário

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1808

Empresa 7: G.M SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Data da constituição: 15/12/2014
Endereço: AV MINAS GERAIS, Nº 630 FUNDOS – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR

Proprietário Fundadora: Adriana Michele Mendes.
Proprietário Atual: CRISTINA YAMAMOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.564.599/0001-66 MATRIZ		15/12/2014

NOME EMPRESARIAL
G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALVORADA SERVICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	630	FUNDOS;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3422-9098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **11:42:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1809

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.564.599/0001-66
NOME EMPRESARIAL:
G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CRISTINA YAMAMOTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/05/2024** às **11:43** (data e hora de Brasília)

A empresa G. M SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI já esteve com ADRIANA MICHELE MENDES como titular da empresa. (dona da empresa AM MENDES).

REF. NUM. ITAMBACARA
1810

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

G. M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – EIRELI

CNPJ: 21.564.599/0001-66 – NIRE: 41601081742

Pelo presente instrumento o titular **ADRIANA MICHELE MENDES,** brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/05/1981, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 80310250 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.600.949-90, residente e domiciliada na Rua Jose Marchiori, nº 556, jardim Presidente Kennedy, no Município de Apucarana – PR, CEP 86809-110. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – G. M. SERVICOS AUTOMOTIVOS – EIRELI, Av. minas Gerais, nº 630 – Fundos, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana - PR, CEP 86804-000, com inscrição no CNPJ sob nº 21.564.599/0001-66, resolve realizar a devida alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira - É admitido na empresa na condição de titular:

CRISTINA YAMAMOTO, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 59413724 SESP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.988.799-80, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 447, Jardim Apucarana, no município de Apucarana – PR, CEP 86804390.

Cláusula segunda - Retira-se da empresa **ADRIANA MICHELE MENDES,** transferindo todo seu ativo e passivo por este ato, a totalidade do capital de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao titular **CRISTINA YAMAMOTO,** totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

A empresa **Gonçalves Pneus Ltda** também fez declaração de fornecimento para a **GM Serviços Automotivos**, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARA
Fls. 1811
LICITAÇÃO

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas Gerais, 662 – Jd. Apucarana – Apucarana – Pr
CNPJ n° 11.372.783/0001-05 Cep n° 86.804-000 I.E. n° 90508980-30
Fone (43) 3422 – 9311 Email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/00001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana - Pr, Cep nº 86.804-000 e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/0002-31**, situada na rua Uirapuru Vermelho nº 705, Aricanduva, Arapongas – Pr, Cep nº 86.719-00, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, inscrita no CNPJ Nº **11.372.783/0003-12**, situada na rua Manoel Vieira Garção nº 77, centro, Itajaí – Sc, Cep nº 88.301-425, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WIDEWAY, KAPSEN, FIRESTONE, GOODYEAR, BRIDGESTONE, MICHELIN, MAGGION, BARUM, CONTINENTAL, TITAN, CAMARAS DE AR DAS MARCAS QBOM, TORTUGA, MAGGION E PROTETORES DAS MARCAS SBN E CARRETEIRO**, declara para os devidos fins, que a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.564.599/0001-22**, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 630 – fundos, Jardim Apucarana, Apucarana – Pr, Cep nº 86.804-000, é nossa revendedoras dos produtos citados anteriormente, apresentando todas as condições técnicas e comercias. Desta forma, a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, utiliza-se de nossa certificação do instituto do meio ambiente e dos recursos renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade ate 31 de Dezembro de 2023.

Apucarana – Pr, 11 de Novembro de 2022

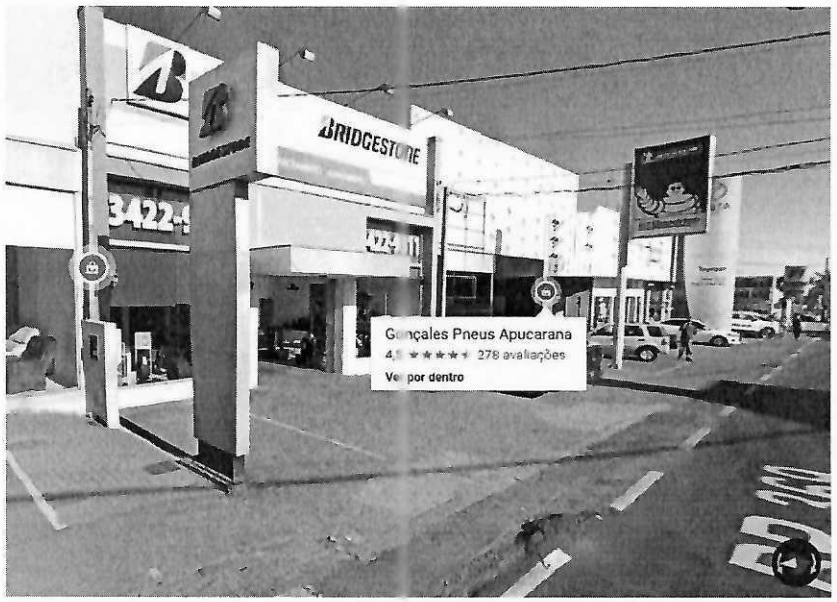
ROGERIO GONCALES:52152090900
Assinado de forma digital por ROGERIO GONCALES:52152090900
Dados: 2022.11.14 10:18:54 -03'00'

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ Nº 11.372.783/0001-05 Apucarana – Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0002-31 Arapongas - Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0003-12 Itajaí – Sc
Rogério Gonçales
CPF nº 521.521.909-00
RG nº 3.391.364-2
Proprietário

O endereço da **Gonçalves Pneus Ltda** e da **GM Serviços Automotivos** são os mesmos.

Em rapida pesquisa no site google, verifica-se que uma loja fica ao lado da outra:

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1812
LICITAÇÃO



Empresa 8: PREMIUM PNEUS LTDA

Data da constituição: 18/03/2019
Endereço: AV CENTRAL DO PARANA, Nº 36 – JARDIM DIAMANTINA – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: FELIPE MENDES GONÇALES, filho de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES que são donos da GONÇALES PNEUS



REF. MUN. ITAMBARACA
C. Fls. 1813

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.054.804/0001-22 MATRIZ		18/03/2019

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREMIUM PNEUS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CENTRAL DO PARANA	**36**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-190	**JARDIM DIAMANTINA**	**APUCARANA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	**(43) 3162-1513**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/03/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1814
PROTOCOLO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.054.804/0001-22
NOME EMPRESARIAL:
PREMIUM PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

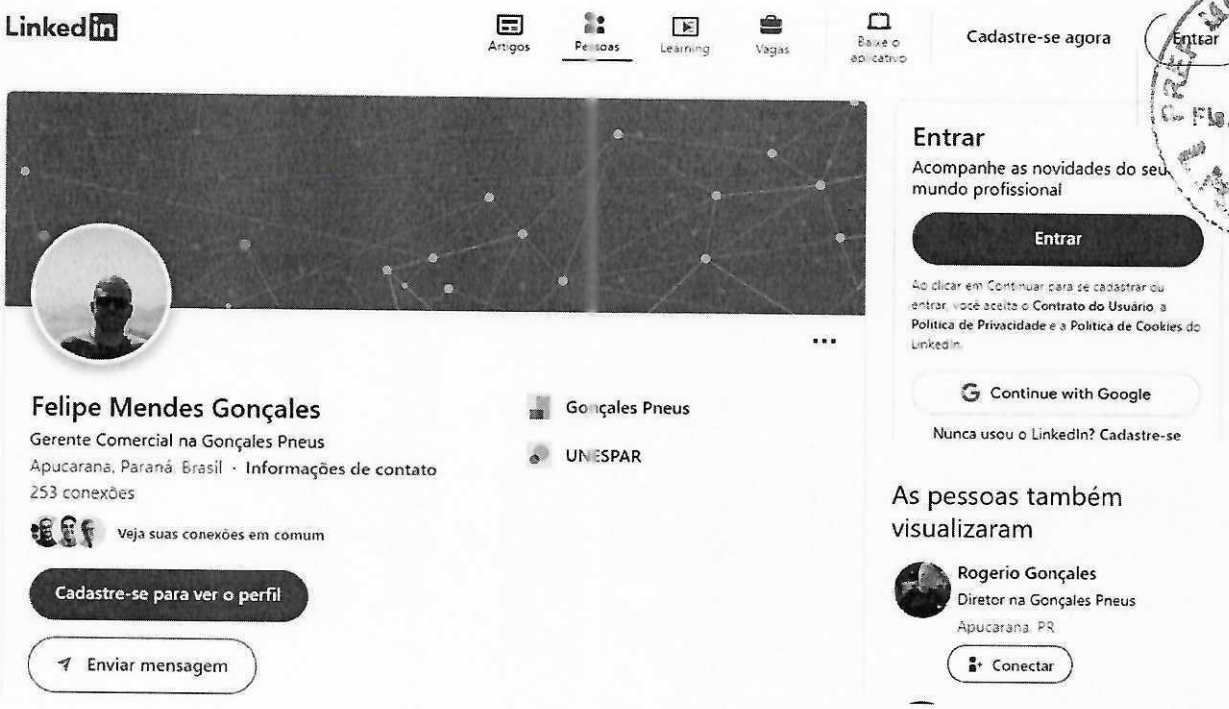
Nome/Nome Empresarial:
FELIPE MENDES GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

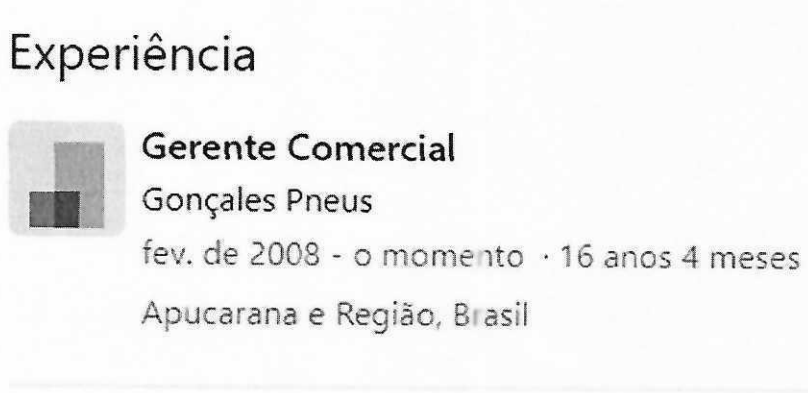
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56** (data e hora de Brasília)

Na Rede Social LinkedIn de Felipe Mendes Gonçalves declara-se como Gerente Comercial da **Gonçalves Pneus**, conforme abaixo:

Fls. 1815





https://br.linkedin.com/in/felipe-mendes-gon%C3%A7ales-73262a8a?original_referer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F

A **Premium Pneus Ltda** participava de licitações no ano de 2023, porém no inicio de 2024 foram penalizadas, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1816
COMISSÃO

05/04/2024, 15:01 Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

TCEPR

Voltar

Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	33.054.804/0002-03
Nome	EMPRESA PREMIUM PNEUS EIRELI		

Informações Gerais

Município	ITAPERUÇU
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	95.422.846/0001-26
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Órgão	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Cargo da autoridade Responsável	SECRETARIO
Nº Processo Sanção	212/2023
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Sanção/motivo	com a Administração, no âmbito do Município de Itaperuçu-PR, pelo prazo de 01 (um) ano
Observação complementar	A rescisão em questão está motivada pela inexecução total do contrato por a empresa contratada não ter realizado a entrega dos produtos conforme disposto
Data da publicação do ato que impõe a sanção	31/01/2024
Data Ato	26/01/2024
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSAO
Número do Ato Declaratório	01
Ano do Ato Declaratório	2024
Tipo de Impedimento:	Prazo Determinado / Prazo Indeterminado
Data início impedimento	31/01/2024
Data fim Impedimento	30/01/2025

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. Acessar

Diante deste cenário, em 2024 o Grupo Econômico voltou a participar com a **FG Comércio de Pneus Ltda** para utilizar dos benefícios da ME/EPP.

No dia 30/04/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **LICITANET**, no pregão eletronico 012/2024, da Prefeitura de Alto Paraná – PR, cosntando no final do seu recurso o pedido de deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, apesar da Premium Pneus ter como sócio Felipe Gonçalves, irmão da Giovana Mendes Gonçalves, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARA
Fls. 1817
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786
RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024
APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

apresentou um pneu que não é possivel realizar a conferência do mesmo, não podendo saber se atende ao descritivo.

O mesmo ocorre no item 45, pneu cotado pelas empresas classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares são para uso exclusivo em serviço rodoviário/ vias pavimentadas, ou seja, para uso em asfalto, no descritivo do edital é solicitado uso MISTO (estrada de terra e asfalto), para ser utilizado no asfalto/terra, pneu cotado pelas empresas SILVA & SILVA, PIETRO E-COMMERCE e FABI RECAPAGENS estão em desacordo com a aplicação exigida no Termo de Referência .

Existem grandes diferenças técnicas entre pneus de uso rodoviários, e pneus mistos, visto que são aplicações diferentes e consequentemente pneus diferentes, cada um para o seu tipo de uso.

Portanto, cabível o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ACEITAR O RECURSO APRESENTADO, diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar as empresas citadas, por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos Itens 34 e 45, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital, pneus uso em piso misto (estrada de terra e asfalto).

Apucarana, 30 de abril de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.04.30 17:58:58 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113 832.259-82
RG: 12432057-7
Proprietária

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1818
COMISSÃO

No dia 02/05/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **BLL**, no pregão eletronico n. 16/2024, da Prefeitura de Wenceslau Braz, pedindo o deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, conforme abaixo:

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786

RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024 APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

Portanto, cabível o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ***ACEITAR O RECURSO APRESENTADO*** ,diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar no **ITEM 30 e 39** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME***, **ITEM 52** as empresas ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA , IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME*** , **ITEM 53** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME***, por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos **Itens 30, 39, 52 e 53**, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital .

Apucarana, 02 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.02 09:22:41 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
RG: 12432057-7
Proprietária

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1819
COMISSÃO

A empresa FG fez a 10ª alteração contratual para abrir uma filial e o endereço utilizado é o mesmo de uma filial da empresa GONÇALES, vejamos abaixo;

10ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

GIOVANA MENDES GONÇALES, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1997, empresaria, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.432.057-7 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.832.259-82, residente e domiciliada na rua Ponta Grossa, nº 1030 – Apto 1502 14º Andar – Edifício Imperador, Centro, Apucarana – PR, CEP 86800-030, titular da EIRELI registrada sob o nome empresarial de FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, com sede e foro na Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 1997-A, Centro, no município de Apucarana – PR, CEP 86800-024, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600203364, em 22/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.234.948/0001-04, resolve, através deste instrumento alterar seu Ato Constitutivo conforme as cláusulas a seguir estipulados:

CLAUSULA 1º: A sociedade resolve abrir uma filial na Rua Manoel Vieira Gração, nº 77, Terreo, Sala 9002 – Centro – Itajai – SC – CEP 88301-425, com atividade de "Comércio de pneumáticos e câmaras-de-ar (45.30.7-02 e 45.30-7-05); comercio de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03), Serviços de intermediação de vendas de pneumáticos de terceiros contemplando serviços de cobrança, informações cadastrais e de apoio administrativo (74.90.1-04, 82.91-1-00, 63.99-2-00 e 82.19-9-99).

Parágrafo Único: A filial constituida terá destaque do Capital Social no valor R$ 1.000,00 (um mil reais).

Clausula 2ª – À vista da alteração ora ajustada, o Titular resolve consolidar o Ato Constitutivo, cujas clausulas passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

PREF. MUN. ITAMBACARA
Fls. 1820

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.372.783/0003-12 FILIAL		03/10/2019

NOME EMPRESARIAL
GONCALES PNEUS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL VIEIRA GARCAO	77	TERREO SALA 902

CEP	BAIRRO DISTRITO	MUNICIPIO	UF
88.301-425	CENTRO	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@GONCALESPNEUS.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **08:43:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1821

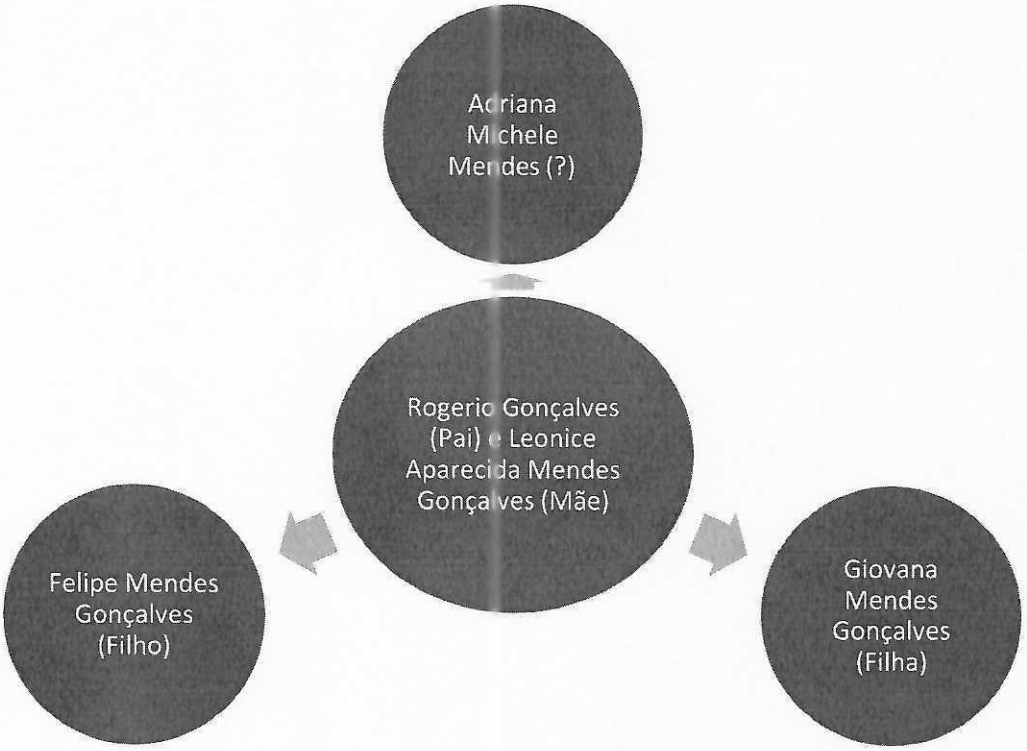
A Recorrida utiliza-se de um *modus operandi* tendente a fraudar os certames licitatórios com as sucessivas aberturas de empresas para usufruir do benefício da ME/EPP, possuindo as empresas no passado sócio em comum, com endereços do mesmo Município, tendo os sócios grau de parentesco, procuradores similares e comercializando os mesmos produtos.

Neste caso, o Tribunal de Contas da União afirma que constitui "[...] **fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, que tenha participação societária em outra pessoa jurídica**, [...]" (Acórdão 2891/2019 - Plenário).

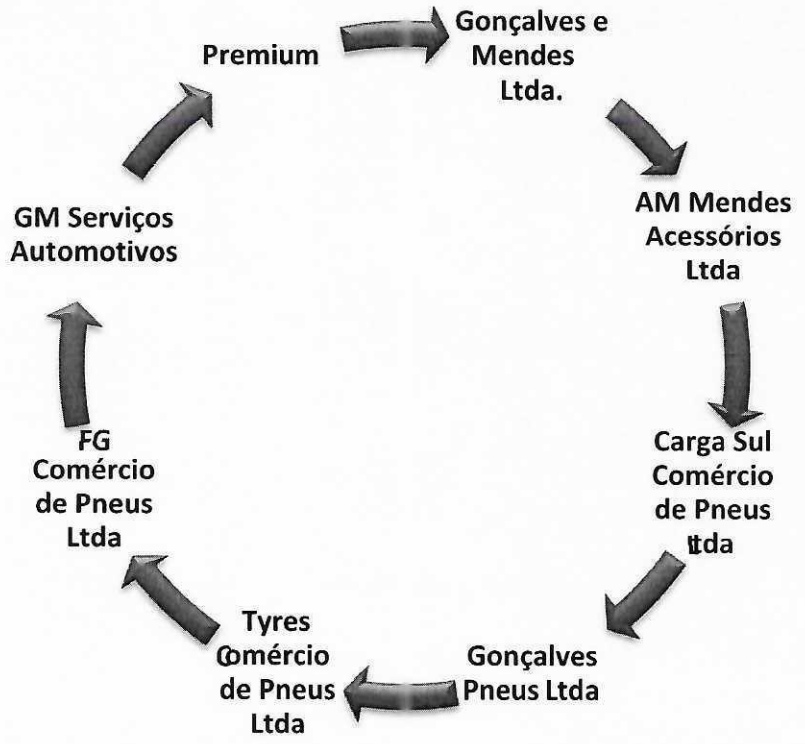
A Recorrida utilizou-se indevidamente do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configurando fraude à licitação e devendo ensejar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**TCU**, Acórdão 68/2021 - Plenário).

Fls. 1822

A configuração societária é clarividente da formação do grupo econômico ao se verificar o grau de parentesco entre os sócios das empresas e o objeto que as mesmas atuam serem comercialização de pneus, senão vejamos:



Da mesma forma, a sucessão societária é uma constante entre as mesmas pessoas indicadas acima, aparentando que cada lapso temporal surge uma nova sociedade para substituir a anterior, conforme abaixo:



JUN. ITAMBARACA 1823

A presente situação descrita acima constitui ato lesivos à administração pública, pois houve fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, inviabilizando o caráter competitivo de procedimento licitatório (art. 5º, IV, a, da Lei 12.846/13).

Assim, requer-se a inabilitação da Recorrida e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja recebido e processado o presente recurso, para que, no mérito, lhe seja dado provimento, a fim de que seja inabilitada a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, diante da violação do item 4.6 do Edital.

Ainda, requer-se a instauração de processo administrativo sancionador contra a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, visando declarar a inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21, eis que utilizou-se de grupo econômico para fraudar licitações.

Também, requer-se que seja encaminhado o presente processo administrativo para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas apurarem a respectiva responsabilidade da Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**.

Pede deferimento.

Blumenau, 17 de maio de 2024.

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180

Assinado de forma digital por MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Dados: 2024.05.17 13:14:11 -03'00'

MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda

Lote 29

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1824
LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PR

Pregão Eletrônico Nº 005/2024, Processo Nº 017/2024

ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 90, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89700-172, endereço eletrônico juridicozeuscomercial@hotmail.com, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

A Empresa Recorrente participou do Pregão Eletrônico Nº 005/2024, proposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR**, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara de ar, conforme especificações do edital e anexos.

Apresentou todos os documentos e cumpriu todas as exigências constantes no edital, contudo, surpreendeu-se quando a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ 48.878.990/0001-91 participou do certame utilizando-se dos benefícios da Lei nº 123/06, sendo que existem contratos já firmados com órgãos públicos que demonstram que os valores somados são 20% superior aos R$4.800.000,00 definidos em Lei 123/06, do qual não possui mais a possibilidade de utilizar-se dos benefícios concedidos para microempresas e empresas de pequeno porte.

A empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS também participou do certame utilizando-se dos benefícios da Lei 123/06, porém, participa de grupo econômico familiar, do qual faz parte várias empresas que, muito embora sejam formalmente independentes, constituem a mesma

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

CREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1825
LICITAÇÃO

atividade econômica e funcionam com estrutura e objetivos comuns, o que também é inibido por lei e coaduna com a prática de fraude no certame.

E também para o item 29, do qual a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, primeira e segunda colocadas, não ofertaram produto de acordo com o descritivo do edital.

Em sendo assim, a recorrente procede com a instauração do recurso Administrativo contra a classificação das recorridas, com a finalidade de sua desclassificação, por ter participado do certame sabendo que não possui mais os benefícios da Lei 123/06, bem como, a devida aplicação de penalidades previstas no edital pelo claro descumprimento da legislação pátria, nos seguintes termos a seguir delimitados.

PRELIMINARMENTE

DOS EFEITOS INERENTES AO RECURSO – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

Conforme expressamente disciplinado anteriormente, trata-se de Recurso Administrativo acerca da decisão que classificou empresa que já não está mais apta a usufruir dos benefícios da Lei 123/06, conforme se verifica adiante.

Desta forma, registra-se inicialmente que ao presente Recurso deverá ser atribuído efeito suspensivo, procedendo-se à suspensão do certame licitatório enquanto não sobrevier decisão definitiva acerca do reclamo de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, em seu art. 109, § 2º.

Justifica-se a atribuição do efeito pleiteado em razão de que o prosseguimento dos procedimentos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente, dado ao avanço da fase licitatória, tornando-se imperiosa a suspensão imediata dos procedimentos.

MÉRITO

NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06 PELA EMPRESA PIETRO E-COMMERCE LTDA

Conforme verificado no certame, a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, se utiliza do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITA... Fls. 1826 ...TAÇÃO

Dessa forma, importante verificarmos o que preceitua o Art. 3º da Lei nº 123/06:

> Art. 3o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> I – No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**
> II – No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

Percebe-se que a letra da Lei preceitua que a caracterização do enquadramento das pequenas empresas se faz por sua receita bruta anual, ou seja, considera-se o teto máximo de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 limita a utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 a concorrências de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

E esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos que essas empresas firmaram num mesmo exercício/ano.

Ou seja, o limite não é mais o faturamento dessas empresas, mas o valor das licitações – essa a principal diferença.

Vejamos o que diz o Art 4º, §2 da Lei 14133/21:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1827
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no **ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

(grifo nosso)

Portanto, sob essa ótica, ainda que a microempresa e empresa de pequeno porte se enquadrem tributária e juridicamente como beneficiárias da LC, ocorrerá o **"DESENQUADRAMENTO FICTO"**, nos casos relacionados no art. 4º da NLLC, afastando qualquer tratamento diferenciado àquelas empresas.

O desenquadramento ficto ocorre em duas situações: a primeira, quando as microempresas e empresas de pequeno porte participarem de licitações, cujo valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos parâmetros dos incisos I e II, do §1º do art. 4º da NLLC; **a segunda, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte celebrarem contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de empresa de pequeno porte.**

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. TAIÇARAÇA
Fls. 1828
NOTIFICAÇÃO

Para visualizar melhor a inovação da lei, abaixo anexa-se a tabela de possibilidades para desenquadramento ficto.

Tabela 2: Desenquadramento ficto – Lei 14.133/2021

Porte da empresa	Desenquadramento ficto
Microempresa Empresa de pequeno porte	No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – R$4.800.000,00
	No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – R$4.800.000,00
	Que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – R$4.800.000,00

Desta forma, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor.

Em consulta aos portais de transparências, Diários Oficiais, etc, abaixo trazemos os valores contratados pela empresa PIETRO, dos quais os documentos comprobatórios estão em anexo:

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAJUBARA
Fls. 1829
LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE VALORES HOMOLOGADOS EM PREGÕES PELA EMPRESA PIETRO				
DATA	**PREGÃO/ PROCESSO**	**ÓRGÃO**	**ESTADO**	**VALOR**
28/02/2024	PREGÃO Nº 19/24 PROCESSO Nº 41/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA	MG	R$ 431.849,16
17/04/2024	PREGÃO Nº 05/2024 PROCESSO Nº 12607/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	SP	R$ 394.941,22
08/03/2024	PREGÃO Nº 05 PROCESSO Nº 24/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	R$ 145.129,94
14/03/2024	PREGÃO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 033/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA	R$ 370.000,00
19/04/2024	PREGÃO Nº 006/2024 PROCESSO Nº 748/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	R$ 4.064.442,00
24/04/2024	PREGÃO Nº 04/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	PR	R$ 412.905,00
12/03/2024	CONTRATO Nº 22020057/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO	PR	R$ 71.850,00
26/03/2024	CONTRATO Nº 126/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	PR	R$ 281.354,00
29/02/2024	CONTRATO Nº 352020/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	PR	R$ 304.796,00
04/04/2024	PREGÃO Nº 07/2024 PROCESSO Nº 07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA	SP	R$ 573.146,40
14/03/2024	PREGÃO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 2292/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	R$ 376.370,00
26/03/2024	PREGÃO Nº 12 PROCESSO Nº 000020/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	SP	R$ 138.893,94
16/04/2024	PREGÃO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 028-147/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	SP	R$ 278.266,98
			TOTAL	**R$ 7.843.944,64**

Ou seja, **a empresa PIETRO E-COMMERCE teria ultrapassado o limite estipulado pela Lei 123/06**, uma vez que o faturamento do ano-calendário da licitação foi **SUPERIOR** a R$ 4.800.000,00, ocasionando o desenquadramento ficto, conforme previsto no Art. 4º, §2 da Lei nº Lei nº 14.133/21, razão pela qual o Sr. Pregoeiro deverá desclassificar a recorrida do certame e instaurar processo administrativo a fim de apurar a fraude cometida, sob pena de acionamento do Tribunal de Contas Estadual.

Importante destacar que a participação de empresas em licitações reservando-se como MPEs, sabendo que o mesmo não se enquadra mais neste *status* jurídico, caracteriza-se fraude, e, por conseguinte, estará infringindo o que preceitua o §9º do Art. 3º da Lei nº 123/06, que assim o diz:

> 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Assim preceitua o entendimento do Tribunal de Contas, pugnando pela penalização da empresa fraudulenta, vejamos:

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

REF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1830
NOTIFICAÇÃO

A omissão de empresa em informar que não mais se encontra na condição de empresa de pequeno porte, associada à obtenção de tratamento favorecido em licitações, justifica a sua inabilitação para participar de licitação na Administração Pública Federal. *Representação efetuada por empresa interessada apontou possíveis irregularidades praticadas por empresa que participou de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem atender aos requisitos legais para tanto. O relator do feito, ao endossar as conclusões da unidade técnica, ressaltou, com suporte nos elementos contidos nos autos, que "o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP". Acrescentou que tal empresa "não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão". Acrescentou ainda que: "Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007". E mais: "Enquanto a empresa não firmar a 'Declaração de Desenquadramento', a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a 'Certidão Simplificada', a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e"usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento". Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário.* ***Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.***

Acórdão 298/2011 Plenário

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de Desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAJUBÁ/MG
Fls. 1831
ADMINISTRAÇÃO

Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto. "o enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" ***(Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)***

Ademais, salienta-se que em nenhum momento a empresa recorrente está fazendo acusações falsas ao recorrido, **tão somente demonstrando com o presente recurso que os contratos já homologados com outros órgãos públicos chegam a R$ 7.843.944,64**, fora do limite estipulado pela Lei 123/06.

Disso é possível concluir que a regra da NLLC é uma cautela para não beneficiar **empresas que já possuem EXPECTATIVA de auferir**, até o fim do exercício, receita superior ao limite.

Por fim, o claro desrespeito ao instrumento convocatório da licitação, viola a isonomia, a segurança jurídica e a vinculação do edital, o que deve ser repulsado por esta Comissão, para que se cumpra a disposição legal ao retirar o tratamento diferenciado a ME e EPP de empresa que não se enquadra mais.

Dessa forma, resta inegável a necessidade de desclassificação da empresa recorrida, já que em suma, não pode mais utilizar-se dos benefícios de ME/EPP antes os contratos já firmados com demais órgãos públicos extrapolarem o limite da Lei 123/06, e ainda, entende-se que, diante de situações que demonstrem a ocorrência de fraudes, cabe ao pregoeiro instaurar competente processo administrativo sancionador, não sendo crível tão somente a desclassificação da empresa do certame.

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAJUBARA
Fls. 1832

DO GRUPO ECONÔMICO – UTILIZAÇÃO DA EMPRESA FG COMÉRCIO DE PNEUS APENAS PARA BURLAR OS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

Conforme será demonstrado abaixo e com documentos anexos a presente peça, existem inúmeros CNPJs vinculados ao grupo econômico pertencentes à mesma direção da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS, sendo que as diversas empresas apresentadas possuem faturamento superior ao limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Já não é novidade a constituição de várias empresas interligadas com a recorrente e que se tratam do mesmo grupo econômico, sendo que **SE UTILIZAM ATÉ MESMO DE INFORMAÇÕES NA RECEITA FEDERAL IGUAIS ENTRE SI**, onde demonstram possuir a mesma **DIREÇÃO, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO**. O que surpreende é o fato de que a referida empresa, **sabendo** que constitui grupo econômico, ainda assim participa de licitação como ME/EPP, ou seja, cometendo fraude.

Em sendo assim, apresenta-se abaixo as empresas que compõe o grupo econômico da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS, que constituem empresas para participar de licitações como ME/EPP e burlar o certame, causando fraude e ilegalidades nos processos administrativos licitatórios:

> Empresa 1: **GONÇALES E MENDES LTDA**, CNPJ: 03.824.492/0001-28, Data da constituição: 18/05/2000 Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 630 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR Proprietário fundador: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES (pai e mãe). Proprietário Atual: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES
>
> Empresa 2: **A M MENDES ACESSÓRIOS,** CNPJ 06.009.600/0001-05, Data da constituição: 28/11/2003, Endereço: RUA CEARA Nº 280, JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR, Proprietário fundador: ADRIANA MICHELE MENDES

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

REF. AUTOS TAMBARACA
Fls. 1833
VISTO

Empresa 3: **CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ 08.998.979/0001-40, Data da constituição: 10/08/2007, Endereço: RUA TRAVESSA SÃO LUIZ, Nº 410 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR, 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM NOME DE: FELIPE MENDES GONÇALES (filho), depois alterada para o nome de ROGERIO GONÇALES (pai)

Empresa 4: **GONÇALES PNEUS LTDA**, CNPJ 11.372.783/0001-50, Data da constituição: 01/12/2009, Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 662 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR, Proprietário fundador: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES (mãe e pai).

Empresa 5: **TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ: 33.403.625/0001-53, Data da constituição: 18/04/2019, Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 402 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR, Proprietário Atual: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES.

Empresa 6: **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ: 17.234.948/0001-04, Data da constituição: 22/11/2012, Endereço: RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, Nº 1997, ANEXO A, CENTRO – APUCARANA – PR, Proprietário Atual: GIOVANA MENDES GONÇALES

Empresa 7: **G.M SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ: 21.564.599/0001-66, Data da constituição: 15/12/2014, Endereço: AV MINAS GERAIS, Nº 630 FUNDOS – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR, Proprietário Fundadora: Adriana Michele Mendes., Proprietário Atual: CRISTINA YAMAMOTO

Empresa 8: **PREMIUM PNEUS LTDA**, CNPJ: 33.054.804/0001-22, Data da constituição: 18/03/2019, Endereço: AV CENTRAL DO

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. CONCÓRDIA
Fls. 1834
COMISSÃO

PARANA, Nº 36 - JARDIM DIAMANTINA – APUCARANA – PR, Proprietário Atual: FELIPE MENDES GONÇALES, filho de ROGÉRGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES que são donos da GONÇALES PNEUS

As informações aqui trazidas, estão em consonância com o recurso já apresentado pela empresa MGB PNEUS no certame realizado em Godoy Moreira/PR, Pregão Eletrônico N 12/2024, do qual segue em anexo ao presente recurso para demonstrar as provas já carradas do grupo GONÇALES.

Em sendo assim, reiterando o que preceitua referido exemplo, tem-se que:

- ADRIANA MENDES possui participação societária da empresa AM MENDES, contudo, em sua rede social Likedin declara que é empresária da empresa GONÇALES PNEUS. A título de conhecimento, a empresa AM MENDES participou de licitações durante todo o ano de 2022 como ME/EPP, utilizando-se de declarações da empresa GONÇALES PNEUS, conforme provas em anexo.

- A empresa CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS foi aberta em nome de FELIPE MENDES GONÇALES, que é filho do atual sócio ROGÉRIO GONÇALES, que também é sócio da empresa GONÇALVES E MENDES LTDA. Salienta-se que a empresa CARGA SUL participou de licitações no ano de 2018.

- A empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS participava de licitações no ano de 2021 e voltou a participar no ano de 2024 como ME/EPP, tendo em seu quadro societário a Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES, filha de ROGÉRIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES, sócios da empresa GONÇALVES PNEUS LTDA. Ainda, na rede social Instagram da Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES, percebe-se nos destaques dos stories em inúmeros momentos que menciona que labora com marketing no "negócio da família/ empresa do pai": https://www.instagram.com/giovanamendes/

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1835
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Além do fato de a empresa GONÇALVES PNEUS LTDA já ter apresentado inúmeras declarações, em diversos anos, em certames para a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS.

- ADRIANA MICHELE MENDES (sócia da empresa AM MENDES) já foi participante do quadro societário da empresa GM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, e conforme observa-se nos endereços, ambas as empresas possuem o mesmo estabelecimento, tendo GONÇALES PNEUS já emitido declaração em certames para a empresa GM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS.

- FELIPE MENDES GONÇALES, sócio da empresa PREMIUM PNEUS em sua rede social Likedim se declara como GERENTE COMERCIAL na empresa GONÇALVES PNEUS.

- A empresa PREMIUM PNEUS foi penalizada no certame ocorrido no Município de Itaperuçu/PR, no início do ano de 2024 com suspensão de 1 ano ao direito de licitar, e, dessa forma, o grupo voltou a utilizar a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS em licitações como ME/EPP. No recurso apresentado pela empresa MGB em anexo,

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1836
VISTO

percebem-se inúmeros documentos/declarações em que assina a empresa FG, porém, no inteiro teor do documento, faz menções a empresa PREMIUM.

Ante todos os fatos expostos e comprovados nos documentos anexados a presente, percebe-se que tal situação é comumente chamada de "empresa fantasma" ou de "fachada", que é a prática de fraude a licitação que consiste na criação, por meio de registro nas juntas comerciais, de empresas que não atuam de fato no mercado, ou atuam se valendo da estrutura organizacional e empresarial de outras.

Verifica-se abaixo entendimento da cartilha de Métodos de Detecção de Fraudes e Corrupção em Contratações Públicas, disponibilizados pela Transparência Brasil em parceria com UNDEF e Observatório Social do Brasil:

> "**Na maior parte dos casos, essas empresas assumem a natureza de micro ou pequena empresa (ME ou EPP), gozando de prerrogativas de desempate e preferência nas licitações, conforme dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Ou seja, não bastasse a competitividade de fachada e a possibilidade de exclusão de licitantes idôneos, a constituição de microempresas--fantasma pode ainda levar à preferência de contratação destas em detrimento das demais**."[1]

Ainda, continua asseverando que, "na prática, vencendo uma ME ou EPP fantasma, quem vai executar o contrato é uma "concorrente" derrotada no certame ou uma empresa que sequer participou, **MAS QUE DETÉM A ESTRUTURA OPERACIONAL NECESSÁRIA (EMPREGADOS, MAQUINÁRIO, VEÍCULOS ETC.), MUITAS VEZES COM O MESMO ENDEREÇO E TELEFONE E MESMO REPRESENTANTE DA EMPRESA DE FACHADA**"

Dessa forma, verifica-se que **a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA faz parte de grupo econômico, criada com intuito de fraudar o processo licitatório utilizando-**

---

1 https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Metodos%20Detec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude.pdf, pág. 48

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. T. AMARACA
Fls. 1837
CONTRATAÇÃO

se dos benefícios concedidos às ME/EPPs pela Lei 123/06 de forma ilegal, está também penalizada com punição de suspensão do direito de licitar abrangentes das demais empresas do grupo econômico descrito acima:

Ou seja, sempre que a Administração Pública observar que existem indícios de fraudes, deve ser procedida a desconsideração de personalidade jurídica para que seja estendida a penalidade de entidade distinta àquela que participou da licitação.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de provimento do pedido de diligências, para que o Sr. Pregoeiro analise as informações e fatos aqui prestados e seja declarada a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seu grupo econômico na prática de FRAUDE em licitação, crime previsto no Art. 337-L do CP, qual verifica-se no presente processo, do qual vislumbra-se ilegalidades que dissipam o caráter competitivo do certame, utilizando-se de benefícios da Lei 123/06, sem estar enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como por estar impedida de licitar com a Administração pública por estar enquadrada no grupo econômico acima descrito, constituída exclusivamente para participar de licitações devido às demais empresas estarem impedidas.

ITEM 29 – DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA COLOCADAS

Conforme observa-se no edital em apreço, o item 29 exige que o produto a ser ofertado deva possuir lonagem mínima de 18.

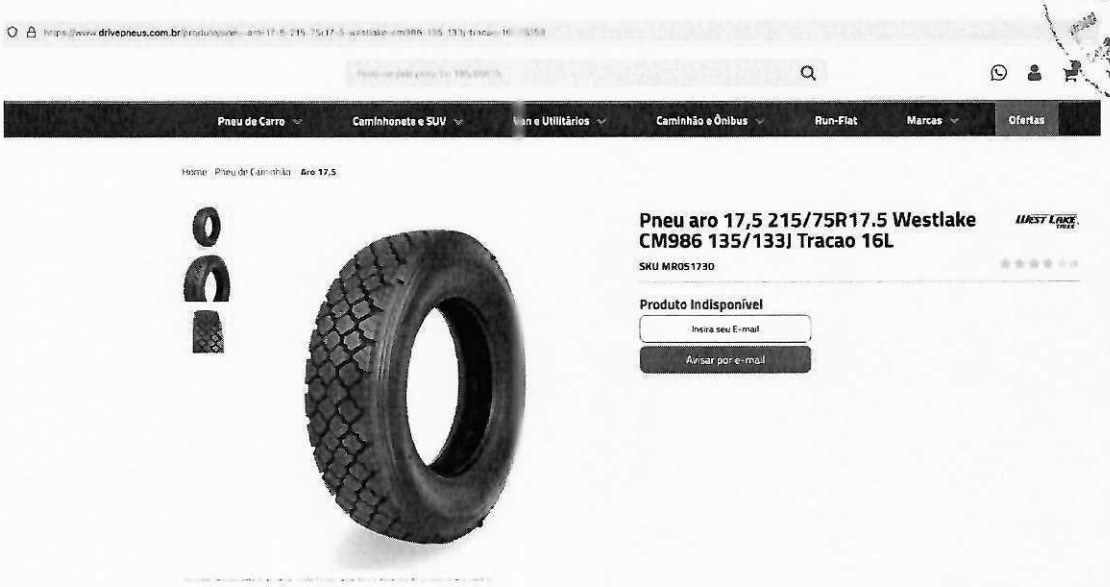
29	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas	30	R$ 815,92	R$	24.477,60

No entanto, a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS ofertou produto que contém apenas 16 Lonas, vejamos: https://www.drivepneus.com.br/produto/pneu-aro-17-5-215-75r17-5-westlake-cm986-135-133j-tracao-16l-75159

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Fls. 1838



E a empresa ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS também ofertou produto que possui apenas 16 Lonas: https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-133j-robusto-e2-xbri-aro-17-5-215-75-



Dessa forma, resta evidente que merece desclassificação no item 29 da empresa FG PNEUS e ODOKAS PNEUS, por terem ofertado produto que não atende o exigido pelo edital, bem como, por possuírem qualidade inferior ao exigido pela Administração Pública.

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro,
Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

PREF. MUN. ITAPIRANGA
Fls. 1839
IMPUGNAÇÃO

PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Douta Comissão Especial de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;

b) seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

c) Seja instaurado procedimento específico pelo Sr. Pregoeiro e/ou autoridade competente para diligenciar a fim de constituir em fé pública as provas aqui trazidas, para que os recorridos, PIETRO E-COMMERCE e FG COMÉRCIO DE PNEUS seja intimado desclassificado do presente certame, conforme Art. 4º, §2 da Lei nº 14.133/21 e, após confirmada a **fraude na licitação**, pugna pela aplicação da pena de **inidoneidade nos termos do Art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/21**, por utilizar indevidamente os benefícios da Lei nº 123/06 sem estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme fundamentação supra.

d) Seja procedida a desclassificação das empresas FG COMÉRCIO DE PNEUS e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA no item 29, conforme fundamentação supra.

e) ao final, na análise de mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO**, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia/SC, 16 de maio de 2024.

34.840.358/0001-44
IE: 260.231.703
ZEUS COMERCIAL EIRELI
RUA MARECHAL DEODORO, N. 90
EDIF. BENVIND

AVISO D
conclude
condena

cação de fo
ei 8.906/94

mentos
tigado e

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Edifício Benvinda Ribeiro, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-172
juridicozeuscomercial@hotmail.com

Fls. 1840

Zeus Comercial Eireli
CNPJ nº 34.840.358/0001-44

AVISO DE PLÁGIO: Quem copiar petição de outrem, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no Art. 34, V da Lei 8.906/94 e afronta princípios do direito e da moral, podendo ainda ser investigado e condenado por plágio Art. 184, do CP.

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira-PR

PREF. MUN. ITAMBÉ
Fls. 1841

Pregão Eletrônico n. 12/2024

Processo Licitatório n. 30/2024

MGB Pneus Importação e Distribuição EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, com sede na Rua Guabiruba, n. 264, Bairro Água verde, Blumenau/SC, CEP 89042-200, e-mail rodrigo@mgbpneus.com.br, neste ato representada por seu titular **Rodrigo Antônio Barbon**, vem, perante Vossa Excelência, interpor **recurso**, nos termos do art. 165, I, da Lei n. 14.133/21.

1. Dos fatos

A Recorrente participou do pregão retromencionado que tinha como objetivo o registro de preços unitários para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores.

A Recorrida **FG Comércio de Pneus** foi habilitada, utilizando-se dos benefícios afetos a microempresas e às empresas de pequeno porte, apesar de haver indícios de que a mesma participa de grupo econômico tendente a utilizar os benefícios da LC n. 123/06 de forma indevida.

Logo, a Recorrida deve ser inabilitada, conforme razões abaixo elencadas.

2. Do Grupo Econômico - Sucessão Fraudulenta

A "[...] verificação da existência de coligação entre sociedades pode ser feita com base em elementos fáticos que demonstrem a efetiva influência de um grupo societário nas decisões do outro, independentemente de se constatar a existência de participação no capital social [...]" (**STJ**, REsp n. 1.266.666/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 9/8/2011, DJe de 25/8/2011).

O **Tribunal de Contas da União** compreendeu no Acórdão 2978/2013 - Plenário, no caso concreto, reuniu os indícios comprobatórios para declarar como inidôneas algumas empresas que utilizavam das chamadas "laranjas" para a utilização dos benefícios da LC n. 123/06.

MUN. ITAMBARACA 1842 PROTOCOLO

O Ministro Relator, Dr. Benjamin Zymler, ressaltou que a "[...] caracterização de coligação de empresas, por sua vez, é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais da outra, sem controlá-la. Antigamente, a Lei das S/A dispunha, em seu art. 243, §1º, acerca de um montante fixo para que fosse automaticamente caracterizada coligação entre empresas. Dizia que "são coligadas as sociedades quando um participa, com 10% (dez por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la". Esse percentual, contudo, era fixado para estabelecer, consoante a disposição contida no caputdesse artigo, a obrigatoriedade de menção dos investimentos nessa sociedade no relatório anual da administração. Na prática, contudo, independentemente de um percentual fixo, o conceito de coligação está muito mais ligado a atitudes efetivas que caracterizem **a influência de uma sociedade sobre a outra**. Há coligação, por exemplo, sempre que se verifica o exercício de influência por força de uma relação contratual ou legal, e em muitas situações até mesmo o controle societário é passível de ser exercitado sem que o controlador detenha a maioria do capital social[ ]".

O **Tribunal de Contas da União**, através do Acórdão 2978/2013, entende que as empresas estão sob a mesma gestão, coligadas e portanto fraudaram o certame quando estiver presente os seguintes requisitos:

a) As empresas possuíram no passado sócio em comum ;
b) As empresas possuem o mesmo endereço;
c) Os novos sócios possuem grau de parentesco;
d) As empresas possuem o mesmo contador;
e) As empresas possuem os mesmos profissionais no departamento de licitação;
f) As empresas possuíram os mesmos procuradores no passado;
g) As empresas comercializam os mesmos produtos.

Diante disto, buscou-se verificar a origem da Recorrida **FG Comércio de Pneus**, diante da mesma ter indicios de possuir sócios com grau de parentesco entre empresas que comercializam os mesmos produtos, bem como que possuem os mesmos profissionais nas mesmas.

A busca dos histórico da Recorrida **FG Comércio de Pneus** trouxe um emaranhado de empresas que participam do mesmo grupo econômico, senão vejamos:

Empresa 1: GONÇALES E MENDES LTDA

Data da constituição: 18/05/2000
Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 630 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR
Proprietário fundador: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES (pai e mãe).
Proprietário Atual: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES

REF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1843
TRIBUTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.824.492/0001-28 MATRIZ		18/05/2000

NOME EMPRESARIAL
GONCALES E MENDES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	630	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:05:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4/35
PREF. MUN. ITAJUBÁ
Fls. 1844
EXPEDIENTE

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.824.492/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	GONCALES E MENDES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

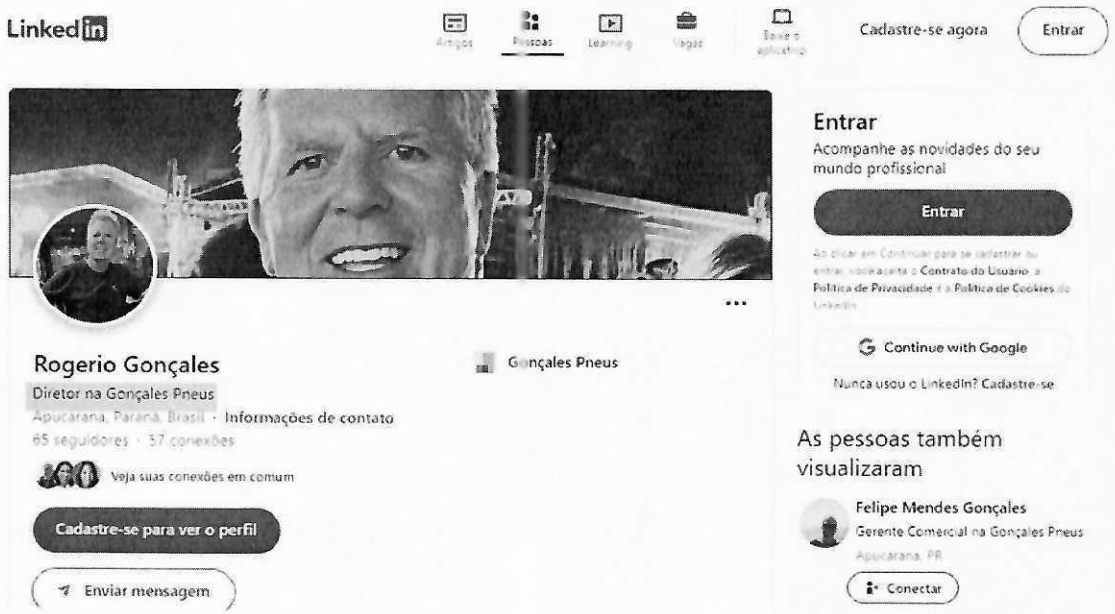
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO GONCALES
Qualificação:	49-Socio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** as **16:07** (data e hora de Brasília)



https://br.linkedin.com/in/rogerio-gon%C3%A7ales-50986015b

Empresa 2: A M MENDES ACESSÓRIOS

Data da constituição: 28/11/2003
Endereço: RUA CEARA Nº 280, JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR

Proprietário fundador: ADRIANA MICHELE MENDES

5/35
PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.009.600/0001-05 MATRIZ		28/11/2003

NOME EMPRESARIAL
A M MENDES - ACESSORIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEARA	290	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-210	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
A.M.MENDESACESSORIOS@GMAIL.COM	(43) 3162-1504

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:43:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

A M MENDES ACESSORIOS

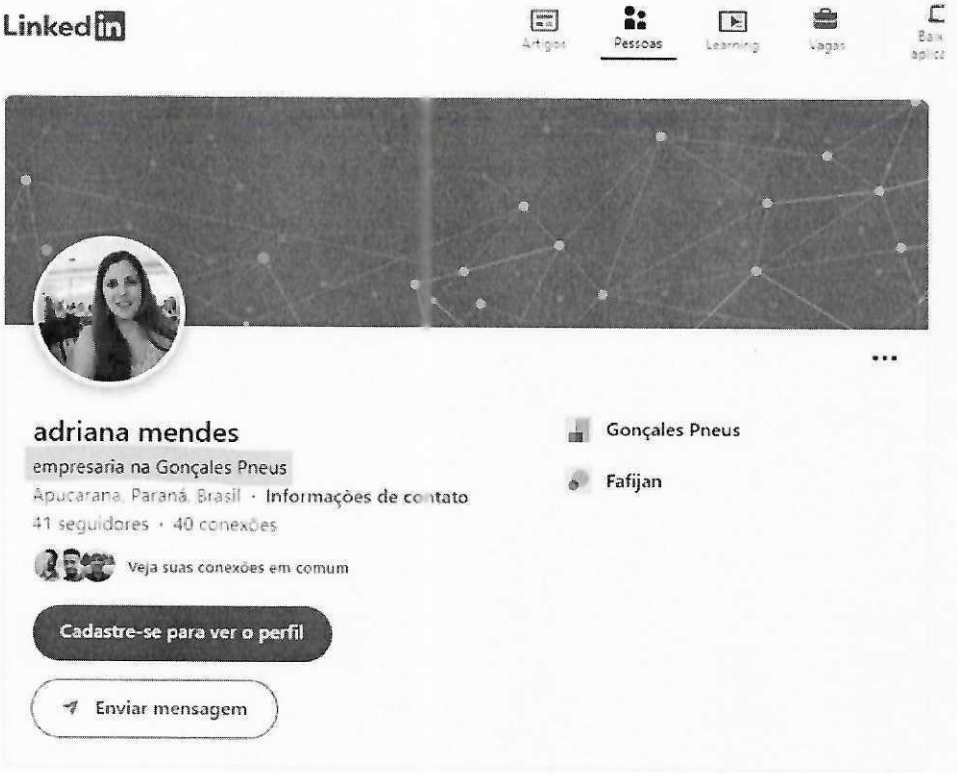
CNPJ: 06.009.600/0001-05 NIRE: 41105611909

ADRIANA MICHELE MENDES, brasileira, solteira, maior, empresaria, nascida em 11/05/1981, residente e domiciliada na rua Jose Marchiori, nº 556 Jardim Presidente Kennedy - Apucarana – PR, CEP 86809-110, portadora da cédula de Identidade Civil, RG 80310250, inscrita no CPF sob nº 034.600 949-90; Empresária Individual, sob o nome empresarial de A M MENDES – ACESSORIOS, com sede à Rua Ceara, nº 290 Jardim Apucarana – Apucarana – PR, CEP 86804-210, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41105611909 em 28/11/2003 e no CNPJ/MF sob o número 06.009.600/0001-05, resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - O capital social que era de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R$ (um real) cada cota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, é neste ato aumentado para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelo titular em moeda corrente do pais;

Cláusula Segunda – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo do referido EMPRESARIO, com o seguinte teor;

6/35
PREF. MUN. ITA...
Fls. 1846
...TAÇÃO





Nos arquivos acima podemos ver que a **Adriana Mendes** é sócia da AM Mendes Acessórios, porém, declara em sua rede social LinkedIn que trabalha na empresa **Gonçalves Pneus Ltda** até o momento.

A referida **AM Mendes Acessórios** participou de licitações durante o ano de 2022, declarando-se ME/EPP e utilizando-se de declaração de fornecimento emitida pela **Gonçalves Pneus Ltda**, conforme abaixo:

REF. MUN. ITAJAÍ
Fls. 1847
FISCALIZAÇÃO

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas gerais, 662 – Jd. Apucarana - Cep: 86804-000 Apucarana – Pr.
CNPJ: 11.372.783/0001-50 I.E: 90508980-30
Fone/fax:43-3422-9311 e-email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

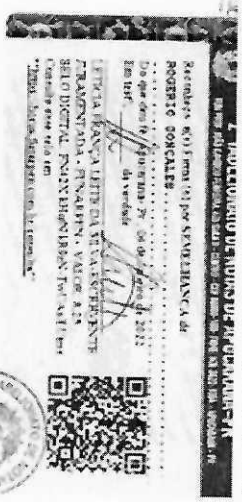
A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/0001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana – PR, e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no **CPNP nº 11.372.783/0002-31**, Rua Uirapuru Vermelho nº 705 – Aricanduva – CEP nº 86719-000, Arapongas –PR, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI, CNPJ nº 11.372.783/0003-12,** Rua Manoel Vieira Garção, CEP nº 88301-425, Centro Itajaí/SC, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY, KAPSEN,** declara para os devidos fins, que a empresa **A.M MENDES ACESSORIOS,** inscrita no **CNPJ Nº 06.009.600/0001-05,** com sede na Rua Ceará nº 290, Jardim Apucarana – Apucarana – PR, declaramos que é nossa revendedora de nossos produtos **WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY, KAPSEN,** e apresenta todas as condições técnicas e comerciais, tendo agido sempre como ótimo desempenho. Desta forma, a empresa **A.M MENDES ACESSÓRIOS**, na qualidade de revendedora, utiliza-se de nossa certificação do instituto de meio ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade 31 de Dezembro de 2022.

Apucarana/PR, 01 de Janeiro de 2022.

FIRMA RECONHECIDA

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ nº 11.372.783/0001-50 Apucarana-PR
CNPJ nº 11.372.783/0002-31 Arapongas-PR
CNPJ nº 11.372.783/0003-12 Itajaí-SC
Rogério Gonçales
CPF nº 521.520.909-00
RG nº 3.391.364-2
Proprietário



Documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 13 de janeiro de 2022 15:23:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório dos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Empresa 3: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Data da constituição: 10/08/2007
Endereço: RUA TRAVESSA SÃO LUIZ, Nº 410 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM NOME DE: FELIPE MENDES GONÇALES (filho)

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1848
PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PAVÃO
PG: 198
Visto
Setor de Compras

CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP

CNPJ/MF 08.998.979/0001-40

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FELIPE MENDES GONÇALES, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 08/11/1991, Natural de Apucarana-PR, Empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.092.312-2 SESP/PR com data de expedição 22/06/2004/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, nº 72, Vila Vera Cruz, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-310, único sócio componente da sociedade registrada sob o nome empresarial de **CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, com sede e foro Rua Rio Grande do Sul, nº 396, Jd. Apucarana, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-390, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº nº 41205994591, em 10/08/2007, ora transforma seu registro de **Sociedade Limitada** em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – **EIRELI**, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Parana, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve: 1

CLÁUSULA 1ª: Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Em consulta ao CNPJ da **Carga Sul Comércio de Pneus**, no dia 02/05/2024, verificou-se que o atual sócio é o ROGERIO GONÇALES (pai), o mesmo sócio da **Golçalves e Mendes Ltda**, conforme abaixo:

9/35
PREF. MUN. ITAMBARACA
FLS. 1849
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.998.979/0001-40 MATRIZ		10/08/2007

NOME EMPRESARIAL
CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PNEUSTYRES	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SAO LUIZ	410	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-245	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@GONCALESPNEUS.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **13:48:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1850
FISCALIZAÇÃO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.998.979/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **15/04/2024** às **13:48** (data e hora de Brasília)

A **Carga Sul Comércio de Pneus** foi aberta em nome de FELIPE MENDES GONÇALES (filho) e depois alterada para o nome de ROGERIO GONÇALES (pai).

A empresa **Carga Sul Comércio de Pneus** participava de licitações no ano de 2018.

Empresa 4: GONÇALES PNEUS LTDA

Data da constituição: 01/12/2009
Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 662 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR
Proprietário fundador: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES (mãe e pai).

REF. MUN. ITA... Fls. 1851

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.372.783/0001-50 MATRIZ		01/12/2009

NOME EMPRESARIAL
GONCALES PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GP CAR CENTER	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	662	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3422-9098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/12/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **17:24:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1852
NOTIFICAÇÃO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.372.783/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	GONCALES PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROGERIO GONCALES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **17:25** (data e hora de Brasília)

Empresa 5: TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Data da constituição: 18/04/2019
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 402 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1853
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.403.625/0001-53 MATRIZ		18/04/2019

NOME EMPRESARIAL
TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PNEUSTYRES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	402	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-390	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **16:51:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1854
ADMINISTRAÇÃO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.403.625/0001-53
NOME EMPRESARIAL:
TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROGERIO GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 02/05/2024 às 16:57 (data e hora de Brasília)

Empresa 6: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

Data da constituição: 22/11/2012
Endereço: RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, Nº 1997 ANEXO A, CENTRO – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: GIOVANA MENDES GONÇALES

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1855
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.234.948/0001-04 MATRIZ		22/11/2012

NOME EMPRESARIAL
FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	1997	ANEXO A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.800-024	CENTRO	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FG.LICITA@HOTMAIL.COM	(43) 3122-0619

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/11/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:40:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREF. MUN. ITA... Fls. 1856 ...NOTAÇ...

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
17.234.948/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
GIOVANA MENDES GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia **02/05/2024** às **15:40** (data e hora de Brasília)

A empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** participava de licitações no ano de 2021 e voltou a participar em 2024.

A **FG Comércio de Pneus Ltda** tem como Sócio Administradora GIOVANA MENDES GONÇALES, filha de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES, que são os sócios da **Gonçalves Pneus Ltda**.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
BR
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
GIOVANA MENDES GONCALES
23/03/2016
18/11/1997, APUCARANA, PR
29/09/2022
29/09/2032
D
124320577 SESP PR
BRASILEIRO
ROGERIO GONCALES
LEONICE APARECIDA MENDES GONCALES
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2448523853

A **Gonçalves Pneus Ltda** declarou ser fornecedora de pneus para empresa **FG Comércio de Pneus** (documento de 2021), nos seguintes termos:

GONÇALES PNEUS LTDA 000418

Av. Minas Gerais, 662 - Jd. Apucarana - CEP: 86804-000 Apucarana – Pr.
CNPJ: 11.372.783/0001-50 I.E: 90508980-30.
Fone/fax: 43-3422-9311 e-mail: atacado@goncalespneus.com

PREF. MUN. ITAJUBÁ/MG
Fls. 1857

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO

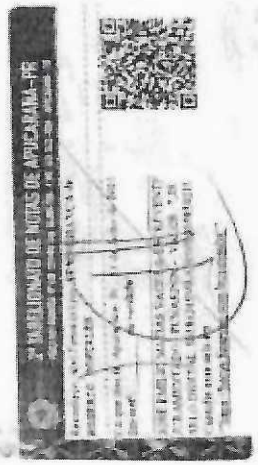
E USO DE CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 11.372.783/0001-50,** situada na Avenida Minas Gerais n°662, Jardim Apucarana, Apucarana – PR, e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS,** inscrita no **CNPJ N° 11.372.783/0002-31,** Rua Uirapuru Vermelho n°705 – Arcanduva – CEP n°86.719-000, Arapongas – PR, **GONCALES PNEUS LTDA - ITAJAI, CNPJ 11.372.783/0003-12,** Rua Manoel Vieira Garção CEP 7788301-425, Centro Itajaí/SC na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, ENTURY, COOPER, APTANY, WISEWAY,** declara para os devidos fins, que a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELLI,** inscrita no **CNPJ n° 17.234.948/0001-04,** com sede na Rua Clotário Portugal nº 1997 – Apucarana – PR, é revendedora de nossos produtos **WESTLAKE/ CENTURY/ COOPER/ APTANY/ WISEWAY,** e apresenta todas as condições técnicas e comerciais, tendo agido sempre como ótimo desempenho.

Desta forma, a empresa **FG COMERCIOS DE PNEUS EIRELLI,** na qualidade de revendedora, utiliza-se de nossa certificação do instituto de meio ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos. (Validade de declaração 1 ano)

Apucarana/Pr., 21 de julho de 2021.

GONÇALES PNEUS LTDA.
CNPJ 11.372.783/0001-50 Apucarana - PR
CNPJ 11.372.783/0002-31 - Arapongas - PR
CNPJ 11.372.783/0003-12- Itajaí - SC
Rogério Gonçales
CPF: 521.520.909-00
RG: 3.391.364-2
Proprietário



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 06:28:39 GMT-03:00, CNS nº 070 - 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS PR, nos termos da medida provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço https://selodigital.tjpr.jus.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Abaixo, segue nova declaração atualizada do ano de 2024 para a empresa **FG Comércio de Pneus:**

PREF. MUN. ITAMBÉ
Fls. 1858

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas Gerais, 662 - Jd. Apucarana – Apucarana – Pr
CNPJ nº 11.372.783/0001-50 Cep nº 86.804-000 I.E. nº 90508980-30
Fone (43) 3422 – 9311 Email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/00001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana - Pr, Cep nº 86.804-000 e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/0002-31**, situada na rua Uirapuru Vermelho nº 705, Aricanduva, Arapongas – Pr, Cep nº 86.719-00, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, inscrita no CNPJ Nº **11.372.783/0003-12**, situada na rua Manoel Vieira Garção nº 77, centro, Itajaí – Sc, Cep nº 88.301-425, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WIDEWAY, INVOVIC, SUNWIDE, KAPSEN, FIRESTONE, CASUMINA, JK TYRE, BK, LING LONG, SAILUN, GOODYEAR, BRIDGESTONE, MICHELIN, MAGGION, PRINX, BARUM, XBRI, CONTINENTAL, TITAN, CAMARAS DE AR DAS MARCAS QBOM, TORTUGA, MAGGION E PROTETORES DAS MARCAS SBN E CARRETEIRO**, declara para os devidos fins, que a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.234.948/0001-04**, com sede na rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, Apucarana/Pr - CEP: 86800-024, é nossa revendedoras dos produtos citados anteriormente, apresentando todas as condições técnicas e comercias. Desta forma, a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS LTDA**, utiliza-se de nossa certificação do instituto do meio ambiente e dos recursos renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade até 27 de março de 2025.

Apucarana – Pr, 27 de março de 2024.

ROGERIO GONCALES:52152090900

Assinado de forma digital por ROGERIO GONCALES:52152090900
Dados: 2024.03.27 15:30:33 -03'00'

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ Nº 11.372.783/0001-50 Apucarana – Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0002-31 Arapongas - Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0003-12 Itajaí – Sc
Rogério Gonçales
CPF nº 521.520.909-00
RG nº 3.931.364-2
Proprietário

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1859

Empresa 7: G.M SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

Data da constituição: 15/12/2014
Endereço: AV MINAS GERAIS, Nº 630 FUNDOS – JARDIM APUCARANA - APUCARANA – PR

Proprietário Fundadora: Adriana Michele Mendes.
Proprietário Atual: CRISTINA YAMAMOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.564.599/0001-66 MATRIZ		15/12/2014

NOME EMPRESARIAL
G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALVORADA SERVICOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MINAS GERAIS	630	FUNDOS;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-000	JARDIM APUCARANA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3422-8098

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **11:42:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CREF. MUN. ITAMARACÁ Fls. 1860 FISCALIZAÇÃO

CNPJ:
21.564.599/0001-66
NOME EMPRESARIAL:
G.M. SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
CRISTINA YAMAMOTO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/05/2024** às **11:43** (data e hora de Brasília)

A empresa G. M SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI já esteve com ADRIANA MICHELE MENDES como titular da empresa. (dona da empresa AM MENDES).

REF. MUN. ITAMBARACA 1861 EXPEDIÇÃO

1

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

G. M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – EIRELI

CNPJ: 21.564.599/0001-66 – NIRE: 41601081742

Pelo presente instrumento o titular **ADRIANA MICHELE MENDES**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/05/1981, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 80310250 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.600.949-90, residente e domiciliada na Rua Jose Marchiori, nº 556, jardim Presidente Kennedy, no Município de Apucarana – PR, CEP 86809-110. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – G. M. SERVICOS AUTOMOTIVOS – EIRELI, Av. minas Gerais, nº 630 – Fundos, Jardim Apucarana, no Município de Apucarana - PR, CEP 86804-000, com inscrição no CNPJ sob nº 21.564.599/0001-66, resolve realizar a devida alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula primeira - É admitido na empresa na condição de titular:

CRISTINA YAMAMOTO, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 04/04/1977, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 59413724 SESP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.988.799-80, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, n.º 447, Jardim Apucarana, no município de Apucarana – PR, CEP 86804390.

Cláusula segunda - Retira-se da empresa **ADRIANA MICHELE MENDES,** transferindo todo seu ativo e passivo por este ato, a totalidade do capital de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao titular **CRISTINA YAMAMOTO**, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

A empresa **Gonçalves Pneus Ltda** também fez declaração de fornecimento para a **GM Serviços Automotivos**, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1862
LICITAÇÃO

GONÇALES PNEUS LTDA

Av. Minas Gerais, 662 – Jd. Apucarana – Apucarana – Pr
CNPJ n° 11.372.783/0001-05 Cep n° 86.804-000 I.E. n° 90508980-30
Fone (43) 3422 – 9311 Email: atacado@goncalespneus.com

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA

A empresa **GONÇALES PNEUS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.372.783/00001-50**, situada na Avenida Minas Gerais nº 662, Jardim Apucarana, Apucarana - Pr, Cep nº 86.804-000 e suas filiais **GONÇALES PNEUS LTDA – ARAPONGAS**, inscrita no CNPJ nº **11.372.783/0002-31**, situada na rua Uirapuru Vermelho nº 705, Aricanduva, Arapongas – Pr, Cep nº 86.719-00, **GONÇALES PNEUS LTDA – ITAJAI**, inscrita no CNPJ Nº **11.372.783/0003-12**, situada na rua Manoel Vieira Garção nº 77, centro, Itajaí – Sc, Cep nº 88.301-425, na qualidade de **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS DAS MARCAS WESTLAKE, CENTURY, COOPER, APTANY, WIDEWAY, KAPSEN, FIRESTONE, GOODYEAR, BRIDGESTONE, MICHELIN, MAGGION, BARUM, CONTINENTAL, TITAN, CAMARAS DE AR DAS MARCAS QBOM, TORTUGA, MAGGION E PROTETORES DAS MARCAS SBN E CARRETEIRO**, declara para os devidos fins, que a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.564.599/0001-22**, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 630 – fundos, Jardim Apucarana, Apucarana – Pr, Cep nº 86.804-000, é nossa revendedoras dos produtos citados anteriormente, apresentando todas as condições técnicas e comerciais. Desta forma, a empresa **G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, utiliza-se de nossa certificação do instituto do meio ambiente e dos recursos renováveis (IBAMA) para licitações e demais fins administrativos.

Validade ate 31 de Dezembro de 2023.

Apucarana – Pr, 11 de Novembro de 2022

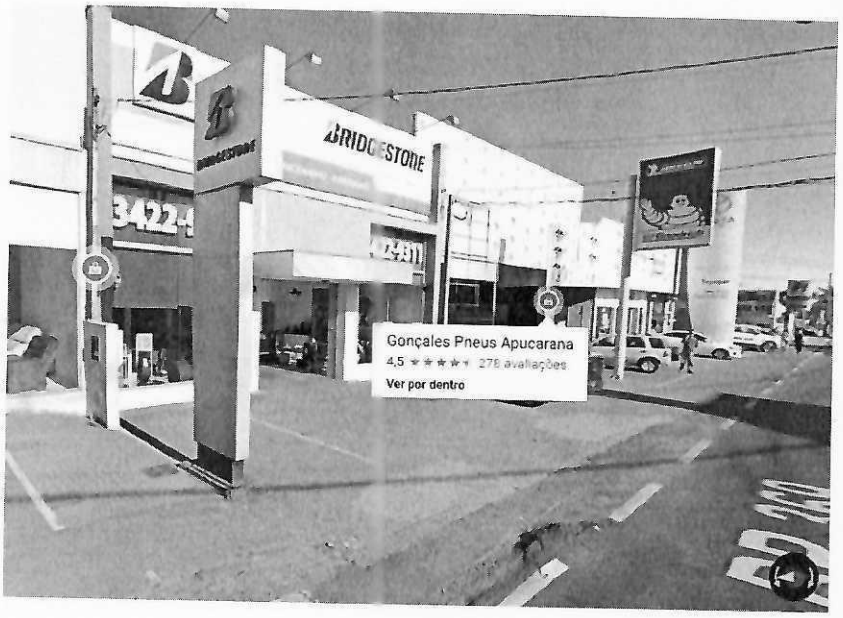
ROGERIO GONCALES:52152090900
Assinado de forma digital por ROGERIO GONCALES:52152090900
Dados: 2022.11.14 10:18:54 -03'00'

GONÇALES PNEUS LTDA
CNPJ Nº 11.372.783/0001-05 Apucarana – Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0002-31 Arapongas - Pr
CNPJ Nº 11.372.783/0003-12 Itajaí – Sc
Rogério Gonçales
CPF nº 521.521.909-00
RG nº 3.391.364-2
Proprietário

O endereço da **Gonçalves Pneus Ltda** e da **GM Serviços Automotivos** são os mesmos.

Em rapida pesquisa no site google, verifica-se que uma loja fica ao lado da outra:

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1863
PROTOCOLO



Empresa 8: PREMIUM PNEUS LTDA

Data da constituição: 18/03/2019
Endereço: AV CENTRAL DO PARANA, Nº 36 – JARDIM DIAMANTINA – APUCARANA – PR

Proprietário Atual: FELIPE MENDES GONÇALES, filho de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES que são donos da GONÇALES PNEUS



PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1864
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.054.804/0001-22 MATRIZ		18/03/2019

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PREMIUM PNEUS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CENTRAL DO PARANA	36	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.804-190	JARDIM DIAMANTINA	APUCARANA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILDINO@GMAIL.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2,119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1865
ADMINISTRAÇÃO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
33.054.804/0001-22
NOME EMPRESARIAL:
PREMIUM PNEUS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FELIPE MENDES GONCALES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/05/2024** às **15:56** (data e hora de Brasília)

Na Rede Social LinkedIn de Felipe Mendes Gonçalves declara-se como Gerente Comercial da **Gonçalves Pneus**, conforme abaixo:



REF. AUN. ITAÚNA
Fls. 1866
PTICA

Experiência

Gerente Comercial
Gonçales Pneus
fev. de 2008 - o momento · 16 anos 4 meses
Apucarana e Região, Brasil

https://br.linkedin.com/in/felipe-mendes-gon%C3%A7ales-73262a8a?original_referer=https%3A%2F%2Fwww.google.com%2F

A **Premium Pneus Ltda** participava de licitações no ano de 2023, porém no inicio de 2024 foram penalizadas, conforme abaixo:

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1867
VISTO

05/04/2024, 15:01 Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

TCEPR

Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ
Número documento	33.054.804/0002-03
Nome	EMPRESA PREMIUM PNEUS EIRELI

Informações Gerais

Município	ITAPERUÇU
Situação:	Vigente
CNPJ Entidade	95.422.846/0001-26
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Órgão	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS PUBLICAS
Cargo da autoridade Responsável	SECRETARIO
Nº Processo Sanção	212/2023
Nº Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Sanção/motivo	com a Administração, no âmbito do Município de Itaperuçu-PR, pelo prazo de 01 (um) ano
Observação complementar	A rescisão em questão está motivada pela inexecução total do contrato por a empresa contratada não ter realizado a entrega dos produtos conforme disposto
Data da publicação do ato que impõe a sanção	31/01/2024
Data Ato	26/01/2024
Nome veículo divulgação	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANA
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSAO
Número do Ato Declaratório	01
Ano do Ato Declaratório	2024
Tipo de Impedimento:	( ) Prazo Determinado ( ) Prazo Indeterminado
Data início impedimento	31/01/2024
Data fim Impedimento	30/01/2025

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. Acessar

Diante deste cenário, em 2024 o Grupo Econômico voltou a participar com a **FG Comércio de Pneus Ltda** para utilizar dos benefícios da ME/EPP.

No dia 30/04/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **LICITANET**, no pregão eletronico 012/2024, da Prefeitura de Alto Paraná – PR, cosntando no final do seu recurso o pedido de deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, apesar da Premium Pneus ter como sócio Felipe Gonçalves, irmão da Giovana Mendes Gonçalves, conforme abaixo:

Fls. 1868

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786

RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024 APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

apresentou um pneu que não é possível realizar a conferência do mesmo, não podendo saber se atende ao descritivo.

O mesmo ocorre no item 45, pneu cotado pelas empresas classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares são para uso exclusivo em serviço rodoviário/ vias pavimentadas, ou seja, para uso em asfalto, no descritivo do edital é solicitado uso MISTO (estrada de terra e asfalto), para ser utilizado no asfalto/terra, pneu cotado pelas empresas SILVA & SILVA, PIETRO E-COMMERCE e FABI RECAPAGENS estão em desacordo com a aplicação exigida no Termo de Referência .

Existem grandes diferenças técnicas entre pneus de uso rodoviários, e pneus mistos, visto que são aplicações diferentes e consequentemente pneus diferentes, cada um para o seu tipo de uso.

Portanto, cabível o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ACEITAR O RECURSO APRESENTADO, diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar as empresas citadas, por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos Itens 34 e 45, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital, pneus uso em piso misto (estrada de terra e asfalto).

Apucarana, 30 de abril de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.04.30 17:58:58 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
RG: 12432057-7
Proprietária

PREF. MUN. ITAMBARACA
29/35
Fls. 1869

No dia 02/05/2024, a empresa **FG Comércio de Pneus Ltda** anexou um recurso no portal **BLL**, no pregão eletronico n. 16/2024, da Prefeitura de Wenceslau Braz, pedindo o deferimento para a empresa **Premium Pneus Ltda**, conforme abaixo:

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786

RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024 APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

Portanto, cabivel o presente recurso.

REQUERIMENTO :

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de ***ACEITAR O RECURSO APRESENTADO*** ,diante do exposto, a recorrente indica o pedido que seja dado provimento ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, consequentemente, e desclassificar no **ITEM 30 e 39** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME***, **ITEM 52** as empresas ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA , IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME*** , **ITEM 53** a empresa ***ESTEFANO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME***, por não atenderem o solicitado em Edital;

E que a empresa PREMIUM PNEUS LTDA seja declarada vencedora dos **Itens 30, 39, 52 e 53**, por ofertar o produto de acordo com o solicitado em edital .

Apucarana, 02 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.02 09:22:41 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
RG: 12432057-7
Proprietária

REF. EQUN. ITAJAÍ
Fls. 1870
INSPETORIA

A empresa FG fez a 10ª alteração contratual para abrir uma filial e o endereço utilizado é o mesmo de uma filial da empresa GONÇALES, vejamos abaixo;

1

10ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

GIOVANA MENDES GONÇALES, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1997, empresaria, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.432.057-7 SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.832.259-82, residente e domiciliada na rua Ponta Grossa, nº 1030 – Apto 1502 14º Andar – Edifício Imperador, Centro, Apucarana – PR, CEP 86800-030, titular da EIRELI registrada sob o nome empresarial de FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, com sede e foro na Rua Desembargador Clotario Portugal, n.º 1997-A, Centro, no município de Apucarana – PR, CEP 86800-024, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41600203364, em 22/11/2012 e no CNPJ sob nº 17.234.948/0001-04, resolve, através deste instrumento alterar seu Ato Constitutivo conforme as cláusulas a seguir estipulados:

CLAUSULA 1º: A sociedade resolve abrir uma filial na Rua Manoel Vieira Gração, nº 77, Terreo, Sala 9002 – Centro – Itajaí – SC – CEP 88301-425, com atividade de "Comércio de pneumáticos e câmaras-de-ar (45.30.7-02 e 45.30-7-05); comercio de peças e acessórios novos para veiculos automotores (45.30-7-03), Serviços de intermediação de vendas de pneumáticos de terceiros contemplando serviços de cobrança, informações cadastrais e de apoio administrativo (74.90.1-04, 82.91-1-00, 63.99-2-00 e 82.19-9-99).

Parágrafo Único: A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor R$ 1.000,00 (um mil reais).

Clausula 2ª – À vista da alteração ora ajustada, o Titular resolve consolidar o Ato Constitutivo, cujas clausulas passam a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/MF: 17.234.948/0001-04 – NIRE: 41600203364

REF. AUN. IT. MUN. ITAJAÍ
Fls. 1871

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.372.783/0003-12 FILIAL		03/10/2019

NOME EMPRESARIAL
GONCALES PNEUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANOEL VIEIRA GARCAO	77	TERREO SALA 902

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.301-425	CENTRO	ITAJAI	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL@GONCALESPNEUS.COM	(43) 3162-1513

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **08:43:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREF. MUN. ITAJAÍ
Fls. 1872

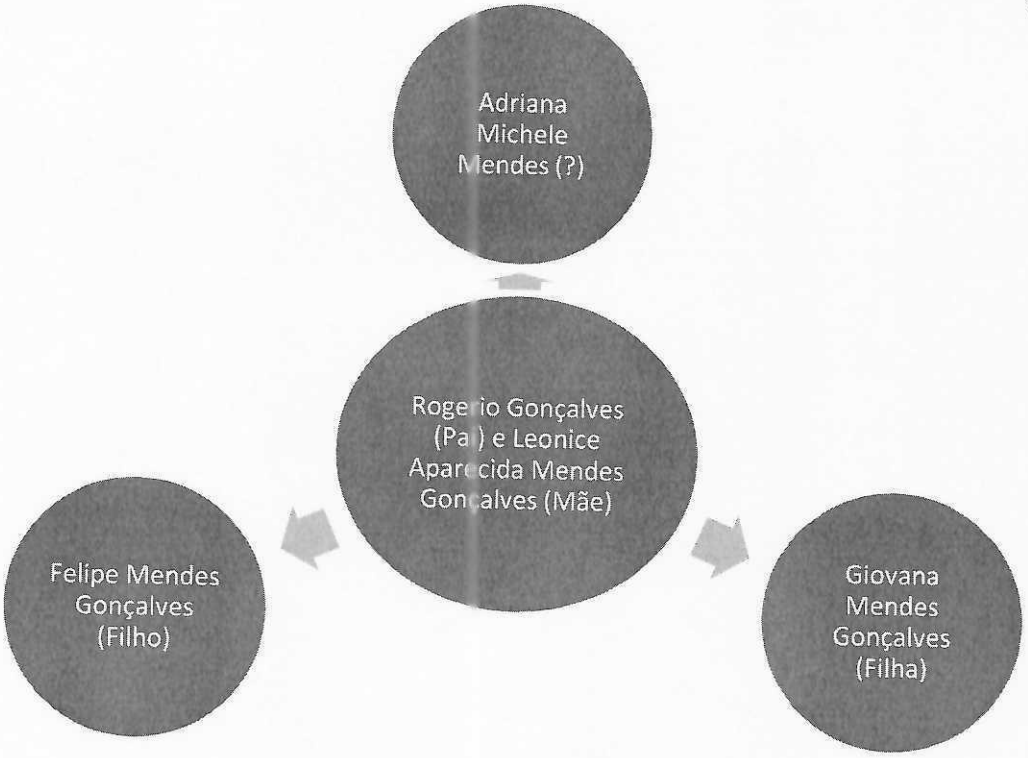
A Recorrida utiliza-se de um *modus operandi* tendente a fraudar os certames licitatórios com as sucessivas aberturas de empresas para usufruir do benefício da ME/EPP, possuindo as empresas no passado sócio em comum, com endereços do mesmo Município, tendo os sócios grau de parentesco, procuradores similares e comercializando os mesmos produtos.

Neste caso, o Tribunal de Contas da União afirma que constitui "[...] **fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, que tenha participação societária em outra pessoa jurídica**, [...]" (Acórdão 2891/2019 - Plenário).

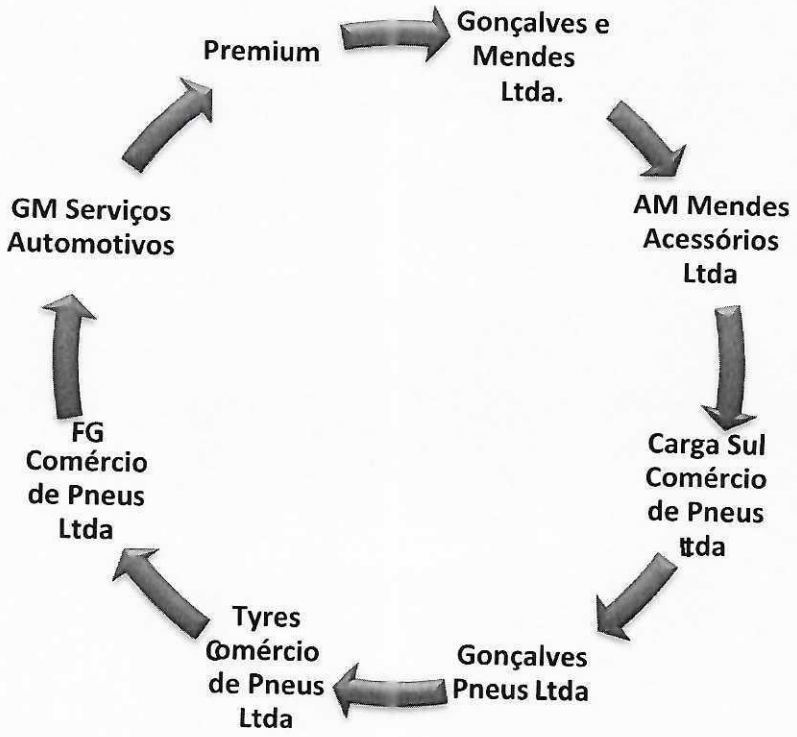
A Recorrida utilizou-se indevidamente do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configurando fraude à licitação e devendo ensejar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**TCU**, Acórdão 68/2021 - Plenário).

A configuração societária é clarividente da formação do grupo econômico ao se verificar o grau de parentesco entre os sócios das empresas e o objeto que as mesmas atuam serem comercialização de pneus, senão vejamos:

Fls. 1873



Da mesma forma, a sucessão societária é uma constante entre as mesmas pessoas indicadas acima, aparentando que cada lapso temporal surge uma nova sociedade para substituir a anterior, conforme abaixo:



A presente situação descrita acima constitui ato lesivos à administração pública, pois houve fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, inviabilizando o caráter competitivo de procedimento licitatório (art. 5º, IV, a, da Lei 12.846/13).

Fls. 1874

Assim, requer-se a inabilitação da Recorrida e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, requer seja recebido e processado o presente recurso, para que, no mérito, lhe seja dado provimento, a fim de que seja inabilitada a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, diante da violação do item 5.5 do Edital.

Ainda, requer-se a instauração de processo administrativo sancionador contra a Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**, visando declarar a inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei n. 14.133/21, eis que utilizou-se de grupo econômico para fraudar licitações.

Também, requer-se que seja encaminhado o presente processo administrativo para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas apurarem a respectiva responsabilidade da Recorrida **FG Comércio de Pneus Ltda**.

Pede deferimento.

Blumenau, 13 de maio de 2024.

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180

Assinado de forma digital por MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Dados: 2024.05.13 17:59:14 -03'00'

MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda

Lote 37

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1875
CONTRATO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 017/2024

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antônio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria, interpor **RECURSO** em face da classificação das empresas MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e ZEUS COMERCIAL EIRELI quanto ao **item 37**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A sessão do Pregão ocorreu em 14 de maio de 2024 e o prazo para a apresentação das Razões Recursais, nos termos da cláusula 10.5, página 17 do Edital, é de 03 (três) dias úteis. Transcreve-se:

> 10.5. Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

1876

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
> [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

Ainda, pelo princípio da autotutela administrativa, previsto pela Súmula 473 do STF, a Administração Pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais:

> **Súmula 473**
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, as Razões Recursais são tempestivas e devem recebidas e apreciadas pelas Autoridades competentes.

II. DOS FATOS.

A Recorrente acessou a plataforma eletrônica BLL para participar do Pregão Eletrônico em apreço, em dia e horário designados através do Instrumento Convocatório, apresentando a documentação necessária para a sua habilitação.

Nesse ínterim, quanto ao **item 37**, nota-se que as empresas MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e ZEUS COMERCIAL EIRELI cotaram produtos que não atendem ao Edital, fato que prejudica a Administração e deve ensejar a desclassificação das licitantes.

III. DO MÉRITO.

De início, destaca-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 11 da Lei n. 14.133/21:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Fls. 1877

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. [...] (Grifo acrescido).

Assim, para garantir um Processo Licitatório eficaz e isonômico entre os concorrentes, o Edital deve conter cláusulas claras e objetivas. Com isso, o Instrumento Convocatório vincula a Administração e as partes, de maneira que as exigências e disposições elencadas no Edital devem ser cumpridas em sua integralidade. É o que menciona o artigo 5º da Lei n. 14.133/21:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo acrescido).

Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final quando de sua entrega, mas principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

Pois bem. O Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Termo de Referência. Quanto ao item 37, vejamos:

37	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	72

Contudo, as Recorridas ofertaram pneus com especificações técnicas divergentes às solicitadas pela Administração. Em consulta às propostas, observa-se que ambas ofertaram o pneu **DPLUS D821**.

Entretanto, constata-se que este produto se trata de um pneu **MISTO**, o que diverge do solicitado, posto que o descritivo não faz qualquer menção a esse tipo de

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Fls. 1878

aplicação, tendo a Administração solicitado pneu **BORRACHUDO**. Vejamos, quanto ao produto ofertado, de acordo com o Catálogo do **fabricante** (anexo):

10.00R20	Regional/Mixed	D821	18 PR 149/146 K	K	149/146
		D841	149/146 K 18 PR		
		D861	18 PR		

Ainda, pode-se verificar no catálogo apresentado pelas Recorridas:

10.00R20	D821	18	149/146K	7,50	1054	271	16	TT	Tração	Misto

De acordo com o Catálogo do fabricante, o pneu ofertado é um pneu "REGIONAL/MIXED" (**regional misto**), ou seja, é um pneu borrachudo **MISTO** para terra e asfalto (trechos menos severos), que difere de um pneu **BORRACHUDO**, que é para uso em estradas pavimentadas.

É importante frisar que a aplicação de um pneu (liso, misto ou borrachudo) interfere diretamente no desempenho do veículo, no consumo de combustível, na durabilidade do produto, entre outros fatores. Isso porque, cada aplicação é desenvolvida para um tipo de solo (asfalto, terrenos irregulares, dentre outros).

Em suma, se houver uma aplicação de um pneu **MISTO** em uma área apenas pavimentada, pode causar desgaste prematuro e problemas no diferencial (dispositivo mecânico indispensável em veículos de tração) do caminhão. Assim, o uso do pneu com aplicação incorreta causará enormes prejuízos à Administração, motivo pelo qual a desclassificação das Recorridas é a medida cabível para o referido item.

A Lei de Licitações – n. 14.133/21 é clara ao abordar as irregularidades nas propostas e estipula a **desclassificação** das que não atendam aos requisitos do Edital:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> I - contiverem vícios insanáveis;
> II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAJUBÁ/BARRA
Fls. 1879
COMISSÃO

> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. [...] (Grifo acrescido).

Ademais, o Edital menciona em sua página 14:

> 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
> [...] 8.7.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência**; [...] (Grifo acrescido).

Nesse sentido, ressalta-se que a Administração Pública, ao descumprir as normas constantes do Edital, frustra o caráter competitivo da licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

De igual maneira, propostas apresentadas em desacordo com os termos constantes no Edital prejudicam a segurança jurídica dos licitantes, gerando uma desvantagem para a Administração, desrespeitando o que preceitua o artigo 5º da Lei n. 14.133/21.

Assim, o descumprimento de qualquer regra do Edital merece ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Comprovadas as irregularidades, não poderá a Administração furtar-se em aplicar as medidas punitivas previstas no Edital, pois está totalmente vinculada a este, não podendo deixar de exigir dos licitantes o cumprimento de exigências que já foram previamente estabelecidas quando da divulgação do ato convocatório.

Como já decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP, Apelação n. 094.843.5/8-00, Rel. Des. Sérgio Pitombo, j. 17.04.00), "*o critério de julgamento, conforme indicado para o certame, não admite à administração pública apreciação subjetiva. A Comissão julgadora procederá a exame objetivo, VINCULANDO-SE AO QUE DEFINIDO NO EDITAL...*".

Ainda, a doutrina não distancia deste raciocínio quanto à vinculação ao ato convocatório:

> O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do artigo 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Fls. 1880

dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. (Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2005, p. 543).

Dessarte, tempestivamente, esta Recorrente manifesta seu inconformismo com a Decisão tomada, visando a reforma da Decisão Administrativa para livrar o certame licitatório deste vício evidente, a fim de desclassificar as Recorridas no item 37, posto que os pneus ofertados não atendem aos requisitos do Edital.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) o provimento do presente Recurso, amparado nas Razões Recursais, a fim de declarar a desclassificação das Recorridas MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e ZEUS COMERCIAL EIRELI no **item 37**, visto que os produtos estão em desacordo com o Edital e, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/21;

b) que as Recorridas sejam comunicadas para apresentarem Contrarrazões, se assim desejarem;

c) por derradeiro, que a Recorrente seja intimada da Decisão do presente Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, no endereço eletrônico **juridico@pietropneus.com.br**, para que, em caso de indeferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar Representação ao TCE.

Nestes termos, pede deferimento.
Barra Velha/SC, 16 de maio de 2024.

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal

DRC

The leading tire producer from Vietnam

2020 | V1.1

PREF. MUN. ITAMBACA
Fls. 1881

Product Catalog
Catálogo de Productos



Index / Indice

REF. NUN. IT. ... ACA
File. 1882



P. 2 Index / *Indice*
P. 3 Our History / *Nuestra historia*
P. 4 Innovation and Technology / *Innovación y tecnología*
P. 5 Quality Standards & Awards / *Premios y estandares de calidad*
P. 6 Load Index / *Indice de Carga*
P. 7 Tire Nonmenclature / *Nonmenclatura de Neumáticos*
P. 8 LTR-TBR 16"
P. 9 LTR-TBR 20"
P.10 LTR-TBR 22.5-24"
P.11-12 LTB-TBB
P.13-14 Agriculture / *Agricultura*
P.15-16 Industrial-Port / *Industrial-Portuarios*
P.17-18 Mining-OTR / *Minería-OTR*

The History of DRC / La Historia de DRC

CONSULADO GRAL. ITALIANO BARRANQUILLA
Fls. 1883



NUESTRA HISTORIA

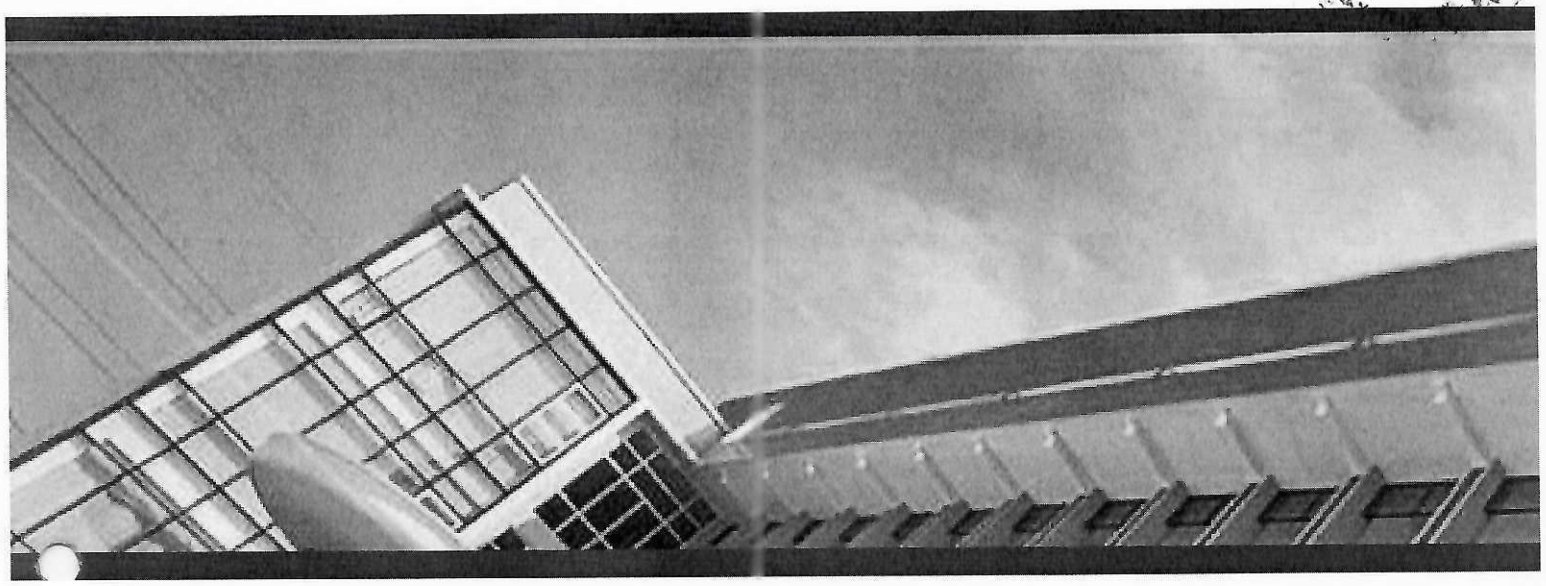
Fundada en 1975, Danang Rubber Joint Stock Company, conocida internacionalmente como DRC, es el productor líder en Vietnam de neumáticos de alta calidad para motos, autos, camiones, maquinaria especializada agrícola y fuera de carretera.En el 2013, DRC abrió la primera fábrica de neumáticos radiales de acero de Vietnam con máquinas de última generación de Europa, Japón y los Estados Unidos. La fábrica original de neumáticos radiales, planta de recauchutado y sede comercial se han establecido ahora en el nuevo sitio en Danang. En los últimos 20 años, Vietnam ha experimentado un dramático nivel de crecimiento y modernización sin precedentes en su historia. Hablamos de un país económicamente estable con alta producción agrícola e industrial y una baja tasa de desempleo.Vietnam es actualmente el quinto mayor productor de caucho del mundo. Este acceso estratégico a la principal materia prima de la industria del caucho está acelerando el crecimiento en la industria.Siendo una de las culturas más antiguas en el Sudeste de Asia, Vietnam ha conseguido forjar su propia identidad desde la independencia de China hace más de 1000 años.El Vietnam de hoy en día cuenta con una tecnología de última generación, procesos de fabricación modernos y valores libres de mercado.

OUR HISTORY

Established in 1975, Danang Rubber Joint Stock Company, internationally known as DRC is Vietnam's leading producer of high quality tires for Trucks & Buses, motorbikes, cars and specialist off road and agricultural machines. In the last 20 years, Vietnam has experienced a dramatic level of growth and modernization that is unprecidedented in it's history. Vietnam is economically stable with high agricultural and industrial output and low un-employment. The modern-day Vietnam embraces the latest technology, modern manufacturing processes and free market values.

REF. RUN. IT. AMB. ANCA
Fls. 1884

Quality Standards and Awards / Premios y Estandares de Calidad



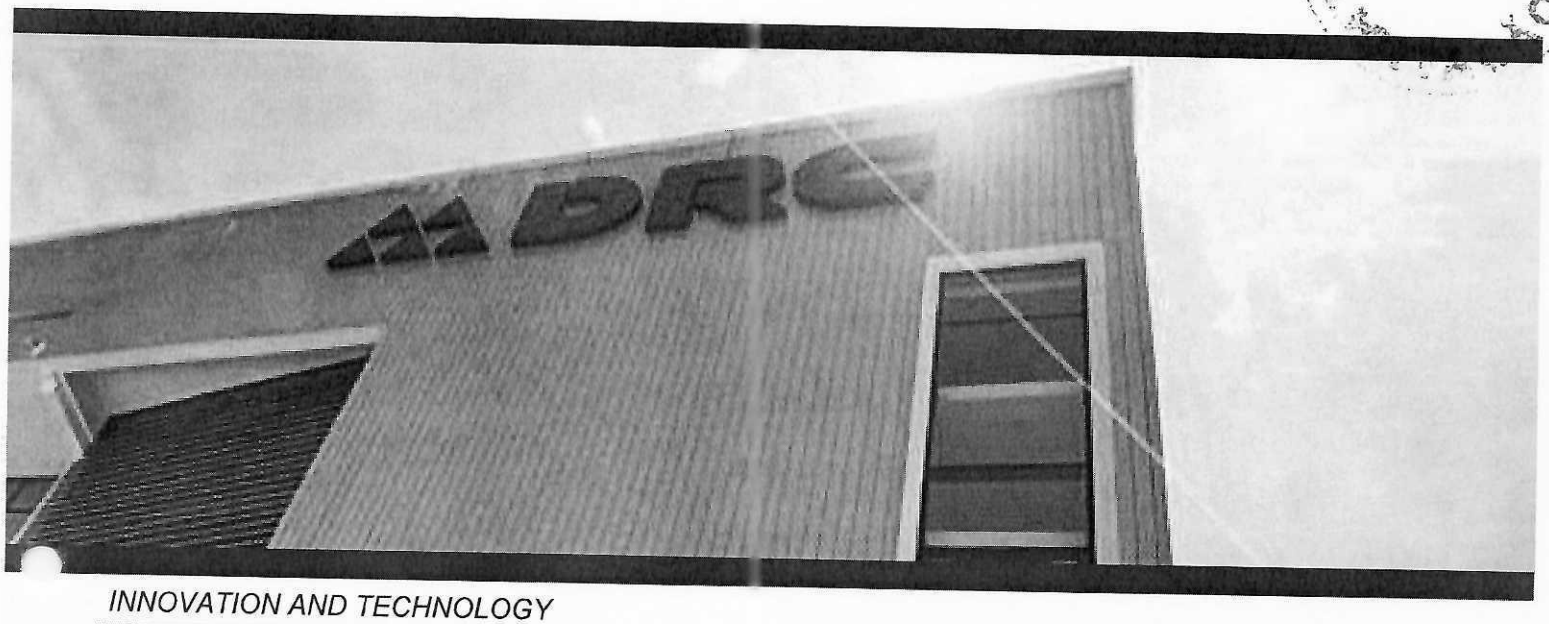
PREMIOS Y ESTANDARES DE CALIDAD

Como es de esperar de un fabricante y exportador de neumáticos de clase mundial, DRC está certificado por agencias de todo el mundo. Además, cuenta con la Certificación ISO 9000 para la gestión de la calidad.ISO 9000 proporciona orientación y herramientas de estándares de calidad para asegurar que nuestros productos cumplan de manera consistente con las expectativas y requerimientos del cliente, que la calidad se mantiene, se desarrolla y mejora continuamente.

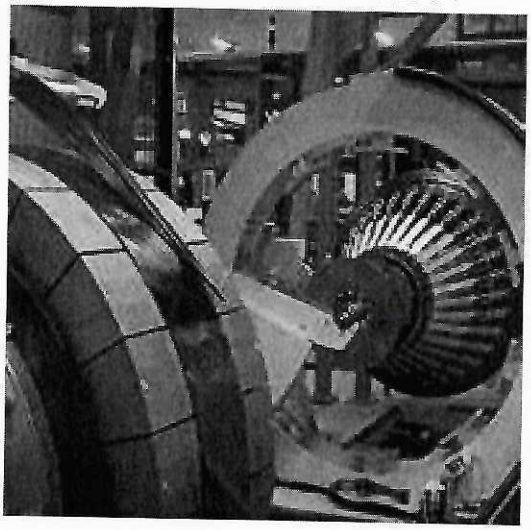
QUALITY STANDARDS & AWARDS

As you would expect from a world-class tire manufacturer, Danang Rubber Company has certifications for the major markets around the world.DRC also has the ISO 9000 award for quality management.ISO 9000 provides guidance and tools for quality standards to ensure that our products consistently meet with customer expectations and requirements and that the quality is maintained / improved.

REF. MUN. ITA... SARACA
File. 1885



INNOVATION AND TECHNOLOGY



In 2013, after an investment of over 160 Million US dollars, DRC opened the first steel radial truck tire factory in Da Nang city at a totally new greenfield site. When fully operational, the factory will be able to produce 600,000 tires per year, and with sufficient space and infrastructure to allow further expansion in the future.It is a 3-division complex that includes a Banbury mixing plant, a tire manufacturing plant and a warehouse for storing the finished tires. The designs of these facilities strictly follows international specifications such as temperature, humidity, and lighting as well as strict environment and employee safety codes.

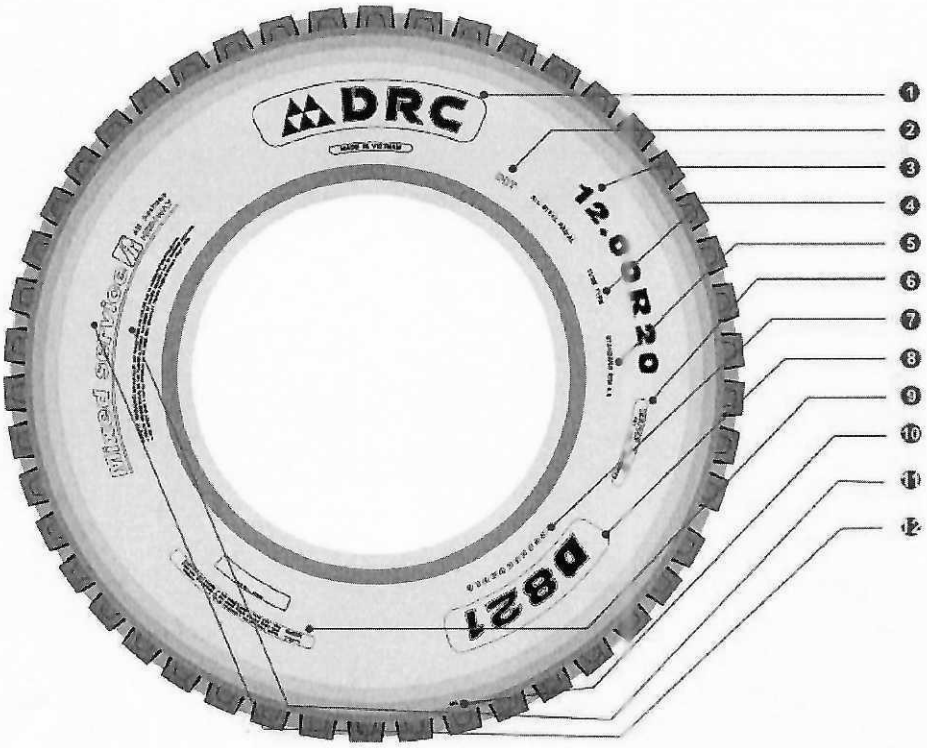
INOVACION Y TECHNOLOGIA



En el 2013, tras una inversión de más 160 millones de dólares, DRC abrió la primera fábrica de neumáticos radiales de acero en la ciudad de Da Nang. Cuando esté completamente operativa, será capaz de producir 600.000 neumáticos por año, con suficiente espacio e infraestructura para permitir una mayor expansión en el futuro.La fábrica cuenta con un complejo dividido en 3 áreas, una planta mezcladora de Banbury, una planta de producción de neumáticos y un depósito para almacenar sus productos. Los diseños de estas instalaciones siguen especificaciones internacionales, como temperatura, humedad e iluminación, así como un riguroso ambiente y código de seguridad del empleado.

REF. NUN. IT.A.BS.A.M.A.C.A.
File. 1886

Load Index / Indice de Carga

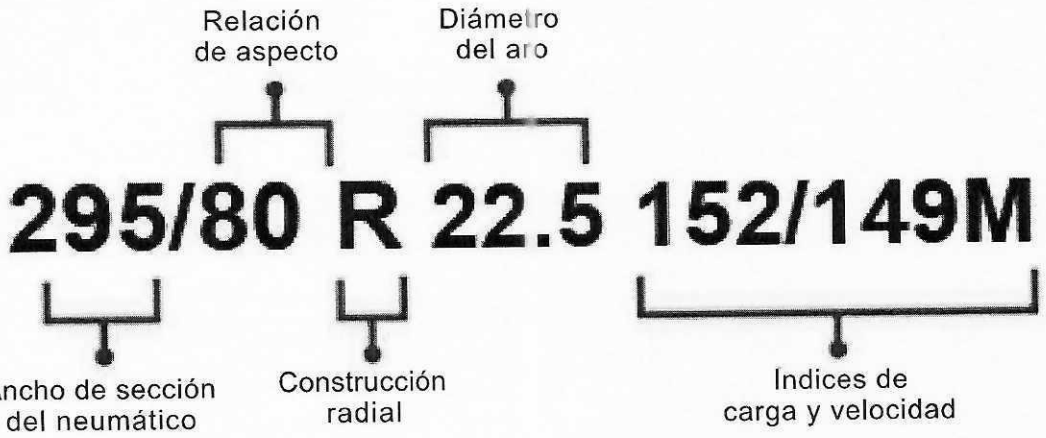


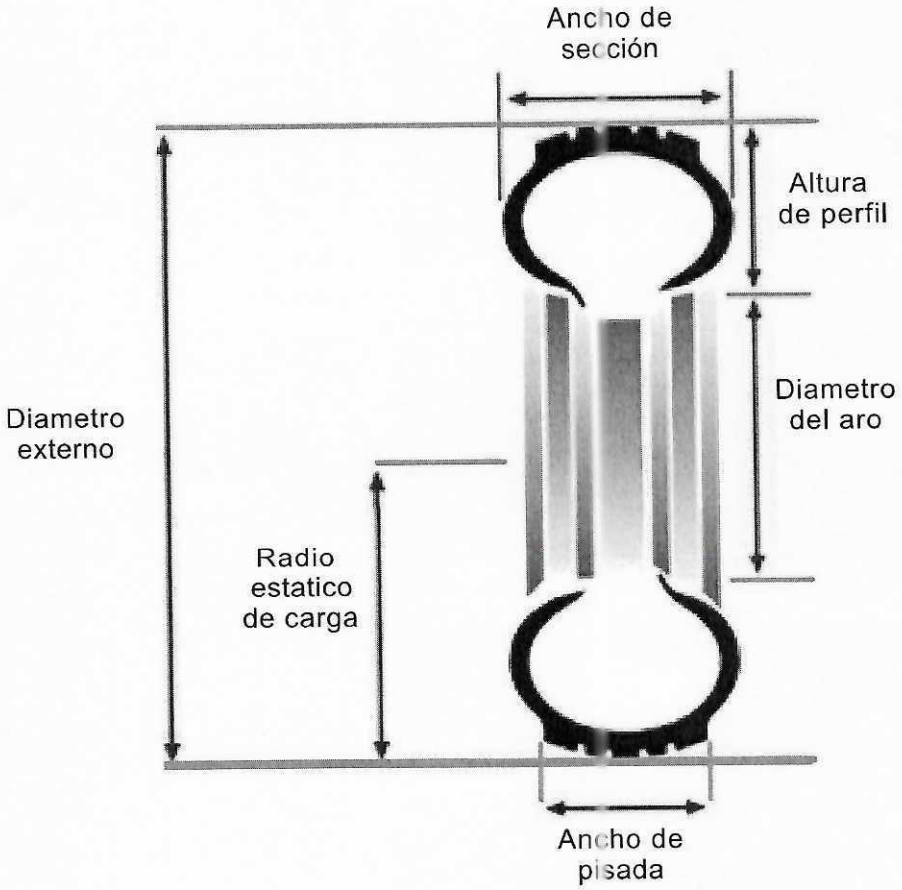
1. Marca
2. Numero certificado DOT
3. Medida del neumático
4. Tipo de tubo
5. Aro aprobado
6. Certificado emark
7. Etiqueta de regrabable
8. Modelo del neumático
9. Construcción
10. Indicador de desgaste
11. Requerimientos de seguridad
12. Aplicación del neumático /

1. Brand
2. DOT certification number
3. Width and Radial structure
4. Tube type
5. Aproved rim
6. Emark certificate
7. Regroovable label
8. Tire model
9. Construction
10. Indicators of wear of tread pattern
11. Safety Requirements
12. Tire aplication

LI	Kg	LI	Kg	LI	Kg	LI	Kg	LI	Kg
60	250	80	450	100	800	120	1400	140	2500
61	257	81	462	101	825	121	1450	141	2575
62	265	82	475	102	750	122	1500	142	2650
63	272	83	487	103	875	123	1550	143	2725
64	280	84	500	104	900	124	1600	144	2800
65	290	85	515	105	925	125	1650	145	2900
66	300	86	530	106	950	126	1700	146	3000
67	307	87	545	107	975	127	1750	147	3075
68	315	88	560	108	1000	128	1800	148	3150
69	325	89	580	109	1030	129	1850	149	3250
70	335	90	600	110	1060	130	1900	150	3350
71	345	91	615	111	1090	131	1950	151	3450
72	355	92	630	112	1120	132	2000	152	3550
73	365	93	650	113	1150	133	2060	153	3650
74	375	94	670	114	1180	134	2120	154	3750
75	387	95	690	115	1215	135	2180	155	3875
76	400	96	710	116	1250	136	2240	156	4000
77	412	97	730	117	1285	137	2300	157	4125
78	425	98	750	118	1320	138	2360	158	4250
79	437	99	775	119	1360	139	2430	159	4375

1887


Relación de aspecto
Diámetro del aro
295/80 R 22.5 152/149M
Ancho de sección del neumático
Construcción radial
Índices de carga y velocidad


Ancho de sección
Altura de perfil
Diametro del aro
Diametro externo
Radio estatico de carga
Ancho de pisada

LTR-TBR

REG. SUM. IT. A.B.B.A.C.A. Fg. 1888









Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
16	7.00R16	Steer/All position	D616	118/115 L 14 PR	L	118/115	TT	11.0	776	194	140	725	1320	725	1215	870280DRC
		Drive	D725		L			11.5			142					870276DRC
	7.50R16	Steer/All position	D652	122/118 L 14 PR	L	122/118		13.0	807	218	155	770/110	1500/3310	770/110	1320/2910	870268DRC
		Regional/Mixed	D812		L			11.5	803		165					870272DRC
	8.25R16	Steer/All position	D652	128/124 L 16 PR	L	128/124		12.5	854	239	170		1800/3970		1600/3530	870264DRC
		Regional/Mixed	D812		L			14.0	857		160					870260DRC

















LTR-TBR

PÉF. MUN. ITAMBACA
Fls. 1889

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index		Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
20	10.00R20	Steer/All position	D651	149/146 L 18 PR	L	149/146	TT	13.5	1050	271	218	930/135	3250/7160	930/135	3000/6610	825000DRC
		Regional/Mixed	D821	18 PR 149/146 K	K			16.0	1054		216					851130DRC
			D841	149/146 K 18 PR				15.5								851136DRC
			D861	18 PR				18.5	1061		220					851682DRC
		On/Off Road	D911	149/146 F 18 PR	F			23.5	1071							851138DRC
	11.00R20	Steer/All position	D631	152/149 L 18 PR	L	152/149		16.0	1085	292	220		3550/7850		3250/7160	825004DRC
			D651					15.0	1083	286	225					825008DRC
		Regional/Mixed	D821	152/149 K 18 PR	K			16.0	1085		223					851160DRC
			D841					23.5	1105	292	228					851168DRC
	12.00R20	Steer/All position	D651	156/153 L 20 PR	L	156/153		16.0	1122	306	238	900/131	4000/8820	900/131	3650/8050	851146DRC
		Regional/Mixed	D811	156/153 K 20 PR	K			17.5	1127							851174DRC
			D821					19.5	1130							825020DRC
		On/Off Road	D911	156/153 F 20 PR	F			23.5	1140		242					825024DRC
		Drive	D741	156/153 K 20 PR	K			21.0	1132		238					851143DRC
	9.00R20	Regional/Mixed	D831	144/142 K 16 PR		144/142		18.0	1028	255	196		2800/6170		2650/5840	825014DRC
			D842					15.5	1022				2800/6172		2650/5842	825030DRC

























LTR-TBR

REF. NUN. IT. AUBAR C. 1890

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
22.5	11R22.5	Steer/All position	D601	148/145 M 16 PR	M	148/145	TL	17.0	1055	278	220	850/123	3150/6940	850/123	2900/6390	825069DRC
			D611	146/143 M 16 PR		146/143		14.0	1048							825029DRC
			D681	16 PR				14.5	1050							825062DRC
		Drive	D731	148/145 M 16 PR	M	148/145		21.0	1064		218					851681DRC
			D741					20.5	1065		230					825077DRC
	12R22.5	Steer/All position	D611	152/149 M 18 PR		152/149		14.5	1086	305	225	930/135	3550/7830	930/135	3250/7160	825035DRC
			D681													851205DRC
		Regional/Mixed	D821	152/149 K 18 PR	K			17.5	1094							851203DRC
		On/Off Road	D911	152/149 F 18 PR	F			23.5	1106		227					825037DRC
	275/80R22.5	Steer/All position	D621	147/144 M 16 PR	M	147/144		14.5	1016	272	220	830/120	3075/6780	830/120	2800/6170	825041DRC
		Regional/Mixed	D851	149/146 L 16 PR	L	149/146		17.5	1024		223	860/125	3250/7160	860/125	3000/6610	825081DRC
		On/Off Road	D941					22.0	1033							825026DRC
		Drive	D721					21.0	1030		225	850/123		850/123		825080DRC
	295/75R22.5	Steer/All position	D641	146/143 M 16 PR	M	146/143		18.0	1031	284	236	830/120	3000/6610	830/120	2725/6005	851210DRC
		Drive	D751	16 PR 149/146 L	L	149/146		20.5	1021		228	850/123	3250/7160	850/123	3000/6610	851683DRC
	295/80R22.5	Steer/All position	D601	152/149 M 16 PR	M	152/149		17.0	1054	297	240		3550/7830		3250/7160	825045DRC
				16 PR												900902DRC
																909020DRC
			D671	152/149 L 18 PR	L	152/149		14.0	1048							825097DRC
		Regional/Mixed	D851					18.0	1058							825084DRC
		On/Off Road	D941					23.0	1066		250					825085DRC
		Drive	D721	152/149 M 18 PR	M			21.0	1063							825075DRC
	315/80R22.5	Steer/All position	D601	154/151 M 18 PR		154/151		15.5	0	0				-	-	825042DRC
		Regional/Mixed	D811	156/153 L 20 PR	L	156/153		17.5	1086	309	246	850/123	4000/8820	850/123	3650/8050	825083DRC
		On/Off Road	D921	156/153 K 20 PR	K			22.0	1095		250					825057DRC
		Drive	D721	156/153 M 20 PR	M			22.5	1096							825056DRC
	385/65R22.5	Steer/All position	D661	160 M 20 PR		160		16.0	1072	382	298	900/129	4500/9920			825054DRC
		Drive	D711					16.5								825061DRC
24	12.00R24	On/Off Road	D931	160/157 F 20 PR	F	160/157	TT	31.0	1249	308	240	900/130		900/130	4125/9090	825028DRC
				20 PR 160/157 F												825027DRC
	325/95R24	Regional/Mixed	D871	F 20 PR		F		19.0	1231	315	230	850/123	4750/10500	850/123	4550/9920	850282DRC









REF. LAUN. IT. CEBARACA
1891

LTB-TBB

















LTB-TBB

PREF. MUN. ITAMBACA
Fs. 1892

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
12	5.00-12	Mixed	53D	12 PR			TT	10.5	570	137	104	600	560(88)	575	530(86)	303080DRC
13	5.50-13	All position	33B	12 PR			TT	10.0	620	151	105		850(102)		800(100)	302822DRC
14	6.50-14	Mixed	53D	12 PR			TT	15.0	712	175	135		1120(112)		1060(110)	303268DRC
		All position	33B	12 PR			TT	10.5	702		126					851224DRC
	7.00-15	All position	33B	14 PR			TT	12.0	750	194	134	625	1285(117)	600	1215(115)	320172DRC
15	8.40-15	All position	50B	8 PR			TT	14.0	785	230	160	450	960(107)	450	960(107)	302930DRC
				8 PR			TT									851703DRC
	7.00-16	Mixed	53D	14 PR			TT	16.0	780	194	142	725	1320(118)	700	1180(114)	303134DRC
			54B				TT	11.0	776		132					303296DRC
		All position	33B				TT	13.0			138					302858DRC
16	7.50-16	Mixed	53D	16 PR			TT	18.0	805	211	152	775	1750(127)	725	1600(124)	303146DRC
				18 PR			TT					850	1950(131)	825	1800(128)	303242DRC
				20 PR			TT					1050	2340(138)	1050	2340(138)	303147DRC
			54B	16 PR			TT	12.0	800		142	775	1750(127)	725	1600(124)	303302DRC
		All position	33B				TT				150					302864DRC
	8.25-16	Mixed	53D	18 PR			TT	18.0	854	234	172	790	1950(131)	750	1800(128)	303152DRC
				20 PR			TT					850	2120(134)	825	2000(132)	303248DRC
			54B	18 PR			TT	14.0	850		161	790	1950(131)	750	1800(128)	303308DRC
		All position	33B	18 PR			TT				172					302870DRC
18	12.00-18	Off Road	52A	18 PR			TT	20.0	1100	320	260	750	3250(149)	725	3075(147)	303002DRC
				8 PR			TT					400	1950(131)	375	1850(129)	302996DRC
	7.50-18	All position	33B	14 PR			TT	14.0	880	213	150	725	1750(127)	700	1650(125)	302876DRC
	10.00-20	Mixed	53D	18 PR			TT	22.0	1061	275	200	790	3000(146)	725	2725(143)	303188DRC
			54D				TT				206					303338DRC
		All position	34B				TT	15.0	1058		200					302900DRC
			36B				TT									302918DRC
	11.00-20	Mixed	54D				TT	20.0	1100	291	210	800	3350(150)	750	3150(148)	303350DRC
		All position	34B				TT	16.0	1093		200					302923DRC
			36B				TT	15.0			206					302924DRC
20	12.00-20	Off Road	52A				TT	20.0	1130	312	260	790	3650(153)	725	3250(149)	303014DRC
		Mixed	53D				TT	24.0	1135		230					303224DRC
				24 PR			TT					850	4000(156)	800	3550(152)	303236DRC
			54D	18 PR			TT					790	3650(153)	725	3250(149)	303368DRC
				24 PR			TT					850	4000(156)	800	3550(152)	303380DRC
	7.50-20	All position	33B	16 PR			TT	18.0	934	213	150	750	1970(132)	700	1850(129)	302882DRC
	8.25-20	Mixed	53D				TT	20.0	976	234	170	790	2360(138)	725	2120(134)	303170DRC
		All position	34B				TT	15.0	970		174					302888DRC
	9.00-20	All position	34B	18 PR			TT		1020	257	180	900	3075(147)	850	2800(144)	851284DRC
24	12.00-24	Mixed	53D	20 PR			TT	0.0	0	0				-	-	320208DRC

1893

AGRICULTURE





















REF. MUN. IT.A. MBARACA
Fio. 1894

AGRICULTURA

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/ Type	Modelo/ Pattern	Lomas/ Ply Rating	Velocidad /Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/ Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Code
8	4.00-8	Front	DA-53D	4 PR				7.0	0	0				851003DRC
12	4.00-12	Front	DA-55B	10 PR		60		10.0	535	120	95	325	250	851016DRC
12	5.00-12	G1	DA-51F	10 PR		56		24.0	580	130	120	240	224	851020DRC
	6.00-12	R1	DA-53	10 PR		63			635	157	160		272	320028DRC
	6.50-12		DA-53	14 PR		76			660	175	175	300	400	320036DRC
14	6.00-14		DA-53	10 PR		67			645	157	150	200	307	851024DRC
	6.50-14		DA-53B	10 PR					685		160			320044DRC
	7.00-14		DA-52	10 PR		80		22.0	694	173	162	240	450	851028DRC
15	4.00-15	Front	DA-55B	10 PR		66		10.0	608	115	94	325	300	851032DRC
	5.00-15			10 PR		82		13.5	664	130	105	425	475	320048DRC
16	7.00-16	G1	DA-51F	10 PR		84		26.0	742	183	165	250	500	851036DRC
	7.50-16	R1	DA-52	10 PR		102		32.0	805	205	180	330	850	320052DRC
	8.00-16		DA-51B	12 PR		97		30.0	790	211	202	300	730	851040DRC
		G1	DA-51F											851044DRC
	9.5-16	R1	DA-51B			103		33.0	845	241	230	240	875	851052DRC
18	8.00-18	G1	DA-51F			100		30.0	840	211	202	300	800	851056DRC
20	11.2-20	R1	DA-51C	8 PR		114		35.0	985	284	227	210	1180	320064DRC
	13.6-20					127		25.0	1060	345	334	240	1750	320066DRC
	9.5-20		DA-51B			106		33.0	945	241	230		950	851064DRC
22	8.3-22	R1W	DA-52A			104		36.0	940	211	202	300	900	320070DRC
		R1	DA-51B					30.0						851068DRC
	9.5-22					112		33.0	995	241	230		1120	851072DRC
24	11.2-24	R1W	DA-52A		30 km/h	120	TT	42.0	1105	284	267	280	1400	320082DRC
		R1	DA-51B					35.0	1110					851084DRC
	12.4-24	R2	DA-54B			127		67.0	1192	315	295		1750	851088DRC
		R1W	DA-52A					44.0	1160		290			320086DRC
		R1	DA-51B					36.0	1160		300			320088DRC
	13.6-24	R1	DA-51B	12 PR		129		37.5	1210	345	320	240	1850	851092DRC
	8.3-24	R1W	DA-52A			107		36.0	995	211	202	300	975	320074DRC
		R1	DA-51B					30.0						851076DRC
	9.5-24	R1W	DA-52A			114		40.0	1062	241	230		1180	320078DRC
		R1	DA-51B					33.0	1050					851080DRC
26	13.6-26	R1W	DA-52A			130		45.0	1260	345	326	240	1900	320095DRC
28	12.4-28	R1	DA-51B			128		36.5		315	300		1800	851096DRC
	14.9-28	R2	DA-54B			138		73.0	1406	378	360		2360	851100DRC
		R1	DA-51B					38.5	1365					320093DRC
	16.9-28	R1	DA-51B			145		40.0	1435	429	395		2900	851104DRC
30	18.4-30	R2	DA-54B	16 PR		147		80.0	1600	467	425		3075	320120DRC
		R1	DA-51B	12 PR		142		45.0	1550	495		175	2650	320128DRC
				16 PR		149					460	240	3250	320132DRC
34	18.4-34	R2	DA-54B	16 PR		149		80.0	1700	467	425		3250	320144DRC
		R1	DA-51B	12 PR		144		45.0	1653	495	460	175	2800	320152DRC
		R1	DA-51B	16 PR		151						240	3450	320156DRC
38	15.5-38	R1	DA-51B	12 PR		136		37.5	1570	394	370	200	2240	320161DRC
	16.9-38	R1	DA-51B	12 PR		145		39.0	1690	429	400	200	2900	320104DRC

PREF. MUN. IT. ALBABACA
File 1895

INDUSTRIAL-PORT



















1896

INDUSTRIAL-PORTUARIO

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
8	5.00-8	ND	INDUSTRIAL 55L	8 PR			TT	13.5	467	137	105					320000DRC
		ND	INDUSTRIAL 61L	-			Solid	25.0	470	108	120	-	-			320002DRC
9	6.00-9	ND	INDUSTRIAL 55L	10 PR			TT	14.5	535	160	135					320004DRC
		ND	INDUSTRIAL 61L	-			Solid	30.0	540	126	136	-	-	-	-	320006DRC
10	6.50-10	ND	INDUSTRIAL 61L					35.0	595	151	160					320010DRC
12	7.00-12	ND	INDUSTRIAL 55L					40.0	680	151	160					320014DRC
		ND		12 PR			TT	17.0	680	192	150					320012DRC
20	12.00-20	IND4	PORT MASTER 55D	24 PR				30.0	0	0						820471DRC
	14.00-20	IND3	52L	20 PR		160/158		18.0	1220	375	450					870237DRC
24	14.00-24	IND4	PORT MASTER 54C E4	28 PR			TL	52.5	1400		0	650	5600	975	10300	320240DRC
		IND3	PORT MASTER 53L E3	16 PR			TT	27.5	1350							320236DRC
		IND3	PORT MASTER 53L E3	24 PR												350123DRC
		IND3	PORT MASTER 53L E3													350129DRC
25	16.00-25	IND3	PORT MASTER 53L E3	32 PR												350122DRC
	18.00-25	INDLSS	PORT MASTER 54L LSS	40 PR			TL	35.5	1475	440	0	650	7300	875	12500	350124DRC
		IND4	PORT MASTER 53L E4					56.0	1675	516		700	9750	950	17000	821096DRC
			PORT MASTER 55C					48.0								821170DRC
			PORT MASTER 53L E4					56.0								820465DRC
	21.00-25		PORT MASTER 54C E4					54.0	1800	580	0	600	12150	825	20000	851677DRC
33	18.00-33								1864	516		700	11200	875	19500	821167DRC
																320320DRC

1897

MINING-OTR

























Fls. 1898

MINERÍA-OTR

Aro/ Rim	Medida/ Size	Tipo/Type	Modelo/ Pattern	Lonas/ Ply Rating	Velocidad/ Speed (Kmh)	Indice de Carga/Load Index	TT/TL	Prof. de pisada/Tread depth mm	Diametro total/ Overall Diameter mm	Ancho de seccion/ Section width	Ancho de banda/ Tread width	Presión de inflado Ind./ Pressure single	Capacidad de Carga Ind./ LCC single	Presión de inflado Dual./ Dual pressure	Capacidad de Carga Dual./ LCC dual	Code
							TL							-	-	302820DRC
17	12-16.5	L3	60L	10 PR				24.0	1100	291		800	3350(150)	750	3150(148)	303200DRC
		Mixed/Off Road	OTR53D	18 PR							210	850	3550(152)	790	3250(149)	320192DRC
	11.00-20			20 PR				0.0	1083	293	270	650	5050(150)	650	5050(150)	303422DRC
		LUG	54L	18 PR				24.0	1100	291	215	925	3875(155)	860	3550(152)	303398DRC
		E4 OTR	56D	24 PR				24.0	1110		230	850	3550(152)	790	3250(149)	851296DRC
		Drive	52L	20 PR				24.0	1135	312	230	825	3875(155)	750	3450(151)	820464DRC
		Mixed/Off Road	OTR53D	20 PR				0.0	1120	320	300	600	5525(167)	600	5525(167)	303434DRC
20	12.00-20	LUG	54L	18 PR				30.0	0	0				-	-	821110DRC
		E4 OTR	OTR55D	24 PR			TT	24.0	1135	312	240	825	3875(155)	750	3450(151)	303038DRC
		Drive	52L	20 PR								850	4000(156)	800	3550(152)	303044DRC
		Drive	52L	24 PR				18.0	1220	375	450	700	4475(160)	650	4250(158)	320204DRC
	14.00-20	Drive	52L	20 PR				22.0	1024	257		800	2800(144)	750	2575(141)	303176DRC
	9.00-20	Mixed/Off Road	OTR53D	16 PR				0.0	1016	259	245	525	3650(153)	525	3650(153)	303428DRC
		LUG	54L					20.0			195	675	2400(139)	650	2300(137)	303440DRC
			56L	14 PR				30.0	1257	325		650	4050	900	7300	821112DRC
	12.00-24	E4 OTR	OTR55D	24 PR				37.0	1282	325						320214DRC
		Drive	52L	24 PR				27.5	1350	375		375	4000	550	7300	821106DRC
24	14.00-24	E3	53L E3	16 PR								575	5150	800	9250	820461DRC
				24 PR								300	4250	475	7300	302065DRC
	17.5-25	E3/L3		16 PR				26.0	1340	455		400	5000	575	8250	302006DRC
				20 PR				48.0	1635	516	0	575	8750	750	15000	320280DRC
	18.00-25	E4	53L E4	32 PR				30.0	1470	540		325	6000	450	9500	820458DRC
	20.5-25	E3/L3	53L E3	20 PR					1620	622		350/475	8000/12500	475	12500	821228DRC
25	23.5-25			24 PR			TL	35.0	1750	691		350	10000		15500	821244DRC
	26.5-25			28 PR								400	10900	550	17000	820466DRC
				32 PR								525	11500	650	19500	320308DRC
				36 PR								400	13200	525	20000	302817DRC
	29.5-25		59L E3	34 PR				40.0	1892	798				-	-	302818DRC
26	23.1-26	C2	52A	14 PR				27.0	0	0						
35	24.00-35	E4	57L E4	48 PR				58.0	2175	678	0	650	18500	850	31500	320342DRC



DRC

The leading tire producer from Vietnam

Head Office Latin America | Oficina principal America Latina:
Panama City, Panama

Email:
info@drcllantas.com

Website:
www.drcllantas.com

Phone/WhatsApp:
+507-6612 7878

April-2020 v1.1

C.R LOTE 01

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. ITAMBARACÁ
LICITAÇÃO
1900

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. 017/2024

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O prazo recursal findou em 17 de maio de 2024. Assim, o prazo para a apresentação das Contrarrazões, nos termos da cláusula 10.5, página 17 do Edital, é de 3 (três) dias úteis. Transcreve-se:

> **10.5.** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2755

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
1901
LICITAÇÃO

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

Assim, as Contrarrazões são tempestivas e devem recebidas e apreciadas pelas Autoridades competentes.

II. DOS FATOS.

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico em apreço, promovido pelo Município de Itambaracá/PR, que tinha como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras, protetores e bicos novos para manutenção dos veículos da frota municipal.

Inconformada, a empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI** interpôs Recurso, alegando que a Recorrida estaria usando de forma inadequada os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, visto que "existem contratos já firmados com Órgãos Públicos, que demonstram que os valores somados são 20% superior aos R$4.800.000,00", requerendo a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos e penalização da Recorrida.

Todavia, as alegações são infundadas e não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

III. DO MÉRITO.

De início, frisa-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na **obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público** e a concessão de **iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública**, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1902

acudam à licitação, se habilitem e **apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.**

III.I. DOS SUPOSTOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA RECORRIDA.

A Recorrente alega que a Recorrida utilizou de forma indevida os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, visto que não se enquadra no que dispõe o §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

Utiliza-se de licitações em que a Recorrida se sagrou vencedora em alguns itens, argumentando que a sua soma ultrapassa os limites estabelecidos na legislação, anexando uma planilha com os Municípios e os valores homologados.

Ocorre que, todos os Pregões mencionados pela Recorrente possuem como objeto o **Registro de Preços**. Vejamos:

Bom Jesus da Penha/MG

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE RODA PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.

Pilar do Sul/SP

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

São Joaquim da Barra/SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

Conceição do Coité/BA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a frota de veículos da Administração Pública do Município de Conceição do Coité, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1903

Guapiara/SP

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA** para Registro de Preços, visando eventuais e futura **Aquisição de peças e acessórios automotivos novos, originais, genuínos ou paralelo, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guapiara/SP**, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelas

Jardim Alegre/PR

1.1 **O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.741.363/0001-87, sediado à Praça Mariana Leite Felix, n. 800, bairro Centro, Jardim Alegre/PR, representado por seu Pregoeiro Titular, **Eloi José Carvalho Junior**, conforme autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, na Portaria n. 017/2024 e em observância às disposições do Decreto Municipal 044/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, torna pública a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 004/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Ribeirão Claro/PR

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral de forma fracionada para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando o ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para serem utilizados nos veículos que compõem a frota municipal, de maneira fracionada, toda vez que se fizer necessário.***

Nova Santa Rosa/PR

1.1 - O Município de Nova Santa Rosa, a Secretaria de Administração e Planejamento, juntamente com Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Infraestrutura e este Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 029/2024 de 25/01/2024, em conformidade com termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de Decreto Municipal nº 5.146/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **torna público** aos interessados que fará realizar no **dia 13 de março de 2024, às 08:30 horas** (horário de Brasília) na Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa **ABERTO**, a preços fixos, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, visando o registro de preços para futura, eventual e fracionada **Contratação de empresas para fornecimento de pneus novos, visando atender a demanda das secretarias desta municipalidade.** conforme descrito no Memorial Descritivo/Termo de Referência, e nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Querência do Norte/PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
PREÂMBULO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE LOTES 001 A 055 EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP Observação: Base legal: Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação complementar)
REFERÊNCIA ME/EPP	SIM
VALOR MÁXIMO	R$ 786.222,78 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Vite e Dois Reais e Setenta e oito Centavos)
AMOSTRA	NÃO
REGISTRO DE PREÇO	SIM

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1904
LICITAÇÃO

Avanhandava/SP

PROCESSO	007/2024
PREGÃO PRESENCIAL	005/2024

OBJETO	Registro de Preços visando futuras aquisições de pneus para frota municipal, conforme descrito no Anexo I.

Vista Alegre do Alto/SP

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, nos termos do Decreto nº 5.614 de 11 de Janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial) nº 02/2024 do tipo **Registro de Preços de Menor Preço por lote** abrigada nos autos do processo administrativo nº 2292/2024 conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Barbosa/SP

A **Prefeitura Municipal de Barbosa**, através do Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Primo Antunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 020/2024 – Pregão Presencial nº 012/2024, objetivando o Registro de preço para aquisição de materiais de consumo para uso na rede municipal de saúde, conforme descrito no Anexo IX, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2675/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Jacupiranga/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, estabelecida à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, através do Senhor Roberto Carlos Garcia, usando da competência delegada a Prefeito Municipal de Jacupiranga, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** em regime de REGISTRO DE PREÇOS; objetivando a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

Ou seja, nenhum dos Pregões é para a **aquisição de produtos**, não podendo, portanto, se falar em excesso no limite de faturamento para ME/EPP.

No que concerne ao Registro de Preços, importante fazer algumas considerações.

Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do Pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, **a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão**.

Assim, a **Ata de Registro de Preços não se confunde com instrumento de Contrato**. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
FL. 1905
LICITAÇÃO

que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, **o instrumento contratual ou Termo de Contrato formaliza os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços**.

Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

De acordo com o artigo 78 da Lei n. 14.133/2021, o **Registro de Preços** é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública, **não gerando compromisso efetivo de aquisição**.

Sidney Bittencourt acrescenta que o Sistema de Registro de Preços:

> Baseia-se no conceito do sistema de administração de logística de produção adotado no âmbito privado denominado *Just in time*, que se orienta apoiado na ideia de que nada deve ser produzido, transportado ou comprado antes do momento exato da necessidade. (BITTENCOURT, Sidney. Licitações de Registro de Preços: comentários ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, p. 18).

Portanto, **ao apreciar a natureza jurídica do instituto, pode-se afirmar que Registro de Preços é a pesquisa de preços realizada por licitação que autoriza a aquisição de bens e serviços quando surja a necessidade pública previsível do Poder Público**.[1]

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio Processo Licitatório, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.[2]

Ainda, a Lei n. 14.133/2021 faz menção **a não obrigatoriedade de a Administração** adquirir os produtos constantes na Ata de Registro de Preços:

---

[1] MEDEIROS, Fábio Mauro de. Registro de preços e sua natureza jurídica. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 14, n. 163, p. 15-26, jul. 2015.

[2] (MANUAL DE ORIENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU. Licitações e Contratos (2012). Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/licitacoesecontratos-do-tcu/licitações/manuaiseorientacoes).

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

MUN. ITAMBARACA
Fls. 1906
LICITAÇÃO

> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Se o Registro de Preços fosse considerado contrato, a normatividade a ele inerente teria caráter obrigatório e sua inobservância seria hipótese de inadimplemento passível de algum tipo de consequência jurídica.

Contudo, inerente a todo o Registro de Preços realizado, **está a faculdade de não celebrar Contratos**, visto que a legislação não obriga a Administração a firmar contratações, facultando ao Poder Público utilizar-se de outros meios para a obtenção do bem ou serviço.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento similar.

Nesse sentido, sempre que o Órgão Público possuir a pretensão de "gastar", deve, antes de mais nada, emitir um Empenho, posto que o artigo 60 da Lei n. 4.320/1964 prevê que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Desse modo, da Ata de Registro de Preços pode surgir uma Ordem de Fornecimento, Empenho único, ou um Contrato para cumprimento parcelado da obrigação, o que gera um empenho global do qual podem derivar várias Notas de Empenho.

Dessarte, quando o Estado possui a intenção em adquirir, em fazer uma despesa, deve empenhá-la, sendo esta uma fase **interna do Órgão, intrínseca e obrigatória, que, entretanto, não vincula terceiros e ainda não gera a obrigação da parte de entregar o objeto.**

Destacam-se os artigos 61, 62 e 63, também da Lei n. 4.320/1964, que dispõe sobre as etapas para a emissão do Empenho, liquidação e pagamento:

> Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1907
RECEITAÇÃO

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Nesse seguimento, o contratado somente terá conhecimento de que deverá cumprir com a obrigação quando houver o envio da Nota de Empenho a ele por parte da Administração e quando esta for **liquidada**, ou seja, **quando a entrega for cumprida e emitida a Nota Fiscal**. Ademais, o pagamento ocorrerá somente após a regular liquidação.

Assim, o fato gerador para a elaboração do Balanço Fiscal são as **liquidações de Empenhos em favor da empresa**.

Ao contrário do que quis demonstrar a Recorrente em sua peça de Recurso, o valor homologado nos Pregões para Registro de Preços não é o valor **CONTRATADO E RECEBIDO**, devendo ser levado em consideração o valor de liquidação do Empenho, que aí sim refletirá o faturamento.

Por fim, ainda que os valores homologados nos Pregões mencionados pela Recorrente fossem considerados "Contratos" (o que não é o caso, conforme amplamente demonstrado acima), esta limitou-se a anexar com seu Recurso apenas as Atas dos Pregões e o Relatório de Vencedores, omitindo qualquer Ata de Registro de Preços e/ou Contrato assinado.

Resta claro, portanto, que as alegações da Recorrente possuem apenas o intuito de tumultuar o certame e retardar o objeto da execução, razão pela qual não merecem prosperar.

III.II. DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que a empresa Recorrida estaria utilizando de forma indevida os benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, visto que forneceu Declaração afirmando não ter celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
1908
LICITAÇÃO

Pois bem. A Lei Complementar n. 123/2006, quando definiu os critérios de enquadramento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu o valor de R$4.800.000,00 como receita bruta máxima auferida no ano-calendário anterior. Sendo assim, deve-se interpretar a questão das contratações no ano-calendário da licitação **pelos valores efetivamente recebidos** ao longo do ano-calendário de realização da licitação.

Não faz o menor sentido utilizar-se da participação em Pregões para REGISTRO DE PREÇOS, visto que uma empresa pode se sagrar vencedora com o melhor preço/proposta e não receber qualquer valor daquele Órgão, uma vez que, como demonstrado no tópico anterior, **o Registro de Preços nada mais é do que uma pesquisa de preços realizada pelo Poder Público, que não o obriga a Administração em adquirir os itens buscados.**

Marçal Justen Filho entende que o limite exigido em Declaração, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, alcança apenas as **receitas consideradas efetivamente recebidas** no ano de realização da licitação, afastando a ideia de que somente a simples celebração de Contratos públicos, cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, afastariam os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006:

> **O valor da receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública** deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. [...]
>
> Portanto, **deve-se adotar interpretação sistemática** e reputar que **o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta**, de qualquer origem, **tiver superado, no ano-calendário da licitação, o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte.**[3] (Grifos acrescidos).

A homologação dos valores ofertados em licitação para Registro de Preços, não pode ser considerado, portanto, contrato celebrado, pois não significa que foi ou será recebido qualquer valor oriundo daquele procedimento.

A respeito do assunto, recentemente a Prefeitura Municipal de Limeira/SP proferiu Parecer (anexo) sobre o Recurso interposto pela Recorrente em face desta empresa, que, por sinal, possui as mesmas alegações do presente Recurso, onde, de forma cirúrgica, esclareceu sobre os critérios de enquadramento de Empresa de

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, páginas 90 e 91. Thomson Reuters, 2021.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
LICITAÇÃO
Fls. 1909

Pequeno Porte, devendo utilizar-se o somatório de **valores efetivamente recebidos (empenhos)**. Vejamos trecho do Parecer:

> Por esse caminho, em suas razões recursais, trouxe a recorrente dados pelos quais seriam constatados que a recorrida já estaria em desenquadramento ficto no presente certame, encontrando-se, assim, irregular para obtenção dos benefícios dispensados pela legislação em comento. De posse dos dados, esta Pregoeira, junto da equipe de apoio, efetuou diligências juntos aos respectivos portais de transparência para apuração do efetivo somatório de valores decorrentes de contratos celebrados com a recorrida, tendo por parâmetro o recente julgado **5002043-30.2024.4.04.0000/PR** do Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF-4), com o seguinte acórdão:
>
> > *"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. ME/EPP. ENQUADRAMENTO. CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEITA BRUTA MÁXIMA. CRITÉRIO. ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO. SEM PERIGO DE DANO. 1. A antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando estiverem evidenciados, de um lado, a probabilidade do direito e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), vedada a intervenção judicial "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (art. 300, § 3º do CPC). 2. Incabível a concessão da tutela de urgência por ausência de perigo de dano. 3.* ***Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21, o requisito para enquadramento como ME/EPP é que a empresa não tenha celebrado contrato com a Administração Pública no ano-calendário do Pregão, cujos valores ultrapassem R$ 4.800.000,00.*** *Veja-se que o critério é a data da celebração do contrato e não a vigência. 4. Sendo os valores anuais dos contratos celebrados abaixo do limite estabelecido, não há que se falar em inobservância do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21. 5. Agravo de instrumento improvido."* (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5002043-30.2024.4.04.0000/PR, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 03/04/2024, DÉCIMA SEGUNDA TURMA, grifo meu)

> Assim, com base no todo até aqui disposto, foi considerada a **celebração de contratos** e seus equivalentes (empenhos) para apuração do somatório dos valores contratados em favor da recorrida junto aos órgãos da Administração apontados pela recorrente. Em pesquisa aos respectivos Portais de Transparência, foram apurados os seguintes valores:

Isto posto, as alegações da Recorrente são infundadas, visto que não houve qualquer descumprimento por parte da Recorrida no que concerne ao seu enquadramento como ME/EPP, bem como a listagem de Pregões apresentados pela Recorrente se tratam de Processos Licitatórios para Registro de Preços, razão pela qual o Recurso interposto não merece prosperar.

III.III. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

O Brasil é um país democrático que tem como base de funcionamento a Constituição Federal de 1988.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
FLS. 1910
LICITAÇÃO

Constitui objetivo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 3º, II da Constituição Federal, "garantir o desenvolvimento nacional".

Nesse sentido, dentre as cláusulas da Ordem Econômica, a Constituição Federal determinou que os entes federativos devem dispensar às ME e EPPs, tal como definido em lei, tratamento jurídico diferenciado:

> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que o propósito para o tratamento diferenciado é incentivar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, simplificando suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

Assim, as normas gerais pertinentes ao tratamento jurídico diferenciado, pertinentes à favorecimentos tributários, cumprimento de obrigações trabalhistas, como também ao acesso ao mercado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foram estabelecidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

III.III.I. DA DEFINIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA.

O Sistema Jurídico brasileiro, com o advento da Carta Magna de 1988, procurou abraçar o regime democrático, o respeito às liberdades individuais, aos verdadeiros ideais de justiça, prova disso são os dispositivos constantes dessa Carta Política.

Visando promover a efetiva observância das condutas adequadas na sociedade, a CRFB/88 disciplina em seu artigo 59 as diversas formas de normas as quais poderão ser utilizadas dentro do sistema jurídico pátrio, a fim de que através delas, os fatos sociais possam ser devidamente previstos e determinados.

Dentre essas normas observa-se as Leis Complementares, previstas no artigo 59, item I da CRFB/88 e as Leis Ordinárias, previstas no item III do já mencionado artigo da Carta Magna.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
1911

A Lei Complementar nada mais é do que um tipo de lei que tem como principal objetivo complementar e explicar de forma mais específica alguma norma já prevista na Constituição Federal. Ou seja, as Leis Complementares da Constituição, são todas as leis que a completam, tornando plenamente aplicáveis os seus dispositivos ou desenvolvendo os princípios nela contidos.

Por consequência, as Leis Ordinárias, são atos normativos típicos, cujo âmbito material de atuação é bastante abrangente. É, assim, ato normativo de aplicação residual, escapando de sua alçada as matérias individualmente reservadas às outras espécies normativas.

Alexandre de Moraes considera que a ideia de Lei Complementar foi inspirada no fato de que o legislador constituinte pretendeu "*resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário*"[4].

Há então, basicamente, duas diferenças entre a Lei Ordinária e a Lei Complementar, sendo estas diferenças de cunho material e formal.

Substancialmente falando, a diferença existente entre as duas espécies normativas consiste em que as Leis Complementares se referem às matérias previamente descritas na Constituição, ou seja, só e somente as matérias reservadas pela Constituição é que poderão ser objeto de Leis Complementares.

As Leis Ordinárias, por sua vez, terão como objeto as matérias de cunho residual, ou seja, aquilo que não for objeto das Emendas Constitucionais e das Leis Complementares. Formalmente falando, as Leis Complementares têm processo legislativo diferenciado, no que concerne ao seu *quórum* para aprovação, qual seja, o da maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão do número de membros da casa legislativa por dois.

III.III.II. DA HIERARQUIA DAS LEIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE LEI ORDINÁRIA TRATAR SOBRE MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

---

[4] Parlamentarismo brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1962. p. 110. Trecho mencionado pelos constitucionalistas: FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 208 e MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 2005. p. 597.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1912
LICITAÇÃO

Como visto, tanto a Lei Complementar como a Lei Ordinária são espécies normativas enunciadas no artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, a Constituição estabelece critérios relativos ao número de votos necessários para a aprovação de um projeto de Lei Ordinária ou Complementar (notadamente nos artigos 47 e 69 da Constituição Federal), os denominados critérios formais, assim como também aponta critérios materiais, isto é, indica que certas matérias apenas podem ser reguladas por meio de Lei Complementar (por exemplo, artigo 14, §9º, artigo 18, §4º e artigo 45, §1º, todos da Constituição Federal).

Quando a Lei Ordinária trata de matéria que a Constituição reservou à Lei Complementar, ela trata de matéria que a Constituição declarou **que apenas poderia ser tratada por Lei Complementar**. Ou seja, a Constituição não permitiu que a Lei Ordinária disciplinasse certa matéria, a qual deve ser regulada por meio de Lei Complementar e deve ser aprovada pela maioria absoluta dos votos nas duas Casas do Congresso.

Por esse motivo formal, relativo ao número de votos exigidos para a aprovação desta espécie de norma, cumpre afirmar que a Lei Ordinária "materialmente" complementar, não derroga (não recebe da Constituição poder para derrogar) a Lei Complementar que tratou do tema objeto da Lei Ordinária.

É evidente que a Constituição Federal, através do artigo 179, determina que o Poder Público incentive as ME e EPPs por meio de tratamento diferenciado mediante benefícios concorrenciais nas licitações, de forma a impulsionar o crescimento desse porte de empresas no País, visando atender aos objetivos de desenvolvimento nacional.

Por isso, através da Lei Complementar n. 123/2006, definiu-se quais empresas poderiam usufruiu dos benefícios, tendo como elemento identificador o status de seu **faturamento** no momento da disputa licitatória, tendo em vista que a apuração do direito ao benefício se daria pelo **faturamento real do último exercício** (e não do futuro).

Ainda, o Conselho Nacional de Justiça, em artigo publicado, explica sobre a hierarquia das Leis:

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
LICITAÇÃO
1913

> **Abaixo da Carta Magna e de suas emendas estão as leis complementares**, que têm como propósito justamente regular pontos da Constituição que não estejam suficientemente explicitadas. **Na hierarquia das leis ocupa uma categoria intermediária entre a CF e as leis ordinárias**. Pode tratar dos mais diversos assuntos. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte são exemplos de leis complementares.
>
> **As leis ordinárias ocupam o terceiro lugar no ordenamento jurídico brasileiro**. Trata-se de normas de competência exclusiva do Poder Legislativo. Essas matérias precisam ser discutidas e aprovadas por deputados ou senadores e, posteriormente, sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente da República. Como exemplos de leis ordinárias, temos os códigos em geral (Civil, Penal) e a lei sobre o regime jurídico dos Servidores Federais.[5] (Grifos Acrescidos).

A existência de superioridade hierárquica da Lei Complementar, é defendida por Hugo de Brito Machado da seguinte forma:

> É evidente, porém, que a hierarquia superior resulta exatamente da maior rigidez assumida pela espécie normativa. Não pelo simples fato de haver sido eventualmente aprovada por determinado *quórum*. Uma lei ordinária evidentemente não se transforma em lei complementar pelo simples fato de haver sido aprovada por maioria absoluta. Nem se transforma em emenda constitucional por haver sido aprovada por mais de três quintos dos parlamentares. Aliás, quanto às emendas a Constituição exige sejam votadas em dois turnos, o que afasta desde logo o infeliz argumento. Em qualquer caso, o que caracteriza a espécie normativa é o procedimento adotado em sua apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional. [...] Na verdade, a hierarquia superior resulta precisamente da maior rigidez no procedimento ao qual se submete a espécie normativa.[6]

Não bastasse isso, parte-se do princípio constitucional de que uma **Lei Ordinária <u>não pode</u> tratar de matéria reservada à Lei Complementar.**

O Supremo Tribunal Federal já decidiu:

> Não pode, portanto, lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência, ingressar na esfera de competência da lei complementar para derrogá-la.[7]

---

[5] Disponível em https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-hierarquia-das-leis-brasileiras/.

[6] MACHADO, Hugo de Brito. Lei complementar tributária. São Paulo: Malheiros, 2010. Pág. 154-155.

[7] MS 20.382/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ 09/11/90 e em período mais recente confirmou a jurisprudência anterior no AGRAG 359.200/PR, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 13/6/2002.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
1914
FOLHA
LICITAÇÃO

As limitações criadas pela **Lei Ordinária** n. 14.133/2021 extrapolaram a discricionariedade conferida ao legislador para ofender a normatividade material do referido dispositivo constitucional. A discricionariedade do legislador poderia se expressar de inúmeras formas nesse cenário, como, por exemplo, na definição dos critérios de faturamento e forma para fins de enquadramento, na especificação dos benefícios previstos, dentre outros.

Todavia, ao estabelecer uma vedação da concessão dos benefícios em razão de um raciocínio prospectivo — ou seja, em razão dos efeitos que terão para o crescimento da empresa e vista do seu histórico de seu faturamento — enseja-se inarredável contrassenso à finalidade constitucional sobre o dever de se buscar incentivar o desenvolvimento de ME e EPPs.

Assim, é inegável que a definição para estabelecer o critério de enquadramento em razão do faturamento, deve levar em consideração apenas o passado e não a visão prospectiva do futuro — que é justamente aonde se quer chegar com o tratamento favorecido. Por isso, a violação à finalidade do dispositivo constitucional é clara, gerando para tais alterações, o vício de constitucionalidade material.

Não se olvida, neste entendimento, o direito da Administração Pública em deixar aplicar as regras do tratamento jurídico diferenciado nas licitações para as ME e EPPs quando "não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", tal como disposto no artigo 49, III da Lei Complementar n. 123/2006. Todavia, tais dispositivos se apresentam como "exceções" às regras gerais, razão pela qual devem ser devidamente justificados os motivos que demandam o afastamento dos referidos benefícios. E tais justificativas tangenciam tão somente a apuração do cumprimento de determinada necessidade da Administração Pública.

Contudo, as vedações trazidas artigo 4º, §1º e §2º da Lei n. 14.133/2021 não têm o condão de guarnecer o atendimento a uma necessidade da Administração Pública, tampouco é possível dizer isso de forma genérica e indiscriminada. Ademais, não se vislumbra outro raciocínio positivado por esses dispositivos senão impedir a concessão dos benefícios previstos às MEs e EPPs em determinadas situações fáticas que viabilizem a estas deixarem de ser de "pequeno porte".

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
1915
LICITAÇÃO

Por essa razão, deve-se considerar, para fins de interpretação dos parágrafos do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, como elemento identificador o status de seu **faturamento** no momento da disputa licitatória, os valores **EFETIVAMENTE RECEBIDOS** ao longo do ano-calendário de realização da licitação.

Ademais, não há que se falar em Declaração emitida com o intuito de fraudar o Processo Licitatório, tampouco, em aplicação de penalidades, devendo o Recurso da Recorrente ser julgado improcedente.

III.IV. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO INTERPOSTO.

Conforme amplamente demonstrado, todos os Pregões mencionados pela Recorrente em sua peça recursal eram apenas Registro de Preços e, mesmo ciente desse fato, tentou ludibriar este Órgão Público, em evidente má-fé.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido Recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades.

Tal conduta tem se repetido em todos os Pregões em que a Recorrente deixa de obter êxito na disputa. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Charqueada/SP já decidiu pelo indeferimento do Recurso interposto por ela no Pregão Eletrônico n. 16/2024, conforme Parecer anexo, visto que restou evidenciado que se tratam de alegações infundadas.

Ressalta-se que o artigo 155, VII da Lei n. 14.133/2021 prevê a responsabilização administrativa aos licitantes que ensejam o retardamento da execução ou entrega do objeto. *In verbis:*

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> [...] VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; [...]

Conforme supracitado, a Recorrente retardou o objeto da execução ao apresentar suas Razões Recursais mesmo sabendo que a maioria dos Pregões mencionados eram para Registro de Preços e que a Declaração apresentada pela Recorrida atende perfeitamente ao que determina a legislação em vigor.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Fls. 1916

Ademais, a Recorrente sequer se preocupou em utilizar a legislação vigente quando da elaboração de suas Razões Recursais. Nota-se que a Lei n. 8.666/93, revogada pela Lei n. 14.133/2021, foi mencionada inúmeras vezes pela licitante, evidenciando ainda mais o seu comportamento leviano e protelatório. Ainda, de forma mais gravosa, utiliza-se de forma indevida da máquina pública, tentando a aplicação de penalidade à Recorrida.

O artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, prevê as penalidades que devem ser aplicadas às infrações cometidas.

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa;
> **III - impedimento de licitar e contratar;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
> [...] § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Dessarte, por ser a conduta acima tipificada como infração administrativa, pugna para que seja aplicada a penalidade condizente com àquela praticada, conforme determina da Lei de Licitações, no intuito de coibir a utilização indevida da máquina pública.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) o não provimento do Recurso interposto pela licitante ZEUS COMERCIAL EIRELI, requerendo a manutenção da Decisão da CPL;

b) tendo em vista o retardamento da entrega do objeto, ante a interposição de Recurso meramente protelatório e por referida conduta ser tipificada como infração administrativa, pugna para que seja aplicada a penalidade condizente com àquela praticada, conforme determina da Lei de Licitações, em seu artigo 156, III, §4º;

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
1917

c) por derradeiro, seja a Recorrida intimada da Decisão acerca do Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, para que, no caso de deferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar Representação ao TCE.

Nesses termos, pede deferimento.
Barra Velha/SC, 21 de maio de 2024.

Antonio Raimundo Guedes
Representante Legal

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1918
LICITAÇÃO

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 000536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, respectivamente, contra a decisões da Comissão de Licitação, pelas razões, que sucintamente seguem:

A empresa recorre:

a) Requerendo a desclassificação da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA por ter utilizado indevidamente os benefícios da lei 123/06, uma vez que apresenta documentação de que a empresa teria extrapolado no ano calendário o valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), como limite do artigo 4, §2º da Lei 14.133/21.

Solicita, assim, a revisão da decisão, com desclassificação da empresa que ofertou referido produto.

O recurso foi apresentado tempestivamente.

Em contrarrazões, a empresa vencedora alegou que a maioria da licitações apresentadas pela Recorrente são Registro de Preços, não sendo desta forma, faturamento e sim um compromisso de fornecimento.

Eis o relatório, passo a opinar!

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1919
LICITAÇÃO

II- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

É cediço que a LC 123/06, ao estabelecer regime diferenciado para as MEs e EPPs, criou excepcionalidades, sem minudenciar a forma como tais benefícios seriam implementados, tornando necessário que procedimentos adicionais fossem estabelecidos pela Administração Pública.

As alternativas que se apresentam são uma declaração de condição de ME ou EPP, antes da sessão de lances, com a posterior comprovação dessa condição, caso a licitante se sagre vencedora do certame, ou a comprovação antecipada, para o que não há melhor momento que a fase de credenciamento, pois a Administração não está criando etapas adicionais no procedimento licitatório ao exigir a comprovação da situação de ME e EPP na etapa de credenciamento, pois ela já existe.

Os prejuízos podem decorrer do fato de que a participação de uma licitante usufruindo indevidamente das preferências estabelecidas no artigo 45, da LC no 123/06, por declaração falsa ou mesmo equivocada, é altamente prejudicial à Administração e às demais licitantes. O artigo 45 da lei 123/06 cria a situação de empate ficto, onde se considera empatada, com a melhor oferta feita no certame, a ME ou EPP com valor de lance de até 5% superior ao da melhor oferta, no caso de pregão. Se, após a sessão de lances, for constatado que a licitante, **tendo exercido o direito de empate ficto**, não se enquadra na situação de ME ou EPP, as probabilidades são de que o certame e as licitantes tenham sido seriamente prejudicados, o que poderia até, a rigor, ensejar a anulação da fase de lances.

No entanto, possível verificar que a maioria dos certames em que a Recorrida participa são, de fato, Registro de Preços. Inclusive, o certame de maior vulto, da Prefeitura de Guapiara, se

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1920
LICITAÇÃO

trata de um registro de preços, conforme consulta realizada no site do município.[1]

A lei 14.133/21 assim dispõe em seu artigo 4°:

> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham **celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Logo, não se pode presumir que o faturamento da Recorrida seja igual aos valores "estimados" nos certames para registro, pois se tratam de compromisso de fornecimento. Importa esclarecer que as licitações dirigidas à instituição de Registro de Preços **não resultam na celebração de um contrato propriamente dito**, mas na celebração de uma ata. As relações contratuais serão feitas nos termos definidos nessa ata, na medida e no momento em que a Administração delas necessitar.

Conclui-se, portanto, que a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos que dela se originam, não se enquadrando nos limites do artigo 4°, §2° lei 14.133/21.

Por fim, analisando a certidão JUCESC da empresa Recorrida, emitida em **9/4/2024**, é possível verificar que ela está enquadrada como EPP, o que reforça a presunção de veracidade da declaração fornecida na fase de credenciamento.

[1] https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/painel/editais/2024/arquivo/7.pdf

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1921
LICITAÇÃO

III - DO MÉRITO

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais aqui questionados e pelas razões apresentadas, este parecerista opina pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se o julgamento da proposta habilitada.

Após considerações da Ilma. Pregoeira, nos termos do §2° do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, remeta-se a autoridade superior.

É o parecer, S.M.J.

Charqueada, 7 de maio de 2024

MARCELO LUCIANO BRAGA
Assistente Jurídico
OAB/SP-345.073

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1922
LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 0536/2024

INTERESSADO: Setor de Licitação

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Em atenção ao Recurso apresentado pela licitante ZEUS COMERCIAL EIRELI, mantenho a decisão recorrida pela motivação "*per relationem*" ao parecer jurídico e remeto à Senhora Secretária de Saúde, para decisão.

Talita Carla Semmler Dias

Pregoeira

Charqueada, 7 de maio de 2024

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1923
LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 00536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão do certame Pregão Eletrônico 16/2024, que em suma, indica que a empresa PIETRO LTDA teria se beneficiado indevidamente da lei 123/06.

O setor jurídico foi consultado, opiando pela rejeição do recurso, informando que a empresa Recorrida participou de diversos certames para registro de preços, não sendo contratos propriamente ditos, dessa forma, não ha que se falar na extrapolação do limite definido pela lei 123/06.

A pregoeira não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando para decisão superior.

Verifico que, de fato, todos os certames trazidos pela Recorrente tratam de ata de registro de preços, que possui natureza diferente de contrato e dessa forma, não seria instrumento hábil para demostrar que a Recorrida teria efetuado contratos que superassem o valor limite da lei 123/06, bem como a JUCESC da empresa demonstra enquadramento com EPP.

Assim, concluo pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão classificatória e de habilitação do pregão.

MARCELO ERIC DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Obras
Charqueada-SP, 08 de maio de 2024

Proc. Nº 67702/23
Fls. 229 /Rub 9º

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1924
LICITAÇÃO

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DGS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ 34.840.358/0001-44**, em face da habilitação da empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ 48.878.990/0001-91**.

A recorrente sustenta que a recorrida deve ser desclassificada e inabilitada por supostamente ter se beneficiado indevidamente dos benefícios concedidas às MEs e EPPs pela Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta que a recorrida teria ultrapassado em 20% os limites de valores estabelecidos pela legislação para efeitos de desenquadramento, mediante a homologação de procedimentos licitatórios nos quais foi declarada vencedora.

Por sua vez, a recorrida contrapõe as alegações, argumentando que os procedimentos licitatórios referidos pela recorrente dizem respeito a Sistemas de Registro de Preços, cujos valores não devem ser considerados como critério para desenquadramento, uma vez que não implicam necessariamente na celebração de contratos nos valores e quantitativos estimados no registro de preços.

Diante disso, a recorrente requer a anulação dos atos decisórios que classificaram e habilitaram a recorrida.

II – DA MANIFESTAÇÃO

Passo à manifestação.

Novidade na Lei nº 14.133/2021, os benefícios concedidos pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte passam a não ser mais aplicados em licitações, cujos valores estimados para a contratação superem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou quando, no ano-calendário de realização da licitação, aquelas empresas extrapolem o referido limite em contratações com a Administração Pública. Vejamos:

> *"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
>
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
>
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *[...]*

Proc. Nº 67701/23
Fls. 23
PREF. DE LIMEIRA ASSESSORIA JURÍDICA
Fls. 1925

> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada, às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,* ***ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte****, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.* [...]". (BRASIL, 2021, grifo meu)

No entanto, uma considerável controvérsia surge em decorrência da ausência de definição legal sobre o que deve ser considerado como receitas provenientes de contratações celebradas com a Administração Pública para efeitos de desenquadramento ficto. Mesmo os escassos doutrinadores que até o momento se dedicaram à interpretação da norma não alcançaram um consenso sobre essa questão. A título de exemplo, o doutrinador Marçal Justen Filho, ao abordar as questões suscitadas pela falta de tais definições, propôs:

> *"O valor da receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. [...] Isso significa que somente poderá invocar a aplicação do regime de benefício relativamente a contratações de valor igual ou inferior à diferença remanescente para atingir o limite de enquadramento."* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, pág. 90. Thomson Reuters, 2021).

Por outro lado, a professora Cristiana Fortini, em um artigo sobre o tema publicado no Consultor Jurídico[1], discorda dessa interpretação, argumentando que seria necessário realizar uma verdadeira operação matemática diante de determinadas situações. Nesse ponto, destaca-se que a operação matemática proposta pelo estimado professor Marçal Justen Filho não deve prevalecer, e os indicativos de contratos celebrados devem ser considerados até o limite atualmente vigente, que é de R$ 4.800.000,00.

Ademais, é de suma importância obter maiores esclarecimentos sobre o tema, inclusive mediante posicionamento dos órgãos de controle externo, com o intuito de pacificar a questão. Para todos os efeitos, a análise dos presentes memoriais recursais e a manifestação sobre eles seguiram o entendimento que tem prevalecido na jurisprudência da esfera judicial.

Não obstante, outro aspecto a ser considerado, diz respeito ao caso concreto. A verificação do enquadramento das proponentes impõe-se como um grande desafio à Administração, uma vez que os portais de dados nacionais, como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não estão em plena operação naquelas ferramentas que possibilitam a aferição do enquadramento das beneficiárias do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Com tal limitação, o controle social, através da transparência, ainda segue como o principal aliado na promoção das diligências necessárias para apurar o efetivo enquadramento das licitantes frente as delimitações legais nos procedimentos licitatórios.

[1] https://www.conjur.com.br/2022-mai-19/interesse-publico-lei-14133-tratamento-favorecido-mepps/ e https://www.conjur.com.br/2021-ago-19/interesse-publico-tratamento-favorecido-micro-pequenas-empresas/

Proc. Nº 67702/23
Fls. 231 /Rub
PREF. MUN. ITAÚ DE CARAÇA
Fls. 1926

Por esse caminho, em suas razões recursais, trouxe a recorrente dados pelos quais seriam constatados que a recorrida já estaria em desenquadramento ficto no presente certame, encontrando-se, assim, irregular para obtenção dos benefícios dispensados pela legislação em comento. De posse dos dados, esta Pregoeira, junto da equipe de apoio, efetuou diligências juntos aos respectivos portais de transparência para apuração do efetivo somatório de valores decorrentes de contratos celebrados com a recorrida, tendo por parâmetro o recente julgado **5002043-30.2024.4.04.0000/PR** do Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF-4), com o seguinte acórdão:

> *"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. ME/EPP. ENQUADRAMENTO. CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEITA BRUTA MÁXIMA. CRITÉRIO. ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO. SEM PERIGO DE DANO. 1. A antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando estiverem evidenciados, de um lado, a probabilidade do direito e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), vedada a intervenção judicial "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (art. 300, § 3º do CPC). 2. Incabível a concessão da tutela de urgência por ausência de perigo de dano. 3.* ***Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21, o requisito para enquadramento como ME/EPP é que a empresa não tenha celebrado contrato com a Administração Pública no ano-calendário do Pregão, cujos valores ultrapassem R$ 4.800.000,00****. Veja-se que o critério é a data da celebração do contrato e não a vigência. 4. Sendo os valores anuais dos contratos celebrados abaixo do limite estabelecido, não há que se falar em inobservância do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21. 5. Agravo de instrumento improvido."* (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5002043-30.2024.4.04.0000/PR, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 03/04/2024, DÉCIMA SEGUNDA TURMA, grifo meu)

Assim, com base no todo até aqui disposto, foi considerada a **celebração de contratos** e seus equivalentes (empenhos) para apuração do somatório dos valores contratados em favor da recorrida junto aos órgãos da Administração apontados pela recorrente. Em pesquisa aos respectivos Portais de Transparência, foram apurados os seguintes valores:

- **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha – MG – Contrato/Empenho total: R$10.275,20:**

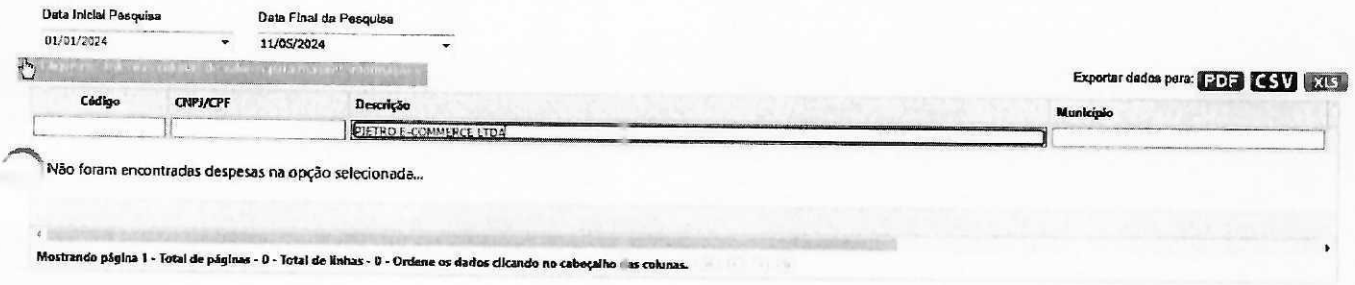
Detalhes	Data do Pagamento	Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Histórico	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor
	-						Pietro		
+	27/03/2024	0000041/2024	0001106/2024	0001406/2024	0001766/2024	AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NO VEICULO DE PLACA RFA1F55, PERTENCENTE AO SETOR DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	R$ 2.608,32
+	27/03/2024	0000041/2024	0001093/2024	0001405/2024	0001765/2024	AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NOS VEICULOS DE PLACAS RTX6B75 E RVA6I23, UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA.	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	R$ 7.666,88
									Valor Global R$ 10.275,20

Proc. Nº 677/21 23
Fls 232/Rub
PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls 1927
LICITAÇÃO

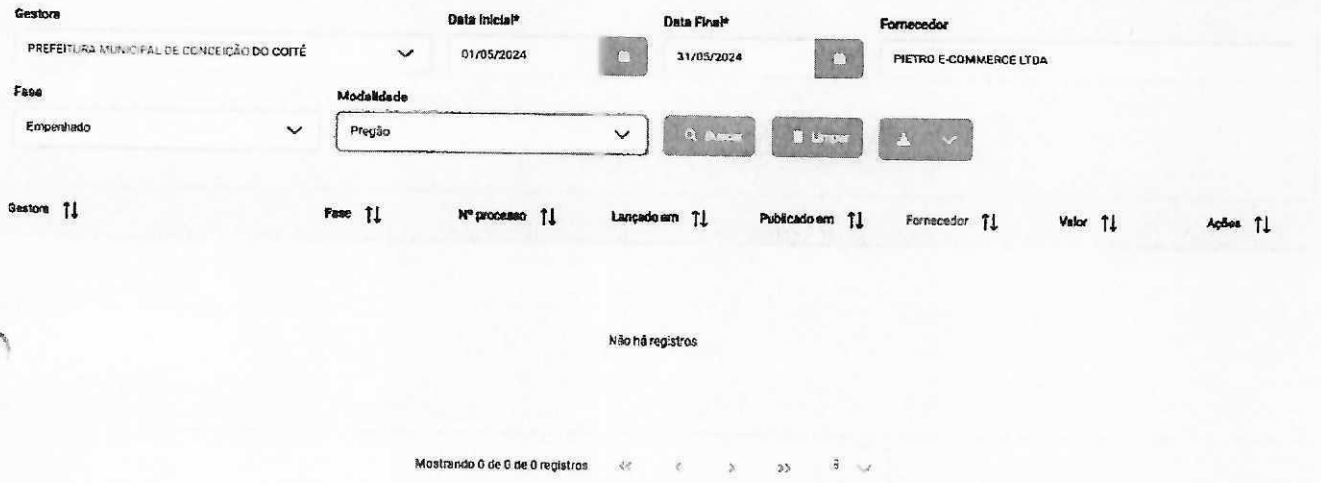
- **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP – Contrato/Empenho total: R$76.496,95:**

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
70570	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	76 496,95	0,00	0,00
				76 496,95	0,00	0,00

- **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**



- **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA – Contrato/empenho total: R$0,00:**



Proc. Nº 67702/23
Fls. 233 /Rub

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1928
LICITAÇÃO

- **Prefeitura Municipal de Guapiara - SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

DESPESA EMPENHADA DE 01/01/2024 A 11/05/2024

Exportar Listagem: pdf, txt, jpg, csv e URL

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Nota	Detalhes	Empenho	Data	CPF/CNPJ	Credor/Fornecedor	Mod. Lic.	Licitação	Empenhado (R$)	Anulado (R$)	Reforço (R$)
					PIETRO E-COMM					

Não existem dados para mostrar

Total: 0,00 Total: 0,00 Total: 0,00

Página 1 de 0 (0 itens) Tamanho da página: 10

- **Prefeitura Municipal de Jardim Alegre – PR – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

Consultar em Empenhos

CNPJ/CPF

Nome do Fornecedor: PIETRO E-COMMERCE LTDA

Valor empenhado maior que | Valor empenhado menor que | Empenho Inicial | Empenho Final

☐ Somente A Pagar ☐ Somente Passagens ☐ Compras Diretas ☐ Restituições de Combustíveis e Lubrificantes ☐ Auxílio Financeiro (COVID-19)

Data Inicial Movimentação	Data Final Movimentação	Data Inicial Emissão	Data Final Emissão
Digite a data	Digite a data	01/01/2024	31/12/2024

Especificar Programática

PESQUISAR LIMPAR

Última Atualização: 10/05/2024 15:35:22

Sem registros.

Proc. Nº 6.3.2021.23
Fls. 234 /Rub

REF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Fls. 1929

- **Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR – Contrato/Empenho total: R$1.820,00:**

Consultar em Empenhos

Ultima Atualização: 10/05/2024 16:12:10

Entidade	Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
1	1613/2024	14/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR PARA OS TRATORES E EQUI...	1.820,00	0,00	1.820,00	21,84	0,00	1.798,16
					Total: 1.820,00	Total: 0,00	Total: 1.820,00	Total: 21,84	Total: 0,00	Total: 1.798,16

- **Prefeitura de Nova Santa Rosa – PR – Contrato/Empenho total: R$1.840,00:**

Entidade: Todos | Ano* 2024 | Espécie: Ordiná... | Tipo de Compra: Todos
Filtro: Credor | Contém | PIETRO E COMERCE LTDA

Entidade	Credor	Empenho	Espécie	Emissão	Descrição Despesa	Valor Empenhado	Ações
MUNICIPIO DE NOVA SA...	PIETRO E COMERCE LTDA	4211 / 2024	Ordinário	05/04/2024	Pneus	920,00	
MUNICIPIO DE NOVA SA...	PIETRO E COMERCE LTDA	4212 / 2024	Ordinário	05/04/2024	Pneus	920,00	
						1840,00	

- **Prefeitura Municipal de Querência do Norte – PR – Contrato/Empenho total: R$80.623,69:**

Ultima Atualização: 11/05/2024 08:07:19

Entidade	Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar
1	2844/2024	04/04/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR PARA O SETOR ROD...	20.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.720,00
1	2848/2024	04/04/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SETOR RODOVIARIO	4.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.372,00
1	2538/2024	28/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISICAO DE PNEUS PARA TENDER O TRANSPORTE ESCOLA...	40.706,00	0,00	40.706,00	488,47	0,00	40.217,53
1	2497/2024	28/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS, CONFORME SOLICIT...	10.820,00	0,00	10.820,00	129,84	0,00	10.690,16
1	1996/2024	07/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O NEW FIESTA BDF-0D46 DO C...	1.720,00	0,00	1.720,00	0,00	0,00	1.720,00
1	1997/2024	07/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISICÃO DE PNEUS PARA O GOL BBI-0J83, GOL BBI-09...	2.804,00	0,00	2.804,00	0,00	0,00	2.804,00
					Total: 81.242,00	Total: 0,00	Total: 56.150,00	Total: 618,31	Total: 0,00	Total: 80.623,69

Proc. Nº 67702.23
Fls 235/Rub

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1930

- **Prefeitura Municipal de Avanhandava – SP – Contrato/Empenho total: R$831,60:**

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
14924	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	831,60	0,00	0,00
				831,60	0,00	0,00

- **Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

Dados da homologação e contrato/empenho indisponíveis no portal da transparência do município.

- **Prefeitura Municipal de Barbosa – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

Despesas por Fornecedor - Exercício 2024

Nesta seção são divulgadas informações sobre despesas usando agrupamentos ou a lista completa de despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA.

Data Inicial Pesquisa: 01/01/2024 — Data Final da Pesquisa: 11/05/2024

Exportar dados para: PDF CSV XLS

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município
		PIETRO E-COMMERCE LTDA	

Não foram encontradas despesas na opção selecionada...

Mostrando página 1 - Total de páginas - 0 - Total de linhas - 0 - Ordene os dados clicando no cabeçalho das colunas.

- **Prefeitura Municipal de Jacupiranga – SP – Contrato/Empenho total: R$15.899,96:**

Código	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
15981	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	15.899,96	0,00	0,00
			15.899,96	0,00	0,00

Diante dos dados apurados, constatou-se que no ano-calendário deste certame, o valor total dos contratos e/ou empenhos emitidos em favor da recorrida foi de R$187.787,40. Observa-se que, mesmo diante da ausência de dados referentes a pagamentos do Município de Vista Alegre do Alto-SP e assumindo que o valor total de R$376.370,00 apontado pela recorrente seja o homologado por essa municipalidade, e considerando, por fim, o valor estimado total de R$677.524,88 dos itens arrematados pela recorrida no presente certame, verifica-se que o somatório de **R$1.241.682,28** ficaria aquém do limite de R$4.800.000,00 para desenquadramento ficto da recorrida. Portanto, não são identificadas razões sólidas para o provimento do recurso interposto.

Proc. Nº 67702/23
Fls. 236/Rub

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1931
LICITAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo fatos ou documentos que justifiquem a reconsideração do ato decisório que classificou e habilitou a recorrida, esta Pregoeira opina pelo INDEFERIMENTO do recurso, seguindo os autos para apreciação jurídica.

Limeira, 13 de maio de 2024.

Gislaine de Oliveira Santos – Pregoeira
Departamento de Gestão de Suprimentos

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO nº 67. 702/2023

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fulcro no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 80/202,1 na qual se requer análise jurídica quanto ao Recurso apresentado pela empresa **ZEUS COMERCIAL LTDA.**

Alega a Recorrente que a empresa **PIETRO E-COMERCE LTDA** participou de maneira indevida utilizando-se dos benefícios definidos na Lei nº. 123/06 por já possuir contratos firmados com a administração pública que ultrapassam os limites de faturamento permitidos para seu enquadramento com EPP.

Em sus contra-razões a recorrida **PIETRO E-COMERCE LTDA** rechaça as alegações informando que, apesar de ter assinado contratos com a Administração Pública que ultrapassam o limite legal de faturamento das empresas de pequeno porte, referidos contratos são, em verdade, Atas de Registro de Preços o que não lhe atribuiu até a presnete data faturamento

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1933
LICITAÇÃO
Processo 67702/2023
Fls. 238 / Rub.

superior ao limite legal, estando assim apta a receber os benefícios legais.

Instada a manifestar-se a Pregoeira da mesma sorte rachaçou as alegações tendo, inclusive, diligenciado junto aos portais de transparência que comprovam que a recorrida não faturou os valores acordados uma vez que tratam-se de Atas de Registro de Preços que não geram vinculo obrigacional de consumo para a Administração.

É a síntese do necessário.

São inegáveis as vantagens e benefícios introduzidos pela Lei 123/2006 para o universo das micro e pequenas empresas nos processos de aquisições públicas. A Constituição Federal de 1988 já estabelecia a possibilidade de se dar tratamento jurídico diferenciado e simplificado para esse conjunto de empresas. Com a publicação da Lei 123/2006, no capítulo de acesso aos mercados, essa previsão foi, de fato, implementada tendo como norte que o uso do poder de comprasgovernamentais pode ser um fator relevante de desenvolvimento econômico mais equitativo em nosso país, se valendo, para isso, da ampla participação das microempresas, do MEI e das empresas de pequeno porte nos certames públicos.

Por ser a Lei Complementar considerada um Estatuto, esta engloba uma série de benefícios que atingiram a

PREF. MUN. ITAMBARACA
1934
FLS.
LICITAÇÃO

Processo 67702/2023
Fls. 239 / Rub.

legislação tributária, a facilitação da regularização, alívio nas fiscalizações, imposto único, etc, além do acesso aos mercados, onde se incluíram as Aquisições Públicas, porém em relação a estas, estabeleceram-se em vários pontos permissibilidade de utilização e necessidade de regulamentação. Portanto a Lei Complementar 123 publicada em 14/12/2006 que instituiu o chamado "Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", regulamentado pelo Decreto 6204/2007 é dispositivo normativo legal a ser obedecido de forma inquestionável. A maioria das disposições contidas no Estatuto é de formalização de empreendimentos, acesso aos mercados, facilidade de crédito e principalmente a simplificação de ordem tributária e trabalhista. Em relação ao acesso ao mercado, introduziram-se disposições de vantajosidade competitivas nas aquisições públicas, mas que a recente Lei Complementar 147/2014 veio a acrescer ainda mais. (Lima, 2015)

Nesse contexto, o faturamento das empresas é o ponto que deve ser observado com mais atenção, pois nos termos da Lei 123/2006 é o critério válido utilizado como parâmetro para definir se uma empresa pode se valer dos benefícios diferenciados, sejam esses de cunho tributário, sejam nas vantagens permitidas nos processos licitatórios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n 10406, de 10dejaneiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I. No caso de microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e

II. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar 155, de 2016)

O texto original tinha como limite de faturamento os valores de R$ 240.000,00 para microempresa e de R$ 2.400.000,00 para aquelas de pequeno porte. Posteriormente foram estabelecidos, os de R$ 360.000,00 para as ME e de R$ 3.600.000,00 para as EPP. Hoje o parâmetro das microempresas continuam de R$ 360.000,00, porém os valores de faturamento permitidos para as empresas de pequeno porte foi ampliado para R$ 4.800.000,00, ou seja, esse é o teto de receita estabelecido para qualquer empresa gozar do benefício diferenciado, seja ela um

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1936
LICITAÇÃO

microempreendedor individual (limite de R$ 81.000,00 anuais), uma pequena empresa, ou aquela de pequeno porte, pois não existe diferença de benefícios para todas aquelas que compõem o universo das micro e pequenas empresas (MPE' s).

Cabe aqui uma observação quanto as denominações tão comuns e de fácil absorção pelo público que são as típicas expressões ME e EPP na composição do nome empresarial de uma sociedade. Essas expressões não podem mais ser acrescidas ao nome empresarial, desde fevereiro de 2018. Essa mudança na partícula indicativa do porte empresarial decorreu da Lei Complementar 155/2016 que revogou o art. 72 da LC 123/2006.

O enquadramento do porte de uma empresa continua sendo feito nas juntas comerciais, porém a partícula não se reflete mais no nome empresarial. Essa mudança só reforça a necessidade de observação da receita bruta de uma empresa que participe de um certame, pois, como já citamos, é o único critério válido para enquadramento, sendo comum que algumas empresas se valessem do nome empresarial com essas definições para se beneficiarem de vantagens indevidas. Marçal Justen em obra mais antiga, já previa situação desse tipo:

> *Lembre-se que o parágrafo 9 do art. 3 determina que a empresa de pequeno porte que, no ano calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do*

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1937
FISCALIZAÇÃO

> *caput desse artigo fica excluída, no ano calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por essa Lei Complementar para todos os efeitos legais. Presume-se que o extrapolamento do limite deverá traduzir-se na alteração do nome empresarial, para eliminar o risco de terceiros serem confundidos. Idêntica solução deverá se impor sempre que deixar de existir qualquer um dos requisitos exigidos pela LC 123 para a fruição dos benefícios contemplados no diploma. (Marçal, 2007).*

Infelizmente, existem empresas que se valem de declarações arquivadas na Junta Comercial em que se afirmam micro ou pequenas, porém esse é um ato meramente declaratório, podendo não mais refletir a sua realidade econômica, pois o ato inverso (informar o desenquadramento) também deverá ser feito por parte da interessada. A Administração Pública deve, por meio de seus representantes, verificar sempre as condições de faturamento ou outras que exprimam a veracidade do porte de uma entidade. O Acórdão nº 1.028 do Plenário TCU alerta para tal fato:

> *Perante a Administração, a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, que requer à respectiva Junta o*

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1938
CITAÇÃO

arquivamento da "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP". Da mesma forma, cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a "Declaração de Desenquadramento". (...) No caso concreto verificouse, em pesquisas realizadas nos sistemas informatizados da administração pública federal (Siafi, Siasg, ComprasNet), que a empresa (omissis), apesar de ter faturamento bruto superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 (R$ 2.400.000,00), venceu licitações na qualidade de EPP e se beneficiou indevidamente dessa condição. (TCU, Acórdão 1.028/2010, Plenário, Ministro Walton Rodrigues.)

Fica claro que os valores da receita bruta é que vão indicar o enquadramento da empresa quanto ao tipo (ME ou EPP), bem como se poderão usufruir das vantagens elencadas na Lei 123/2006. Isto posto, conclui-se que uma simples declaração, na essência, pouco pode exprimir da realidade. Nessa esteira, é importante a definição de receita bruta, que é bem explicada em obra de Fabretti, assim como algumas implicações técnicas exemplificativas da definição:

Dispõe o § 1 do art. 3 da referida Lei Complementar:
§ 1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços

prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A definição de receita bruta por meio de lei complementar é muito importante, pois é norma geral que impede que as legislações federais, estaduais e municipais venham alterá-la, tornando-a mais abrangente do que o inicialmente previsto na lei complementar, como já aconteceu com o PIS e a COFINS, por meio da Lei n 9718/98, que ampliou o conceito dereceita brutapara receita total, ou seja a receita bruta mais receitas financeiras especificadas nessa lei.

Assim, por exemplo, uma micro empresa que obteve receita nos últimos 12 meses no valor de R$ 370.000,00, cuja composição é a seguinte:

Receita R$ 370.000,00

Vendas Canceladas R$ 9.000,00

Descontos incondicionais R$ 3.000,00

Deverá considerar para efeito de enquadramento, os seguintes cálculos:

Receita R$ 370.000,00 (-)

vendas canceladas (R$ 9.000,00)

(-) descontos incondicionais (R$ 3.000,00)

Receita Bruta R$ 358.000,00

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1940
LICITAÇÃO

Processo 6770/2021
Fls. 245 / Rub.

Portanto, continua a ser microempresa. (Fabretti, 2019). (Grifamos.)

Na verdade, uma empresa de pequeno porte poderia ter um faturamento de R$9.600.000,00 e continuar gozando dos benefícios diferenciados. Esse seria o caso específico do maior dos limites permitidos e referentes a empresas que trabalham com o mercado interno e, também, realizem exportação de sua atividade econômica. Fabretti explica, mais uma vez, essa sistemática:

> *É necessário esclarecer que, no caso da MPE realizar atividade de exportação, para os limites de receita para enquadramento no Simples Nacional, deve-se observar o seguinte: a) segregar as receitas separando-se, assim, as receitas de vendas internas das receitas de vendas externas; b) as receitas vendas internas deverão observar os limites estabelecidos em lei; c) as receitas de vendas externas também deverão, isoladamente, observar os limites estabelecidos em lei. (Fabretti, 2019).*

Oportuno dizer que o texto original da Lei 123/2006, no parágrafo 9° do art. 3°, determinava que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, excedesse o limite da receita bruta anual, ficaria excluída do regime diferenciado no ano-calendário seguinte. O texto atualmente vigente é bem mais rígido quanto ao excesso de limite, pois a

REF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Processo 67702/2020
Fls. 246 / Rub.
1941

empresa ficará excluída de qualquer tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto das MPE's no mês subsequente à ocorrência do excesso. Não obstante, o § 9º afirma que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%. O limite legal é de R$ 4.800.000,00, portanto, 20% desse total corresponde a R$ 960.000,00.

Dessa forma, a empresa pode se valer de uma receita de até R$ 5.760.000,00 para usufruir do benefício diferenciado dentro do mesmo exercício social e qualquer valor acima disso significa a exclusão de qualquer benefício no mês subsequente ao excesso. Dessa maneira, como exemplo, uma empresa que detinha a condição de EPP, mas que na metade do ano se verifiqueque recebeu valores comprovadamente acima desse limite, não poderia gozar de qualquer vantagem em um processo licitatório, mesmo que o balanço do ano anterior demonstre adequação do faturamento. Contudo, não se deve confundir o limite de receita bruta para enquadramento e o excesso permitido em lei para se valer do tratamento jurídico dentro de um ano corrente. Se uma empresa terminar seu exercício social com valores de R$ 5.000.000,00 registrados na demonstração do resultado (DRE) de 2019, portanto acima de R$ 4.800.000,00, ela no exercício de 2020 estará sem o direito de gozar dos benefícios da condição de uma empresa de pequeno porte, pois terá extrapolado o limite. Jamais, nesses casos, poderá alegar que está na margem permitida do adicional de 20%.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1942
LICITAÇÃO

Processo 6770212023
Fls. 247 / Rub.

Na verdade, nesses exemplos acima, podemos verificar os 2 instrumentos que mais devem ser utilizados na verificação das condições de enquadramento de uma empresa aos limites da Lei 123/2006, quais sejam: Os demonstrativos contábeis e a verificação em portais de transparência ou sites correlatos de valores recebidos por órgãos públicos. É essa inclusive a recomendação do Acórdão nº 1.370/2015 do Plenário TCU, pois se atingem os conceitos de receita bruta definidos no art. 3º da LC 123/2006:

> *Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição demicroempresa oudeempresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, solicite à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa depequeno portepara fins de usufruto dos benefícios da referida lei. (TCU, Acórdão 1.370/2015, Plenário, TC 034.794/2014-0, relatora Ministra Ana Arraes.)*

Por fim, é oportuno esclarecer um ponto que muitos não compreendem em sua totalidade, que diz respeito ao limite de faturamento como a condição de gozar dos benefícios instituídos pelo Estatuto

PREF. MUN. ITAMBARACA
1943
LICITAÇÃO
Processo 6770/2023
Fls. 248 / Rub.

Nacional das Micro e Pequenas Empresas e as participações em contratações de valores acima do teto definido como limite de faturamento, em qualquer esfera de governo. Existe uma interpretação equivocada por parte de alguns que ao se observar certames com valores que ultrapassam o limite da Lei, ou seja acima de R$ 4.800.000,00, entendem que uma micro ou pequena empresa não podem almejar essa contratação, pois ultrapassa o limite legal. Isso vai de encontro ao próprio espírito da Lei, qual seja, o de fomentar as empresas para o desenvolvimento econômico.

Vejamos trecho da obra de Marçal Justen que explica essa temática, mesmo quando a Lei 123/2006 ainda previa no seu escopo legal que em caso de ultrapassar o limite de faturamento, no ano subsequente, a empresa não poderia se valer de qualquer benefício diferenciado. Já vimos nesse artigo que hoje os efeitos da exclusão se aplicam no mês subsequente ao excesso auferido, porém não muda a forma de interpretação quanto a essa questão:

> *Portanto, não se constitui em impedimento que uma ME ou EPP participe de uma licitação cujo valor, por si só, seja suficiente para acarretar a exclusão do regime. Se a ME ou EPP dispuserdosrequisitos de habilitação para disputar contratação de grande valor, poderá invocar os benefícios correspondentes. (Marçal, 2007).*

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1944
LICITAÇÃO

Processo 67702/2023
Fls. 249 / Rub.

Assim também, na mesma linha de raciocínio, disserta Jorge Jacoby quanto ao limite da receita bruta anual das MPE' s:

> *Se a MPE assumir contratos governamentais e privados de valor acima dos limites legais para enquadramento, quando atingir esse limite, perderá os benefícios para as novas licitações. Poderá manter, no entanto, os contratos que tiver assumido antes de atingir esse limite. (Jacoby Fernandes, 2013).*

O que deve acontecer na prática é que na medida que uma empresa for recebendo os recursos para o serviço ou fornecimento para qual foi contratada, na fase que atingir o limite estipulado na Lei, nesse caso deve ser observado o adicional permitido de 20%. Ultrapassando, perderá no mês subsequente a condição de MPE (de acordo com a leitura do art. 3°, § 9° da LC123), e não poderá se valer das condições de benefício diferenciado em um novo processo licitatório, pois atingirá um valor de faturamento que não mais a define como uma empresa de pequeno porte.

Porém, não se confunde o momento de participação em uma licitação de maior vulto, com o momento de recebimento de recurso e possível atingimento do limite de faturamento. A interpretação de extrapolação do faturamento, no momento que é declarada vencedora ou mesmo participante de um certame de valores expressivos, seria criar uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Proc. Nº 67204/23
Fls. 251 Rub.

PREF. MUN. DE LIMEIRA
Fls. 1946
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

DE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SUPRIMENTOS

Com base no relatório elaborado pelo Departamento de Gestão e Suprimentos, presente nas páginas 229 a 236, referente à interposição do recurso pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELLI em relação à habilitação da PIETRO E-COMERCIAL LTDA, opinando pelo o INDEFERIMENTO. Além disso, o parecer jurídico, presente nas páginas 237 a 250, segue a mesma linha de indeferimento do recurso.

Considerando os argumentos apresentados nos referidos documentos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso.

Diante desta decisão, os autos são encaminhados para continuidade e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Limeira, 15 de Maio de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREF. MUN. ITAMBARACA
1947
LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2024
PREGÃO 14/2024

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de diversos pneus para manutenção dos veículos da frota municipal.

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli.

DECISÃO DO PREGOEIRO

I – Preliminares:

A Administração instaurou em 03 de abril de 2.024 o aludido certame, na forma eletrônica, constatando-se a participação dos licitantes: D P Gerenciamento de Frotas Ltda., J N Pneus Ltda., Pietro E-Commerce Ltda., Zeus Comercial Ltda., Fenix Distribuição e Serviços Ltda., M G B Pneus Importação e Distribuição Ltda., L A G B Acessórios e Peças Ltda., Multiquality Comércio de Pneumáticos Ltda., Nacional Comércio de Pneus Ltda. e C P X Distribuidora S/A.

II – Alegações da recorrente:

Extraímos excertos de sua peça recursal, que julgamos dignos de nota e necessários para o judicioso juízo acerca do mérito, onde a recorrente alega, em síntese apertada, que:

"A empresa PIETRO E-COMERCE LTDA sagrou-se vencedora em alguns itens. Contudo, verifica-se que existem fortes indícios de que a apresentação da Declaração de ME/EPP deu-se para fraudar os processos licitatórios."

"Neste caso, buscaram fraudar a licitação ao apresentar declaração com inverdades, tentando burlar uma penalidade pré-existente. Assim, é pertinente a desconsideração da já referida declaração, para que a penalidade aplicada à empresa PIETRO E-COMERCE LTDA."

"Contudo, a declaração possui inverdades, uma vez que o limite de contratos celebrados com a Administração Pública, neste ano-calendário da realização desta licitação somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

"O somatório, dos contratos firmados pela Recorrida ultrapassa o limite de enquadramento da LC n.123/06. Logo, a Recorrida não poderia ter utilizado dos arts. 42 a 49 da LC n.123/06, diante do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/21"

Requer-se a inabilitação da recorrida e reconsideração da decisão inicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Fls. 1948
LICITAÇÃO

III – Alegações da recorrida:

Em suas contrarrazões, a recorrida afirma, dentre outros argumentos, o que adiante segue:

"Utiliza-se de licitações em que a Recorrida sagrou-se vencedora em alguns itens, argumentando que a sua soma, ultrapassa os limites estabelecidos na legislação, anexando uma planilha com os Municípios e os valores homologados."

"Por conseguinte, desses 28 (vinte e oito) pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS."

"Ou seja, dos 28 (vinte e oito) pregões mencionados pela Recorrente, apenas 6 (seis) eram para aquisição de produtos, (Conceição das Alagoas/MG, Prudêncio/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mambore/PR), o que de acordo com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP."

Pede pelo improvimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão inicial.

IV – Análise do recurso:

Insta salientar, que o instrumento convocatório guerreado não foi objeto de impugnação, desta forma o edital tornou-se lei interna da licitação.

Assim, no julgamento do pleito, tratou-se de verificar o cumprimento das exigências editalícias, em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital.

O § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2.021, define que a obtenção dos benefícios contidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estão condicionados aos contratos celebrados durante o ano calendário da realização da licitação.

Pois bem, conforme consta da relação dos certames homologados a favor da recorrida e apresentada pela recorrente a maior parte são licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços em que desobriga a Administração a firmar contratos com a empresa vencedora, implica apenas no compromisso de fornecimento nas condições editalícias e faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, tudo conforme disposto no art. 83 da Nova Lei de Licitações.

Assim, apenas as licitações homologadas pelos Municípios de Conceição das Alagoas/MG, Presidente Prudente/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mamboré/PR foram realizados com o objeto de aquisição de produtos, onde após a homologação foram firmados os respectivos contratos, totalizando a importância de R$1.845.021,90, inferior ao limite de R$8.694.804,31, relativo ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

V – Decisão

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER do recurso da empresa MGB Pneus

PREF. MUN. ANDRADINA
Fls. 1949
VISTADO

Importação e Distribuição Eireli. e quanto ao MÉRITO negar-lhe provimento, para, ao final, manter incólume a decisão combatida. Assim, diante da mantença da decisão objeto do recurso apreciado, remeta os autos do presente certame, à autoridade superior, o Exmo. Sr. Prefeito, para que a mesmo aprecie o recurso interposto e profira, a final, a competente decisão.

Andradina, 14 de maio de 2.024

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE SILVA
Data: 14/05/2024 16:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Henrique Silva.
Pregoeiro

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1950
LICITAÇÃO

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 004/2024
RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

O Pregoeiro do Município de Monjolos, designado pela Portaria nº 01/2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

> A Recorrida PIETRO E-COMERCE foi habilitada, apresentando declaração de que no ano-calendário da realização desta licitação não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, utilizando-se assim, indevidamente dos benefícios afetos a microempresas e as empresas de pequeno porte
>
> [...]
>
> Ao seu turno, a Nova Lei de Licitações expressamente proibiu a aplicação do benefício do tratamento diferenciado em licitações cujo valor supere seu enquadramento empresarial, admitindo-se que a microempresa e empresa de pequeno porte participarem de certames vultuosos, desde que preencham os requisitos do edital e não se favoreçam do regime previsto na LC nº 123/2006" (PROCESSO Nº 12976e21, PARECER Nº 01266-21).
>
> O dispositivo legal determina que o órgão ou entidade deve exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, a qual foi apresentada pela Recorrida.
>
> Contudo, a declaração possui inverdades, uma vez que o limite de contratos celebrados com a Administração Pública, neste ano-calendário da realização desta licitação somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> [...]

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1951
LICITAÇÃO

O somatório dos contratos firmados pela Recorrida ultrapassam o limite de enquadramento da LC n. 123/06.

Logo, a Recorrida não poderia ter utilizado os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC n. 123/06, diante do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/21:

> Art. 4º Aplicam-se as licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> [...]
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do vedante declaração de observância desse limite na licitação.

Assim, requer-se a sua inabilitação no presente certame.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.,** apresentou contrarrazões alegando:

> Primeiramente, sobre a planilha da Recorrente, um fato que chama a atenção é a falta de sequência numeral dos pregões, onde faz acreditar que se tratam de 38 (trinta e oito) pregões, quando, são apenas 28 (vinte e oito).
>
> Por conseguinte, desses 28 (vinte e oito) pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS.
>
> [...]
>
> Ou seja, dos 28 (vinte e oito) pregões mencionados pela Recorrente, apenas 6 (seis) eram para aquisição de produtos (Conceição das Alagoas/MG, Prudêncio/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mamborê/PR), o que, de acordo com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.
>
> No que concerne ao Registro de Preços, importante fazer algumas considerações.
>
> [...]

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1952
LICITAÇÃO

Se o Registro de Preços fosse considerado contrato, a normatividade a ele inerente teria caráter obrigatório e sua inobservância seria hipótese de inadimplemento passível de algum tipo de consequência jurídica.

Contudo, inerente a todo o Registro de Preços realizado, está a faculdade de não celebrar contratos, visto que a legislação não obriga a Administração a firmar contratações, facultando ao Poder Público utilizar-se de outros meios para a obtenção do bem ou serviço.

A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Alega a recorrente que a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. utilizou indevidamente os benefícios da Lei Complementar 123, sob o argumento de que o somatório dos contratos celebrados pela recorrida teriam ultrapassado o limite do enquadramento como ME, MEI ou EPP, contrariando as disposições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
> ***§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de***

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1953
LICITAÇÃO

pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação." (GN).

A recorrente fundamentou as alegações apresentando documentação relativa às supostas contratações, tais como "Atas de Homologação" de processos e "lista de vencedores".

Ocorre que, tais documentos, não são suficientes para comprovar que efetivamente houve a contratação da empresa recorrida nos Municípios indicados.

Além disso, a recorrida em sede de contrarrazões, informou que a maioria das contratações citadas foram feitas pelo Sistema de Registro de Preços, ou seja, não comprometeria a utilização dos benefícios da Lei Complementar 123, pois, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), não tendo que se falar em empenho prévio referente a tais despesas.

Analisando a lista dos processos licitatórios elencados pela Recorrente, temos que referem-se a Registro de Preços:

Nº DO PROCESSO	CIDADE	REGISTRO DE PREÇOS R$	CONTRATO R$
011/2024	RIBEIRÃO CLARO/PR	R$ 71.850,00	
218/2023	MIRASSOL/SP	R$ 8.000,00	
35/2024	CARMO DO CAJURU/MG	R$ 247.777,56	
010/2024	PATO BRAGADO/PR	R$ 227.224,00	
09/2024	SIQUEIRA CAMPOS/PR		R$ 44.460,00
004/2024	JARDIM ALEGRE/PR	R$ 412.905,00	
3098/2023	SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP	R$ 145.129,94	
080/2024	MIRACATU/SP	R$ 198.332,00	
10/2024	CLARAVAL/MG	R$ 100.260,00	

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1954
LICITAÇÃO

111/2023	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG		R$ 300.890,00
14/2024	FIGUEIRA/PR	R$ 344.444,00	
727/2024	IBATÉ/SP	R$ 264.884,00	
07/2024	PRUDENCO-PRESIDENTE PRUDENTE/SP		311.964,48
22/2024	VIRADOURO/SP	R$ 98.354,00	
31/2024	JACUPIRANGA/SP	R$ 278.266,98	
	BARRA DO JACARÉ/PR		Ainda não foi assinado
05/2024	DOUTOR CAMARGO/PR	R$ 645.081,75	
15/2024	SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR	R$ 308.050,00	
007/2024	MARIA DA FÉ/MG		R$ 250.838,40
03/2024	SANTA AMÉLIA/PR	R$ 504.142,70	
020/2024	BARBOSA/SP	R$ 138.893,00	
027/2024	MAMBORE/PR	R$ 369.151,32	
2292/2024	VISTA ALEGRE DO ALTO/SP	R$ 125.000,00	
005/2024	NOVA SANTA ROSA/PR	R$ 281.354,00	
011/2024	GENERAL CARNEIRO/MT	R$ 30.000,00	
021/2024	SAAE JACAREI/SP	R$ 51.961,76	
	CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA	R$ 370.000,00	
041/2024	BOM JESUS DA PENHA/MG	R$ 431.849,16	
TOTAL R$		R$ 5.652.911,17	R$ 908.152,88

Comprovado pois, que **em relação aos contratos** firmados a recorrida se enquadra nos limites da Lei Complementar 123 para usufruir dos benefícios para ME ou EPP, **uma vez que totalizam R$ 908.152,88 e o limite é de R$ 4.800.000,00.**

PREF. MUN. MONJOLOS
Fls. 1955
LICITAÇÃO

Em relação às Atas de Registro de Preços, não foram consideradas tendo em vista a pacífica jurisprudência de que se trata de um compromisso para eventual futura contratação, que pode ou não se concretizar, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,* ***mas não obrigará a Administração a contratar,*** *facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada." (GN)*

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente

Submeto a decisão à autoridade superior.

Monjolos, 08 de maio de 2024.

Osmar Martins da Silva
Pregoeiro

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1956
LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 004/2024
RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.** interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro, considerando que a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., não poderia se beneficiar das disposições da LC 123.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.,** apresentou contrarrazões alegando:

Passo à análise das questões arguidas:

A recorrente apresentou argumentos sobre a suposta fraude quanto à apresentação, pela recorrida, da Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP, alegando que a mesma possui contratos com outras Administrações e que o somatório dos contratos celebrados teriam ultrapassado o limite do enquadramento como ME, MEI ou EPP.

A recorrida esclareceu mediante apresentação de contrarrazões que as contratações referidas pela recorrente foram realizadas no Sistema de Registro de Preços e, neste caso, NÃO vinculam dotação orçamentária e não obrigam a Administração a firmar contratações.

O pregoeiro analisou as informações apresentadas pela Recorrente e constatou que os processos que ensejaram **efetiva contratação** totalizaram R$ **R$ 908.152,88,** estando portanto, o faturamento da Recorrida dentro dos limites fixados pela Lei Complementar 123, que é de R$ 4.800.000,00.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1957
LICITAÇÃO

Portanto, não há que se falar em fraude tampouco que não seria possível a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123 para a recorrida.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Monjolos, 08 de maio de 2024.

GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA:26788659672

Assinado de forma digital por GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA:26788659672
Dados: 2024.05.08 13:20:11 -03'00'

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1958
LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Ref.: Aquisição de PNEUS E ACESSÓRIOS devidamente certificados pelo INMETRO para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Serranos-MG e convênios.

DECISÃO

Trata-se de recurso formulado pela empresa MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80.

Aduz a empresa supracitada que com o advento da lei 14.133/21, em seu artigo 4º, §2º prevê que a obtenção dos benefícios fica limitada as ME e EPPs que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Discorre que a empresa vencedora do certame PIETRO E-COMMERCE LTDA extrapolou o a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte sendo que venceu vários pregões perfazendo um valor total de R$ 6.630.929,99 em contratos.

Por fim, requer seja dado provimento ao recurso para inabilitar a Recorrida, seja oficiado o MPMG para apurar a existência do crime previsto no artigo 337-F, da lei 14.133/06, seja aplicada penalidade.

Por sua vez, a Recorrida PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91 apresentou Contrarrazões aduzindo que foi habilitada, pois apresentou declaração de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Ademais, argumentou que dos 28 pregões, 22 tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, sendo apenas 06 eram para aquisição de produtos, o que de acordo, com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

Ressalta que a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão. Assim, a ata de registros de preços não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve o seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo do contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ao final, requereu o não provimento do recurso interposto pela Recorrente, requerendo a manutenção da decisão da CPL, além da aplicação de penalidade com amparo ao artigo 156, III, §4º da lei 14.133/21.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1959
LICITAÇÃO

Breve síntese os fatos.

No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) "no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte"; e (ii) "no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".

Além disso, o §2º do artigo 4º, da lei 14.133/2021, ainda trouxe a seguinte e nova limitação aos direitos já consagrados pelos arts. 42 a 49, da LC 123/06:

> *"§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado **contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."*

O artigo 4º, §§1º e 2º da lei 14.133/21, trouxe clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, pois impediu que estas possam celebrar mais de um **contrato** administrativo, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante, no futuro, possa ultrapassar o limite de enquadramento para ME e EPP – hoje, no montante de 4,8 milhões – ou até mesmo celebrar contrato administrativo – ou item da contratação – cuja estimativa de receita seja superior a esse valor.

Percebe-se que lei é clara ao mencionar o termo "contratos", nesse sentido, tenho que razão assiste a empresa Recorrida na medida que a ata de registro de preços não se confunde com contrato, inclusive tal distinção já foi objeto de análise do TCU, senão vejamos:

> *Ata de registro de preços: 1 - Distinção entre ata e contrato*
> *Representação formulada ao TCU apontou indícios de irregularidade no Pregão n.º 187/2007, sob o sistema de registro de preços, realizado pelo Governo do Estado de Roraima para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender aos alunos da rede pública estadual de ensino. Em consequência, foi realizada inspeção pela unidade técnica, tendo sido constatado que a formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias "ocorreram em um mesmo instrumento", isto é, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, foram fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes. Com base no Decreto Federal n.º 3.931/2001 –*

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1960
LICITAÇÃO

que regulamenta o registro de preços previsto na Lei n.º 8.666/93 [...], o relator salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. Na verdade, "a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata". Ademais, "a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto". No caso em tela, o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela vencedora da licitação, o que significa "desvirtuamento do instituto do registro de preços", além do que, para o relator, nenhuma das situações delineadas no art. 2º do Decreto 3.931/2001 – que elenca as hipóteses em que o sistema de registro de preços deve ser preferencialmente utilizado – foi atendida. Após concluir que teria sido "mais apropriada a realização de pregão eletrônico para fornecimento de bens de forma parcelada, na sua forma ordinária, sem a formalização de ata de registro de preços", o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação corretiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima, para a gestão de recursos federais. Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 29.06.2010.

Assim, a ata não se confunde com o instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

É trivial ressaltar que a empresa Recorrida apresentou declaração de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE o que per si gera presunção de veracidade, lado outro, argumentou que dos 28 pregões, 22 tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, sendo apenas 06 eram para aquisição de produtos, o que de acordo, com a planilha apresentada pela própria Recorrente não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

Quanto aos pedidos formulados por ambas as partes Recorrente e Recorrida de aplicação de penalidade uma a outra, entendemos não ser o caso, uma vez que para caracterizar a litigância de má-fé há se verificar de forma inconteste a presença do dolo, senão vejamos:

> "A simples interposição de recurso não caracteriza litigância de má-fé, salvo se ficar comprovada a intenção da parte de obstruir o trâmite regular do processo (dolo), a configurar uma conduta desleal por abuso de direito", observou o ministro Marco Buzzi no AgInt no AREsp 1.427.716.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1961
LICITAÇÃO

Desse modo, conheço do recurso formulado e no mérito julgo IMPROVIDO a irresignação, decidindo pela manutenção da decisão que julgou habilitada a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, deixo de aplicar penalidades a Recorrente e Recorrida pelos motivos acima expostos.

Intime-se. Cumpra-se.

Serranos-MG, 09 de maio de 2024.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653

Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

fls 2

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1962
LICITAÇÃO

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPÍO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1997 "a", Apucarana, Paraná, de forma tempestiva, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar ***CONTRARRAZÕES DE RECURSO***, *o que faz nos seguintes termos:*

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento da Municipalidade e em razão do recurso apresentado no certame licitacional anteriormente mencionado, esta empresa apresentar suas CONTRARRAZÕES, o que faz nos seguintes termos.

Em um primeiro momento esclarece a empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, que MUITO EMBORA adquira os produtos da empresa GONÇALES PNEUS LTDA, tal fato por si só, não evidencia qualquer tipo de indício de grupo econômico, como alegado de forma aventureira pela Recorrente, pois a empresa GONÇALES PNEUS LTDA é fornecedora de produtos para uma inúmera quantidade de empresas, pois tem como sua principal atividade a importação de Pneus, o que põe por terra a alegação de grupo econômico.

Oportuno salientar ainda, que a empresa GONÇALES PNEUS LTDA, não concorria no certame e não concorre em licitações, reforçando ainda mais a inexistência de qualquer possibilidade de irregularidade como alegado.

Em complementação, temos que as falácias trazidas pela insurgente, não são comprovadas, não possuem documentos que comprovem os fatos, razão pela qual devem ser analisadas de forma criteriosa, com seu improvimento.

Feitas tais considerações, a princípio NADA foi comprovado, onde antes mesmo de adentrar ao mérito da presente, temos que não há vinculação entre esta empresa e as demais empresas mencionadas, a não ser a condição de adquirir pneus, o que evidentemente desabona as colocações feitas pela Recorrente.

Necessário frisar, que as empresas mencionadas não participaram do certame, o que por si só exclui por completo a ventilada existência de fraude.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1963
LICITAÇÃO

II - MÉRITO

Segundo a Recorrente, a empresa ora demandada não atendia as exigências da Lei Complementar 123/2006, posto que não estaria enquadrada como micro empresas ou empresas de pequeno porte, já que, sob suas óticas, a referida Licitante teria sido utilizada por sua sócia para fraudar o Fisco.

Aparentemente, eles presumiram que os sócios das citadas pessoas jurídicas tinham um faturamento que excedia o limite da Lei Complementar 123/2006 e, por isso, registravam outras microempresas e/ou empresas de pequeno porte para fazer entre elas a divisão dos ativos financeiros que recebiam.

Sem razão, todavia.

Na realidade, as afirmações contidas na Comunicação De Irregularidade são infundadas e insubsistentes, posto que assaca a Peticionária **SEM** qualquer lastro probatório.

Efetivamente, o caso dos autos não consubstancia hipótese de fracionamento de faturamento, para viabilizar a aplicação da Lei Complementar 123/2006 a Peticionária, de modo a lhes proporcionar o tratamento jurídico mais benéfico que é destinado às empresas de menor porte.

Ressalte-se, em **PRIMEIRO** lugar, que relacionam-se com contratos de fornecimento pactuados, sem que isso resulte, necessariamente, em vendas concretas; isto porque é comum, reiterada, a prática de as vendas realizadas corresponderem a apenas uma parte daquilo que foi ajustado no contrato de fornecimento.

Disso decorre que é irreal a atribuição de faturamento excessivamente elevado para a empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, que disputou o certame e muito menos que esta empresa possuiu vínculo com as empresas descritas, AM MENDES ACESSÓRIOS, CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA, TYRES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, PREMIUM PNEUS LTDA

No que se refere ao certame é oportuno frisar que a mencionadas e relacionadas empresas, **não participaram do mesmo e como já comprovado não possui qualquer ligação com a empresa Licitante FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, fato este que desarticula a colocação e a menção que se tratam de empresa de fachada**, sendo certo que tal menção não embasada e não comprovada, pode se reverter contra a Recorrente.

Enveredando por uma **SEGUNDA** trilha, impende salientar que os inclusos documentos fazem prova de que **a Peticionária FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA é constituída por GIOVANA MENDES GONÇALES ,** com atuação

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1964
LICITAÇÃO

específica e autônoma, não integrando o quadro societário de nenhuma das outras empresas.

Por seu turno, **temos que a colocação de ser a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA uma empresa de "fachada", isto para participar de licitações é baseadas em meras suposições, sem qualquer base probatória, sendo todo o relato que instrui o processo,** originado em hipóteses de vinculação entre a licitante e as demais empresas, vinculação esta que não existe, pois com analise da documentação extraída da Receita Federal, não possui o mesmo endereço e com atuação específica e autônoma, distinta da licitante.

Para realçar ainda mais o **DESACERTO** da acusação levantada contra a Peticionária a respeito do mal-uso da Lei Complementar 123/2006 à Peticionária, é importante destacar que **a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, não participou em nenhum certame com as demais empresas mencionadas**, o que nos permite mencionar novamente, que tal fato desabona tais colocações e menções**.

Avançando nessa quadra do debate, é relevante sublinhar que as Peticionária **NÃO** têm e nem tiveram sócios em comum; pelo contrário, suas **inscrições de CNPJ e atos constitutivos são absolutamente INDIVIDUALIZADOS**, além do que **as ditas empresas possuem NATUREZAS JURÍDICAS** e **ENDEREÇOS DISTINTOS entre si**.

Efetivamente, a **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** tem sua sede em um local, a partir do qual disputa suas licitações e formaliza seus negócios; enquanto demais empresas tem sede diversas, atividades diversas, de onde promove suas atividades empresariais.

Nitidamente, pois, fica demonstrado que o caso não retrata **unicidade de empresas, tampouco hipótese de conluio entre elas** e quiçá a constituição de empresas para o fim de utilizar indevidamente de benefícios concedidos a empresas de pequeno porte.

De toda sorte, obviamente, não houve participação cruzada entre a **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** e demais empresas mencionadas, razão pela qual não ficou frustrado o caráter competitivo da licitação.

Em remate, é imperativa a conclusão de que não há qualquer atividade irregular da Recorrida, o que decorre da certeza que a Comunicação De Irregularidade **não comporta procedência** e deve ser analisada com ressalvas.

III – DO PEDIDO

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1965
LICITAÇÃO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o improvimento do presente recurso, com efeito para que seja arquivado mantida a licitação, mormente porque devidamente escorados em provas irrefutáveis, **a Peticionária contesta veementemente TODOS os termos da Comunicação De Irregularidade originária e seus desdobramentos.**

Sendo necessária a ampliação do presente debate, a Notificada desde já sugere uma solenidade presencial, convocando os envolvidos, para que toda e eventual dúvida seja sanada, possibilitado o contraditório para ambas as partes.

Outrossim, lastreada nas razões destas CONTRARRAZÕES, requer-se que essa Comissão, aprecie a presente, tendo em vista a **de inexistência de utilização irregular de benefícios concedidos a pequenas empresas MI/MEI/EPP**, onde havendo discordância, seja a Notificada devidamente notificada, para que possa se manifestar nos termos da Legislação aplicável.

Nestes Termos
P. Deferimento

Apucarana, 21 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.21 08:22:57 -03'00'

FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
1966
LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. 017/2024

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria, apresentar **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso interposto pela empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

O prazo recursal findou em 17 de maio de 2024. Assim, o prazo para a apresentação das Contrarrazões, nos termos da cláusula 10.5, página 17 do Edital, é de 3 (três) dias úteis. Transcreve-se:

> **10.5.** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão o exercício do contraditório e ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1967
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]

Assim, as Contrarrazões são tempestivas e devem recebidas e apreciadas pelas Autoridades competentes.

II. DOS FATOS.

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico em apreço, promovido pelo Município de Itambaracá/PR, que tinha como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras, protetores e bicos novos para manutenção dos veículos da frota municipal.

Inconformada, a empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** interpôs Recurso, alegando que a Recorrida estaria usando de forma inadequada os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, por indícios de que a Declaração de ME/EPP apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE, prevista no artigo 4º, §2º da Lei n. 14.133/2021, se deu para fraudar o Processo Licitatório, pugnando pela aplicação de penalidade à Recorrida.

Todavia, as alegações são infundadas e não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

III. DO MÉRITO.

De início, frisa-se que a licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na **obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público** e a concessão de **iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública**, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
1968
RECEITAÇÃO

acudam à licitação, se habilitem e **apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.**

III.I. DOS SUPOSTOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA RECORRIDA.

A Recorrente alega que a Recorrida utilizou de forma indevida os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, visto que não se enquadra no que dispõe o §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

Utiliza-se de licitações em que a Recorrida se sagrou vencedora em alguns itens, argumentando que neste ano-calendário, já celebrou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Primeiramente, analisando a lista apresentada com Municípios e valores, bem como as alegações feitas, verifica-se que a Recorrente aponta que a Recorrida realizou Contrato de aquisição de bens com o Município de Guapiara/SP no valor de R$4.064.442,00, além dos outros Municípios elencados (Conceição das Alagoas/MG, Prudêncio/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mamborê/PR).

Ocorre que, o Pregão realizado pelo Município de Guapiara/SP tinha como objeto o **Registro de Preços** para aquisição de produtos, o que difere dos outros Pregões mencionados, onde o objeto era de fato a aquisição de produtos e, de acordo com a própria lista apresentada pela Recorrente, a soma dos Contratos realizados não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

No que concerne ao Registro de Preços, importante fazer algumas considerações.

Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do Pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, **a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.**

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACA
1969
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assim, a **Ata de Registro de Preços não se confunde com instrumento de Contrato.** Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, **o instrumento contratual ou Termo de Contrato formaliza os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços.**

Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

De acordo com o artigo 78 da Lei n. 14.133/2021, o **Registro de Preços** é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública, **não gerando compromisso efetivo de aquisição.**

Sidney Bittencourt acrescenta que o Sistema de Registro de Preços:

> Baseia-se no conceito do sistema de administração de logística de produção adotado no âmbito privado denominado *Just in time*, que se orienta apoiado na ideia de que nada deve ser produzido, transportado ou comprado antes do momento exato da necessidade. (BITTENCOURT, Sidney. Licitações de Registro de Preços: comentários ao Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, p. 18).

Portanto, **ao apreciar a natureza jurídica do instituto, pode-se afirmar que Registro de Preços é a pesquisa de preços realizada por licitação que autoriza a aquisição de bens e serviços quando surja a necessidade pública previsível do Poder Público.**[1]

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio Processo Licitatório, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração.[2]

---

[1] MEDEIROS, Fábio Mauro de. Registro de preços e sua natureza jurídica. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 14, n. 163, p. 15-26, jul. 2015.

[2] (MANUAL DE ORIENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIAS DO TCU. Licitações e Contratos (2012). Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/licitacoesecontratos-do-tcu/licitações/manuaiseorientacoes).

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Fls. 1970

Ainda, a Lei n. 14.133/2021 faz menção **a não obrigatoriedade de a Administração** adquirir os produtos constantes na Ata de Registro de Preços:

> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Se o Registro de Preços fosse considerado contrato, a normatividade a ele inerente teria caráter obrigatório e sua inobservância seria hipótese de inadimplemento passível de algum tipo de consequência jurídica.

Contudo, inerente a todo o Registro de Preços realizado, **está a faculdade de não celebrar Contratos**, visto que a legislação não obriga a Administração a firmar contratações, facultando ao Poder Público utilizar-se de outros meios para a obtenção do bem ou serviço.

Para isto, basta analisar o próprio contrato juntado pela Recorrente, entre o Município de Guapiara e a Recorrida. Vejamos:

CONTRATO nº 41/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.275/0001- 88, com sede à Rua Egídio Seabra do Amaral, 260, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº 42.619.996-0 SSP/SP, e CPF 322.781.618-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ: 48.878.990/0001-91, sediada na RUA 1139, nº 664, BAIRRO ITAJUBA EM BARRA VELHA-SC CEP:88390-000 , representada neste ato por seu representante ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 8.065.355/SSP/SP , e, CPF nº 996.860.238-87 residente a RUA 1139 nº 664 BAIRRO ITAJUBA EM BARRA VELHA-SC CEP: 88390-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de pneus para veículos de diversas secretarias da municipalidade de Guapiara, com entrega parcelada em cronograma fornecido pelas secretarias municipais, pelo período de 12 meses, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, pelo período de 01 (um) ano contados da assinatura da ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14133/2021..

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar ascontratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da LeiFederal nº 14.133 de 1º de abrilde 2021.

Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independente de sua transcrição, **o Anexo I (Termo de Referência)** bem como **a proposta da Detentora da ATA**, paratodos os efeitos legais.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARA
Fls. 1971
LICITAÇÃO

Desta forma, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou outro instrumento similar.

Nesse sentido, sempre que o Órgão Público possuir a pretensão de "gastar", deve, antes de mais nada, emitir um Empenho, posto que o artigo 60 da Lei n. 4.320/1964 prevê que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Desse modo, da Ata de Registro de Preços pode surgir uma Ordem de Fornecimento, Empenho único, ou um Contrato para cumprimento parcelado da obrigação, o que gera um Empenho global do qual podem derivar várias Notas de Empenho.

Dessarte, quando o Estado possui a intenção em adquirir, em fazer uma despesa, deve empenhá-la, sendo esta uma fase **interna do Órgão, intrínseca e obrigatória, que, entretanto, não vincula terceiros e ainda não gera a obrigação da parte de entregar o objeto**.

Destacam-se os artigos 61, 62 e 63, também da Lei n. 4.320/1964, que dispõe sobre as etapas para a emissão do Empenho, liquidação e pagamento:

> Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
>
> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Nesse seguimento, o contratado somente terá conhecimento de que deverá cumprir com a obrigação quando houver o envio da Nota de Empenho a ele por parte da Administração e quando esta for **liquidada**, ou seja, **quando a entrega for cumprida e emitida a Nota Fiscal**. Ademais, o pagamento ocorrerá somente após a regular liquidação.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1972

Assim, o fato gerador para a elaboração do Balanço Fiscal são as **liquidações de Empenhos em favor da empresa**.

Ao contrário do que quis demonstrar a Recorrente em sua peça de Recurso, o valor homologado nos Pregões para Registro de Preços não é o valor **CONTRATADO E RECEBIDO**, devendo ser levado em consideração o valor de liquidação do Empenho, que aí sim refletirá o faturamento.

Neste sentido, foi o Parecer emitido pelo Município de Charqueada/SP no Pregão Eletrônico n. 16/2024 (anexo), sobre o Recurso interposto por uma empresa licitante concorrente (ZEUS COMERCIAL EIRELI) em face desta empresa, ora Recorrida. Nas Razões Recursais lá apresentadas, a licitante fez alegações semelhantes às apresentadas pela Recorrente MGB no presente certame, inclusive sobre a Ata de Registro de Preços do Município de Guapiara/SP. Transcreve-se trecho do Parecer:

> No entanto, possível verificar que a maioria dos certames em que a Recorrida participa são, de fato, Registro de Preços. Inclusive, o certame de maior vulto, da Prefeitura de Guapiara, se trata de um registro de preços, conforme consulta realizada no sito do município.
>
> A lei 14.133/21 assim dispõe em seu artigo 4º:
>
> > § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham **celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
>
> Logo, não se pode presumir que o faturamento da Recorrida seja igual aos valores "estimados" nos certames para registro, pois se tratam de compromisso de fornecimento. Importa esclarecer que as licitações dirigidas à instituição de Registro de Preços **não resultam na celebração de um contrato propriamente dito**, mas na celebração de uma ata. As relações contratuais serão feitas nos termos definidos nessa ata, na medida e no momento em que a Administração delas necessitar.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
FL. 1973
LICITAÇÃO

Além do Parecer acima mencionado, do Município de Charqueada/MG, a Recorrida também apresenta outros Pareceres (anexos), referentes à outros Pregões, de Recursos interpostos pela Recorrente MGB, com as mesmas alegações, os quais foram todos julgados **improcedentes** pelas Administrações.

Ainda, a Recorrente alega que a Recorrida possui mais algumas vinculações com a Administração Pública, através de Notas de Empenho, Dispensas e outros instrumentos com força obrigacional, totalizando mais R$1.292.780,24, conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entretanto, mesmo considerando todos estes instrumentos firmados pela Recorrida, ainda assim o valor total não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

Resta claro, portanto, que as alegações da Recorrente possuem apenas o intuito de tumultuar o certame e retardar o objeto da execução, razão pela qual não merecem prosperar.

III.II. DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

A Recorrente alega em suas Razões Recursais que a empresa Recorrida estaria utilizando de forma indevida os benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, visto que forneceu Declaração afirmando não ter celebrado Contratos e Ata de Registro de Preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no Pregão Eletrônico n. 11/2024 da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP.

Pois bem. A Lei Complementar n. 123/2006, quando definiu os critérios de enquadramento da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu o valor de R$4.800.000,00 como receita bruta máxima auferida no ano-calendário anterior. Sendo assim, deve-se interpretar a questão das contratações no ano-calendário da licitação **pelos valores efetivamente recebidos** ao longo do ano-calendário de realização da licitação.

Não faz o menor sentido utilizar-se da participação em Pregões para REGISTRO DE PREÇOS, visto que uma empresa pode se sagrar vencedora com o

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
FLS. 1974
LICITAÇÃO

melhor preço/proposta e não receber qualquer valor daquele Órgão, uma vez que, como demonstrado no tópico anterior, **o Registro de Preços nada mais é do que uma pesquisa de preços realizada pelo Poder Público, que não o obriga a Administração em adquirir os itens buscados.**

O documento apresentado naquele Pregão apenas seguiu o modelo exigido pela Administração, anexo ao Edital. A legislação, em momento algum, menciona a impossibilidade de celebração de Ata de Registro de Preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita admitida para fins de enquadramento como EPP.

Ademais, Marçal Justen Filho entende que o limite exigido em Declaração, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, alcança apenas as **receitas consideradas efetivamente recebidas** no ano de realização da licitação, afastando a ideia de que somente a simples celebração de Contratos públicos, cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, afastariam os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006:

> **O valor da receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública** deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. [...]
>
> Portanto, **deve-se adotar interpretação sistemática** e reputar que **o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta**, de qualquer origem, **tiver superado, no ano-calendário da licitação, o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte.**[3] (Grifos acrescidos).

A homologação dos valores ofertados em licitação para Registro de Preços, não pode ser considerado, portanto, contrato celebrado, pois não significa que foi ou será recebido qualquer valor oriundo daquele procedimento.

Ademais, sobre a planilha da Recorrente, apresentada na página 10 do Recurso, desses 28 (vinte e oito) Pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o **Registro de Preços**. Vejamos:

---

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, páginas 90 e 91. Thomson Reuters, 2021.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
1975
LICITAÇÃO

Ribeirão Claro/PR

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e com fornecimento integral, de forma fracionada, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando o ***REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para serem utilizados nos veículos que compõem a frota municipal, de maneira fracionada, toda vez que se fizer necessário.***

Mirassol/SP

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, através do Departamento de Administração, torna público que, se acha aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo nº 218/2023,** por intermédio do pregoeiro designado por meio do Decreto Municipal nº 6.194, de 30 de maio de 2023 e alterações, o Sr. José Renato dos Santos Filho tendo por objeto o **registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus para o Departamento de Serviços Municipais do Município de Mirassol/SP,** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 5.959, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 6.070, de 23 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 6.086, de 24 de outubro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Carmo do Cajuru/MG

Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços para futuras aquisições de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota municipal de Carmo do Cajuru,** nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

Pato Bragado/PR

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Pato Bragado – PR, por meio do Departamento de Licitações, sito na Avenida Willy Barth, nº 2885, Centro, Pato Bragado - PR, realizará licitação, para fins de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 028, 035, 056, 057, 154, 282, 283 e 284 de 2023 e 026 e 027 de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Siqueira Campos/PR

REGISTRO DE PREÇOS – MEs E EPPs – LC 147/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, centro, nesta Cidade, por seu Agente de Contratação/ Pregoeiro, designado pela Portaria nº **11/2024**, torna público que **às 09h00min do dia 13 de março de 2024,** na sede dessa Prefeitura Municipal do Estado do Paraná, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Decreto Municipal nº 45/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1976

Jardim Alegre/PR

1.1 O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.741.363/0001-87, sediado à Praça Mariana Leite Felix, n. 800, bairro Centro, Jardim Alegre/PR, representado por seu Pregoeiro Titular, **Eloi José Carvalho Junior**, conforme autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **José Roberto Furlan**, na Portaria n. 017/2024 e em observância às disposições do Decreto Municipal 044/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/21, torna pública a realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 004/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

São Joaquim da Barra/SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

Miracatu/SP

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 080/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRO USO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA PERTECENTE AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Claraval/MG

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES PARA USO EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG.

Figueira/PR

OBJETO

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA PR.

Ibaté/SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO POR ITEM
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

PROCESSO nº 0727/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISTRIBUIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACÁ
LICITAÇÃO
1977

Viradouro/SP

I – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Jacupiranga/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, estabelecido à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.582.185/0001-90, através do Senhor Roberto Carlos Garcia, usando da competência delegado a Prefeito Municipal de Jacupiranga, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM em regime de REGISTRO DE PREÇOS; objetivando a AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA, MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Doutor Camargo/PR

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Xavier da Silva, Nº 1000, nesta cidade de Doutor Camargo-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.714/0001-00, por intermédio de seu agente de contratação Matheus Baldo da Silva e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 07/2024, do dia 21 de fevereiro de 2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **Registro de Preços** visando a **AQUISIÇÃO** de **Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para atender a frota da Prefeitura Municipal de Doutor Camargo**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de

São João do Ivaí/PR

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ.

Barbosa/SP

A **Prefeitura Municipal de Barbosa**, através do Prefeito Municipal, Senhor Rodrigo Primo Antunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 020/2024 – Pregão Presencial nº 012/2024, objetivando o Registro de preço para aquisição de materiais de consumo para uso na rede municipal de saúde, conforme descrito no Anexo IX, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações. Decreto Municipal nº 2675/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Vista Alegre do Alto/SP

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, nos termos do Decreto nº 5.614 de 11 de Janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal LUIS ANTONIO FIORANI, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial) nº 02/2024 do tipo **Registro de Preços de Menor Preço por lote** abrigada nos autos do processo administrativo nº 2292/2024 conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Fls. 1978

Nova Santa Rosa/PR

1.1 - O Município de Nova Santa Rosa, a Secretaria de Administração e Planejamento, juntamente com Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Infraestrutura e este Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 029/2024 de 25/01/2024, em conformidade com termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de Decreto Municipal nº 5.146/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **torna público** aos interessados que fará realizar no **dia 13 de março de 2024, às 08:30 horas** (horário de Brasília) na Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa **ABERTO**, a preços fixos, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, visando o registro de preços para futura, eventual e fracionada **Contratação de empresas para fornecimento de pneus novos, visando atender a demanda das secretarias desta municipalidade.** conforme descrito no Memorial Descritivo/Termo de Referência, e nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

General Carneiro/MT

Registro de Preços? Sim	Vistoria? Não se aplica	Amostra? Não	Instrumento Contratual: Nota de Empenho
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E BATERIA PARA OS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
Valor Estimado: R$ 1.581.862,17			
Órgão(s) Participante(s): Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT			

SAAE Jacareí/SP

1.1. O objeto desta licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SAAE JACAREÍ,** decorrente da Solicitação de Registro **(SR) Nº 033/2023,** conforme condições, quantidades e exigências deste edital e anexos.

Conceição do Coité/BA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para atender a frota de veículos da Administração Pública do Município de Conceição do Coité, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Bom Jesus da Penha/MG

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE RODA PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.

Ou seja, dos 28 (vinte e oito) Pregões mencionados pela Recorrente, apenas 6 (seis) eram para aquisição de produtos, os quais já foram anteriormente mencionados no tópico III.I.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1979
LICITAÇÃO

Isto posto, as alegações da Recorrente são infundadas, visto que não houve qualquer descumprimento por parte da Recorrida no que concerne ao seu enquadramento como ME/EPP.

III.III. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

O Brasil é um país democrático que tem como base de funcionamento a Constituição Federal de 1988.

Constitui objetivo da República Federativa do Brasil, de acordo com o artigo 3º, II da Constituição Federal, "garantir o desenvolvimento nacional".

Nesse sentido, dentre as cláusulas da Ordem Econômica, a Constituição Federal determinou que os entes federativos devem dispensar às ME e EPPs, tal como definido em lei, tratamento jurídico diferenciado:

> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O dispositivo constitucional deixa claro que o propósito para o tratamento diferenciado é incentivar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, simplificando suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

Assim, as normas gerais pertinentes ao tratamento jurídico diferenciado, pertinentes à favorecimentos tributários, cumprimento de obrigações trabalhistas, como também ao acesso ao mercado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foram estabelecidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

III.III.I. DA DEFINIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA.

O Sistema Jurídico brasileiro, com o advento da Carta Magna de 1988, procurou abraçar o regime democrático, o respeito às liberdades individuais, aos

PREFEITURA MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
1980

verdadeiros ideais de justiça, prova disso são os dispositivos constantes dessa Carta Política.

Visando promover a efetiva observância das condutas adequadas na sociedade, a CRFB/88 disciplina em seu artigo 59 as diversas formas de normas as quais poderão ser utilizadas dentro do sistema jurídico pátrio, a fim de que através delas, os fatos sociais possam ser devidamente previstos e determinados.

Dentre essas normas observa-se as Leis Complementares, previstas no artigo 59, item I da CRFB/88 e as Leis Ordinárias, previstas no item III do já mencionado artigo da Carta Magna.

A Lei Complementar nada mais é do que um tipo de lei que tem como principal objetivo complementar e explicar de forma mais específica alguma norma já prevista na Constituição Federal. Ou seja, as Leis Complementares da Constituição, são todas as leis que a completam, tornando plenamente aplicáveis os seus dispositivos ou desenvolvendo os princípios nela contidos.

Por consequência, as Leis Ordinárias, são atos normativos típicos, cujo âmbito material de atuação é bastante abrangente. É, assim, ato normativo de aplicação residual, escapando de sua alçada as matérias individualmente reservadas às outras espécies normativas.

Alexandre de Moraes considera que a ideia de Lei Complementar foi inspirada no fato de que o legislador constituinte pretendeu "*resguardar determinadas matérias de caráter infraconstitucional contra alterações volúveis e constantes, sem, porém, lhes exigir a rigidez que impedisse a modificação de seu tratamento, assim que necessário*"[4].

Há então, basicamente, duas diferenças entre a Lei Ordinária e a Lei Complementar, sendo estas diferenças de cunho material e formal.

Substancialmente falando, a diferença existente entre as duas espécies normativas consiste em que as Leis Complementares se referem às matérias

[4] Parlamentarismo brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1962. p. 110. Trecho mencionado pelos constitucionalistas: FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 208 e MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 2005. p. 597.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREFEITURA MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
1981

previamente descritas na Constituição, ou seja, só e somente as matérias reservadas pela Constituição é que poderão ser objeto de Leis Complementares.

As Leis Ordinárias, por sua vez, terão como objeto as matérias de cunho residual, ou seja, aquilo que não for objeto das Emendas Constitucionais e das Leis Complementares. Formalmente falando, as Leis Complementares têm processo legislativo diferenciado, no que concerne ao seu *quórum* para aprovação, qual seja, o da maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro subsequente à divisão do número de membros da casa legislativa por dois.

III.III.II. DA HIERARQUIA DAS LEIS E DA IMPOSSIBILIDADE DE LEI ORDINÁRIA TRATAR SOBRE MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR.

Como visto, tanto a Lei Complementar como a Lei Ordinária são espécies normativas enunciadas no artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, a Constituição estabelece critérios relativos ao número de votos necessários para a aprovação de um projeto de Lei Ordinária ou Complementar (notadamente nos artigos 47 e 69 da Constituição Federal), os denominados critérios formais, assim como também aponta critérios materiais, isto é, indica que certas matérias apenas podem ser reguladas por meio de Lei Complementar (por exemplo, artigo 14, §9º, artigo 18, §4º e artigo 45, §1º, todos da Constituição Federal).

Quando a Lei Ordinária trata de matéria que a Constituição reservou à Lei Complementar, ela trata de matéria que a Constituição declarou **que apenas poderia ser tratada por Lei Complementar**. Ou seja, a Constituição não permitiu que a Lei Ordinária disciplinasse certa matéria, a qual deve ser regulada por meio de Lei Complementar e deve ser aprovada pela maioria absoluta dos votos nas duas Casas do Congresso.

Por esse motivo formal, relativo ao número de votos exigidos para a aprovação desta espécie de norma, cumpre afirmar que a Lei Ordinária "materialmente" complementar, não derroga (não recebe da Constituição poder para derrogar) a Lei Complementar que tratou do tema objeto da Lei Ordinária.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
1982

É evidente que a Constituição Federal, através do artigo 179, determina que o Poder Público incentive as ME e EPPs por meio de tratamento diferenciado mediante benefícios concorrenciais nas licitações, de forma a impulsionar o crescimento desse porte de empresas no País, visando atender aos objetivos de desenvolvimento nacional.

Por isso, através da Lei Complementar n. 123/2006, definiu-se quais empresas poderiam usufruiu dos benefícios, tendo como elemento identificador o status de seu **faturamento** no momento da disputa licitatória, tendo em vista que a apuração do direito ao benefício se daria pelo **faturamento real do último exercício** (e não do futuro).

Ainda, o Conselho Nacional de Justiça, em artigo publicado, explica sobre a hierarquia das Leis:

> **Abaixo da Carta Magna e de suas emendas estão as leis complementares**, que têm como propósito justamente regular pontos da Constituição que não estejam suficientemente explicitadas. **Na hierarquia das leis ocupa uma categoria intermediária entre a CF e as leis ordinárias**. Pode tratar dos mais diversos assuntos. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte são exemplos de leis complementares.
>
> **As leis ordinárias ocupam o terceiro lugar no ordenamento jurídico brasileiro**. Trata-se de normas de competência exclusiva do Poder Legislativo. Essas matérias precisam ser discutidas e aprovadas por deputados ou senadores e, posteriormente, sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, o Presidente da República. Como exemplos de leis ordinárias, temos os códigos em geral (Civil, Penal) e a lei sobre o regime jurídico dos Servidores Federais.[5] (Grifos Acrescidos).

A existência de superioridade hierárquica da Lei Complementar, é defendida por Hugo de Brito Machado da seguinte forma:

> É evidente, porém, que a hierarquia superior resulta exatamente da maior rigidez assumida pela espécie normativa. Não pelo simples fato de haver sido eventualmente aprovada por determinado *quórum*. Uma lei ordinária evidentemente não se transforma em lei complementar pelo simples fato de haver sido aprovada por maioria absoluta. Nem se transforma em emenda constitucional por haver sido aprovada por mais de três quintos dos parlamentares. Aliás, quanto às emendas a Constituição exige sejam votadas em dois turnos, o que afasta desde logo o infeliz argumento. Em qualquer caso, o que caracteriza a espécie normativa é o procedimento adotado em sua apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional. [...] Na

[5] Disponível em https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-a-hierarquia-das-leis-brasileiras/.

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
LICITAÇÃO
Fls. 1983

> verdade, a hierarquia superior resulta precisamente da maior rigidez no procedimento ao qual se submete a espécie normativa.[6]

Não bastasse isso, parte-se do princípio constitucional de que uma **Lei Ordinária <u>não pode</u> tratar de matéria reservada à Lei Complementar.**

O Supremo Tribunal Federal já decidiu:

> Não pode, portanto, lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência, ingressar na esfera de competência da lei complementar para derrogá-la.[7]

As limitações criadas pela **Lei Ordinária** n. 14.133/2021 extrapolaram a discricionariedade conferida ao legislador para ofender a normatividade material do referido dispositivo constitucional. A discricionariedade do legislador poderia se expressar de inúmeras formas nesse cenário, como, por exemplo, na definição dos critérios de faturamento e forma para fins de enquadramento, na especificação dos benefícios previstos, dentre outros.

Todavia, ao estabelecer uma vedação da concessão dos benefícios em razão de um raciocínio prospectivo — ou seja, em razão dos efeitos que terão para o crescimento da empresa e vista do seu histórico de seu faturamento — enseja-se inarredável contrassenso à finalidade constitucional sobre o dever de se buscar incentivar o desenvolvimento de ME e EPPs.

Assim, é inegável que a definição para estabelecer o critério de enquadramento em razão do faturamento, deve levar em consideração apenas o passado e não a visão prospectiva do futuro — que é justamente aonde se quer chegar com o tratamento favorecido. Por isso, a violação à finalidade do dispositivo constitucional é clara, gerando para tais alterações, o vício de constitucionalidade material.

Não se olvida, neste entendimento, o direito da Administração Pública em deixar aplicar as regras do tratamento jurídico diferenciado nas licitações para as ME e EPPs quando "não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado", tal como disposto no

---

[6] MACHADO, Hugo de Brito. Lei complementar tributária. São Paulo: Malheiros, 2010. Pág. 154-155.

[7] MS 20.382/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ 09/11/90 e em período mais recente confirmou a jurisprudência anterior no AGRAG 359.200/PR, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 13/6/2002.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1984
LICITAÇÃO

artigo 49, III da Lei Complementar n. 123/2006. Todavia, tais dispositivos se apresentam como "exceções" às regras gerais, razão pela qual devem ser devidamente justificados os motivos que demandam o afastamento dos referidos benefícios. E tais justificativas tangenciam tão somente a apuração do cumprimento de determinada necessidade da Administração Pública.

Contudo, as vedações trazidas artigo 4º, §1º e §2º da Lei n. 14.133/2021 não têm o condão de guarnecer o atendimento a uma necessidade da Administração Pública, tampouco é possível dizer isso de forma genérica e indiscriminada. Ademais, não se vislumbra outro raciocínio positivado por esses dispositivos senão impedir a concessão dos benefícios previstos às MEs e EPPs em determinadas situações fáticas que viabilizem a estas deixarem de ser de "pequeno porte".

Por essa razão, deve-se considerar, para fins de interpretação dos parágrafos do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, como elemento identificador o status de seu **faturamento** no momento da disputa licitatória, os valores **EFETIVAMENTE RECEBIDOS** ao longo do ano-calendário de realização da licitação.

Ademais, não há que se falar em Declaração emitida com o intuito de fraudar o Processo Licitatório, tampouco, em aplicação de penalidades, devendo o Recurso da Recorrente ser julgado improcedente.

III.IV. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO INTERPOSTO.

Conforme amplamente demonstrado, o Pregão do Município de Guapiara/SP, bem como 22 (vinte e dois) dos 28 (vinte e oito) Pregões mencionados pela Recorrente em sua peça recursal, é/são apenas **REGISTRO DE PREÇOS** e, mesmo ciente desse fato, tentou ludibriar este Órgão Público, em evidente má-fé.

Não obstante as frágeis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido Recurso tão somente com o fito de atrapalhar o certame, ou seja, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, incorrendo nas penalidades.

Ressalta-se que o artigo 155, VII da Lei n. 14.133/2021 prevê a responsabilização administrativa aos licitantes que ensejam o retardamento da execução ou entrega do objeto. *In verbis:*

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

MUN. ITAMBARACA
Fls. 1985
LICITAÇÃO

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> [...] VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; [...]

Conforme supracitado, a Recorrente retardou o objeto da execução ao apresentar suas Razões Recursais mesmo sabendo que a maioria dos Pregões mencionados eram para Registro de Preços.

Ainda, de forma mais gravosa, utiliza-se de forma indevida da máquina pública, visto que vem fazendo a mesma coisa em diversos outros Pregões, citando, Pregão Eletrônico n. 02/2024, promovido pelo Município de Monjolos/MG, Pregão Eletrônico n. 17/2024, promovido pelo Município de Andradina/SP e Pregão Eletrônico n. 005/2024, promovido pelo Município de Serrano/MG.

O artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, prevê as penalidades que devem ser aplicadas às infrações cometidas.

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa;
> **III - impedimento de licitar e contratar;**
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
> [...] § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Dessarte, por ser a conduta acima tipificada como infração administrativa, pugna para que seja aplicada a penalidade condizente com àquela praticada, conforme determina da Lei de Licitações, no intuito de coibir a utilização indevida da máquina pública.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
FL. 1986
LICITAÇÃO

a) o não provimento do Recurso interposto pela licitante MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, requerendo a manutenção da Decisão da CPL;

b) tendo em vista o retardamento da entrega do objeto, ante a interposição de Recurso meramente protelatório e por referida conduta ser tipificada como infração administrativa, pugna para que seja aplicada a penalidade condizente com àquela praticada, conforme determina da Lei de Licitações, em seu artigo 156, III, §4º;

c) por derradeiro, seja a Recorrida intimada da Decisão acerca do Recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, para que, no caso de deferimento, possa impetrar Mandado de Segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar Representação ao TCE.

Nesses termos, pede deferimento.
Barra Velha/SC, 20 de maio de 2024.

Antonio Raimundo Guedes
Representante Legal

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1987
LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2024
PREGÃO 14/2024

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de diversos pneus para manutenção dos veículos da frota municipal.

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli.

DECISÃO DO PREGOEIRO

I – Preliminares:

A Administração instaurou em 03 de abril de 2.024 o aludido certame, na forma eletrônica, constatando-se a participação dos licitantes: D P Gerenciamento de Frotas Ltda., J N Pneus Ltda., Pietro E-Commerce Ltda., Zeus Comercial Ltda., Fenix Distribuição e Serviços Ltda., M G B Pneus Importação e Distribuição Ltda., L A G B Acessórios e Peças Ltda., Multiquality Comércio de Pneumáticos Ltda., Nacional Comércio de Pneus Ltda. e C P X Distribuidora S/A.

II – Alegações da recorrente:

Extraímos excertos de sua peça recursal, que julgamos dignos de nota e necessários para o judicioso juízo acerca do mérito, onde a recorrente alega, em síntese apertada, que:

"A empresa PIETRO E-COMERCE LTDA sagrou-se vencedora em alguns itens. Contudo, verifica-se que existem fortes indícios de que a apresentação da Declaração de ME/EPP deu-se para fraudar os processos licitatórios."

"Neste caso, buscaram fraudar a licitação ao apresentar declaração com inverdades, tentando burlar uma penalidade pré-existente. Assim, é pertinente a desconsideração da já referida declaração, para que a penalidade aplicada à empresa PIETRO E-COMERCE LTDA."

"Contudo, a declaração possui inverdades, uma vez que o limite de contratos celebrados com a Administração Pública, neste ano-calendário da realização desta licitação somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte."

"O somatório, dos contratos firmados pela Recorrida ultrapassa o limite de enquadramento da LC n.123/06. Logo, a Recorrida não poderia ter utilizado dos arts. 42 a 49 da LC n.123/06, diante do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/21"

Requer-se a inabilitação da recorrida e reconsideração da decisão inicial.

PREF. MUNICIPAL ANDRADINA
Fls. 1988
LICITAÇÃO

III – Alegações da recorrida:

Em suas contrarrazões, a recorrida afirma, dentre outros argumentos, o que adiante segue:

"Utiliza-se de licitações em que a Recorrida sagrou-se vencedora em alguns itens, argumentando que a sua soma, ultrapassa os limites estabelecidos na legislação, anexando uma planilha com os Municípios e os valores homologados."

"Por conseguinte, desses 28 (vinte e oito) pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS."

"Ou seja, dos 28 (vinte e oito) pregões mencionados pela Recorrente, apenas 6 (seis) eram para aquisição de produtos, (Conceição das Alagoas/MG, Prudêncio/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mambore/PR), o que de acordo com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP."

Pede pelo improvimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão inicial.

IV – Análise do recurso:

Insta salientar, que o instrumento convocatório guerreado não foi objeto de impugnação, desta forma o edital tornou-se lei interna da licitação.

Assim, no julgamento do pleito, tratou-se de verificar o cumprimento das exigências editalícias, em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital.

O § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2.021, define que a obtenção dos benefícios contidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estão condicionados aos contratos celebrados durante o ano calendário da realização da licitação.

Pois bem, conforme consta da relação dos certames homologados a favor da recorrida e apresentada pela recorrente a maior parte são licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços em que desobriga a Administração a firmar contratos com a empresa vencedora, implica apenas no compromisso de fornecimento nas condições editalícias e faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, tudo conforme disposto no art. 83 da Nova Lei de Licitações.

Assim, apenas as licitações homologadas pelos Municípios de Conceição das Alagoas/MG, Presidente Prudente/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mamboré/PR foram realizados com o objeto de aquisição de produtos, onde após a homologação foram firmados os respectivos contratos, totalizando a importância de R$1.845.021,90, inferior ao limite de R$8.694.804,31, relativo ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

V – Decisão

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER do recurso da empresa MGB Pneus

Importação e Distribuição Eireli. e quanto ao MÉRITO negar-lhe provimento, para, ao final, manter incólume a decisão combatida. Assim, diante da mantença da decisão objeto do recurso apreciado, remeta os autos do presente certame, à autoridade superior, o Exmo. Sr. Prefeito, para que a mesmo aprecie o recurso interposto e profira, a final, a competente decisão.

PREF. MUN. ANDRADINA
Fls. 1989
LICITAÇÃO

Andradina, 14 de maio de 2.024

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE SILVA
Data: 14/05/2024 16:00:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Henrique Silva.
Pregoeiro

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1990
LICITAÇÃO

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 004/2024
RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

O Pregoeiro do Município de Monjolos, designado pela Portaria nº 01/2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

> A Recorrida PIETRO E-COMERCE foi habilitada, apresentando declaração de que no ano-calendário da realização desta licitação não teri celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, utilizando-se assim, indevidamente dos benefícios afetos a microempresas e as empresas de pequeno porte
>
> [...]
>
> Ao seu turno, a Nova Lei de Licitações expressamente proibiu a aplicação do benefício do tratamento diferenciado em licitações cujo valor supere seu enquadramento empresarial, admitindo-se que a microempresa e empresa de pequeno porte participarem de certames vultuosos, desde que preencham os requisitos do edital e não se favoreçam do regime previsto na LC nº 123/2006" (PROCESSO Nº 12976e21, PARECER Nº 01266-21).
>
> O dispositivo legal determina que o órgão ou entidade deve exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, a qual foi apresentada pela Recorrida.
>
> Contudo, a declaração possui inverdades, uma vez que o limite de contratos celebrados com a Administração Pública, neste ano-calendário da realização desta licitação somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> [...]

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1991
LICITAÇÃO

O somatório dos contratos firmados pela Recorrida ultrapassam o limite de enquadramento da LC n. 123/06.

Logo, a Recorrida não poderia ter utilizado os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC n. 123/06, diante do § 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/21:

> Art. 4º Aplicam-se as licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> [...]
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou de empresa de pequeno porte sujeita ao limite de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma com a nova contratação supere esses limites.

Assim, requer-se a sua inabilitação no presente certame.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, apresentou contrarrazões alegando:

> Primeiramente, sobre a planilha da Recorrente, um fato que chama a atenção é a falta de sequência numeral dos pregões, onde faz acreditar que se tratam de 38 (trinta e oito) pregões, quando, são apenas 28 (vinte e oito).
>
> Por conseguinte, desses 28 (vinte e oito) pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS.
>
> [...]
>
> Ou seja, dos 28 (vinte e oito) pregões mencionados pela Recorrente, apenas 6 (seis) eram para aquisição de produtos. (Conceição das Alagoas/MG, Prudenópolis/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mambore/PR), o que, de acordo com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.
>
> No que concerne ao Registro de Preços, importante fazer algumas considerações.
>
> [...]

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1992
LICITAÇÃO

Se o Registro de Preços fosse considerado contrato, a normatividade a ele inerente teria caráter obrigatório e sua inobservância seria hipótese de inadimplemento passível de algum tipo de consequência jurídica.

Contudo, inerente a todo o Registro de Preços realizado, está a faculdade de não celebrar contratos, visto que a legislação não obriga a Administração a firmar contratações, facultando ao Poder Público utilizar-se de outros meios para a obtenção do bem ou serviço.

A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Alega a recorrente que a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. utilizou indevidamente os benefícios da Lei Complementar 123, sob o argumento de que o somatório dos contratos celebrados pela recorrida teriam ultrapassado o limite do enquadramento como ME, MEI ou EPP, contrariando as disposições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

> *"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
>
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
>
> ***§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de***

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1993
LICITAÇÃO

pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação." (GN).

A recorrente fundamentou as alegações apresentando documentação relativa às supostas contratações, tais como "Atas de Homologação" de processos e "lista de vencedores".

Ocorre que, tais documentos, não são suficientes para comprovar que efetivamente houve a contratação da empresa recorrida nos Municípios indicados.

Além disso, a recorrida em sede de contrarrazões, informou que a maioria das contratações citadas foram feitas pelo Sistema de Registro de Preços, ou seja, não comprometeria a utilização dos benefícios da Lei Complementar 123, pois, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), não tendo que se falar em empenho prévio referente a tais despesas.

Analisando a lista dos processos licitatórios elencados pela Recorrente, temos que referem-se a Registro de Preços:

Nº DO PROCESSO	CIDADE	REGISTRO DE PREÇOS R$	CONTRATO R$
011/2024	RIBEIRÃO CLARO/PR	R$ 71.850,00	
218/2023	MIRASSOL/SP	R$ 8.000,00	
35/2024	CARMO DO CAJURU/MG	R$ 247.777,56	
010/2024	PATO BRAGADO/PR	R$ 227.224,00	
09/2024	SIQUEIRA CAMPOS/PR		R$ 44.460,00
004/2024	JARDIM ALEGRE/PR	R$ 412.905,00	
3098/2023	SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP	R$ 145.129,94	
080/2024	MIRACATU/SP	R$ 198.332,00	
10/2024	CLARAVAL/MG	R$ 100.260,00	

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1994
LICITAÇÃO

111/2023	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG		R$ 300.890,00
14/2024	FIGUEIRA/PR	R$ 344.444,00	
727/2024	IBATÉ/SP	R$ 264.884,00	
07/2024	PRUDENCO-PRESIDENTE PRUDENTE/SP		311.964,48
22/2024	VIRADOURO/SP	R$ 98.354,00	
31/2024	JACUPIRANGA/SP	R$ 278.266,98	
	BARRA DO JACARÉ/PR		Ainda não foi assinado
05/2024	DOUTOR CAMARGO/PR	R$ 645.081,75	
15/2024	SÃO JOÃO DO IVAI/PR	R$ 308.050,00	
007/2024	MARIA DA FÉ/MG		R$ 250.838,40
03/2024	SANTA AMÉLIA/PR	R$ 504.142,70	
020/2024	BARBOSA/SP	R$ 138.893,00	
027/2024	MAMBORE/PR	R$ 369.151,32	
2292/2024	VISTA ALEGRE DO ALTO/SP	R$ 125.000,00	
005/2024	NOVA SANTA ROSA/PR	R$ 281.354,00	
011/2024	GENERAL CARNEIRO/MT	R$ 30.000,00	
021/2024	SAAE JACAREI/SP	R$ 51.961,76	
	CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA	R$ 370.000,00	
041/2024	BOM JESUS DA PENHA/MG	R$ 431.849,16	
TOTAL R$		R$ 5.652.911,17	R$ 908.152,88

Comprovado pois, que **em relação aos contratos** firmados a recorrida se enquadra nos limites da Lei Complementar 123 para usufruir dos benefícios para ME ou EPP, **uma vez que totalizam R$ 908.152,88 e o limite é de R$ 4.800.000,00.**

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1995
LICITAÇÃO

Em relação às Atas de Registro de Preços, não foram consideradas tendo em vista a pacífica jurisprudência de que se trata de um compromisso para eventual futura contratação, que pode ou não se concretizar, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal 14.133/2021:

> *"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,* ***mas não obrigará a Administração a contratar,*** *facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada." (GN)*

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente

Submeto a decisão à autoridade superior.

Monjolos, 08 de maio de 2024.

Osmar Martins da Silva
Pregoeiro

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1996
LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 004/2024
RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.** interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro, considerando que a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., não poderia se beneficiar das disposições da LC 123.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA.,** apresentou contrarrazões alegando:

Passo à análise das questões arguidas:

A recorrente apresentou argumentos sobre a suposta fraude quanto à apresentação, pela recorrida, da Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP, alegando que a mesma possui contratos com outras Administrações e que o somatório dos contratos celebrados teriam ultrapassado o limite do enquadramento como ME, MEI ou EPP.

A recorrida esclareceu mediante apresentação de contrarrazões que as contratações referidas pela recorrente foram realizadas no Sistema de Registro de Preços e, neste caso, NÃO vinculam dotação orçamentária e não obrigam a Administração a firmar contratações.

O pregoeiro analisou as informações apresentadas pela Recorrente e constatou que os processos que ensejaram **efetiva contratação** totalizaram R$ **R$ 908.152,88,** estando portanto, o faturamento da Recorrida dentro dos limites fixados pela Lei Complementar 123, que é de R$ 4.800.000,00.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1997
LICITAÇÃO

Portanto, não há que se falar em fraude tampouco que não seria possível a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123 para a recorrida.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.**

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Monjolos, 08 de maio de 2024.

GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA:26788659672

Assinado de forma digital por GERALDO EUSTAQUIO MAIA DA SILVA:26788659672
Dados: 2024.05.08 13:20:11 -03'00'

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 1998
LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Ref.: Aquisição de PNEUS E ACESSÓRIOS devidamente certificados pelo INMETRO para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Serranos-MG e convênios.

DECISÃO

Trata-se de recurso formulado pela empresa MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80.

Aduz a empresa supracitada que com o advento da lei 14.133/21, em seu artigo 4º, §2º prevê que a obtenção dos benefícios fica limitada as ME e EPPs que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Discorre que a empresa vencedora do certame PIETRO E-COMMERCE LTDA extrapolou o a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte sendo que venceu vários pregões perfazendo um valor total de R$ 6.630.929,99 em contratos.

Por fim, requer seja dado provimento ao recurso para inabilitar a Recorrida, seja oficiado o MPMG para apurar a existência do crime previsto no artigo 337-F, da lei 14.133/06, seja aplicada penalidade.

Por sua vez, a Recorrida PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91 apresentou Contrarrazões aduzindo que foi habilitada, pois apresentou declaração de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Ademais, argumentou que dos 28 pregões, 22 tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, sendo apenas 06 eram para aquisição de produtos, o que de acordo, com a planilha apresentada pela Recorrente, não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

Ressalta que a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão. Assim, a ata de registros de preços não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve o seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo do contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ao final, requereu o não provimento do recurso interposto pela Recorrente, requerendo a manutenção da decisão da CPL, além da aplicação de penalidade com amparo ao artigo 156, III, §4º da lei 14.133/21.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 1999
LICITAÇÃO

Breve síntese os fatos.

No caso, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 4º, §1º, expressamente afastou as regras previstas nos artigos 42 a 49, da LC 123, nas seguintes situações: (i) "no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte"; e (ii) "no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte".

Além disso, o §2º do artigo 4º, da lei 14.133/2021, ainda trouxe a seguinte e nova limitação aos direitos já consagrados pelos arts. 42 a 49, da LC 123/06:

> *"§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado **contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."*

O artigo 4º, §§1º e 2º da lei 14.133/21, trouxe clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, pois impediu que estas possam celebrar mais de um **contrato** administrativo, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante, no futuro, possa ultrapassar o limite de enquadramento para ME e EPP – hoje, no montante de 4,8 milhões – ou até mesmo celebrar contrato administrativo – ou item da contratação – cuja estimativa de receita seja superior a esse valor.

Percebe-se que lei é clara ao mencionar o termo "contratos", nesse sentido, tenho que razão assiste a empresa Recorrida na medida que a ata de registro de preços não se confunde com contrato, inclusive tal distinção já foi objeto de análise do TCU, senão vejamos:

> *Ata de registro de preços: 1 - Distinção entre ata e contrato*
> *Representação formulada ao TCU apontou indícios de irregularidade no Pregão n.º 187/2007, sob o sistema de registro de preços, realizado pelo Governo do Estado de Roraima para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender aos alunos da rede pública estadual de ensino. Em consequência, foi realizada inspeção pela unidade técnica, tendo sido constatado que a formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias "ocorreram em um mesmo instrumento", isto é, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, foram fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes. Com base no Decreto Federal n.º 3.931/2001 –*

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2000
LICITAÇÃO

que regulamenta o registro de preços previsto na Lei n.º 8.666/93 – o relator salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. Na verdade, "a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata". Ademais, "a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto". No caso em tela, o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela vencedora da licitação, o que significa "desvirtuamento do instituto do registro de preços", além do que, para o relator, nenhuma das situações delineadas no art. 2º do Decreto 3.931/2001 – que elenca as hipóteses em que o sistema de registro de preços deve ser preferencialmente utilizado – foi atendida. Após concluir que teria sido "mais apropriada a realização de pregão eletrônico para fornecimento de bens de forma parcelada, na sua forma ordinária, sem a formalização de ata de registro de preços", o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação corretiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima, para a gestão de recursos federais. Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 29.06.2010.

Assim, a ata não se confunde com o instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

É trivial ressaltar que a empresa Recorrida apresentou declaração de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE o que per si gera presunção de veracidade, lado outro, argumentou que dos 28 pregões, 22 tinham como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, sendo apenas 06 eram para aquisição de produtos, o que de acordo, com a planilha apresentada pela própria Recorrente não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

Quanto aos pedidos formulados por ambas as partes Recorrente e Recorrida de aplicação de penalidade uma a outra, entendemos não ser o caso, uma vez que para caracterizar a litigância de má-fé há se verificar de forma inconteste a presença do dolo, senão vejamos:

> "A simples interposição de recurso não caracteriza litigância de má-fé, salvo se ficar comprovada a intenção da parte de obstruir o trâmite regular do processo (dolo), a configurar uma conduta desleal por abuso de direito", observou o ministro Marco Buzzi no AgInt no AREsp 1.427.716.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2001
LICITAÇÃO

Desse modo, conheço do recurso formulado e no mérito julgo IMPROVIDO a irresignação, decidindo pela manutenção da decisão que julgou habilitada a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ nº 48.878.990/0001-91, deixo de aplicar penalidades a Recorrente e Recorrida pelos motivos acima expostos.

Intime-se. Cumpra-se.

Serranos-MG, 09 de maio de 2024.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653

Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2002
LICITAÇÃO

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 000536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, respectivamente, contra a decisões da Comissão de Licitação, pelas razões, que sucintamente seguem:

A empresa recorre:

a) Requerendo a desclassificação da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA por ter utilizado indevidamente os benefícios da lei 123/06, uma vez que apresenta documentação de que a empresa teria extrapolado no ano calendário o valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), como limite do artigo 4, §2° da Lei 14.133/21.

Solicita, assim, a revisão da decisão, com desclassificação da empresa que ofertou referido produto.

O recurso foi apresentado tempestivamente.

Em contrarrazões, a empresa vencedora alegou que a maioria da licitações apresentadas pela Recorrente são Registro de Preços, não sendo desta forma, faturamento e sim um compromisso de fornecimento.

Eis o relatório, passo a opinar!

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2003
LICITAÇÃO

II- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

É cediço que a LC 123/06, ao estabelecer regime diferenciado para as MEs e EPPs, criou excepcionalidades, sem minudenciar a forma como tais benefícios seriam implementados, tornando necessário que procedimentos adicionais fossem estabelecidos pela Administração Pública.

As alternativas que se apresentam são uma declaração de condição de ME ou EPP, antes da sessão de lances, com a posterior comprovação dessa condição, caso a licitante se sagre vencedora do certame, ou a comprovação antecipada, para o que não há melhor momento que a fase de credenciamento, pois a Administração não está criando etapas adicionais no procedimento licitatório ao exigir a comprovação da situação de ME e EPP na etapa de credenciamento, pois ela já existe.

Os prejuízos podem decorrer do fato de que a participação de uma licitante usufruindo indevidamente das preferências estabelecidas no artigo 45, da LC no 123/06, por declaração falsa ou mesmo equivocada, é altamente prejudicial à Administração e às demais licitantes. O artigo 45 da lei 123/06 cria a situação de empate ficto, onde se considera empatada, com a melhor oferta feita no certame, a ME ou EPP com valor de lance de até 5% superior ao da melhor oferta, no caso de pregão. Se, após a sessão de lances, for constatado que a licitante, **tendo exercido o direito de empate ficto**, não se enquadra na situação de ME ou EPP, as probabilidades são de que o certame e as licitantes tenham sido seriamente prejudicados, o que poderia até, a rigor, ensejar a anulação da fase de lances.

No entanto, possível verificar que a maioria dos certames em que a Recorrida participa são, de fato, Registro de Preços. Inclusive, o certame de maior vulto, da Prefeitura de Guapiara, se

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2004
LICITAÇÃO

trata de um registro de preços, conforme consulta realizada no site do município.[1]

A lei 14.133/21 assim dispõe em seu artigo 4°:

> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham **celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Logo, não se pode presumir que o faturamento da Recorrida seja igual aos valores "estimados" nos certames para registro, pois se tratam de compromisso de fornecimento. Importa esclarecer que as licitações dirigidas à instituição de Registro de Preços **não resultam na celebração de um contrato propriamente dito**, mas na celebração de uma ata. As relações contratuais serão feitas nos termos definidos nessa ata, na medida e no momento em que a Administração delas necessitar.

Conclui-se, portanto, que a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos que dela se originam, não se enquadrando nos limites do artigo 4°, §2° lei 14.133/21.

Por fim, analisando a certidão JUCESC da empresa Recorrida, emitida em **9/4/2024**, é possível verificar que ela está enquadrada como EPP, o que reforça a presunção de veracidade da declaração fornecida na fase de credenciamento.

[1] https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/painel/editais/2024/arquivo/7.pdf

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2005
LICITAÇÃO

III - DO MÉRITO

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais aqui questionados e pelas razões apresentadas, este parecerista opina pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se o julgamento da proposta habilitada.

Após considerações da Ilma. Pregoeira, nos termos do §2º do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, remeta-se a autoridade superior.

É o parecer, S.M.J.

Charqueada, 7 de maio de 2024

MARCELO LUCIANO BRAGA
Assistente Jurídico
OAB/SP-345.073

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2006
LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 00536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão do certame Pregão Eletrônico 16/2024, que em suma, indica que a empresa PIETRO LTDA teria se beneficiado indevidamente da lei 123/06.

O setor jurídico foi consultado, opiando pela rejeição do recurso, informando que a empresa Recorrida participou de diversos certames para registro de preços, não sendo contratos propriamente ditos, dessa forma, não ha que se falar na extrapolação do limite definido pela lei 123/06.

A pregoeira não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando para decisão superior.

Verifico que, de fato, todos os certames trazidos pela Recorrente tratam de ata de registro de preços, que possui natureza diferente de contrato e dessa forma, não seria instrumento hábil para demostrar que a Recorrida teria efetuado contratos que superassem o valor limite da lei 123/06, bem como a JUCESC da empresa demonstra enquadramento com EPP.

Assim, concluo pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão classificatória e de habilitação do pregão.

MARCELO ERIC DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Obras
Charqueada-SP, 08 de maio de 2024

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2007
LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 0536/2024

INTERESSADO: Setor de Licitação

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Em atenção ao Recurso apresentado pela licitante ZEUS COMERCIAL EIRELI, mantenho a decisão recorrida pela motivação "*per relationem*" ao parecer jurídico e remeto à Senhora Secretária de Saúde, para decisão.

Talita Carla Semmler Dias

Pregoeira

Charqueada, 7 de maio de 2024

Proc. Nº 67702/23
Fls. 129 /Rub
PREF. MUN. ITAPARICA
Fls. 2008
LICITAÇÃO

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES - DGS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDIMENTO A FROTA MUNICIPAL

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no **CNPJ 34.840.358/0001-44**, em face da habilitação da empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ 48.878.990/0001-91**.

A recorrente sustenta que a recorrida deve ser desclassificada e inabilitada por supostamente ter se beneficiado indevidamente dos benefícios concedidas às MEs e EPPs pela Lei Complementar nº 123/2006. Argumenta que a recorrida teria ultrapassado em 20% os limites de valores estabelecidos pela legislação para efeitos de desenquadramento, mediante a homologação de procedimentos licitatórios nos quais foi declarada vencedora.

Por sua vez, a recorrida contrapõe as alegações, argumentando que os procedimentos licitatórios referidos pela recorrente dizem respeito a Sistemas de Registro de Preços, cujos valores não devem ser considerados como critério para desenquadramento, uma vez que não implicam necessariamente na celebração de contratos nos valores e quantitativos estimados no registro de preços.

Diante disso, a recorrente requer a anulação dos atos decisórios que classificaram e habilitaram a recorrida.

II – DA MANIFESTAÇÃO

Passo à manifestação.

Novidade na Lei nº 14.133/2021, os benefícios concedidos pelo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte passam a não ser mais aplicados em licitações, cujos valores estimados para a contratação superem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou quando, no ano-calendário de realização da licitação, aquelas empresas extrapolem o referido limite em contratações com a Administração Pública. Vejamos:

> *"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
>
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*
>
> *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
>
> *[...]*

Proc. Nº 67701/23
Fls. 2
PREF. MUNICIPAL DE LIMEIRA
LICITAÇÃO
Fls. 2009

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ***ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte****, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.* [...]". (BRASIL,2021, grifo meu)

No entanto, uma considerável controvérsia surge em decorrência da ausência de definição legal sobre o que deve ser considerado como receitas provenientes de contratações celebradas com a Administração Pública para efeitos de desenquadramento ficto. Mesmo os escassos doutrinadores que até o momento se dedicaram à interpretação da norma não alcançaram um consenso sobre essa questão. A título de exemplo, o doutrinador Marçal Justen Filho, ao abordar as questões suscitadas pela falta de tais definições, propôs:

> "*O valor da receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. [...] Isso significa que somente poderá invocar a aplicação do regime de benefício relativamente a contratações de valor igual ou inferior à diferença remanescente para atingir o limite de enquadramento.*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo, pág. 90. Thomson Reuters, 2021).

Por outro lado, a professora Cristiana Fortini, em um artigo sobre o tema publicado no Consultor Jurídico[1], discorda dessa interpretação, argumentando que seria necessário realizar uma verdadeira operação matemática diante de determinadas situações. Nesse ponto, destaca-se que a operação matemática proposta pelo estimado professor Marçal Justen Filho não deve prevalecer, e os indicativos de contratos celebrados devem ser considerados até o limite atualmente vigente, que é de R$ 4.800.000,00.

Ademais, é de suma importância obter maiores esclarecimentos sobre o tema, inclusive mediante posicionamento dos órgãos de controle externo, com o intuito de pacificar a questão. Para todos os efeitos, a análise dos presentes memoriais recursais e a manifestação sobre eles seguiram o entendimento que tem prevalecido na jurisprudência da esfera judicial.

Não obstante, outro aspecto a ser considerado, diz respeito ao caso concreto. A verificação do enquadramento das proponentes impõe-se como um grande desafio à Administração, uma vez que os portais de dados nacionais, como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ainda não estão em plena operação naquelas ferramentas que possibilitam a aferição do enquadramento das beneficiárias do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Com tal limitação, o controle social, através da transparência, ainda segue como o principal aliado na promoção das diligências necessárias para apurar o efetivo enquadramento das licitantes frente as delimitações legais nos procedimentos licitatórios.

[1] https://www.conjur.com.br/2022-mai-19/interesse-publico-lei-14133-tratamento-favorecido-mepps/ e https://www.conjur.com.br/2021-ago-19/interesse-publico-tratamento-favorecido-micro-pequenas-empresas/

Proc. Nº 63300/23
Fls. 231 Rub.
PREF. MUN. ITAPIRAÇA
LICITAÇÃO
Fls. 2010

Por esse caminho, em suas razões recursais, trouxe a recorrente dados pelos quais seriam constatados que a recorrida já estaria em desenquadramento ficto no presente certame, encontrando-se, assim, irregular para obtenção dos benefícios dispensados pela legislação em comento. De posse dos dados, esta Pregoeira, junto da equipe de apoio, efetuou diligências juntos aos respectivos portais de transparência para apuração do efetivo somatório de valores decorrentes de contratos celebrados com a recorrida, tendo por parâmetro o recente julgado **5002043-30.2024.4.04.0000/PR** do Tribunal Regional Federal 4ª Região (TRF-4), com o seguinte acórdão:

> *"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. ME/EPP. ENQUADRAMENTO. CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEITA BRUTA MÁXIMA. CRITÉRIO. ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO. SEM PERIGO DE DANO. 1. A antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando estiverem evidenciados, de um lado, a probabilidade do direito e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), vedada a intervenção judicial "quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (art. 300, § 3º do CPC). 2. Incabível a concessão da tutela de urgência por ausência de perigo de dano. 3.* ***Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21, o requisito para enquadramento como ME/EPP é que a empresa não tenha celebrado contrato com a Administração Pública no ano-calendário do Pregão, cujos valores ultrapassem R$ 4.800.000,00****. Veja-se que o critério é a data da celebração do contrato e não a vigência. 4. Sendo os valores anuais dos contratos celebrados abaixo do limite estabelecido, não há que se falar em inobservância do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21. 5. Agravo de instrumento improvido."* (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5002043-30.2024.4.04.0000/PR, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 03/04/2024, DÉCIMA SEGUNDA TURMA, grifo meu)

Assim, com base no todo até aqui disposto, foi considerada a **celebração de contratos** e seus equivalentes (empenhos) para apuração do somatório dos valores contratados em favor da recorrida junto aos órgãos da Administração apontados pela recorrente. Em pesquisa aos respectivos Portais de Transparência, foram apurados os seguintes valores:

- **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha – MG – Contrato/Empenho total: R$10.275,20:**

Detalhes	Data do Pagamento	Processo	Empenho	Liquidação	Pagamento	Histórico	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor
							Pietro		
+	27/03/2024	0000041/2024	0001108/2024	0001406/2024	0001766/2024	AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NO VEICULO DE PLACA RFA1F55, PERTENCENTE AO SETOR DO MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	R$ 2.608,32
+	27/03/2024	0000041/2024	0001093/2024	0001405/2024	0001765/2024	AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NOS VEICULOS DE PLACAS RTX6B76 E RVA6I23, UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA.	PIETRO E-COMMERCE LTDA	48.878.990/0001-91	R$ 7.666,88
									Valor Global R$ 10.275,20

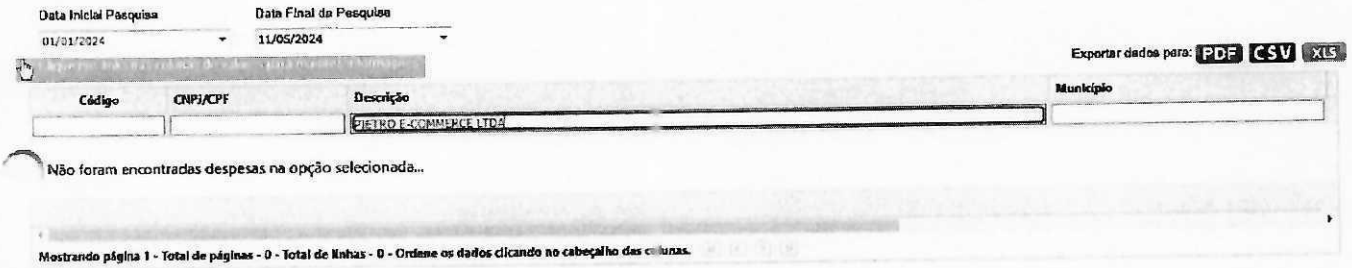
Proc. Nº 67321/23
Fls. 232/Rub

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2011
LICITAÇÃO

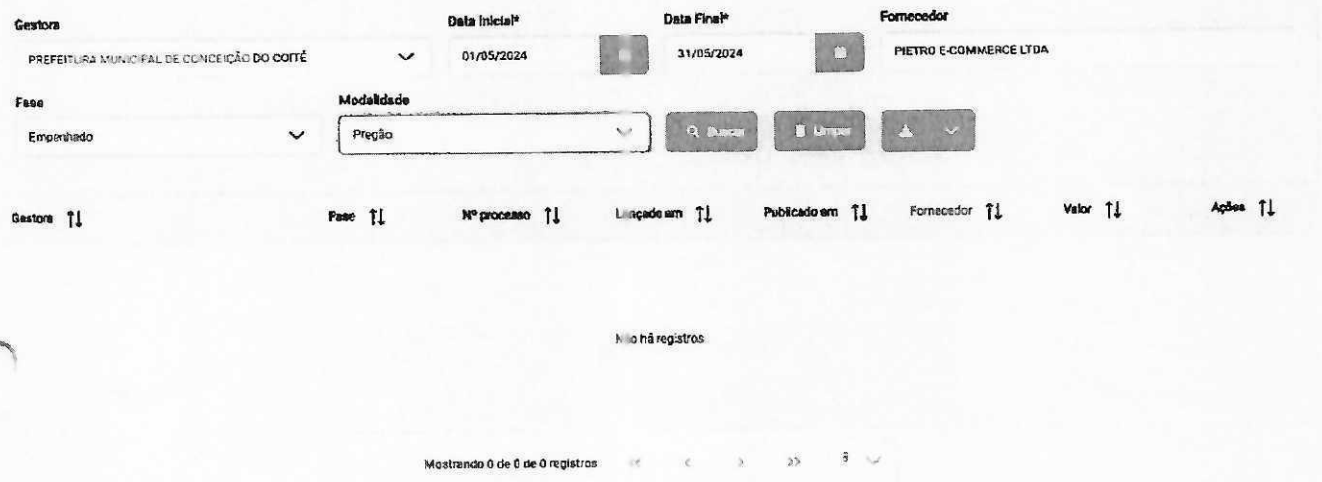
- **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP – Contrato/Empenho total: R$76.496,95:**

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
70570	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	76 496,95	0,00	0,00
				76 496,95	0,00	0,00

- **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**



- **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA – Contrato/empenho total: R$0,00:**



Proc. Nº 6.730/2023
Fls. 233 /Rub. 92
PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2012
LICITAÇÃO

- **Prefeitura Municipal de Guapiara - SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

DESPESA EMPENHADA DE 01/01/2024 A 11/05/2024 — Exportar Listagem: pdf, txt, jpg, csv e URL — exportar

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Nota	Detalhes	Empenho	Data	CPF/CNPJ	Credor/Fornecedor	Mod. Lic.	Licitação	Empenhado (R$)	Anulado (R$)	Reforço (R$)
					PIETRO E-COMM					

Não existem dados para mostrar

Total: 0,00 Total: 0,00 Total: 0,00

Página 1 de 0 (0 itens) Tamanho da página: 10

- **Prefeitura Municipal de Jardim Alegre – PR – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

Consultar em Empenhos

CNPJ/CPF

Nome do Fornecedor: PIETRO E-COMMERCE LTDA

Valor empenhado maior que | Valor empenhado menor que | Empenho Inicial | Empenho Final

☐ Somente A Pagar ☐ Somente Passagens ☐ Compras Diretas ☐ Restituições de Combustíveis e Lubrificantes ☐ Auxílio Financeiro (COVID-19)

Data Inicial Movimentação: Digite a data | Data Final Movimentação: Digite a data | Data Inicial Emissão: 01/01/2024 | Data Final Emissão: 31/12/2024

Especificar Programática

PESQUISAR LIMPAR

Última Atualização: 10/05/2024 15:35:22

Sem registros.

Proc. Nº 6.7202/1.23
Fls 234 /Rub
PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2013
LICITAÇÃO

- **Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – PR – Contrato/Empenho total: R$1.820,00:**

Consultar em Empenhos

Ultima Atualização: 10/05/2024 16:12:10

Entidade	Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar	
1	1613/2024	14/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR PARA OS TRATORES E EQUI...	1.820,00	0,00	1.820,00	21,84	0,00	1.798,16	>
					Total: 1.820,00	Total: 0,00	Total: 1.820,00	Total: 21,84	Total: 0,00	Total: 1.798,16	

- **Prefeitura de Nova Santa Rosa – PR – Contrato/Empenho total: R$1.840,00:**

Entidade: Todos | Ano*: 2024 | Espécie: Ordiná... | Tipo de Compra: Todas
Filtro: Credor | Contém | PIETRO E COMERCE LTDA | Consultar

Entidade	Credor	Empenho	Espécie	Emissão	Descrição Despesa	Valor Empenhado	Ações
MUNICIPIO DE NOVA SA...	PIETRO E COMERCE LTDA	4211 / 2024	Ordinário	05/04/2024	Pneus	920,00	
MUNICIPIO DE NOVA SA...	PIETRO E COMERCE LTDA	4212 / 2024	Ordinário	05/04/2024	Pneus	920,00	
						1.840,00	

- **Prefeitura Municipal de Querência do Norte – PR – Contrato/Empenho total: R$80.623,69:**

Ultima Atualização: 11/05/2024 08:07:18

Entidade	Empenho	Data	Fornecedor	Histórico	Empenhado	Anulado	Liquidado	Retido	Pago	A Pagar	
1	2844/2024	04/04/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR PARA O SETOR ROD...	20.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.720,00	>
1	2848/2024	04/04/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SETOR RODOVIARIO	4.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.372,00	>
1	2538/2024	28/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISICAO DE PNEUS PARA TENDER O TRANSPORTE ESCOLA...	40.706,00	0,00	40.706,00	488,47	0,00	40.217,53	>
1	2497/2024	28/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS, CONFORME SOLICIT...	10.820,00	0,00	10.820,00	129,84	0,00	10.690,16	>
1	1996/2024	07/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O NEW FIESTA RDF-0D48 DO C...	1.720,00	0,00	1.720,00	0,00	0,00	1.720,00	>
1	1997/2024	07/03/2024	48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O GOL BBI-0J88 GOL BBI-09...	2.904,00	0,00	2.904,00	0,00	0,00	2.904,00	>
					Total: 81.242,00	Total: 0,00	Total: 56.150,00	Total: 618,31	Total: 0,00	Total: 80.623,69	

Proc. Nº 67702/23
Fls 235/Rub.
PREF. MUNICIPAL DE BARACA
Fls. 2014
LICITAÇÃO

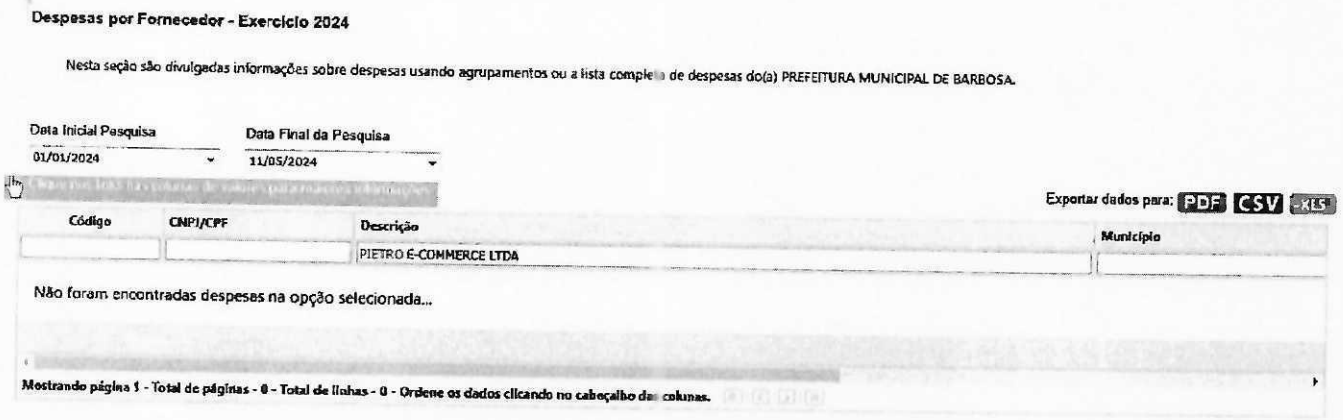
- **Prefeitura Municipal de Avanhandava – SP – Contrato/Empenho total: R$831,60:**

Código	CNPJ/CPF	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
14924	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	831,60	0,00	0,00
				831,60	0,00	0,00

- **Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**

Dados da homologação e contrato/empenho indisponíveis no portal da transparência do município.

- **Prefeitura Municipal de Barbosa – SP – Contrato/Empenho total: R$0,00:**



- **Prefeitura Municipal de Jacupiranga – SP – Contrato/Empenho total: R$15.899,96:**

Código	Descrição	Município	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
15981	PIETRO E-COMMERCE LTDA.	BARRA VELHA	15.899,96	0,00	0,00
			15.899,96	0,00	0,00

Diante dos dados apurados, constatou-se que no ano-calendário deste certame, o valor total dos contratos e/ou empenhos emitidos em favor da recorrida foi de R$187.787,40. Observa-se que, mesmo diante da ausência de dados referentes a pagamentos do Município de Vista Alegre do Alto-SP e assumindo que o valor total de R$376.370,00 apontado pela recorrente seja o homologado por essa municipalidade, e considerando, por fim, o valor estimado total de R$677.524,88 dos itens arrematados pela recorrida no presente certame, verifica-se que o somatório de **R$1.241.682,28** ficaria aquém do limite de R$4.800.000,00 para desenquadramento ficto da recorrida. Portanto, não são identificadas razões sólidas para o provimento do recurso interposto.

Proc. Nº 67702/23
Fls. 236/Rub
PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 215
LICITAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo fatos ou documentos que justifiquem a reconsideração do ato decisório que classificou e habilitou a recorrida, esta Pregoeira opina pelo INDEFERIMENTO do recurso, seguindo os autos para apreciação jurídica.

Limeira, 13 de maio de 2024.

Gislaine de Oliveira Santos – Pregoeira
Departamento de Gestão de Suprimentos

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2016
LICITAÇÃO

Processo 67702/2023
Fls. 237 / Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO nº 67. 702/2023

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fulcro no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 80/202,1 na qual se requer análise jurídica quanto ao Recurso apresentado pela empresa ZEUS COMERCIAL LTDA.

Alega a Recorrente que a empresa PIETRO E-COMERCE LTDA participou de maneira indevida utilizando-se dos benefícios definidos na Lei nº. 123/06 por já possuir contratos firmados com a administração pública que ultrapassam os limites de faturamento permitidos para seu enquadramento com EPP.

Em sus contra-razões a recorrida PIETRO E-COMERCE LTDA rechaça as alegações informando que, apesar de ter assinado contratos com a Administração Pública que ultrapassam o limite legal de faturamento das empresas de pequeno porte, referidos contratos são, em verdade, Atas de Registro de Preços o que não lhe atribuiu até a presnete data faturamento

superior ao limite legal, estando assim apta a receber os benefícios legais.

Instada a manifestar-se a Pregoeira da mesma sorte rachaçou as alegações tendo, inclusive, diligenciado junto aos portais de transparência que comprovam que a recorrida não faturou os valores acordados uma vez que tratam-se de Atas de Registro de Preços que não geram vinculo obrigacional de consumo para a Administração.

É a síntese do necessário.

São inegáveis as vantagens e benefícios introduzidos pela Lei 123/2006 para o universo das micro e pequenas empresas nos processos de aquisições públicas. A Constituição Federal de 1988 já estabelecia a possibilidade de se dar tratamento jurídico diferenciado e simplificado para esse conjunto de empresas. Com a publicação da Lei 123/2006, no capítulo de acesso aos mercados, essa previsão foi, de fato, implementada tendo como norte que o uso do poder de comprasgovernamentais pode ser um fator relevante de desenvolvimento econômico mais equitativo em nosso país, se valendo, para isso, da ampla participação das microempresas, do MEI e das empresas de pequeno porte nos certames públicos.

Por ser a Lei Complementar considerada um Estatuto, esta engloba uma série de benefícios que atingiram a

PREF. MUN. ITAMBARACA
2018
LICITAÇÃO

legislação tributária, a facilitação da regularização, alívio nas fiscalizações, imposto único, etc, além do acesso aos mercados, onde se incluíram as Aquisições Públicas, porém em relação a estas, estabeleceram-se em vários pontos permissibilidade de utilização e necessidade de regulamentação. Portanto a Lei Complementar 123 publicada em 14/12/2006 que instituiu o chamado "Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte", regulamentado pelo Decreto 6204/2007 é dispositivo normativo legal a ser obedecido de forma inquestionável. A maioria das disposições contidas no Estatuto é de formalização de empreendimentos, acesso aos mercados, facilidade de crédito e principalmente a simplificação de ordem tributária e trabalhista. Em relação ao acesso ao mercado, introduziram-se disposições de vantajosidade competitivas nas aquisições públicas, mas que a recente Lei Complementar 147/2014 veio a acrescer ainda mais. (Lima, 2015)

Nesse contexto, o faturamento das empresas é o ponto que deve ser observado com mais atenção, pois nos termos da Lei 123/2006 é o critério válido utilizado como parâmetro para definir se uma empresa pode se valer dos benefícios diferenciados, sejam esses de cunho tributário, sejam nas vantagens permitidas nos processos licitatórios.

PREF. MUN. ITAMBARACA
2019
Fls.
LICITAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n 10406, de 10dejaneiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I. No caso de microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e

II. No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar 155, de 2016)

O texto original tinha como limite de faturamento os valores de R$ 240.000,00 para microempresa e de R$ 2.400.000,00 para aquelas de pequeno porte. Posteriormente foram estabelecidos, os de R$ 360.000,00 para as ME e de R$ 3.600.000,00 para as EPP. Hoje o parâmetro das microempresas continuam de R$ 360.000,00, porém os valores de faturamento permitidos para as empresas de pequeno porte foi ampliado para R$ 4.800.000,00, ou seja, esse é o teto de receita estabelecido para qualquer empresa gozar do benefício diferenciado, seja ela um

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2020
LICITAÇÃO

microempreendedor individual (limite de R$ 81.000,00 anuais), uma pequena empresa, ou aquela de pequeno porte, pois não existe diferença de benefícios para todas aquelas que compõem o universo das micro e pequenas empresas (MPE' s).

Cabe aqui uma observação quanto as denominações tão comuns e de fácil absorção pelo público que são as típicas expressões ME e EPP na composição do nome empresarial de uma sociedade. Essas expressões não podem mais ser acrescidas ao nome empresarial, desde fevereiro de 2018. Essa mudança na partícula indicativa do porte empresarial decorreu da Lei Complementar 155/2016 que revogou o art. 72 da LC 123/2006.

O enquadramento do porte de uma empresa continua sendo feito nas juntas comerciais, porém a partícula não se reflete mais no nome empresarial. Essa mudança só reforça a necessidade de observação da receita bruta de uma empresa que participe de um certame, pois, como já citamos, é o único critério válido para enquadramento, sendo comum que algumas empresas se valessem do nome empresarial com essas definições para se beneficiarem de vantagens indevidas. Marçal Justen em obra mais antiga, já previa situação desse tipo:

> *Lembre-se que o parágrafo 9 do art. 3 determina que a empresa de pequeno porte que, no ano calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do*

PREF. MUN. ITAMBARACA
2021
FISCALIZAÇÃO

> *caput desse artigo fica excluída, no ano calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por essa Lei Complementar para todos os efeitos legais. Presume-se que o extrapolamento do limite deverá traduzir-se na alteração do nome empresarial, para eliminar o risco de terceiros serem confundidos. Idêntica solução deverá se impor sempre que deixar de existir qualquer um dos requisitos exigidos pela LC 123 para a fruição dos benefícios contemplados no diploma. (Marçal, 2007).*

Infelizmente, existem empresas que se valem de declarações arquivadas na Junta Comercial em que se afirmam micro ou pequenas, porém esse é um ato meramente declaratório, podendo não mais refletir a sua realidade econômica, pois o ato inverso (informar o desenquadramento) também deverá ser feito por parte da interessada. A Administração Pública deve, por meio de seus representantes, verificar sempre as condições de faturamento ou outras que exprimam a veracidade do porte de uma entidade. O Acórdão nº 1.028 do Plenário TCU alerta para tal fato:

> *Perante a Administração, a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte é feita mediante declaração da Junta Comercial, que a expede com base em informação da empresa interessada, que requer à respectiva Junta o*

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2022
LICITAÇÃO

Processo 6770212023
Fls. 243 / Rub.

arquivamento da "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP". Da mesma forma, cessadas as condições que permitiam o enquadramento como ME ou EPP, a empresa deverá fazer a "Declaração de Desenquadramento". (...) No caso concreto verificouse, em pesquisas realizadas nos sistemas informatizados da administração pública federal (Siafi, Siasg, ComprasNet), que a empresa (omissis), apesar de ter faturamento bruto superior ao limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 (R$ 2.400.000,00), venceu licitações na qualidade de EPP e se beneficiou indevidamente dessa condição. (TCU, Acórdão 1.028/2010, Plenário, Ministro Walton Rodrigues.)

Fica claro que os valores da receita bruta é que vão indicar o enquadramento da empresa quanto ao tipo (ME ou EPP), bem como se poderão usufruir das vantagens elencadas na Lei 123/2006. Isto posto, conclui-se que uma simples declaração, na essência, pouco pode exprimir da realidade. Nessa esteira, é importante a definição de receita bruta, que é bem explicada em obra de Fabretti, assim como algumas implicações técnicas exemplificativas da definição:

Dispõe o § 1 do art. 3 da referida Lei Complementar:
§ 1 Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2023
Processo 6770212023
Fls. 244 / Rub.

prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A definição de receita bruta por meio de lei complementar é muito importante, pois é norma geral que impede que as legislações federais, estaduais e municipais venham alterá-la, tornando-a mais abrangente do que o inicialmente previsto na lei complementar, como já aconteceu com o PIS e a COFINS, por meio da Lei n 9718/98, que ampliou o conceito dereceita brutapara receita total, ou seja a receita bruta mais receitas financeiras especificadas nessa lei.

Assim, por exemplo, uma micro empresa que obteve receita nos últimos 12 meses no valor de R$ 370.000,00, cuja composição é a seguinte:

Receita R$ 370.000,00

Vendas Canceladas R$ 9.000,00

Descontos incondicionais R$ 3.000,00

Deverá considerar para efeito de enquadramento, os seguintes cálculos:

Receita R$ 370.000,00 (-)

vendas canceladas (R$ 9.000,00)

(-) descontos incondicionais (R$ 3.000,00)

Receita Bruta R$ 358.000,00

> *Portanto, continua a ser microempresa. (Fabretti, 2019). (Grifamos.)*

Na verdade, uma empresa de pequeno porte poderia ter um faturamento de R$9.600.000,00 e continuar gozando dos benefícios diferenciados. Esse seria o caso específico do maior dos limites permitidos e referentes a empresas que trabalham com o mercado interno e, também, realizem exportação de sua atividade econômica. Fabretti explica, mais uma vez, essa sistemática:

> *É necessário esclarecer que, no caso da MPE realizar atividade de exportação, para os limites de receita para enquadramento no Simples Nacional, deve-se observar o seguinte: a) segregar as receitas separando-se, assim, as receitas de vendas internas das receitas de vendas externas; b) as receitas vendas internas deverão observar os limites estabelecidos em lei; c) as receitas de vendas externas também deverão, isoladamente, observar os limites estabelecidos em lei. (Fabretti, 2019).*

Oportuno dizer que o texto original da Lei 123/2006, no parágrafo 9° do art. 3°, determinava que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, excedesse o limite da receita bruta anual, ficaria excluída do regime diferenciado no ano-calendário seguinte. O texto atualmente vigente é bem mais rígido quanto ao excesso de limite, pois a

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2025
Processo 67702/2023
Fls. 246 / Rub.
LICITAÇÃO

empresa ficará excluída de qualquer tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto das MPE' s no mês subsequente à ocorrência do excesso. Não obstante, o § 9° afirma que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%. O limite legal é de R$ 4.800.000,00, portanto, 20% desse total corresponde a R$ 960.000,00.

Dessa forma, a empresa pode se valer de uma receita de até R$ 5.760.000,00 para usufruir do benefício diferenciado dentro do mesmo exercício social e qualquer valor acima disso significa a exclusão de qualquer benefício no mês subsequente ao excesso. Dessa maneira, como exemplo, uma empresa que detinha a condição de EPP, mas que na metade do ano se verifiqueque recebeu valores comprovadamente acima desse limite, não poderia gozar de qualquer vantagem em um processo licitatório, mesmo que o balanço do ano anterior demonstre adequação do faturamento. Contudo, não se deve confundir o limite de receita bruta para enquadramento e o excesso permitido em lei para se valer do tratamento jurídico dentro de um ano corrente. Se uma empresa terminar seu exercício social com valores de R$ 5.000.000,00 registrados na demonstração do resultado (DRE) de 2019, portanto acima de R$ 4.800.000,00, ela no exercício de 2020 estará sem o direito de gozar dos benefícios da condição de uma empresa de pequeno porte, pois terá extrapolado o limite. Jamais, nesses casos, poderá alegar que está na margem permitida do adicional de 20%.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2026
LICITAÇÃO

Processo 6770/2018
Fls 247 / Rub.

Na verdade, nesses exemplos acima, podemos verificar os 2 instrumentos que mais devem ser utilizados na verificação das condições de enquadramento de uma empresa aos limites da Lei 123/2006, quais sejam: Os demonstrativos contábeis e a verificação em portais de transparência ou sites correlatos de valores recebidos por órgãos públicos. É essa inclusive a recomendação do Acórdão nº 1.370/2015 do Plenário TCU, pois se atingem os conceitos de receita bruta definidos no art. 3º da LC 123/2006:

> *Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição demicroempresa oudeempresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, solicite à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa depequeno portepara fins de usufruto dos benefícios da referida lei. (TCU, Acórdão 1.370/2015, Plenário, TC 034.794/2014-0, relatora Ministra Ana Arraes.)*

Por fim, é oportuno esclarecer um ponto que muitos não compreendem em sua totalidade, que diz respeito ao limite de faturamento como a condição de gozar dos benefícios instituídos pelo Estatuto

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
227
Processo 67702/2023
Fls. 248 / Rub.
TAÇÃO

Nacional das Micro e Pequenas Empresas e as participações em contratações de valores acima do teto definido como limite de faturamento, em qualquer esfera de governo. Existe uma interpretação equivocada por parte de alguns que ao se observar certames com valores que ultrapassam o limite da Lei, ou seja acima de R$ 4.800.000,00, entendem que uma micro ou pequena empresa não podem almejar essa contratação, pois ultrapassa o limite legal. Isso vai de encontro ao próprio espírito da Lei, qual seja, o de fomentar as empresas para o desenvolvimento econômico.

Vejamos trecho da obra de Marçal Justen que explica essa temática, mesmo quando a Lei 123/2006 ainda previa no seu escopo legal que em caso de ultrapassar o limite de faturamento, no ano subsequente, a empresa não poderia se valer de qualquer benefício diferenciado. Já vimos nesse artigo que hoje os efeitos da exclusão se aplicam no mês subsequente ao excesso auferido, porém não muda a forma de interpretação quanto a essa questão:

> *Portanto, não se constitui em impedimento que uma ME ou EPP participe de uma licitação cujo valor, por si só, seja suficiente para acarretar a exclusão do regime. Se a ME ou EPP dispuserdosrequisitos de habilitação para disputar contratação de grande valor, poderá invocar os benefícios correspondentes. (Marçal, 2007).*

REF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2028

Processo 67702/2023
Fls. 249 / Rub.

Assim também, na mesma linha de raciocínio, disserta Jorge Jacoby quanto ao limite da receita bruta anual das MPE' s:

> *Se a MPE assumir contratos governamentais e privados de valor acima dos limites legais para enquadramento, quando atingir esse limite, perderá os benefícios para as novas licitações. Poderá manter, no entanto, os contratos que tiver assumido antes de atingir esse limite. (Jacoby Fernandes, 2013).*

O que deve acontecer na prática é que na medida que uma empresa for recebendo os recursos para o serviço ou fornecimento para qual foi contratada, na fase que atingir o limite estipulado na Lei, nesse caso deve ser observado o adicional permitido de 20%. Ultrapassando, perderá no mês subsequente a condição de MPE (de acordo com a leitura do art. 3°, § 9° da LC123), e não poderá se valer das condições de benefício diferenciado em um novo processo licitatório, pois atingirá um valor de faturamento que não mais a define como uma empresa de pequeno porte.

Porém, não se confunde o momento de participação em uma licitação de maior vulto, com o momento de recebimento de recurso e possível atingimento do limite de faturamento. A interpretação de extrapolação do faturamento, no momento que é declarada vencedora ou mesmo participante de um certame de valores expressivos, seria criar uma

PREF. MUN. ITAMBARACA
2029
LICITAÇÃO

exigência de âmbito temporal antes mesmo dos recebimentos dos recursos. O respectivo recebimento dos valores de uma contratação, por exemplo no caso de serviços pode ser por parcelas mensais e no caso de fornecimento de bens pode até ser em uma parcela única, nesse momento deverá se atentar ao conceito de receita bruta que define o limite de faturamento. No processo licitatório o que deve ser exigido em contratações de valores significativos são os requisitos de qualificação econômico-financeira, e especialmente os de natureza técnica, tanto para as MPES, bem como para uma empresa considerada de grande porte.

Não havendo assim qualquer fato ou documento que possa alterar o julgamento proferido, este Procurador Jurídico Municipal **OPINA PELO INDEFERIMENTO** do Recurso interposto.

SMAJ, 13 de maio de 2024.

Dr. Thiago Contreras
Procurador Jurídico Municipal
Superintendente de Licitações e Contratos Administrativos

Proc. Nº 67.002/23
Fls. 251 / Rub.
PREF. MUNICIPAL DE LIMEIRA
Fls. 2030
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

DE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SUPRIMENTOS

Com base no relatório elaborado pelo Departamento de Gestão e Suprimentos, presente nas páginas 229 a 236, referente à interposição do recurso pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELLI em relação à habilitação da PIETRO E-COMERCIAL LTDA, opinando pelo o INDEFERIMENTO. Além disso, o parecer jurídico, presente nas páginas 237 a 250, segue a mesma linha de indeferimento do recurso.

Considerando os argumentos apresentados nos referidos documentos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso.

Diante desta decisão, os autos são encaminhados para continuidade e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Limeira, 15 de Maio de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2031
APEITAÇÃO

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 000536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

RELATÓRIO

Trata-se, de recurso administrativo interposto pela empresa **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, respectivamente, contra a decisões da Comissão de Licitação, pelas razões, que sucintamente seguem:

A empresa recorre:

a) Requerendo a desclassificação da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA por ter utilizado indevidamente os benefícios da lei 123/06, uma vez que apresenta documentação de que a empresa teria extrapolado no ano calendário o valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), como limite do artigo 4, §2º da Lei 14.133/21.

Solicita, assim, a revisão da decisão, com desclassificação da empresa que ofertou referido produto.

O recurso foi apresentado tempestivamente.

Em contrarrazões, a empresa vencedora alegou que a maioria da licitações apresentadas pela Recorrente são Registro de Preços, não sendo desta forma, faturamento e sim um compromisso de fornecimento.

Eis o relatório, passo a opinar!

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2032
LICITAÇÃO

II- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

É cediço que a LC 123/06, ao estabelecer regime diferenciado para as MEs e EPPs, criou excepcionalidades, sem minudenciar a forma como tais benefícios seriam implementados, tornando necessário que procedimentos adicionais fossem estabelecidos pela Administração Pública.

As alternativas que se apresentam são uma declaração de condição de ME ou EPP, antes da sessão de lances, com a posterior comprovação dessa condição, caso a licitante se sagre vencedora do certame, ou a comprovação antecipada, para o que não há melhor momento que a fase de credenciamento, pois a Administração não está criando etapas adicionais no procedimento licitatório ao exigir a comprovação da situação de ME e EPP na etapa de credenciamento, pois ela já existe.

Os prejuízos podem decorrer do fato de que a participação de uma licitante usufruindo indevidamente das preferências estabelecidas no artigo 45, da LC no 123/06, por declaração falsa ou mesmo equivocada, é altamente prejudicial à Administração e às demais licitantes. O artigo 45 da lei 123/06 cria a situacão de empate ficto, onde se considera empatada, com a melhor oferta feita no certame, a ME ou EPP com valor de lance de até 5% superior ao da melhor oferta, no caso de pregão. Se, após a sessão de lances, for constatado que a licitante, **tendo exercido o direito de empate ficto**, não se enquadra na situação de ME ou EPP, as probabilidades são de que o certame e as licitantes tenham sido seriamente prejudicados, o que poderia até, a rigor, ensejar a anulação da fase de lances.

No entanto, possível verificar que a maioria dos certames em que a Recorrida participa são, de fato, Registro de Preços. Inclusive, o certame de maior vulto, da Prefeitura de Guapiara, se

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2033
LICITAÇÃO

trata de um registro de preços, conforme consulta realizada no site do município.[1]

A lei 14.133/21 assim dispõe em seu artigo 4°:

> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham **celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Logo, não se pode presumir que o faturamento da Recorrida seja igual aos valores "estimados" nos certames para registro, pois se tratam de compromisso de fornecimento. Importa esclarecer que as licitações dirigidas à instituição de Registro de Preços **não resultam na celebração de um contrato propriamente dito**, mas na celebração de uma ata. As relações contratuais serão feitas nos termos definidos nessa ata, na medida e no momento em que a Administração delas necessitar.

Conclui-se, portanto, que a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos que dela se originam, não se enquadrando nos limites do artigo 4°, §2° lei 14.133/21.

Por fim, analisando a certidão JUCESC da empresa Recorrida, emitida em **9/4/2024**, é possível verificar que ela está enquadrada como EPP, o que reforça a presunção de veracidade da declaração fornecida na fase de credenciamento.

[1] https://www.guapiara.sp.gov.br/portal/painel/editais/2024/arquivo/7.pdf

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2039
LICITAÇÃO

III - DO MÉRITO

Ante o exposto, com base nos dispositivos legais aqui questionados e pelas razões apresentadas, este parecerista opina pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se o julgamento da proposta habilitada.

Após considerações da Ilma. Pregoeira, nos termos do §2° do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, remeta-se a autoridade superior.

É o parecer, S.M.J.

Charqueada, 7 de maio de 2024

MARCELO LUCIANO BRAGA
Assistente Jurídico
OAB/SP-345.073

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2035
LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 0536/2024

INTERESSADO: Setor de Licitação

ASSUNTO: Recurso Administrativo

Em atenção ao Recurso apresentado pela licitante ZEUS COMERCIAL EIRELI, mantenho a decisão recorrida pela motivação "*per relationem*" ao parecer jurídico e remeto à Senhora Secretária de Saúde, para decisão.

Talita Carla Semmler Dias

Pregoeira

Charqueada, 7 de maio de 2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2036
LICITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO: 00536/2024
INTERESSADO: Setor de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão do certame Pregão Eletrônico 16/2024, que em suma, indica que a empresa PIETRO LTDA teria se beneficiado indevidamente da lei 123/06.

O setor juridico foi consultado, opiando pela rejeição do recurso, informando que a empresa Recorrida participou de diversos certames para registro de preços, não sendo contratos propriamente ditos, dessa forma, não ha que se falar na extrapolação do limite definido pela lei 123/06.

A pregoeira não reconsiderou a decisão recorrida, encaminhando para decisão superior.

Verifico que, de fato, todos os certames trazidos pela Recorrente tratam de ata de registro de preços, que possui natureza diferente de contrato e dessa forma, não seria instrumento hábil para demostrar que a Recorrida teria efetuado contratos que superassem o valor limite da lei 123/06, bem como a JUCESC da empresa demonstra enquadramento com EPP.

Assim, concluo pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão classificatória e de habilitação do pregão.

MARCELO ERIC DE ALMEIDA SANTOS
Secretário de Obras
Charqueada-SP, 08 de maio de 2024

Lote 29

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2037
LICITAÇÃO

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICIPÍO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1997 "a", Apucarana, Paraná, de forma tempestiva, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar ***CONTRARRAZÕES DE RECURSO****, o que faz nos seguintes termos:*

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento da Municipalidade e em razão do recurso apresentado no certame licitacional anteriormente mencionado, esta empresa apresentar suas CONTRARRAZÕES, o que faz nos seguintes termos.

Em um primeiro momento esclarece a empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, que MUITO EMBORA adquira os produtos da empresa GONÇALES PNEUS LTDA, tal fato por si só, não evidencia qualquer tipo de indício de grupo econômico, como alegado de forma aventureira pela Recorrente, pois a empresa GONÇALES PNEUS LTDA é fornecedora de produtos para uma inúmera quantidade de empresas, pois tem como sua principal atividade a importação de Pneus, o que põe por terra a alegação de grupo econômico.

Oportuno salientar ainda, que a empresa GONÇALES PNEUS LTDA, não concorria no certame e não concorre em licitações, reforçando ainda mais a inexistência de qualquer possibilidade de irregularidade como alegado.

Em complementação, temos que as falácias trazidas pela insurgente, não são comprovadas, não possuem documentos que comprovem os fatos, razão pela qual devem ser analisadas de forma criteriosa, com seu improvimento.

Feitas tais considerações, a princípio NADA foi comprovado, onde antes mesmo de adentrar ao mérito da presente, temos que não há vinculação entre esta empresa e as demais empresas mencionadas, a não ser a condição de adquirir pneus, o que evidentemente desabona as colocações feitas pela Recorrente.

Necessário frisar, que as empresas mencionadas não participaram do certame, o que por si só exclui por completo a ventilada existência de fraude.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2038
LICITAÇÃO

II - MÉRITO

Segundo a Recorrente, a empresa ora demandada não atendia as exigências da Lei Complementar 123/2006, posto que não estaria enquadrada como micro empresas ou empresas de pequeno porte, já que, sob suas óticas, a referida Licitante teria sido utilizada por sua sócia para fraudar o Fisco.

Aparentemente, eles presumiram que os sócios das citadas pessoas jurídicas tinham um faturamento que excedia o limite da Lei Complementar 123/2006 e, por isso, registravam outras microempresas e/ou empresas de pequeno porte para fazer entre elas a divisão dos ativos financeiros que recebiam.

Sem razão, todavia.

Na realidade, as afirmações contidas na Comunicação De Irregularidade são infundadas e insubsistentes, posto que assaca a Peticionária **SEM** qualquer lastro probatório.

Efetivamente, o caso dos autos não consubstancia hipótese de fracionamento de faturamento, para viabilizar a aplicação da Lei Complementar 123/2006 a Peticionária, de modo a lhes proporcionar o tratamento jurídico mais benéfico que é destinado às empresas de menor porte.

Ressalte-se, em **PRIMEIRO** lugar, que relacionam-se com contratos de fornecimento pactuados, sem que isso resulte, necessariamente, em vendas concretas; isto porque é comum, reiterada, a prática de as vendas realizadas corresponderem a apenas uma parte daquilo que foi ajustado no contrato de fornecimento.

Disso decorre que é irreal a atribuição de faturamento excessivamente elevado para a empresa **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, que disputou o certame e muito menos que esta empresa possuiu vínculo com as empresas descritas, AM MENDES ACESSÓRIOS, CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA, TYRES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, PREMIUM PNEUS LTDA

No que se refere ao certame é oportuno frisar que a mencionadas e relacionadas empresas, **não participaram do mesmo e como já comprovado não possui qualquer ligação com a empresa Licitante FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, fato este que desarticula a colocação e a menção que se tratam de empresa de fachada**, sendo certo que tal menção não embasada e não comprovada, pode se reverter contra a Recorrente.

Enveredando por uma **SEGUNDA** trilha, impende salientar que os inclusos documentos fazem prova de que **a Peticionária FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA é constituída por GIOVANA MENDES GONÇALES ,** com atuação

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2039
LICITAÇÃO

específica e autônoma, não integrando o quadro societário de nenhuma das outras empresas.

Por seu turno, **temos que a colocação de ser a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA uma empresa de "fachada", isto para participar de licitações é baseadas em meras suposições, sem qualquer base probatória, sendo todo o relato que instrui o processo,** originado em hipóteses de vinculação entre a licitante e as demais empresas, vinculação esta que não existe, pois com analise da documentação extraída da Receita Federal, não possui o mesmo endereço e com atuação específica e autônoma, distinta da licitante.

Para realçar ainda mais o **DESACERTO** da acusação levantada contra a Peticionária a respeito do mal-uso da Lei Complementar 123/2006 à Peticionária, é importante destacar que **a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, não participou em nenhum certame com as demais empresas mencionadas**, o que nos permite mencionar novamente, que tal fato desabona tais colocações e menções**.

Avançando nessa quadra do debate, é relevante sublinhar que as Peticionária **NÃO** têm e nem tiveram sócios em comum; pelo contrário, suas **inscrições de CNPJ e atos constitutivos são absolutamente INDIVIDUALIZADOS**, além do que **as ditas empresas possuem NATUREZAS JURÍDICAS** e **ENDEREÇOS DISTINTOS entre si**.

Efetivamente, a **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** tem sua sede em um local, a partir do qual disputa suas licitações e formaliza seus negócios; enquanto demais empresas tem sede diversas, atividades diversas, de onde promove suas atividades empresariais.

Nitidamente, pois, fica demonstrado que o caso não retrata **unicidade de empresas, tampouco hipótese de conluio entre elas** e quiçá a constituição de empresas para o fim de utilizar indevidamente de benefícios concedidos a empresas de pequeno porte.

De toda sorte, obviamente, não houve participação cruzada entre a **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** e demais empresas mencionadas, razão pela qual não ficou frustrado o caráter competitivo da licitação.

Em remate, é imperativa a conclusão de que não há qualquer atividade irregular da Recorrida, o que decorre da certeza que a Comunicação De Irregularidade **não comporta procedência** e deve ser analisada com ressalvas.

III – DO PEDIDO

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2040
LICITAÇÃO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o improvimento do presente recurso, com efeito para que seja arquivado mantida a licitação, mormente porque devidamente escorados em provas irrefutáveis, **a Peticionária contesta veementemente TODOS os termos da Comunicação De Irregularidade originária e seus desdobramentos**.

Sendo necessária a ampliação do presente debate, a Notificada desde já sugere uma solenidade presencial, convocando os envolvidos, para que toda e eventual dúvida seja sanada, possibilitado o contraditório para ambas as partes.

Outrossim, lastreada nas razões destas CONTRARRAZÕES, requer-se que essa Comissão, aprecie a presente, tendo em vista a **de inexistência de utilização irregular de benefícios concedidos a pequenas empresas MI/MEI/EPP**, onde havendo discordância, seja a Notificada devidamente notificada, para que possa se manifestar nos termos da Legislação aplicável.

Nestes Termos
P. Deferimento

Apucarana, 21 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982

Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.21 08:22:57 -03'00'

FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04
Giovana Mendes Gonçales

MGB PNEUS

Lote 37

PREF. MUN. ITAMBARACÁ Fls. 2041 LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Pregoeiro do Municipío de Itambaracá – PR

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.183.508/0001-80, sediada na Rua Guabiruba, 264, Água Verde, Blumenau (SC), CEP: 89.042-200, endereço eletrônico contato@mgbpneus.com.br, por intermédio seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para propor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

FATOS

I – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Trata-se do PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 promovido pelo MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ – PR, tendo como o objeto da presente licitação é Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de pneus , camaras, protetores e bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

A Empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA em seu recurso administrativo pontua:

II. DOS FATOS.

A Recorrente acessou a plataforma eletrônica BLL para participar do Pregão Eletrônico em apreço, em dia e horário designados através do Instrumento Convocatório, apresentando a documentação necessária para a sua habilitação.

Nesse ínterim, quanto ao **item 37**, nota-se que as empresas MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e ZEUS COMERCIAL EIRELI cotaram produtos que não atendem ao Edital, fato que prejudica a Administração e deve ensejar a desclassificação das licitantes.

Pois bem. O Edital do Pregão em epígrafe apresenta as especificações dos itens a serem licitados em seu Termo de Referência. Quanto ao item 37, vejamos:

37	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	72

Contudo, as Recorridas ofertaram pneus com especificações técnicas divergentes às solicitadas pela Administração. Em consulta às propostas, observa-se que ambas ofertaram o pneu **DPLUS D821**.

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2042
LICITAÇÃO

Entretanto, constata-se que este produto se trata de um pneu **MISTO**, o que diverge do solicitado, posto que o descritivo não faz qualquer menção a esse tipo de aplicação, tendo a Administração solicitado pneu **BORRACHUDO**. Vejamos, quanto ao produto ofertado, de acordo com o Catálogo do **fabricante** (anexo):

10.00R20	Regional/Mixed	D821	18 PR 149/146 K	K	149/146
		D841	149/146 K 18 PR		
		D861	18 PR		

Em seu artigo 45 na lei 8666/93, parágrafo 10, inciso I versa: "I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;" ou seja, a licitação busca a proposta mais vantajosa para a administração desde que os produtos atendam as regras editalícias e o mesmo está no escopo do objeto da mesma.

Sobre diligencia, o art. 43 fala sobre a responsabilidade da equipe de licitações e em seu site, o canal de justiça brasileiro tem claro: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-dever-de-diligencia-na-licitacao/686500018

O DEVER DE DILIGÊNCIA

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, **obrigando-o** a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, com ao objetivo de comprovar que a proposta mais vantajosa para a administração é da Empresa MGB PNEUS e que a mesma ofertou produto que atende integralmente as imposições efetuadas pela administração em seu Anexo I quer citar que:

O produto ofertado é para uso RODOVIÁRIO e abaixo segue links para comprovação.

https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-1000r20-borrachudo-18-lonas-149-146k-d821-dplus-aro-20-10-00r20-10-0020-10-00x20-1000x20-100020-1000r20-borrachudo-10-00r20-borrachudo-borrachudo-pneu-borrachudo-

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2043
LICITAÇÃO

MGB PNEU

pneubest

Meus pedidos | Minha conta | Rastrear pedido | Quem somos | Blog | Meio ambiente

Procure por marca, produto ou medida, ex: 175/55R14

Minha conta

Pneus | Câmaras de Ar | Rodas | Aro | Medidas | Marcas | Liquidação

(49) 3030-0562
Segunda a sexta, das 8h as 18h

Home > Aro 20 > Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus



DPLUS

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

Avaliar

R$ 1.879,06 no PIX 6% de desconto

ou em até 1x de R$ 1.999,00 sem juros no cartão +

Quantidade

– 01 +

1 Pneu | 2 Pneus | 3 Pneus | 4 Pneus

COMPRAR

*O faturamento é realizado apenas para uso consumo, sendo vetado o faturamento para revenda

Simular frete

Seu CEP ok

Marca: **Dplus**	Tipo de veículo: **Caminhão e Ônibus**
Largura do pneu: **10.00**	Perfil do pneu: **--**
Aro do pneu: **20**	Índice de peso: **149 - 3250 kg**
Índice de velocidade: **K - 110 km/h**	Modelo de desenho: **Simétrico**
Modelo de pneu: **D821**	Construção: **RADIAL**
Tipo: **SEM CAMARA**	Aplicação: **TRAÇÃO**
Lateral: **LETRAS PRETAS**	Desenho: **SIMETRICO**

Foto meramente ilustrativa

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC - 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2044
LICITAÇÃO

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/rodovi%C3%A1rio/produto/pneu-drc-aro-20-d821-10-00r20-149-146k-18-lonas-9020362

Categorias > Pneus de caminhão e ônibus > Rodoviário > Pneu DRC Aro 20 D821 10.00R20 149/146K 18 Lonas



DRC

Pneu DRC Aro 20 D821 10.00R20 149/146K 18 Lonas

Veículos aplicáveis | +Informações

R$ 1.949,90 no PIX

ou R$ 2.166,55 em até 12x de R$ 180,55 sem juros. Veja mais formas de pagamento

- 1 + Comprar

*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.

Detalhes técnicos

Marca	DRC
Modelo	D821
Medida	10.00R20
Largura	10.00"
Perfil	100"
Aro	20
Diâmetro total em mm	0144
Índice de peso	149 - 3250 kg 146 - 3000 kg
Índice de velocidade	K - 110 km/h
RFT = RunFlat	NÃO
Tipo de construção	RADIAL
Peso	58.52
Extra Load	NÃO
Protetor de bordas	NÃO
Sidewall	BSW LETRAS PRETAS
Tipo de terreno	REGIONAL
Posição no Veículo	Tração/Borrachudo
Quantidade de Lonas	18
Profundidade do Sulco	16.0
Registro Inmetro	003687/2014
Garantia	5 anos Contra Defeito de Fabricação
Observações	Produto novo/imagem meramente ilustrativa

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA, 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC · 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

MGB PNEUS

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2045
LICITAÇÃO

Seguem fotos reais do produto comprovando pelo modelo que o mesmo trata-se de produto Rodoviário.



MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA, 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC - 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

MGB PNEU

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2046
LICITAÇÃO



MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA, 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC - 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2047
LICITAÇÃO

MGB PNEUS

Ademais, queremos comparar os produtos licitados tanto por Nossa parte quanto da parte RECORRENTE para que comparem os mesmos e comprovem que a mesma está usando argumentos para obter vantagem propria e nesse caso lesando o município:



Foto do produto ofertado por MGB Pneus



Foto do produto ofertado pela recorrente

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA, 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC - 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

MGB PNEUS

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2048
LICITAÇÃO

A CPL pode demandar que a área tecnica analise os dois produtos e a mesma terá a conclusao que sao produtos similares e equivalentes e, que os argumentos citados pela RECORRENTE são falhos.

Abaixo estaremos demonstrando via fotos o modelo de produtos indicados para uso misto:



- produto para uso misto



DPLUS

Pneu 1000R20 Borrachudo Misto 18 Lonas 149/146K D911 Dplus

https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-1000r20-18-lonas-149-146k-d911-dplus-pneu-aro-20-aro-20-10-00r20-10-00x20-10-0020-1000x20-100020-borrachudo-misto-100020-misto-10-0020-misto-pneu-misto?utm_source=Google%20Shopping&utm_medium=Google%20Shopping&utm_campaign=Google%20Shopping&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwjLGyBhCYARIsAPqTz1_eX3lxtGQvx0iqTM5DdzsrWiVnJjZxc44Dso_2cB71y51eMlRo_lwaAjcxEALw_wcB

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – 20.183.508/0001-80
RUA GUABIRUBA, 264 –ÁGUA VERDE
89.042-200 – BLUMENAU – SC - 47 3237 0081 – TELEFONE/WHATSAPP
contato@mgbpneus.com.br - www.mgbpneus.com.br

MGB PNEUS

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2049
LICITAÇÃO

Desta forma, fica claro que em primeiro lugar a RECORRENTE não comprovou que o produto ofertado pela RECORRIDA não atendia as especificações Editalícia.

Em seguida, fica comprovado que a RECORRIDA ofertou um produto que atenderá a administração e com possibilidade de resultados acima do esperado já que os produtos possuem de certa forma, características superioresàs solicitadas em Edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em respeito ao Parágrafo I do Artigo 165 da lei 14.133/2021, no endereço eletrônico contato@mgbpneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE.

Nesses termos, pede deferimento.

Blumenau, 22 de maio de 2024

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180

Assinado de forma digital por MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Dados: 2024.05.21 17:56:44 -03'00'

RODRIGO ANTONIO BARBON
PROPRIETÁRIO
CPF 004.444.989-58
RG 3 589 976 SSPSC

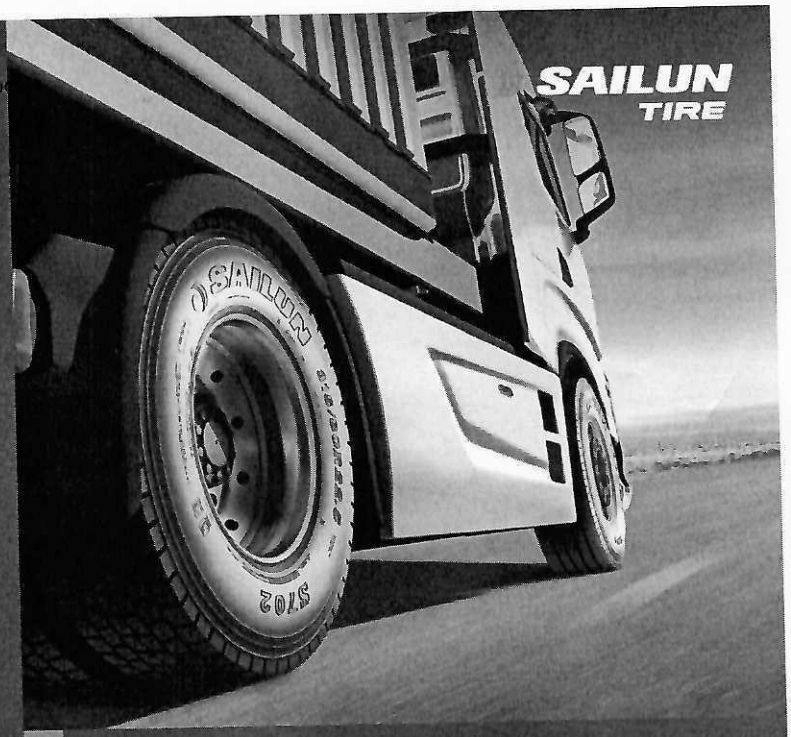
[20.183.508/0001-80]
MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
RUA GUABIRUBA, 264 – ÁGUA VERDE
89.042-280 – BLUMENAU – SC

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2050
LICITAÇÃO

https://sailunpneus.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Caminh%C3%A3o.p

GRUPO SAILUN LATIN AMERICA, INC.
9840 SW 77TH AVE.
PH 301
MIAMI, FL, 33156 - USA

TEL: +1 786 573-0757
EMAIL: INFO@GRUPOSAILUN.COM
WEB: WWW.GRUPOSAILUN.COM



SAILUN

CATÁLOGO
PNEUS PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS

SAILUN TIRE

VALENCIA CF GLOBAL TIRE PARTNER

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2051
LICITAÇÃO

https://sailunpneus.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Caminh%C3%A3o.pdf



S606

Alta Quilometragem

O modelo S606 é o pneu de direção premium da Sailun, com ombros extra largos com lamelas integradas para excelente estabilidade e tração em todas as condições climáticas. Uma profundidade de piso extra profunda de 22/32" garante que o S606 ofereça uma quilometragem excepcional.

	Medida	Índice Carga/Vel.	Lonas	Sulcos mm	Roda inch	Diâmetro Total mm	Largura Seção mm	Aro inch	Capacidade de Carga Simples(kg)	Duplo(kg)	Pressão (Kpa) - (Psi)	
VN	**10.00R20**	146/143K	16PR	16.0	7.50	1054	278	19.13	3000	2725	830	120
CN/VN	**10.00R20**	149/146K	18PR	16.0	7.50	1054	278	19.13	3250	3000	930	135
CN/VN	**11R22.5**	148/145M	16PR	17.0	8.25	1054	279	19.33	3150	2900	850	123
CN/VN	**11R22.5**	149/146M	18PR	17.0	8.25	1054	279	19.33	3250	3000	930	135
CN/VN	**11R24.5**	146/143M	14PR	17.0	8.25	1104	279	20.31	3000	2725	720	105
CN/VN	**11R24.5**	149/146M	16PR	17.0	8.25	1104	279	20.31	3250	3000	830	120
CN/VN	**12R22.5**	152/149M	16PR	17.0	9.00	1085	300	19.84	3550	3150	850	123
CN/VN	**12R22.5**	152/149L	18PR	17.0	9.00	1085	300	19.84	3550	3250	930	135
CN/VN	**285/75R24.5**	144/141L	14PR	17	8.25	1050	283	19.41	2800	2575	760	110
VN	**285/75R24.5**	147/144L	16PR	17	8.25	1050	283	19.41	3075	2800	850	120
CN/VN	**295/75R22.5**	144/141L	14PR	17.0	9.00	1014	288	18.66	2900	2575	760	110
CN/VN	**295/80R22.5**	152/148M	16PR	17.0	9.00	1044	298	19.17	3550	3150	850	123
CN/VN	**295/80R22.5**	152/149L	18PR	17.0	9.00	1044	298	19.17	3550	3250	900	130
CN/VN	**315/80R22.5**	156/150L(154/150M)	18PR	15.5	9.00	1076	312	19.69	4000	3350	850	123
CN/VN	**315/80R22.5**	157/154K	20PR	15.5	9.00	1076	312	19.69	4125	3750	900	130
CN	**LT215/85R16**	120/118L	14PR	10.0	6 J	772	216	14.13	1400	1320	650	95



S711

Menor desgaste

O desenho especial da banda de rodagem S711 melhora efetivamente as capacidades de autolimpeza e os sulcos aprofundados proporcionam uma vida útil mais longa da banda de rodagem.

Medida	Índice Carga/Vel.	Lonas	Sulcos mm	Roda inch	Diâmetro Total mm	Largura Seção mm	Aro inch	Capacidade de Carga Simples(kg)	Duplo(kg)	Pressão (Kpa) - (Psi)	
7.50R16LT	122/118K	14PR	14.5	6.00G	815	215	14.76	1500	1320	770	112
7.50R16LT	122/118L	14PR	14.5	6.00G	815	215	14.76	1500	1320	770	112
8.25R16LT	128/124K	16PR	15.5	6.50H	865	235	15.63	1800	1600	770	112
8.25R20	139/137K	16PR	16.5	6.5	986	236	17.80	2430	2300	930	135
9.00R20	144/142K	16PR	17.0	7.0	1030	259	18.54	2800	2650	900	130
9.00R20	146/144J	18PR	17.0	7.0	1030	259	18.54	3000	2800	970	140
10.00R20	149/146K	18PR	17.0	7.5	1065	278	19.13	3250	3000	930	135
11.00R20	152/149K	18PR	18.0	8.0	1096	293	19.65	3550	3250	930	135
11R22.5	148/145K	16PR	22.0	8.25	1065	279	19.33	3150	2900	850	123
12.00R20	154/151K	18PR	19.5	8.5	1136	315	20.31	3750	3450	830	120
12.00R20	156/153K	20PR	19.5	8.5	1136	315	20.31	4000	3650	900	130
12.00R24	158/155K	18PR	19.0	8.5	1238	315	22.52	4250	3875	830	120
12.00R24	160/157K	20PR	19.0	8.5	1238	315	22.52	4500	4125	900	130
13R22.5	156/150K	18PR	20.0	9.75	1136	320	20.51	4000	3350	875	125
315/80R22.5	156/150K(158/150G)	18PR	20.5	9.00	1082	312	19.69	4000	3350	850	123



S811

Alta Resistência

O modelo S811 reduz as emissões de ruído com seu design de sulcos variado e o ombro fechado oferece boa estabilidade e melhora o desgaste uniforme da banda de rodagem.

	Medida	Índice Carga/Vel.	Lonas	Sulcos mm	Roda inch	Diâmetro Total mm	Largura Seção mm	Aro inch	Capacidade de Carga Simples(kg)	Duplo(kg)	Pressão (Kpa) - (Psi)	
CN	**6.50R16LT**	110/105K	12PR	10.5	5.50F	750	185	13.78	1060	925	670	97
VN	**7.00R16LT**	118/114L	14PR	11.5	5.50F	775	200	14.25	1320	1180	770	112
VN	**7.50R16LT**	122/118L	14PR	12.5	6.00G	815	215	14.76	1500	1320	770	112
VN	**8.25R16LT**	128/124L	16PR	14.0	6.50H	855	235	15.53	1800	1600	770	112
CN/VN	**8.25R20**	139/137K	16PR	13.0	6.5	974	236	17.80	2430	2300	930	135
CN/VN	**9.00R20**	144/142K	16PR	15.0	7.0	1019	259	18.54	2800	2650	900	130
CN/VN	**10.00R20**	146/143K	16PR	16.0	7.5	1054	278	19.13	3000	2725	830	120
CN/VN	**10.00R20**	149/146K	18PR	16.0	7.5	1054	278	19.13	3250	3000	930	135
CN	**11.00R20**	150/147K	16PR	16.5	8.0	1085	293	19.65	3350	3075	830	120
CN/VN	**11.00R20**	152/149K	18PR	16.5	8.0	1085	293	19.65	3550	3250	930	135
CN/VN	**11R22.5**	148/145M	16PR	16.0	8.25	1054	279	19.33	3150	2900	850	123
VN	**11R22.5**	148/145K	16PR	16.0	8.25	1054	279	19.33	3150	2900	850	123
CN/VN	**11R24.5**	149/146M	16PR	16	8.25	1104	279	18.19	3250	3000	830	120
CN	**12.00R20**	154/151K	18PR	17.0	8.5	1125	315	20.31	3750	3450	830	120
CN	**12.00R20**	154/149K	18PR	17.0	8.5	1125	315	20.31	3790	3270	840	122
CN/VN	**12.00R20**	158/155J	22PR	17.0	8.5	1125	315	20.31	4250	3875	970	140
CN/VN	**315/80R22.5**	156/153K	20PR	16.0	9.00	1076	312	19.69	4000	3650	850	125



S828

Resistência ao desgaste

O modelo S828 é um pneu de todas as posições para veículos de transporte de longa distância que circulam em rodovias e estradas normais.

	Medida	Índice Carga/Vel.	Lonas	Sulcos mm	Roda inch	Diâmetro Total mm	Largura Seção mm	Aro inch	Capacidade de Carga Simples(kg)	Duplo(kg)	Pressão (Kpa) - (Psi)	
CN/VN	**7.00R16LT**	118/114K	14PR	11.5	5.50F	775	200	14.25	1320	1180	770	112
CN/VN	**7.50R16LT**	122/118K	14PR	12.5	6.00G	805	215	14.76	1500	1320	770	112
CN	**7.50R16LT**	122/118L	14PR	12.5	6.00G	805	215	14.76	1500	1320	770	112
CN/VN	**8.25R16LT**	128/124K	16PR	13.5	6.50H	855	235	15.63	1800	1600	770	112
CN	**8.25R16LT**	128/124L	16PR	13.5	6.50H	855	235	15.63	1800	1600	770	112
CN/VN	**8.25R20**	139/137K	16PR	13.5	6.5	974	236	17.80	2430	2300	930	135
CN	**9.00R20**	144/142K	16PR	16.0	7.0	1019	259	18.54	2800	2650	900	130
CN/VN	**10.00R20**	149/146K	18PR	16.0	7.5	1054	278	19.13	3250	3000	930	135
CN	**11.00R20**	150/147K	16PR	16.0	8.0	1085	293	19.65	3350	3075	830	120
CN/VN	**11.00R20**	152/149K	18PR	16.0	8.0	1085	293	19.65	3550	3250	930	135
CN	**11R22.5**	148/145K	16PR	16.5	8.25	1054	279	19.33	3150	2900	850	123
CN/VN	**12.00R20**	154/151K	18PR	16.5	8.5	1125	315	20.31	3750	3450	830	120
CN	**12R22.5**	152/149K	18PR	16.5	9.00	1085	300	19.84	3550	3250	930	135

https://sailunpneus.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Caminh%C3%A3o.pdf

https://sailunpneus.com.br/wp-content/uploads/2020/03/Caminh%C3%A3o.pdf

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
licitacao@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2052
LICITAÇÃO

17	8	UNID.	Pneu 18.4-30 -R1 14 lonas	EMPEROR - EP18	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	4450,00 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta reais)	35600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)
18	16	UNID.	Pneu 7.50/16 -7.50/16 14 lonas RADIAL	MILEVER - SAT06	Fabricante: Wanli Tire Corporation Limited	1004,00 (um mil e quatro reais)	16064,00 (dezesseis mil e sessenta e quatro reais)
19	16	UNID.	Pneu 235/75R15 -Radial	SUNWIDE - DUREVOLE AT	Fabricante: Qingdao Sunwide Tyre Corp.,Limited	1127,00 (um mil cento e vinte e sete reais)	18032,00 (dezoito mil e trinta e dois reais)
20	16	UNID.	Pneu 265/70R16 -Radial	TRIANGLE - TR259	Fabricante: Triangle Tyre Group. Co., LTD	1265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)	20240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais)
22	20	UNID.	Pneu 195/55R16 -RADIAL	SUNWIDE - RS-ONE	Fabricante: Qingdao Sunwide Tyre Corp.,Limited	688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)	13760,00 (treze mil setecentos e sessenta reais)
23	20	UNID.	Pneu 175/65R14 -RADIAL	WINDFORCE - MILE MAX	Fabricante: Shandong Haohua Tire Co.,Ltd	516,00 (quinhentos e dezesseis reais)	10320,00 (dez mil trezentos e vinte reais)
24	20	UNID.	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 16 lonas	XBRI - XFORZA P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	1245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais)	24900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
25	10	UNID.	Pneu 235/75/17.5 -Liso radial 16 lonas	XBRI - ECOPLUS P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	1425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais)	14250,00 (quatorze mil duzentos e cinqüenta reais)
26	20	UNID.	Pneu 235/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL, 16 lonas	XBRI - ROBUSTO P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	1632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)	32640,00 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta reais)
27	70	UNID.	Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO	XBRI - ECOWAY P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	978,00 (novecentos e setenta e oito reais)	68460,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)
28	40	UNID.	Pneu 7.50/16 - 14 lonas RADIAL	MILEVER - SAT06	Fabricante: Wanli Tire Corporation Limited	1112,00 (um mil cento e doze reais)	44480,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)
30	32	UNID.	Pneu 185R14C -RADIAL	SUNSET - OVER CARGO B3	Fabricante: Golden Horse Rubber SND BHD	767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)	24544,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
31	36	UNID.	Pneu 175/70/14 -RADIAL	JK - VECTRA	Fabricante: JK Tyre & Industries Limited	424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)	15264,00 (quinze mil duzentos e sessenta e quatro reais)
32	32	UNID.	Pneu 225/65/16-RADIAL	LINGLONG - RADIAL 666	Fabricante: Shandong Linglong Tire Co., Ltd	890,00 (oitocentos e noventa reais)	28480,00 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais)
33	16	UNID.	Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL	XBRI - ECOWAY P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	1087,00 (um mil e oitenta e sete reais)	17392,00 (dezessete mil trezentos e noventa e dois reais)
34	8	UNID.	Pneu 9.00-16 - 10 lonas	EMPEROR - EP22	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	1411,00 (um mil quatrocentos e onze reais)	11288,00 (onze mil duzentos e oitenta e oito reais)
35	8	UNID.	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	EMPEROR - EP12	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	4651,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e um reais)	37208,00 (trinta e sete mil duzentos e oito reais)
36	20	UNID.	Pneu 185/65/14 -Radial	JK - UX ROYALE	Fabricante: JK Tyre & Industries Limited	507,00 (quinhentos e sete reais)	10140,00 (dez mil cento e quarenta reais)
37	72	UNID.	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	SAILUN - S711	Fabricante: Sailun Group Co.,Ltd.	2471,00 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais)	177912,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e doze reais)
38	72	UNID.	Pneu 10-00-20 -Liso 16 lonas, radial, índice de carga 146/143 (3000/2725)	SAILUN - S606	Fabricante: Sailun Group Co.,Ltd.	2212,00 (dois mil duzentos e doze reais)	159264,00 (cento e cinqüenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais)
39	80	UNID.	Pneu 225/75/16 - RADIAL	DOUBLEKING - DK788	Fabricante: Shandong Shuangwang Rubber Co., Ltd	839,00 (oitocentos e trinta e nove reais)	67120,00 (sessenta e sete mil cento e vinte reais)
40	40	UNID.	Pneu 225/65/16 -RADIAL	LINGLONG - RADIAL 666	Fabricante: Shandong Linglong Tire Co., Ltd	832,00 (oitocentos e trinta e dois reais)	33280,00 (trinta e três mil duzentos e oitenta reais)
41	30	UNID.	Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária.	XBRI - ECOWAY P1	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)	26640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais)

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
licitacao@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2053
LICITAÇÃO

42	20	UNID.	Pneu 215/75/16 - RADIAL	SUNWIDE - VANMATE	Fabricante: Qingdao Sunwide Tyre Corp.,Limited	954,00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais)	19080,00 (dezenove mil e oitenta reais)
43	52	UNID.	Pneu 185/70/14 -RADIAL	JK - VECTRA	Fabricante: JK Tyre & Industries Limited	458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais)	23816,00 (vinte e três mil oitocentos e dezesseis reais)
44	152	UNID.	Pneu 185/65/14-RADIAL	JK - UX ROYALE	Fabricante: JK Tyre & Industries Limited	443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais)	67336,00 (sessenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais)
45	106	UNID.	Pneu 175/70/13-RADIAL	TORNEL - CLASSIC	Fabricante: Compañía Hulera Tornel, S.A. DE C.V.	366,00 (trezentos e sessenta e seis reais)	38796,00 (trinta e oito mil setecentos e noventa e seis reais)
46	60	UNID.	Pneu 195/65/15 -RADIAL	XBRI - FASTWAY	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais)	26340,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta reais)
48	12	UNID.	Câmara de ar 185/65 R 15	JABUTI - TR3	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	113,00 (cento e treze reais)	1356,00 (um mil trezentos e cinqüenta e seis reais)
49	12	UNID.	Câmara de ar 205/65 R 15	JABUTI - TR3	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	116,00 (cento e dezesseis reais)	1392,00 (um mil trezentos e noventa e dois reais)
50	120	UNID.	Câmara de ar 1000 x 20	JABUTI - TR78A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	166,00 (cento e sessenta e seis reais)	19920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais)
51	8	UNID.	Câmara de ar 12/4/24	JABUTI - TR218A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	283,00 (duzentos e oitenta e três reais)	2264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais)
52	12	UNID.	Câmara de ar 14/9/28	JABUTI - TR218A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	417,00 (quatrocentos e dezessete reais)	5004,00 (cinco mil e quatro reais)
53	40	UNID.	Câmara de ar 17.5/25	JABUTI - TR220A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	460,00 (quatrocentos e sessenta reais)	18400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)
54	16	UNID.	Câmara de ar 175/70R-13	JABUTI - TR13	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	43,00 (quarenta e três reais)	688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)
55	12	UNID.	Câmara de ar 185/60 R 15	JABUTI - TR3	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	80,00 (oitenta reais)	960,00 (novecentos e sessenta reais)
56	16	UNID.	Câmara de ar 185/65/R14	JABUTI - TR13	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	88,00 (oitenta e oito reais)	1408,00 (um mil quatrocentos e oito reais)
57	16	UNID.	Câmara de ar 185/70/R14	JABUTI - TR13	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	35,00 (trinta e cinco reais)	560,00 (quinhentos e sessenta reais)
58	24	UNID.	Câmara de ar 19.5 l/24	JABUTI - TR220A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	510,00 (quinhentos e dez reais)	12240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)
59	4	UNID.	Câmara de ar 23.1-R 26	JABUTI - TR218A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais)	2380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)
60	4	UNID.	Câmara de ar 23.1-R 30	JABUTI - TR218A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	766,00 (setecentos e sessenta e seis reais)	3064,00 (três mil e sessenta e quatro reais)
61	24	UNID.	Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro	JABUTI - TR75A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	120,00 (cento e vinte reais)	2880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)
62	8	UNID.	Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P	JABUTI - TR4	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	69,00 (sessenta e nove reais)	552,00 (quinhentos e cinqüenta e dois reais)
63	20	UNID.	Câmara de ar 1400/24	JABUTI - TR220A	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)	6700,00 (seis mil e setecentos reais)
64	120	UNID.	Protetor de aro 1000 x 20	ALWAYSRUN -	Fabricante: Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd.	85,00 (oitenta e cinco reais)	10200,00 (dez mil e duzentos reais)
65	8	UNID.	Protetor de aro 12/04/24	ALWAYSRUN -	Fabricante: Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd.	247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)	1976,00 (um mil novecentos e setenta e seis reais)
66	10	UNID.	Protetor de aro 17.5/25	ALWAYSRUN -	Fabricante: Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd.	336,00 (trezentos e trinta e seis reais)	3360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)
67	16	UNID.	Protetor de aro 19.5 l/24	ALWAYSRUN -	Fabricante: Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd.	254,00 (duzentos e cinqüenta e quatro reais)	4064,00 (quatro mil e sessenta e quatro reais)
68	24	UNID.	Protetor de aro 750/16	ALWAYSRUN -	Fabricante: Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd.	87,00 (oitenta e sete reais)	2088,00 (dois mil e oitenta e oito reais)
							R$ 2125840,00

PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
licitacao@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2054
LICITAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
PROCESSO N.° 017/2024

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1° linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

DADOS DA EMPRESA	
Empresa Proponente: PIETRO E-COMMERCE LTDA	
Endereço: Rua 1139, n° 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha-SC, CEP:88390-000	
CNPJ (MF): 48.878.990/0001-91 Inscrição Estadual: 262.060.493 Insc. Municipal: 47641	
E-mail: Para Contratos: contratos@pietropneus.com.br; Para Empenhos: pedidos@pietropneus.com.br	
Telefone/Fax: (47) 3842-2955	
DADOS DA REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.	
Nome: Antonio Raimundo Guedes CPF: 996.860.238-87 RG: 8.065.355-8/SSP/SP	
Estado Civil: Casado	Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Empresário	Cargo: Administrador
Endereço: Rua 1139, n° 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha-SC, CEP:88390-000	
Instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato: Contrato Social	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco: Brasil Número do Banco: 001 Agência: 8317-8 Conta Corrente: 817-6	

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	FABRICANTE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	48	UNID.	Pneu 185/65/15 - Radial	LINGLONG - CROSSWIND HP010	Fabricante: Shandong Linglong Tire Co., Ltd	411,00 (quatrocentos e onze reais)	19728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais)
2	20	UNID.	Pneu 195/55/15 - Radial	XBRI - FASTWAY	Fabricante: Shandong Longyue Rubber Co. Ltd.	466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)	9320,00 (nove mil trezentos e vinte reais)
3	56	UNID.	Pneu 205/65/15R - Radial	INVOVIC - EL601	Fabricante: Qingdao Sunwide Tyre Corp.,Limited	700,00 (setecentos reais)	39200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)
4	14	UNID.	Pneu 295/80-22.5 - LISO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	CHALLENGER - CUH1	Fabricante: JK Tyre & Industries Limited	2439,00 (dois mil quatrocentos e trinta e nove reais)	34146,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta e seis reais)
5	44	UNID.	Pneu 295/80-22.5 - BORRACHUDO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	DURABLE - DR755	Fabricante: Giti Tire (Anhui) Co., Ltd	2761,00 (dois mil setecentos e sessenta e um reais)	121484,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)
6	108	UNID.	Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)	DURABLE - DR766	Fabricante: Giti Tire (Anhui) Co., Ltd	2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)	261792,00 (duzentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e dois reais)
8	30	UNID.	Pneu 14.00-24 -16 Lonas W1 E3-L3	EMPEROR - EP04	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	5264,00 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)	157920,00 (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e vinte reais)
10	6	UNID.	Pneu 23.1-30 - R1 16 lonas	EMPEROR - EP20	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	7338,00 (sete mil trezentos e trinta e oito reais)	44028,00 (quarenta e quatro mil e vinte e oito reais)
11	8	UNID.	Pneu 12.5/80-18 - 14 lonas R4	EMPEROR - EP08 MPT	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	2303,00 (dois mil trezentos e três reais)	18424,00 (dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
12	16	UNID.	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	EMPEROR - EP12	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	4828,00 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais)	77248,00 (setenta e sete mil duzentos e quarenta e oito reais)
13	24	UNID.	Pneu 17.5-25 - W1 E3 L3	EMPEROR - EP05	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	5769,00 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais)	138456,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais)
15	8	UNID.	Pneu 14-17.5 - 14 lonas	EMPEROR - EP11	Fabricante: Pingdu Zihai Rubber Manufactory	2499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais)	19992,00 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais)

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2055

02363.771.992 vanphong@drc.com.vn

DPLUS

ALL STEEL RADIAL DPLUS

característica

Elevado capacidade de carga e melhora a resistência ao corte.

Desenho avançado do pneu, adequado para todas as posições.

Boa dissipação de calor e boa drenagem

especificação

Dimensão	Modelo	PR	Simb. Vel. Ind. Carga	Roda Padrão	Diâmetro Total (mm)	Largura da Seção (mm)	Profundidade de Sulco (mm)	TT/TL	Aplicação	
9.00R20	D842	16	147/144K	7,00	1018	260	15,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
10.00R20	D651	18	149/146L	7,50	1050	270	13,5	TT	Direcional	Urbano/rodoviário
10.00R20	D821	18	149/146K	7,50	1054	271	16	TT	Tração	Misto
10.00R20	D841	18	149/146K	7,50	1056	271	15,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
10.00R20	D911	18	149/146K	7,50	1071	271	23,5	TT	Tração	Misto
12.00R20	D811	20	156/153K	8,50	1127	305	17,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
12.00R20	D911	20	156/153F	8,50	1140	306	23,5	TT	Tração	Misto
12.00R24	D931	20	160/157F	8,50	1249	308	31	TT	Tração	Misto
11R22.5	D611	16	146/143L	8,25	1048	278	14	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D621	16	147/144M	8,25	1016	271	14,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D721	16	149/146L	8,25	1030	272	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D851	16	149/146L	8,25	1024	272	17,5	TL	Direcional/tração moderada	Misto
275/80R22.5	D941	16	149/146L	8,25	1033	272	22	TL	Tração	Misto
295/80R22.5	D601	16	152/149M	9,00	1054	296	17	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D671	18	152/149M	9,00	1048	297	14	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D721	18	152/149M	9,00	1063	297	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D722	18	152/149M	9,00	1063	297	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D851	18	152/149L	9,00	1058	297	18	TL	Direcional/tração moderada	Misto
295/80R22.5	D941	18	152/149L	9,00	1066	297	23	TL	Tração	Misto
315/80R22.5	D601	18	154/151L	9,00	1081	309	15,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
315/80R22.5	D601	18	154/151M	9,00	1081	309	15,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
385/65R22.5	D661	20	160M	11,75	1071	382	16	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
385/65R22.5	D711	20	160K	11,75	1072	382	16,5	TL	Direcional/tração moderada	Misto

DRC

RODA BRASIL PNEUS LTDA:06889977000198

Assinado de forma digital por RODA BRASIL PNEUS LTDA:06889977000198
Dados: 2022.04.29 14:04:54 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/59022904228063458505

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 59022904228063458505-1
Data: 29/04/2022 14:17:41
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX63825-4ZJ4;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:35:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2056
APROVAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

. autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/04/2022 15:15:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 59022904228063458505-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74c9234413b6188ccbc8a83cc2391cfc6437355e5746f2d7438f354317244fb2545ef165b423e366eeaafbbbc194dd3170a32110fff0f26d301e58ebbca9cb9f

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI
Rua: Guabiruba, 264 - Agua Verde - Blumenau-SC - 89.042-200
Telefone: (47) 3237-0081
CNPJ: 20.183.508/0001-80 **IE:** 257341749
Email: contato@mgbpneus.com.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2057
LICITAÇÃO

Ao

MUNICIPIO DE ITAMBARACA.

Pregão Eletrônico N° 005/2024.

Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
Lote: 3					
1	PNEU 205/65/15R - RADIAL **MARCA:** MASSIMO / SHANDONG FENGYUAN TIRE MAN. CO **MODELO:** 205/65R15 94V MASSIMO OTTIMA PLUS	UNIDAD	56,00	257,99	14.447,44
				Valor total do grupo:	14.447,44
Lote: 37					
1	PNEU 10-00-20 -BORRACHUDO 16 LONAS, RADIAL, INDICE DE CARGA 146/143 (3000/2725) **MARCA:** DPLUS / DANANG RUBBER JOIN STOCK COMPANY **MODELO:** 10.00R20 149/146K 18PR DPLUS D821	UNIDAD	72,00	1.577,00	113.544,00
				Valor total do grupo:	113.544,00
Lote: 46					
1	PNEU 195/65/15 -RADIAL **MARCA:** MASSIMO / SHANDONG FENGYUAN TIRE MAN. CO **MODELO:** 195/65R15 91V MASSIMO OTTIMA PLUS	UNIDAD	60,00	209,00	12.540,00
				Valor total do grupo:	12.540,00
				Valor total da proposta:	140.531,44

O valor total dessa proposta é de R$140.531,44 (cento e quarenta mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Agencia: 2999-8
Conta: 28.175-1

Validade da proposta: 60 DIAS

Observações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referencia;
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e Objeto administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
- Declaramos que a garantias para pneus conforme legislação é de 05 anos contra eventual defeito de fabricação para pneus e 03 anos contra eventuais defeitos para camaras de ar garantidos pelo fabricante.
- Declaramos que todos os pneus de linha de passeio e carga, cotados são certificados pelo INMETRO, ficando excluídos apenas pneus agrícolas, fora de estrada, câmaras de ar e protetores, conforme portaria N° 5, de 14 de janeiro de 2000 do INMETRO.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- Declaramos que todos os produtos ofertado atendem a ABNT/NBR 15.296/2005 para peça de reposição original a nível da indústria automotiva global.

Blumenau, 14 de Maio de 2024

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI
Rua: Guabiruba, 264 - Agua Verde - Blumenau-SC - 89.042-200
Telefone: (47) 3237-0081
CNPJ: 20.183.508/0001-80 **IE:** 257341749
Email: contato@mgbpneus.com.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2058
FISCALIZAÇÃO

Representante Legal

Rodrigo Antonio Barbon

RG:3.589.976 SSPSC **CPF:**004.444.989-58

MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Assinado de forma digital por MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA:20183508000180
Dados: 2024.05.14 10:53:22 -03'00'

PREF. MUN. ITAMBÉ
Fls. 2059

02363.771.992 vanphong@drc.com.vn

DPLUS

ALL STEEL RADIAL DPLUS

característica

Elevada capacidade de carga e melhora a resistência ao corte.

Desenho avançado do pneu, adequado para todas as posições.

Boa dissipação de calor e boa drenagem

especificação

Dimensão	Modelo	PR	Simb. Vel. Ind. Carga	Roda Padrão	Diâmetro Total (mm)	Largura da Seção (mm)	Profundidade de Sulco (mm)	TT/TL	Aplicação	
9.00R20	D842	16	147/144K	7,00	1018	260	15,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
10.00R20	D651	18	149/146L	7,50	1050	270	13,5	TT	Direcional	Urbano/rodoviário
10.00R20	D821	18	149/146K	7,50	1054	271	16	TT	Tração	Misto
10.00R20	D841	18	149/146K	7,50	1056	271	15,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
10.00R20	D911	18	149/146K	7,50	1071	271	23,5	TT	Tração	Misto
12.00R20	D811	20	156/153K	8,50	1127	305	17,5	TT	Direcional/tração moderada	Misto
12.00R20	D911	20	156/153F	8,50	1140	306	23,5	TT	Tração	Misto
12.00R24	D931	20	160/157F	8,50	1249	308	31	TT	Tração	Misto
11R22.5	D611	16	146/143L	8,25	1048	278	14	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D621	16	147/144M	8,25	1016	271	14,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D721	16	149/146L	8,25	1030	272	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
275/80R22.5	D651	16	149/146L	8,25	1024	272	17,5	TL	Direcional/tração moderada	Misto
275/80R22.5	D941	16	149/146L	8,25	1033	272	22	TL	Tração	Misto
295/80R22.5	D601	16	152/149M	9,00	1054	296	17	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D671	18	152/149M	9,00	1048	297	14	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D721	18	152/149M	9,00	1063	297	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D722	18	152/149M	9,00	1063	297	21	TL	Tração	Urbano/rodoviário
295/80R22.5	D851	18	152/149L	9,00	1058	297	18	TL	Direcional/tração moderada	Misto
295/80R22.5	D941	18	152/149L	9,00	1066	297	23	TL	Tração	Misto
315/80R22.5	D601	18	154/151L	9,00	1081	309	15,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
315/80R22.5	D601	18	154/151M	9,00	1081	309	15,5	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
385/65R22.5	D661	20	160M	11,75	1071	382	16	TL	Direcional	Urbano/rodoviário
385/65R22.5	D711	20	160K	11,75	1072	382	16,5	TL	Direcional/tração moderada	Misto

DRC

RODA BRASIL PNEUS LTDA:06889977000198

Assinado de forma digital por RODA BRASIL PNEUS LTDA:06889977000198
Dados: 2022.04.29 14:04:54 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/59022904228063458505

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 59022904228063458505-1
Data: 29/04/2022 14:17:41
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX63825-4ZJ4;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:35:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2060
LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/04/2022 15:15:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 59022904228063458505-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74c9234413b6188ccbc8a83cc2391cfc6437355e5746f2d7438f354317244fb2545ef165b423e366eeaafbbbc194dd3170a32110fff0f26d301e58ebbca9cb9f

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2061
LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo nº 017/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente a Contratação de Empresa para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44 e MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80 que após análise, a autoridade competente procedeu ao julgamento do Recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DO PEDIDO

O provimento Recurso contra a Empresa Pietro E-Commerce Ltda foi habilitada, utilizando-se dos benefícios afetos a microempresas e às empresas de pequeno porte, apesar de no ano-calendário da realização desta licitação já ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O provimento Recurso contra a Empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ 48.878.990/0001-91 participou do certame utilizando-se dos benefícios da Lei nº 123/06, sendo que existem contratos já firmados com órgãos públicos que demonstram que os valores somados são 20% superior aos R$ 4.800.000,00 definidos em Lei 123/06, do qual não possui mais a possibilidade de utilizar-se dos benefícios concedidos para microempresas e empresas de pequeno porte.

O provimento Recurso contra a Empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS também participou do certame utilizando-se dos benefícios da Lei 123/06, porém, participa de grupo econômico familiar, do qual faz parte várias empresas que, muito embora sejam formalmente independentes, constituem a mesma atividade econômica e funcionam com estrutura e objetivos comuns, o que também é inibido por lei e coaduna com a prática de fraude no certame.

2. DA ANÁLISE

2.1.Alegações da recorrente:

Extraímos excertos de sua peça recursal que julgamos dignos de nota e necessários para o judicioso juízo acerca do mérito, onde a recorrente alega, em síntese apertada, que:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2062
LICITAÇÃO

Desta forma, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturado (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Em consulta aos portais de transparências, Diários Oficiais, etc, abaixo trazemos os valores contratados pela empresa PIETRO, dos quais os documentos comprobatórios estão em anexo:

RELAÇÃO DE VALORES HOMOLOGADOS EM PREGÕES PELA EMPRESA PIETRO				
DATA	**PREGÃO/ PROCESSO**	**ÓRGÃO**	**ESTADO**	**VALOR**
28/02/2024	PREGÃO Nº 19/24 PROCESSO Nº 41/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA	MG	R$ 431.849,16
17/04/2024	PREGÃO Nº 05/2024 PROCESSO Nº 12607/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL	SP	R$ 394.941,22
08/03/2024	PREGÃO Nº 05 PROCESSO Nº 24/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	R$ 145.129,94
14/03/2024	PREGÃO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 033/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA	R$ 370.000,00
19/04/2024	PREGÃO Nº 006/2024 PROCESSO Nº 748/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	R$ 4.064.442,00
24/04/2024	PREGÃO Nº 04/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	PR	R$ 412.905,00
12/03/2024	CONTRATO Nº 22020057/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO	PR	R$ 71.850,00
26/03/2024	CONTRATO Nº 126/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	PR	R$ 281.354,00
29/02/2024	CONTRATO Nº 352020/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	PR	R$ 304.796,00
04/04/2024	PREGÃO Nº 07/2024 PROCESSO Nº 07/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA	SP	R$ 573.146,40
14/03/2024	PREGÃO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 2292/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	R$ 376.370,00
26/03/2024	PREGÃO Nº 12 PROCESSO Nº 000020/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	SP	R$ 138.893,94
16/04/2024	PREGÃO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 028-147/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA	SP	R$ 278.266,98
			TOTAL	**R$ 7.843.944,64**

Ou seja, a empresa PIETRO E-COMMERCE teria ultrapassado o limite estipulado pela Lei 123/06, uma vez que o faturamento do ano-calendário da licitação foi SUPERIOR a R$ 4.800.000,00, ocasionando o desenquadramento ficto, conforme previsto no Art. 4º, §2 da Lei nº Lei nº 14.133/21, razão pela qual o Sr. Pregoeiro deverá desclassificar a recorrida do certame e instaurar processo administrativo a fim de apurar a fraude cometida, sob pena de acionamento do Tribunal de Contas Estadual.

DO GRUPO ECONÔMICO – UTILIZAÇÃO DA EMPRESA FG COMÉRCIO DE PNEUS APENAS PARA BURLAR OS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06

Conforme será demonstrado abaixo e com documentos anexos a presente peça, existem inúmeros CNPJs vinculados ao grupo econômico pertencentes à mesma direção da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS, sendo que as diversas empresas apresentadas possuem faturamento superior ao limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Já não é novidade a constituição de várias empresas interligadas com a recorrente e que se tratam do mesmo grupo econômico, sendo que SE UTILIZAM ATÉ MESMO DE INFORMAÇÕES NA RECEITA FEDERAL IGUAIS ENTRE SI, onde demonstram possuir a mesma DIREÇÃO, CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO. O que surpreende é o fato de que a referida empresa, sabendo que constitui grupo econômico, ainda assim participa de licitação como ME/EPP, ou seja, cometendo fraude.

Em sendo assim, apresenta-se abaixo as empresas que compõe o grupo econômico da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS, que constituem empresas para participar de licitações

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06. Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2063
LICITAÇÃO

como ME/EPP e burlar o certame, causando fraude e ilegalidades nos processos administrativos licitatórios:

Empresa 1: GONÇALES E MENDES LTDA, CNPJ: 03.824.492/0001-28, Data da constituição: 18/05/2000 Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 630 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR Proprietário fundador: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES (pai e mãe). Proprietário Atual: ROGERIO GONÇALES E LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES.

Empresa 2: A M MENDES ACESSÓRIOS, CNPJ 06.009.600/0001-05, Data da constituição: 28/11/2003, Endereço: RUA CEARA Nº 280, JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR, Proprietário fundador: ADRIANA MICHELE MENDES

Empresa 3: CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 08.998.979/0001-40, Data da constituição: 10/08/2007, Endereço: RUA TRAVESSA SÃO LUIZ, Nº 410 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR, 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM NOME DE:FELIPE MENDES GONÇALES (filho), depois alterada para o nome de ROGERIO GONÇALES (pai)

Empresa 4: GONÇALES PNEUS LTDA, CNPJ 11.372.783/0001-50, Data da constituição: 01/12/2009, Endereço: AV. MINAS GERAIS, Nº 662 – JARDIM APUCARANA – APUCARANA PR, Proprietário fundador: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES (mãe e pai).

Empresa 5: TYRES COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ:33.403.625/0001-53, Data da constituição: 18/04/2019, Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 402 – JARDIM APUCARANA –APUCARANA – PR, Proprietário Atual: LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES E ROGERIO GONÇALES.

Empresa 6: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ:17.234.948/0001-04, Data da constituição: 22/11/2012, Endereço: RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, Nº 1997, ANEXO A, CENTRO – APUCARANA – PR, Proprietário Atual: GIOVANA MENDES GONÇALES

Empresa 7: G.M SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ:21.564.599/0001-66, Data da constituição: 15/12/2014, Endereço: AV MINAS GERAIS, Nº 630 FUNDOS – JARDIM APUCARANA – APUCARANA – PR, Proprietário Fundadora: Adriana Michele Mendes, Proprietário Atual: CRISTINA YAMAMOTO

Empresa 8: PREMIUM PNEUS LTDA, CNPJ: 33.054.804/0001-22, Data da constituição: 18/03/2019, Endereço: AV CENTRAL DO PARANA, Nº 36 – JARDIM DIAMANTINA – APUCARANA – PR, Proprietário Atual: FELIPE MENDES GONÇALES, filho de ROGERGIO GONÇALES e LEONICE APARECIDA MENDES GONÇALES que são donos da GONÇALES PNEUS

Dessa forma, verifica-se que a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA faz parte de grupo econômico, criada com intuito de fraudar o processo licitatório utilizando se dos benefícios concedidos às ME/EPPs pela Lei 123/06 de forma ilegal, está também penalizada com punição de suspensão do direito de licitar abrangentes das demais empresas do grupo econômico descrito acima:

Ou seja, sempre que a Administração Pública observar que existem indícios de fraudes, deve ser procedida a desconsideração de personalidade jurídica para que seja estendida a penalidade de entidade distinta àquela que participou da licitação.

Em sendo assim, resta evidente a necessidade de provimento do pedido de diligências, para que o Sr. Pregoeiro analise as informações e fatos aqui prestados e seja declarada a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e seu grupo econômico na prática de FRAUDE em

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2064

licitação, crime previsto no Art. 337-L do CP, qual verifica-se no presente processo, do qual vislumbra-se ilegalidades que dissipam o caráter competitivo do certame, utilizando-se de benefícios da Lei 123/06, sem estar enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como por estar impedida de licitar com a Administração pública por estar enquadrada no grupo econômico acima descrito, constituída exclusivamente para participar de licitações devido às demais empresas estarem impedidas.

2.2. Contrarrazões.

Em suas contrarrazões, as recorridas afirmam, dentre outros argumentos, o que adiante segue:

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91.

DOS SUPOSTOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA RECORRIDA.

A Recorrente alega que a Recorrida utilizou de forma indevida os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, visto que não se enquadra no que dispõe o §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

Utiliza-se de licitações em que a Recorrida se sagrou vencedora em alguns itens, argumentando que neste ano-calendário já celebrou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Primeiramente, analisando a lista apresentada com Municípios e valores, bem como as alegações feitas, verifica-se que a Recorrente aponta que a Recorrida realizou Contrato de aquisição de bens com o Município de Guapiara/SP no valor de R$ 4.064.442,00, além dos outros Municípios elencados (Conceição das Alagoas/MG, Prudêncio/SP, Barra do Jacaré/SP, Maria da Fé/MG, Santa Amélia/PR e Mamborê/PR).

Ocorre que, o Pregão realizado pelo Município de Guapiara/SP tinha como objeto o **Registro de Preços** para aquisição de produtos, o que difere dos outros Pregões mencionados, onde o objeto era de fato a aquisição de produtos e, de acordo com a própria lista apresentada pela Recorrente, a soma dos Contratos realizados não ultrapassa o limite de faturamento para ME/EPP.

No que concerne ao Registro de Preços, importante fazer algumas considerações.

Registro de Preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do Pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Por sua vez, **a Ata de Registro de Preços** é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Assim, a **Ata de Registro de Preços não se confunde com instrumento de Contrato**. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, **o instrumento contratual ou Termo de Contrato formaliza os contratos celebrados com base na Ata de Registro de Preços**.

Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

De acordo com o artigo 78 da Lei n. 14.133/2021, o **Registro de Preços** é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública, **não gerando compromisso efetivo de aquisição**.

Ainda, a Lei n. 14.133/2021 faz menção **a não obrigatoriedade de a Administração** adquirir os produtos constantes na Ata de Registro de Preços:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2065
LICITAÇÃO

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Ademais, Marçal Justen Filho entende que o limite exigido em Declaração, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei n. 14.133/2021, alcança apenas as **receitas consideradas efetivamente recebidas** no ano de realização da licitação, afastando a ideia de que somente a simples celebração de Contratos públicos, cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, afastariam os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006:

O valor da receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. [...]

Portanto, **deve-se adotar interpretação sistemática** e reputar que **o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta**, de qualquer origem, **tiver superado, no ano-calendário da licitação, o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte**.

A homologação dos valores ofertados em licitação para Registro de Preços, não pode ser considerado, portanto, contrato celebrado, pois não significa que foi ou será recebido qualquer valor oriundo daquele procedimento.

Ademais, sobre a planilha da Recorrente, apresentada na página 10 do Recurso, desses 28 (vinte e oito) Pregões, 22 (vinte e dois) tinham como objeto o **Registro de Preços**.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu:

Não pode, portanto, lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade por invasão de competência, ingressar na esfera de competência da lei complementar para derrogá-la.7

As limitações criadas pela **Lei Ordinária** n. 14.133/2021 extrapolaram a discricionariedade conferida ao legislador para ofender a normatividade material do referido dispositivo constitucional. A discricionariedade do legislador poderia se expressar de inúmeras formas nesse cenário, como, por exemplo, na definição dos critérios de faturamento e forma para fins de enquadramento, na especificação dos benefícios previstos, dentre outros.

FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04

Ressalte-se, em PRIMEIRO lugar, que relacionam-se com contratos de fornecimento pactuados, sem que isso resulte, necessariamente, em vendas concretas; isto porque é comum, reiterada, a prática de as vendas realizadas corresponderem a apenas uma parte daquilo que foi ajustado no contrato de fornecimento. Disso decorre que é irreal a atribuição de faturamento excessivamente elevado para a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, que disputou o certame e muito menos que esta empresa possuiu vínculo com as empresas descritas, AM MENDES ACESSÓRIOS, CARGA SUL COMERCIO DE PNEUS LTDA, TYRES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, PREMIUM PNEUS LTDA.

No que se refere ao certame é oportuno frisar que a mencionadas e relacionadas empresas, não participaram do mesmo e como já comprovado não possui qualquer ligação com a empresa Licitante FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, fato este que desarticula a colocação e a menção que se tratam de empresa de fachada, sendo certo que tal menção não embasada e não comprovada, pode se reverter contra a Recorrente.

Enveredando por uma SEGUNDA trilha, impende salientar que os inclusos documentos fazem prova de que a Peticionária FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA é constituída por GIOVANA MENDES GONÇALES , com atuação específica e autônoma, não integrando o quadro societário de nenhuma das outras empresas.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2066
LICITAÇÃO

Por seu turno, temos que a colocação de ser a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA uma empresa de "fachada", isto para participar de licitações é baseadas em meras suposições, sem qualquer base probatória, sendo todo o relato que instrui o processo, originado em hipóteses de vinculação entre a licitante e as demais empresas, vinculação esta que não existe, pois com análise da documentação extraída da Receita Federal, não possui o mesmo endereço e com atuação específica e autônoma, distinta da licitante. Para realçar ainda mais o DESACERTO da acusação levantada contra a Peticionária a respeito do mal-uso da Lei Complementar 123/2006 à Peticionária, é importante destacar que a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, não participou em nenhum certame com as demais empresas mencionadas, o que nos permite mencionar novamente, que tal fato desabona tais colocações e menções.

Avançando nessa quadra do debate, é relevante sublinhar que as Peticionária NÃO têm e nem tiveram sócios em comum; pelo contrário, suas inscrições de CNPJ e atos constitutivos são absolutamente INDIVIDUALIZADOS, além do que as ditas empresas possuem NATUREZAS JURÍDICAS e ENDEREÇOS DISTINTOS entre si. Efetivamente, a FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA tem sua sede em um local, a partir do qual disputa suas licitações e formaliza seus negócios; enquanto demais empresas tem sede diversas, atividades diversas, de onde promove suas atividades empresariais.

Nitidamente, pois, fica demonstrado que o caso não retrata unicidade de empresas, tampouco hipótese de conluio entre elas e quiçá a constituição de empresas para o fim de utilizar indevidamente de benefícios concedidos a empresas de pequeno porte De toda sorte, obviamente, não houve participação cruzada entre a FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e demais empresas mencionadas, razão pela qual não ficou frustrado o caráter competitivo da licitação. Em remate, é imperativa a conclusão de que não há qualquer atividade irregular da Recorrida, o que decorre da certeza que a Comunicação de Irregularidade não comporta procedência e deve ser analisada com ressalvas.

2.3 . Análise do recurso:

Em relação ao enquadramento de Micro Empresa.

Referente ao Valor da Ata da Empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA,** citado de R$ 4.064.442,00 do PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2024, do Município de Guapiara/SP, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM.** Para a presente licitação serão ainda observados :a) **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

Todos os recursos contra a Empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA,** nas Prefeituras Municipais de Andradina, Monjolos, Serranos, Charqueada e Limeira foram indeferidos em relação aos valores somados que extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como micro empresa.

Por fim, analisando a **certidão JUCEPAR** da empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, emitida em 28/03/2024, enquadrada com Micro Empresa e a **certidão JUCESC** da empresa

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2067
LICITAÇÃO

PIETRO E-COMMERCE LTDA, emitida em 30/04/2024, enquadrada como EPP, reforça a declaração fornecida.

O § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, define que a obtenção dos benefícios contidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estão condicionados aos contratos celebrados durante o ano calendário da realização da licitação.

Pois bem, conforme consta da relação dos certames homologados a favor da recorrida e apresentada pela recorrente a maior parte são licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços em que desobriga a Administração a firmar contratos com a empresa vencedora, implica apenas no compromisso de fornecimento nas condições editalícias e faculta a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, tudo conforme disposto no art. 83 da Lei 14.133/2021:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Em relação da participa de grupo econômico.

A única empresa do citado grupo econômico que participou do Pregão 05/2024 foi a **FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**.

O código Civil, em seu artigo 49-A, caput, dispõe:

Art. 49*-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).*

- Em recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que se manifestou contrário à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em suposta participação de forma fraudulenta da empresa licitante que teria sido afastada da licitação por integrar o mesmo grupo econômico de empresa suspensa de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina. A referida Corte entendeu que:

> ***"empresas do mesmo grupo econômico, ou empresas que possuem o mesmo sócio, podem participar de procedimentos licitatórios sem que se configure violação ao princípio da competitividade, com exceção à modalidade convite e nos casos de dispensa de licitação" (...) "A lei não abrange o impedimento de participação de pessoa física ou jurídica da qual seja integrante sócio que possua relação com membro de outra empresa concorrente. Não se pode admitir em nosso direito a presunção segundo a qual a relação entre os sócios, por si só, já implicaria em violação à isonomia e à moralidade, acarretando em favorecimento a determinada pessoa física ou jurídica" (...)"Ao inviabilizar a participação de uma empresa tão somente pelo fato de um de seus sócios ser integrante de outra empresa participante do certame, estará o Estado negando, de forma injusta e desarrazoada, o direito daquela mesma empresa ter acesso ao mercado público e, dessa forma, prestar um serviço e, consequentemente, perceber um acréscimo patrimonial legítimo" Ou seja, "se até empresas com sócios em comum podem participar de processos de***

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2068
LICITAÇÃO

licitação, não se configura relevante, no presente caso, o argumento de que as empresas apresentam o mesmo dirigente." (TJ/PR, ACRN nº 1567056-9 - *Informativo de Licitações e Contratos (ILC) publicado Revista Zênite).*

Impende destacar, nestes casos apresentados, que o agente público responsável pela condução do certame, deve sopesar a pratica do ato e suas consequências, ou seja ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público, visando a contratação mais vantajosa para a administração, julgar o caso com razoabilidade, interpretando a norma sempre em prol da ampliação da competitividade.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, decido por CONHECER os Recursos Administrativos apresentados quanto a todas as alegações arguidas, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva JULGÁ-LO IMPROCEDENTE mantendo inalterado o julgamento da Habilitação das Empresas PIETRO E-COMMERCE LTDA e FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. e o resultado final do certame.

Importante destacar que este resultado não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a Prefeita Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrentes.

É o que decido.

Itambaracá/Pr, 24 de maio de 2024.

Ariovaldo Martins
Pregoeiro
Portaria 148/2024

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2069

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PIETRO E-COMMERCE LTDA.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
42207496760	48.878.990/0001-91	13/12/2022	13/12/2022
Endereço: RUA 1139, 664, ITAJUBA, BARRA VELHA, SC - CEP: 88390000			

OBJETO SOCIAL
COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PROMOCAO DE VENDAS, DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS R$ Capital integralizado: 5.000,00 CINCO MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES 996.860.238-87	5.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES 996.860.238-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
29/04/2024	20244494908		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

244404623

CONTROLE: 12431392821541 CPF SOLICITANTE: 007.839.589-51 NIRE: 42207496760 EMITIDA: 30/04/2024 PROTOCOLO: 244404623

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2070

JUCESC

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: PIETRO E-COMMERCE LTDA.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Inicio da atividade
42207496760	48.878.990/0001-91	13/12/2022	13/12/2022
Endereço: RUA 1139, 664, ITAJUBA, BARRA VELHA, SC - CEP: 88390000			

Observação

FLORIANOPOLIS - SC, 30 de Abril de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

244404623

página: 2/2

CONTROLE: 12431392821541 CPF SOLICITANTE: 007.839.589-51 NIRE: 42207496760 EMITIDA: 30/04/2024 PROTOCOLO: 244404623

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2071
LICITAÇÃO
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA **NIRE :** 41600203364 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2420130796
NIRE (Sede) 41600203364	**CNPJ** 17.234.948/0001-04	**Data de Ato Constitutivo** 22/11/2012	**Início de Atividade** 22/11/2012

Endereço Completo
Rua DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, Nº 1997, ANEXO A, CENTRO - Apucarana/PR - CEP 86800-024

Objeto Social
COMERCIO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE VENDAS DE PNEUMATICOS DE TERCEIROS ATRAVES DE WEBSITE CONTEMPLANDO SERVICOS DE COBRANCA, INFORMACOES CADASTRAIS E DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE POS PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICAO E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GIOVANA MENDES GONCALES	113.832.259-82	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
GIOVANA MENDES GONCALES	113.832.259-82	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 06/12/2023	**Número** 20238258947	**Ato/eventos** 002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 42902138621 **CNPJ:** 17.234.948/0002-95
Endereço Completo
RUA MANOEL VIEIRA GARCAO, Nº 77, PAVMTOTERREO SALA 9002 , CENTRO ITAJAI, Itajaí, SC, CEP: 88301425

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/03/2024, às 13:06:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5J62JCEE**.

PRC2420130796

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2072
LICITAÇÃO

Ofício nº 103/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 24/05/2024

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Exma. Sr.ª. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 017/2024, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que INDEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pelas empresas ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44 e MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, mantendo inalterado o julgamento da habilitação, que considerou as empresas PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ:48.878.990/0001-91 e FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 17.234.948/0001-04 habilitadas referente à Pregão Eletrônico nº 005/2024, em cumprimento à exigência contida na Lei nº. 14.133/2021.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Ariovaldo Martins
Portaria nº 148/2024

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2073
LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Recurso Administrativo: Representação interposta pelas empresas ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ:34.840.358/0001-44 e MGB Pneus Importação e Distribuição Ltda, CNPJ:20.183.508/0001-80.

Procedimento Licitatório nº 017/2024

AO PREGOEIRO PARA:

1. – Diante da análise realizada no Ofício Nº 103/2024, emitido em 24 de maio de 2024 **DECIDO** pela **RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO INICIAL**;

2. – Determino o prosseguimento do processo Licitatório, mantendo a habilitação das Empresas PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ:48.878.990/0001-91 e FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 17.234.948/0001-04.

3. – Anexar este ao Procedimento Licitatório;

4. – Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue por meio eletrônico;

Cumpra-se

Itambaracá em 24 de maio de 2024

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987
Dados: 2024.05.24 15:50:11 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06 Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2074
LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo nº 017/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente a Contratação de Empresa para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, que após análise, a autoridade competente procedeu ao julgamento do Recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DO PEDIDO

Desclassificação no item 29, do qual a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, primeira e segunda colocadas, não ofertaram produto de acordo com o descritivo do edital.

2. DA ANÁLISE

ITEM 29 – DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA COLOCADAS Conforme observa-se no edital em apreço, o item 29 exige que o produto a ser ofertado deva possuir lonagem mínima de 18.

29	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL - 18 lonas

No entanto, a empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS ofertou produto que contém apenas 16 Lonas, vejamos: https://www.drivepneus.com.br/produto/pneu-aro-17-5-215-75r17-5-
westlake-cm986-135-133j-tracao-16l-75159 - cotou a marca WESTLAKE – CM 986, conforme catálogo, 16 lonas.

E a empresa ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS também ofertou produto que possui apenas 16 Lonas: https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-215-75r17-5-16-lonas-135-

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2075
LICITAÇÃO

133j-robusto-e2-xbri-aro-17-5-215-75, cotou a marca XBRI – ROBUSTO, conforme catálogo, 16 lonas.

A ZEUS COMERCIAL EIRELI, cotou a marca FORTUNE – FT68, conforme catálogo, apresenta 18 lonas, conforme solicitado no Edital.
As empresas FG COMÉRCIO DE PNEUS e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, não apresentaram Contrarrazões no referido item.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, decido por CONHECER o Recurso Administrativo apresentado quanto a todas as alegações arguidas, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva JULGÁ-LO PROCEDENTE e desclassificação das propostas das empresas FG COMÉRCIO DE PNEUS e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA no item 29, pois não atendeu o item 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a Prefeita Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente

É o que decido.

Itambaracá/Pr, 24 de maio de 2024.

Arioval do Martins
Pregoeiro
Portaria 148/2024

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

Lote 29

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786
RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-024
APUCARANA – PR. PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2076
LICITAÇÃO

Ao município de Itambaracá/Pr. **Pregão Eletrônico n° 05/2024** **Processo Licitatório n° 17/2024**

A empresa FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.234.948/0001-04, IE N°. 906149786, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, n°1997, Centro, Apucarana/Pr - CEP n° 86.800-024, Fone (43) 3122-0619, E-mail: fg.licita@hotmail.com. Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao procedimento licitatório.

PROPOSTA DE PREÇO - REAJUSTADA

Objeto : Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1° linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Vlr Unit.	Vlr Total
2	Pneu 195/55/15 - Radial	20	WESTLAKE	Z108	204,98	4.099,60
4	Pneu 295/80-22.5 - LISO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	14	WESTLAKE	CR976A	1.369,98	19.179,72
5	Pneu 295/80-22.5 - BORRACHUDO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	44	WESTLAKE	AD153	1.500,00	66.000,00
6	Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)	108	WESTLAKE	CR976A	1.224,99	132.298,92
7	Pneu 275/80 22.5 -BORRACHUDO 16 lonas radial índice de carga 3.350 kg.	172	WESTLAKE	AD153	1.435,00	246.820,00
20	Pneu 265/70R16 -Radial	16	WESTLAKE	SL369	490,00	7.840,00
27	Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO	70	WESTLAKE	CR960A	482,49	33.774,30
29	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas	30	WESTLAKE	CM986	595,00	17.850,00
30	Pneu 185R14C -RADIAL	32	APTANY	RL108	242,99	7.775,68
32	Pneu 225/65/16-RADIAL	32	APTANY	RL106	361,94	11.582,08
33	Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL	16	WESTLAKE	CR960A	482,49	7.719,84
36	Pneu 185/65/14 -Radial	20	CASUMINA	AV567	244,99	4.899,80
39	Pneu 225/75/16 - RADIAL	80	WESTLAKE	H188	384,00	30.720,00
40	Pneu 225/65/16 -RADIAL	40	APTANY	RL106	351,49	14.059,60
41	Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária.	30	WESTLAKE	CR960A	487,99	14.639,70
42	Pneu 215/75/16 - RADIAL	20	INVOVIC	EL916	349,00	6.980,00
TOTAL						626.239,24
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)		Seiscentos e vinte e seis mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos				

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 9061489786
RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 1997, CENTRO - CEP: 86.800-0
APUCARANA – PR. PR. TELEFONE: (43) 3122-0619 E-MAIL: FG.LICITA@HOTMAIL.COM

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2077
LICITAÇÃO

Declaramos que:
a) a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;

b) o pagamento deve ser efetuado no Banco SICOOB ; Agência :4374 , Conta Corrente 16232-9

c) nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

d)estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

*Os pneus possuem Garantia contra defeitos de fabricação serão de 05 (cinco) anos , abrangerá defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos materiais, durante o período de garantia . Não abrangerá danos por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.
* Os Pneus são novos, não remoldados e não ultrapassarão o limite de 06 (seis) meses da data de fabricação conforme constar no DOT (Department of Transportation) de cada pneu no momento da entrega, de acordo com o solicitado no edital.

* Os pneus possuem certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e estão em conformidade com o regulamento técnico da Qualidade para pneus novos. Pneus Agrícolas, de Empilhadeiras, Equipamentos que são utilizados fora de Estrada e Câmaras/Protetores estão dispensados da apresentação do Selo do INMETRO por não serem utilizados em vias Publicas.(portaria do INMETRO (Portaria n° 292, de 12 de junho de 2012.)

* Declaramos que a empresa licitante se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

Apucarana / Pr : 14 de maio de 2024.

GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Assinado de forma digital por GIOVANA MENDES GONCALES:11383225982
Dados: 2024.05.14 11:02:04 -03'00'

FG COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 17.234.948/0001-04
Nome: Giovana Mendes Gonçales
CPF: 113.832.259-82
R.G.: 12.432.057-7 SESP/PR
Proprietaria

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2078
LICITAÇÃO



AZ676

- Desenho da banda de rodagem composta por 3 sulcos circunferenciais que garantem boa estabilidade direcional e desgaste uniforme
- Design robusto das 4 ralas garantem tração e frenagem eficientes tanto em pisos secos como molhados.
- Costado/Parede lateral altamente robusto minimiza danos provocados com compressão lateral e condições severas de uso



● Recomendado

Medida	LR / PR	Índice de Carga	Profundidade do Sulco	Roda Parcial	Diâmetro Externo	Largura Nominal Seção	Capacidade de Carga máxima Simples		Dupla	
9.5R16	F/12	110/105L	9.5	5.50F	750	185	1060	97	925	97
7.00R16	G/14	118/114L	11.0	5.50F	775	200	1320	112	1180	112
7.50R16	G/14	122/118L	12.0	6.00G	805	215	1500	112	1320	112
8.25R16	H/16	128/124L	14.0	6.50H	855	235	1600	112	1600	112
8.25R20	H/16	139/137K	15.0	6.5	974	236	2430	135	2300	135
9.00R20	H/16	144/142K	15.5	7.0	1018	259	2800	130	2650	130
10.00R20	H/16	146/143K	16.0	7.5	1054	278	3000	120	2725	120
10.00R20	J/18	149/146J	16.0	7.5	1054	278	3250	135	3000	135
11.00R20	J/18	152/149K	16.0	8.0	1085	293	3650	135	3250	135
12.00R20	J/18	154/151K	17.5	8.5	1125	315	3750	120	3450	120
12.00R20	L/20	156/153J	17.5	8.5	1125	315	4000	131	3650	131
11R22.5	G/14	144/142M	16.8	8.25	1054	279	2800	105	2650	105
11R22.5	H/16	148/145M	16.8	8.25	1054	279	3150	123	2900	123
11R22.5	J/18	149/146L	16.8	8.25	1054	279	3250	135	3000	135
12R22.5	J/18	152/149L	16.0	9.00	1085	300	3550	135	3250	135
295/80R22.5	H/16	150/147M	16.0	9.00	1044	286	3350	120	3075	120
295/80R22.5	J/18	152/149I	16.0	9.00	1044	286	3550	131	3250	131
315/80R22.5	J/18	154/151M(156/150L)	16.0	9.00	1076	312	3750	120	3450	120

● Made in China ● Made in Thailand



CM986

- Banda de rodagem mais larga composta por sulcos profundos e blocos robustos, projetada por computação gráfica proporcionam excelente tração/frenagem.
- Carcaça especialmente projetada com cordonéis de aço e notável qualidade superior confere ao pneu alto índice de recapabilidade
- Blocos robustos proporcionam excelente tração e estabilidade da área de contato do pneu nos pisos secos e molhados.
- Design avançado da carcaça proporciona baixa resistência ao rolamento e menor custo por quilometro rodado.



● Recomendado

Medida	LR / PR	Índice de Carga	Profundidade de Sulco	Roda Motriz	Diâmetro Externo	Largura Nominal Seção	Capacidade de Carga máxima Simples		Dupla	
245/70R17.5	H/16	136/134M	15.0	7.50	789	248	2240	123	2120	123
245/70R17.5	J/18	143/141J	15.0	7.50	789	248	2725	128	2575	128
205/75R17.5	G/14	124/122M	14.0	6.00	753	205	1600	109	1500	109
215/75R17.5	H/16	135/133J	14.5	6.00	767	211	2180	123	2060	123
225/75R17.5	G/14	129/127M	14.5	6.75	783	226	1850	105	1750	105
235/75R17.5	G/14	132/130M	15.4	6.75	797	233	2000	112	1900	112
235/75R17.5	H/16	143/141J	15.4	6.75	797	233	2725	128	2575	128
225/70R19.5	F/12	125/123M	15.0	6.75	811	226	1650	95	1550	95
245/70R19.5	G/14	133/131M	15.4	7.50	839	248	2060	110	1950	110
245/70R19.5	H/16	136/134M	15.4	7.50	839	248	2240	120	2120	120
285/70R19.5	H/16	146/144K	16.0	8.25	895	283	3000	123	2800	123

● Made in China ● Made in Thailand

RODOKAS
COMÉRCIO DE PNEUS

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

MUN. ITAMBARACA - PR LICITAÇÃO Fls. 2079

27	Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO	Und	XBRI	ECO	70	978,03	68.462,10
29	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas	Und	XBRI	ROBUSTO	30	815,92	24.477,60
30	Pneu 185R14C -RADIAL	Und	APTANY	RU	32	767,52	24.560,64
31	Pneu 175/70/14 -RADIAL	Und	TORNEL	REAL	36	424,06	15.266,16
32	Pneu 225/65/16-RADIAL	Und	KINGBOSS	G326	32	890,09	28.482,88
33	Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL	Und	XBRI	ECO	16	1.087,44	17.399,04
34	Pneu 9.00-16 - 10 lonas	Und	FORERUNER	I-1	8	1.411,73	11.293,84
35	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	Und	SUPERGUIDER	R4	8	4.651,96	37.215,68
36	Pneu 185/65/14 -Radial	Und	APOLLO	AMAZER	20	507,75	10.155,00
37	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	Und	JINYU	JD	72	2.471,94	177.979,68
38	Pneu 10-00-20 -Liso 16 lonas, radial, índice de carga 146/143 (3000/2725)	Und	JINYU	JA	72	2.212,47	159.297,84
39	Pneu 225/75/16 - RADIAL	Und	CONFORSER	CF300	80	839,65	67.172,00
40	Pneu 225/65/16 -RADIAL	Und	KINGBOSS	G326	40	832,87	33.314,80
41	Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária.	Und	XBRI	ECO	30	888,33	26.649,90
42	Pneu 215/75/16 - RADIAL	Und	APTANY	RL 108	20	954,73	19.094,60
43	Pneu 185/70/14 -RADIAL	Und	JKTYRES	VECTRA	52	458,95	23.865,40
44	Pneu 185/65/14-RADIAL	Und	APOLLO	AMAZER	152	443,19	67.364,88
45	Pneu 175/70/13-RADIAL	Und	TOWIN	TH	106	366,81	38.881,86
46	Pneu 195/65/15 -RADIAL	Und	CONFORSER	CF510	60	439,88	26.392,80
48	Câmara de ar 185/65 R 15	Und	IRA	R	12	113,17	1.358,04
49	Câmara de ar 205/65 R 15	Und	IRA	R	12	116,50	1.398,00
50	Câmara de ar 1000 x 20	Und	QBOM	TC	120	166,06	19.927,20
51	Câmara de ar 12/4/24	Und	TORTUGA	AG	8	283,53	2.268,24
52	Câmara de ar 14/9/28	Und	TORTUGA	AG	12	417,66	5.011,92
53	Câmara de ar 17.5/25	Und	TORTUGA	AG	40	460,30	18.412,00
54	Câmara de ar 175/70R-13	Und	IRA	TR	16	43,07	689,12
55	Câmara de ar 185/60 R 15	Und	IRA	TR	12	80,88	970,56
56	Câmara de ar 185/65/R14	Und	IRA	TR	16	88,97	1.423,52
58	Câmara de ar 19.5 l/24	Und	TORTUGA	AG	24	510,60	12.254,40
59	Câmara de ar 23.1-R 26	Und	TORTUGA	AG	4	595,06	2.380,24
60	Câmara de ar 23.1-R 30	Und	TORTUGA	AG	4	766,09	3.064,36

PEDRO LUCCA KASCZUK:06675682989
Assinado de forma digital por PEDRO LUCCA KASCZUK:06675682989
Dados: 2024.05.13 15:37:41 -03'00'

Guarapuava, 13/05/2024.

RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS
Pedro Lucca Kasczuk
RG: 14.468.104-5 SSP/PR
CPF: 066.756.829-89
Sócio/Administrador

RODOKAS
COMÉRCIO DE PNEUS

MUNICÍPIO DE ITAMBARACA - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PREF. MUN. ITAMBARACA – PR – LICITAÇÃO – Fls. 2080

61	Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro	Und	QBOM	TR	24	120,25	2.886,00
62	Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P	Und	IRA	R	8	69,75	558,00
63	Câmara de ar 1400/24	Und	TORTUGA	AG	20	335,36	6.707,20
64	Protetor de aro 1000 x 20	Und	SBN	R	120	85,92	10.310,40
65	Protetor de aro 12/04/24	Und	SBN	R	8	247,71	1.981,68
66	Protetor de aro 17.5/25	Und	SBN	R	10	336,83	3.368,30
67	Protetor de aro 19.5 l/24	Und	SBN	R	16	254,87	4.077,92
68	Protetor de aro 750/16	Und	SBN	R	24	87,27	2.094,48
Total de:							2.679.092,40

Valor total da proposta: Dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, noventa e dois reais e quarenta centavos.

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

PEDRO LUCCA KASCZUK:06675682989

Assinado de forma digital por PEDRO LUCCA KASCZUK:06675682989
Dados: 2024.05.13 15:37:54 -03'00'

Guarapuava, 13/05/2024.

RODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS
Pedro Lucca Kasczuk
RG: 14.468.104-5 SSP/PR
CPF: 066.756.829-89
Sócio/Administrador

ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ Nº: 34.840.358/0001-44- IE: 260.231.703
Rua Marechal Deodoro, nº 90, Sala 101, Centro
Concórdia – SC, CEP: 89.700-172
E-mail: zeuscomercial.sc1@gmail.com
Fone: (49) 3030-8412

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2082
LICITAÇÃO

6	Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)	108	UN	LINGLONG	ETS200	R$ 2.424,00	R$	261.792,00
7	Pneu 275/80 22.5 - BORRACHUDO 16 lonas radial índice de carga 3.350 kg.	172	UN	DURABLE	DR656	R$ 2.725,00	R$	468.700,00
8	Pneu 14.00-24 -16 Lonas W1 E3-L3	30	UN	PLUSWAY	E3/L3 20PR	R$ 5.264,00	R$	157.920,00
9	Pneu 14.9-26 - R1 16 lonas	6	UN	ASHA	R1 12PR	R$ 4.596,00	R$	27.576,00
10	Pneu 23.1-30 - R1 16 lonas	6	UN	SUPERGUIDER	R1	R$ 7.338,00	R$	44.028,00
11	Pneu 12.5/80-18 - 14 lonas R4	8	UN	TENX	R4 16PR	R$ 2.303,00	R$	18.424,00
12	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	16	UN	TENX	R4 16PR	R$ 4.828,00	R$	77.248,00
13	Pneu 17.5-25 - W1 E3 L3	24	UN	PLUSWAY	E3/L3 16PR	R$ 5.769,00	R$	138.456,00
14	Pneu 23.1-26 - R1 16 lonas	2	UN	SWT	GRIPKING R1	R$ 7.831,00	R$	15.662,00
15	Pneu 14-17.5 - 14 lonas	8	UN	LOADMAXX	SKS 14PR	R$ 2.499,00	R$	19.992,00
16	Pneu 12.4-24 - R1 14 lonas	8	UN	ASHA	R1 12PR	R$ 2.600,00	R$	20.800,00
17	Pneu 18.4-30 -R1 14 lonas	8	UN	TENX	R1 12PR	R$ 4.450,00	R$	35.600,00
18	Pneu 7.50/16 -7.50/16 14 lonas RADIAL	16	UN	XBRI	ECOMIX	R$ 1.004,00	R$	16.064,00
19	Pneu 235/75R15 -Radial	16	UN	LINGLONG	ECOTOURING	R$ 1.127,00	R$	18.032,00
20	Pneu 265/70R16 -Radial	16	UN	TRACMAX	X-PRIVILO HT	R$ 1.265,00	R$	20.240,00
22	Pneu 195/55R16 -RADIAL	20	UN	XBRI	FASTWAY	R$ 688,00	R$	13.760,00
23	Pneu 175/65R14 -RADIAL	20	UN	VANCITY	VC777	R$ 516,00	R$	10.320,00
24	Pneu 215/75/17.5 - BORRACHUDO RADIAL 16 lonas	20	UN	ROADWING	DW628	R$ 1.245,00	R$	24.900,00
25	Pneu 235/75/17.5 -Liso radial 16 lonas	10	UN	GOODRIDE	CR960A	R$ 1.425,00	R$	14.250,00
26	Pneu 235/75/17.5 - BORRACHUDO RADIAL, 16 lonas	20	UN	XBRI	XFORZA P1	R$ 1.632,00	R$	32.640,00
27	Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO	70	UN	ROADWING	DW660	R$ 978,00	R$	68.460,00
28	Pneu 7.50/16 - 14 lonas RADIAL	40	UN	XBRI	ECOMIX	R$ 1.112,00	R$	44.480,00
29	Pneu 215/75/17.5 - BORRACHUDO RADIAL 18 lonas	30	UN	FORTUNE	FT68	R$ 815,00	R$	24.450,00
30	Pneu 185R14C -RADIAL	32	UN	ROADWING	RW-05	R$ 767,00	R$	24.544,00
31	Pneu 175/70/14 -RADIAL	36	UN	ROADWING	RW-02	R$ 424,00	R$	15.264,00
32	Pneu 225/65/16-RADIAL	32	UN	SUNSET	OVER CARGO G1	R$ 890,00	R$	28.480,00
33	Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL	16	UN	ROADWING	DW660	R$ 1.087,00	R$	17.392,00
34	Pneu 9.00-16 - 10 lonas	8	UN	AGSTAR	I1	R$ 1.411,00	R$	11.288,00
35	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	8	UN	TENX	R4 16PR	R$ 4.651,00	R$	37.208,00
36	Pneu 185/65/14 -Radial	20	UN	DPLUS	D669	R$ 507,00	R$	10.140,00

PREF. MUN. ITAMBARACÁ Fls. 2083 LICITAÇÃO

RODA BRASIL

Busque por medidas: Ex: 175/55/R14



Pneu 215/75R17.5 Borrachudo 18 Lonas 135/133J FT68 Fortune

FORTUNE®

DESCRIÇÃO

Marca: Fortune
Aro do pneu: 17.5
Índice de peso: 135 - 2180kg
Índice de velocidade: J - 100km/h
Modelo do pneu: Tração
Construção: Radial
Tipo: Uso sem câmara

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2084
LICITAÇÃO

Ofício nº 104/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 24/05/2024

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Exma. Sr.ª. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 017/2024, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que DEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 34.840.358/0001-44, com a desclassificação das propostas das empresas FG COMÉRCIO DE PNEUS e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA no item 29, pois não atendeu o item 8.7.2.- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital, referente à Pregão Eletrônico nº 005/2024, em cumprimento à exigência contida na Lei nº. 14.133/2021.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Arlovaldo Martins
Portaria nº 148/2024

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ Fls. 2085 LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Recurso Administrativo: Representação interposta pelas empresas ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ:34.840.358/0001-44.

Procedimento Licitatório nº 017/2024

AO PREGOEIRO PARA:

1. – Diante da análise realizada no Ofício Nº 104/2024, emitido em 24 de maio de 2024 **DECIDO** pela **RATIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO INICIAL**;

2. – Determino o prosseguimento do processo Licitatório, com a desclassificação das propostas das empresas FG COMÉRCIO DE PNEUS e ODOKAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA no item 29.

3. – Anexar este ao Procedimento Licitatório;

4. – Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue por meio eletrônico;

Cumpra-se

Itambaracá em 24 de maio de 2024

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987 Dados: 2024.05.24 15:50:42 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2086
LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo nº 017/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente a Contratação de Empresa para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal

Trata o presente, de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91, que após análise, a autoridade competente procedeu ao julgamento do Recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DO PEDIDO

Em face da classificação das empresas MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI e ZEUS COMERCIAL EIRELI quanto ao **item 37,** primeira e segunda colocadas, não ofertaram produto de acordo com o descritivo do edital.

2. DA ANÁLISE

ITEM 37 – DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA COLOCADAS. Conforme observa-se no edital em apreço, o item 37.

37	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	72

Contudo, as Recorridas ofertaram pneus com especificações técnicas divergentes às solicitadas pela Administração. Em consulta às propostas, observa-se que ambas ofertaram o pneu **DPLUS D821**.

Entretanto, constata-se que este produto se trata de um pneu **MISTO**, o que diverge do solicitado, posto que o descritivo não faz qualquer menção a esse tipo de aplicação, tendo a Administração solicitado pneu **BORRACHUDO**. Vejamos, quanto ao produto ofertado, de acordo com o Catálogo do **fabricante.**

10.00R20	Regional/Mixed	D821	18 PR 149/146 K	K	149/146
		D841	149/146 K 18 PR		
		D861	18 PR		

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fl. 2087
LICITAÇÃO

Ainda, pode-se verificar no catálogo apresentado pelas Recorridas:

10.00R20	D821	18	149/146K	7,50	1054	271	16	TT	Tração	Misto

De acordo com o Catálogo do fabricante, o pneu ofertado é um pneu "REGIONAL/MIXED" (**regional misto**), ou seja, é um pneu borrachudo **MISTO** para terra e asfalto (trechos menos severos), que difere de um pneu **BORRACHUDO**, que é para uso em estradas pavimentadas.
É importante frisar que a aplicação de um pneu (liso, misto ou borrachudo) interfere diretamente no desempenho do veículo, no consumo de combustível, na durabilidade do produto, entre outros fatores. Isso porque, cada aplicação é desenvolvida para um tipo de solo (asfalto, terrenos irregulares, dentre outros).
Em suma, se houver uma aplicação de um pneu **MISTO** em uma área apenas pavimentada, pode causar desgaste prematuro e problemas no diferencial (dispositivo mecânico indispensável em veículos de tração) do caminhão. Assim, o uso do pneu com aplicação incorreta causará enormes prejuízos à Administração, motivo pelo qual a desclassificação das Recorridas é a medida cabível para o referido item.

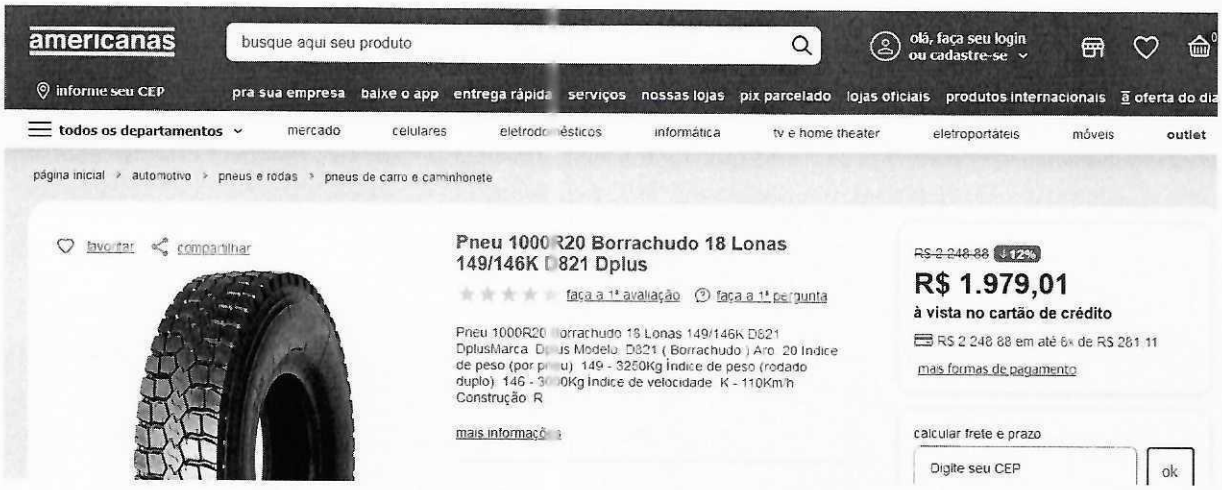
A empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, apresentou Contrarrazões no referido item.
Sendo assim, com ao objetivo de comprovar que a proposta mais vantajosa para a administração é da Empresa MGB PNEUS e que a mesma ofertou produto que atende integralmente as imposições efetuadas pela administração em seu Anexo I quer citar que: O produto ofertado DPLUS D821 é para uso RODOVIÁRIO e abaixo segue links para comprovação.
https://www.pneubest.com.br/produto/pneu-1000r20-borrachudo-18-lonas-149-146k-d821-dplus-aro-20-10-



Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, C. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 354 -1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2088

Em pesquisa realizadas em vários sites, o PNEU DPLUS D821, *Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus*, como segue telas abaixos:







Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2089
LICITAÇÃO

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

R$ 2.068,97 no F
ou 10x de R$ 224,89 no cartã

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento | Perguntas e

Informações do Produto

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus
Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 DplusMarca: Dplus
Modelo: D821
Aro: 20
Índice de peso (por pneu): 149 - 3250Kg
Índice de peso (rodado duplo): 146 - 3000Kg
Índice de velocidade: K - 110Km/h



Descrição do produto

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

Marca: Dplus

Modelo: D821 (Borrachudo)

Aro: 20

Índice de peso (por pneu): 149 - 3250Kg

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2090
LICITAÇÃO

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, decido por CONHECER o Recurso Administrativo apresentado quanto a todas as alegações arguidas, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva JULGÁ-LO IMPROCEDENTE mantendo inalterado o julgamento da Proposta da Empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.183.508/0001-80, pois atendeu as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a Prefeita Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente

É o que decido.

Itambaracá/Pr, 24 de maio de 2024.

Arioval do Martins
Pregoeiro
Portaria 148/2024

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

produtos de limpeza com até 40% de desconto · aproveite >

Fls. 2091

busque aqui seu produto

olá, faça seu login ou cadastre-se

informe seu CEP

pra sua empresa | baixe o app | entrega rápida | serviços | nossas lojas | pix parcelado | lojas oficiais | produtos internacionais | oferta do dia

todos os departamentos | mercado | celulares | eletrodomésticos | informática | tv e home theater | eletroportáteis | móveis | outlet

favoritar | compartilhar



Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

faça a 1ª avaliação | faça a 1ª pergunta

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 DplusMarca: Dplus Modelo: D821 (Borrachudo) Aro: 20 Índice de peso (por pneu): 149 - 3250Kg Índice de peso (rodado duplo): 146 - 3000Kg Índice de velocidade: K - 110Km/h Construção: R...

mais informações

crossdocking: **5**

modelo de desenho: **simétrico**

specifications: **20/10.00/d821/caminhão e ônibus**

índice de peso: **149 - 3250 kg**

índice de velocidade: **k - 110 km/h**

política de troca e devolução

~~R$ 2.248,88~~ **12%**

R$ 1.979,01

à vista no cartão de crédito

R$ 2.248,88 em até 8x de R$ 281,11

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

Digite seu CEP | ok

comprar

Este produto é vendido e entregue por PneuBest. A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

os mais vendidos da categoria



patrocinado

pneu aro 14 175/75r14 ecoblue 86t preto routeway

sem avaliações

~~R$ 244,90~~ 8%

R$ 225,30

com pix



pneu aro 13 tornel 175/70r13 82t classic

2 avaliações

~~R$ 226,01~~ 12%

R$ 198,88

em 1x no cartão de crédito



pneu aro 14 pirelli cinturato p1 175/65 r14 82t

59 avaliações

~~R$ 353,33~~ 12%

R$ 310,93

em 1x no cartão de crédito



kit 4 pneus cr65764 radial aro 15 185/60r15 westlake

41 avaliações

~~R$ 1.087,40~~ 10%

R$ 978,66

com pix



pneu aro 14 pirelli p400 evo 175/65r14 82h

12 avaliações

~~R$ 322,11~~ 10%

R$ 289,89

com pix

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

produtos patrocinados



patrocinado

pneu aro 14 175/75r14 ecoblue 86t preto routeway

sem avaliações

~~R$ 244,90~~ 8%

R$ 225,30
com pix



patrocinado

pneu traseiro cg titan-fan-cargo-start 125-150-160/ fazer150/ ybr125/ factor...

sem avaliações

R$ 229,33
4x de R$ 57,33 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

calibrador de pneus analógicos - steula ms13c

sem avaliações

R$ 199,66
4x de R$ 49,91 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

pneu aro 13 175/75r13 ecoblue 84t preto routeway

sem avaliações

~~R$ 224,90~~ 8%

R$ 206,90
com pix



patrocinado

kit 2 pneus 185/70r14 88h tl ac09-2 aplus aro14

sem avaliações

~~R$ 810,90~~ 10%

R$ 729,81
com pix

os mais vendidos



patrocinado

gift card digital app store r$20

806 avaliações

R$ 20,00
1x de R$ 20,00 sem juros no cartão de crédito



patrocinado

chocolate kit kat ao leite nestlé - 41,5g

34030 avaliações

R$ 2,99
1x de R$ 2,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje



patrocinado

barra de chocolate branco lacta com recheio ouro branco 98g

1600 avaliações

R$ 5,99
1x de R$ 5,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje



patrocinado

barra de chocolate branco e ao leite diamante negro laka 80g

1288 avaliações

R$ 5,99
1x de R$ 5,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje



patrocinado

barra de chocolate lacta ao leite 80g

2640 avaliações

R$ 5,99
1x de R$ 5,99 sem juros no cartão de crédito

entrega hoje

informações do produto

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

Marca: Dplus

Modelo: D821 (Borrachudo)

Aro: 20

Índice de peso (por pneu): 149 - 3250Kg

Índice de peso (rodado duplo): 146 - 3000Kg

ver mais

ficha técnica

denunciar anúncio

avaliações

esse produto ainda não tem avaliações

Ajude outras pessoas e faça a primeira :)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

SHOPPING MERCADO DROGARIA SERVIÇOS Nossas lojas Atendimento Atei

Carrefour

Pesquise por produtos ou marcas

Departamentos Ofertas da Semana WhatsApp Retire na Loja Tv & Vídeo Celulares Inforr

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2093
LICITAÇÃO

Ofertas para: **São Paulo - SP** Alterar >



Pneu 1000r20 Borrachudo 18 Lonas 149/146k D821 Dplus

- Cód: 318212035

Vendido e entregue por PneuBest

R$ 2.218,89

à vista no Pix, em 1x no cartão
ou em até **10x** de **R$ 221,88** sem juros

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**
Até **20x R$ 110,94** sem juros
Peça já o seu

Condições de pagamento

Serviços adicionais para você e seu lar



Instalação - 4 P...
| **R$ 579,90**
4 Pneus + Alinhamento + Balanceamento Aro 19, 20 E 21



Instalação - 2 P...
| **R$ 519,90**
2 Pneus + Alinhamento + Balanceamento Aro 19, 20 E 21



Assist. Carro O...
| **R$ 199,90**
Guincho + Chaveiro + Socorro Elétrico & Mecânico (1 Ano) + Sorteios De 15 Mil (3 Meses)

COMPRAR

O Carrefour garante a sua com

Valor e prazo de entrega

Buscar

Não sei meu CEP

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2094
LICITAÇÃO

Produtos Patrocinados



TV Philco 32" HD PTV32A21D...

~~R$ 922,80~~ -14%
R$ 798,00
no Pix, 1x no cartã
ou R$ 840,00 em até 20x de R$ 42,00 sem juro



Smartphone Motorola Moto G24 128GB...

~~R$ 933,22~~ -15%
R$ 789,99
no Pix, 1x no cartã
ou R$ 877,77 em até 20x de R$ 43,88 sem juro



Smartphone Samsung Galaxy A0...

R$ 799,99
no Pix, 1x no cartão
ou em até 20x de R$ 39,99 sem juros



Lavadora Brastemp 13kg BWK13AB...

~~R$ 2.648,90~~ -2
R$ 1.889,00
no Pix, 1x no cartã
ou em até 20x de R$ 94,45 sem juro



Samsung Smart TV 50 polegadas...

~~R$ 2.612,50~~ -1
R$ 2.199,00
no Pix, 1x no cartã
ou R$ 2.314,74 em até 20x de R$ 115,73 sem jur



Micro-ondas Eletrolux Efficient...

~~R$ 671,64~~ -11%
R$ 599,00
no Pix, 1x no cartã
ou em até 15x de R$ 39,93 sem juro



Pneu Aro 1 175/75R13 Westlake

~~R$ 276,72~~
R$ 209,9
no Pix, 1x n
ou em até 5 R$ 41,98 se

Especificações técnicas

Características do Produto

Aro	20
Classificação e Índice de Velocidade	149/146K
Índice e Carga Máxima Suportada por Pneu	149/146K

Dimensões e Peso

Dimensões aproximadas do produto (AxLxP)	104.0x24.0x104.0

Importante



Garantia do Fornecedor	60
Código da Certificação	Não Informado

Descrição do produto

Pneu 1000r20 Borrachudo 18 Lonas 149/146k D821 Dplus\n\nmarca: Dplus\nmodelo: D821 (Borrachudo)\naro: 20\níndice De Peso (por Pneu): 149 - 3250kg\níndice De Peso (rodado Duplo): 146 - 3000kg\níndice De Velocidade: K - 110km/h\nconstrução: Radial\ntipo: Sem Camara\naplicação: Todo Terreno\ntipo De Desenho: Simetrico \nlateral: Letras Pretas\n

Publicidade

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Segurança & Privacidade Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se

Ofertas para Itambaraca - 86375-000

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Saldão Baixe o SuperApp

Magalu / Automotivo / Ônibus e Caminhões / Pneu de Ônibus e Caminhão / Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

PREF. MUN. ITAMBARACA
FL. 2096
LICITAÇÃO

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

Código fj65bbke03 | Ver descrição completa | Dplus





★★★★★ Avaliar produto

Vendido e entregue por PneuBest

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

~~R$ 2.248,88~~

R$ 2.068,97 no Pix

(8% de desconto)

ou R$ 2.248,88 em 10x de R$ 224,89 sem juros

Cartão de crédito sem juros	R$ 2.248,88 10xR$ 224,89

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

ITAMBARACA, PR - 86375-000 alterar

Receba em até 7 dias úteis
Após o pagamento confirmado R$ 105,90

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto

Magalu Garante
a sua compra, do pedido à entrega.

Devolução Gratuita
em até 7 dias depois de receber o produto.

Informações da Loja

PneuBest
Lojista Magalu desde 2019

2.6

Ruim Ótimo

+50mil
Produtos vendidos

Entrega
Atrasos pontuais

Ver mais informações da loja >

Seleção de produtos patrocinados para você

Patrocinados



Kit 2 Pneus 235/65R16 8PR 115/113R TL Aplus A867C Aro 16

~~R$ 1.589,67~~
R$ 1.430,70 no Pix



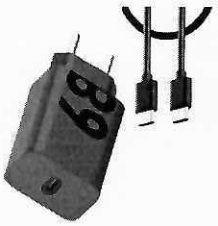
Pneu doublestar 205/55r16 91v maximum dh03

R$ 320,00 no Pix



Amortecedor Suspensão Dianteiro 32760 Compatível Fiorino - NAKATA

R$ 271,49 no Pix



Carregador Turbo Tipo-C 68w Original - Tribo

4.0 (4)
R$ 86,90 no Pix



Jogo de Tapete fiat Strada cabir

5.0 (3)
R$ 73,99 no P

Quem viu este produto, também viu



Pneu 10.00-20 Borrachudo 16 Lonas 146/142K CL650 Centella

5.0 (1)
~~R$ 1.832,63~~
R$ 1.686,02 no Pix
ou R$ 1.832,63 em 10x de R$ 183,26 sem juros

Informações do Produto

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 DplusMarca: Dplus
Modelo: D821
Aro: 20
Índice de peso (por pneu): 149 - 3250Kg
Índice de peso (rodado duplo): 146 - 3000Kg
Índice de velocidade: K - 110Km/h
Construção: Radial
Tipo: Sem câmara
Aplicação: Tração
Tipo de desenho: Simétrico
Lateral: Letras pretas

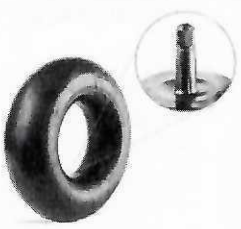
Aro do pneu	20	
Índice de peso	149 - 3250 kg	
Índice de velocidade	K - 110 km/h	
Largura do pneu	10.00	
Modelo de desenho	Simétrico	
Modelo de pneu	D821	
Perfil do pneu	–	
Tipo de veículo	Caminhão e Ônibus	
Informações complementares	Aro	20"
	Marca	Dplus

Ofertas inspiradas na sua navegação



Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

~~R$ 2.248,88~~
R$ 2.068,97 no Pix
ou R$ 2.248,88 em 10x de R$ 224,89 sem juros



Câmara De Ar Fr-15 Tr-13 175/65 - 185/60 - 195/65-15 Aro 15

5.0 (1)
~~R$ 61,02~~
R$ 57,97 no Pix



PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2098
LICITAÇÃO

Encontre aqui as melhores ofertas

Informe seu CEP

Pneu 1000R20 Borrachudo 18 Lonas 149/146K D821 Dplus

(Cód. Item 1519286266) Outros produtos Dplus



Sem avaliações

R$ 2.058,97

ou em até **10x de R$ 205,90** sem juros

Ver mais opções de pagamento >

Comprar

Vendido e entregue por PNEUBEST

Calcule o frete e prazo de entrega

Usar minha localização

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2099
LICITAÇÃO

Ofício nº 105/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 24/05/2024

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Exma. Sr.ª. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 017/2024, para apreciação final da decisão do Pregoeiro que INDEFERIU, o Recurso Administrativo interposto pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 48.878.990/0001-91, mantendo inalterado o julgamento da Proposta da Empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.183.508/0001-80, pois atendeu as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital, referente à Pregão Eletrônico nº 005/2024, em cumprimento à exigência contida na Lei nº. 14.133/2021.

.Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Arievaldo Martins
Portaria nº 148/2024

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2100
LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Recurso Administrativo: Representação interposta pelas empresas PIETRO E-COMMERCE LTDA, CNPJ 48.878.990/0001-91

Procedimento Licitatório nº 017/2024

AO PREGOEIRO PARA:

1. – Diante da análise realizada no Ofício Nº 105/2024, emitido em 24 de maio de 2024 **DECIDO** pela **RATIFICAÇÃO DO DEFERIMENTO INICIAL**;

2. – Determino o prosseguimento do processo Licitatório, mantendo inalterado o julgamento da Proposta da Empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 20.183.508/0001-80, no item 37.

3. – Anexar este ao Procedimento Licitatório;

4. – Publique-se, dê ciência aos interessados e divulgue por meio eletrônico;

Cumpra-se

Itambaracá em 24 de maio de 2024

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN:54743206987
Dados: 2024.05.24 15:51:17 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1161; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

CNPJ: 76.235.738/0001-08 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2024

PREGÃO Eletrônico

Proc. nº ____/____

Folha nº 2101

Ata de Realização do PREGÃO Eletrônico nº 5 / 2024

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
14/05/2024 09:00	24/05/2024 16:20	9			Menor Preço por Item

Orgão Interessado
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Processo
308 / 2024

Objeto
Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Pregoeiro(a)
- Portaria nº / de

Reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins, e será auxiliado pela Equipe de Apoio , designados pela Portaria nº 148/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11 de abril de 2024, edição 3000, objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2024, objeto do Processo Administrativo nº 17/2024, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. De acordo como Lei nº 14.133, de 2021. O Pregoeiro verificou os preços ofertados e sua conformidade com previsão editalícia. Os requisitos exigidos nas propostas estão de acordo com o Edital. A sessão ocorreu no Sistema Eletrônico da BLL Compras. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social	Doc. de Identidade Nome CPF

Propostas Escritas e Lances Verbais do PREGÃO Eletrônico nº 5 / 2024

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	48	Unidade	**Pneu 185/65/15 - Radial**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	411,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR EAGL	386,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF5	260,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SUNSET ENZO	258,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	KPATOS FM601	217,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z108	207,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	203,9900	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG CROS:	203,9800	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG CROS:	203,9800	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG CROS:	203,9800	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	1	20	Unidade	**Pneu 195/55/15 - Radial**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	466,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR EAGL	350,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	MILEKING CONFC	281,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF5	263,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI FASTWAY	225,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI FASTWAY	207,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	204,9900	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z108	204,9800	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z108	204,9800

Proc. nº _____/____

Folha nº _____

Fls. 2102

Conclusão

(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z108	204,9800	>>>>>>>	**Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
3	1	56	Unidade	**Pneu 205/65/15R - Radial**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	700,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DH2	695,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	X-BRI ECOLOGI	409,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR WRA	403,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	356,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	XBRI ECOLOGY	350,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	INVOVIC EL601	266,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG CROS	258,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	257,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	257,9900	
		Conclusão			
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	257,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
4	1	14	Unidade	**Pneu 295/80-22.5 - LISO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	2.439,0000	Classificado
(M)	40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	ADVANCE GL282A	2.439,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGS	2.198,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 18PR GL	2.189,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	1.769,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	1.568,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	CHALLENGER CU	1.400,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS LS602	1.379,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DURABLE/Zhongc	1.369,9900	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97	1.369,9800	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97	1.369,9800	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97	1.369,9800	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
5	1	44	Unidade	**Pneu 295/80-22.5 - BORRACHUDO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	2.761,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGD	2.448,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 18PR GL	2.435,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	1.887,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTO	1.664,0000	Classificado
(M)	40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	ADVANCE GL267D	1.650,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DURABLE/Zhongc	1.589,2900	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS DR656	1.546,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DURABLE DR755	1.510,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD15	1.500,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
		1º Rodada		
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD15	1.500,0000

Proc. nº _____/_____
Folha nº _____
Fls. 2103

Conclusão

(M) 17.234.948/0001-04 FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI WESTLAKE AD15: 1.500,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
6	1	108	Unidade	**Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	2.424,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GL	2.400,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	1.650,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	1.490,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Durable DR766	1.469,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DURABLE DR766	1.425,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS/DANANG F	1.309,9900	Classificado
(M)	40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	ADVANCE GL283A	1.295,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG ETS2(	1.225,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97(	1.224,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97(	1.224,9900	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR97(	1.224,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
7	1	172	Unidade	**Pneu 275/80 22.5 -BORRACHUDO 16 lonas radial índice de carga 3.350 kg.**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	2.725,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTO	2.500,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GL	2.450,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KS 48	1.960,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Xbri Forza Plus F1	1.849,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DURABLE/Zhongc	1.475,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DURABLE DR656	1.457,0000	Classificado
(M)	40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA	ADVANCE GL-D1	1.438,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD15	1.435,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD15	1.435,0000	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD15	1.435,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
8	1	30	Unidade	**Pneu 14.00-24 -16 Lonas W1 E3-L3**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	TITAN/GOODYEAI	5.264,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER L3	4.625,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Road Pioneer E3L3	4.624,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE E3/L3	4.200,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	SUPERGUIDER/Q	3.418,9900	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	PLUSWAY E3/L3 :	2.849,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP04	2.800,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP04	2.800,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP04	2.800,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
9	1	6	Unidade	**Pneu 14.9-26 - R1 16 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R1	2.290,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	2.175,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	2.175,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	2.175,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
10	1	6	Unidade	**Pneu 23.1-30 - R1 16 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 16PI	7.337,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R1	4.690,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERGUIDER R	4.599,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP20	4.500,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP20	4.500,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP20	4.500,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
11	1	8	Unidade	**Pneu 12.5/80-18 - 14 lonas R4**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR SURE	2.302,9900	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SWT 16PR R4 CC	2.300,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER R	1.560,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	1.044,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP08 M	1.000,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP08 M	1.000,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP08 M	1.000,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
12	1	16	Unidade	**Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 16PI	3.750,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER R	2.450,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	2.199,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
13	1	24	Unidade	**Pneu 17.5-25 - W1 E3 L3**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	TITAN NDLCM	5.730,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CENTURY L3/E3	5.650,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 16PI	5.450,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Forerunner E3L3	3.450,0000	Classificado

(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER L3	3.198,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	PLUSWAY E3/L3	2.566,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	FORERUNNER/QI	2.349,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP05	2.300,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP05	2.300,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP05	2.300,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
14	1	2	Unidade	**Pneu 23.1-26 - R1 16 lonas**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 16PI	7.350,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R1	4.550,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SWT GRIPKING F	4.199,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SWT GRIPKING F	4.199,0000	
	Conclusão			
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SWT GRIPKING F	4.199,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
15	1	8	Unidade	**Pneu 14-17.5 - 14 lonas**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR IT 32	3.350,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Forerunner R4	1.667,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER R	1.540,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LOADMAXX SKS	1.380,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP11	1.379,9900	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP11	1.379,9900	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP11	1.379,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
16	1	8	Unidade	**Pneu 12.4-24 - R1 14 lonas**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 12PI	2.600,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER R	1.335,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	SUPERGUIDER/Q	995,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	994,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	994,0000	
	Conclusão			
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	994,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
17	1	8	Unidade	**Pneu 18.4-30 -R1 14 lonas**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 14PI	4.190,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R1	2.860,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R1 12PR	2.374,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP18	2.300,0000	Classificado

PREF. MUN. ITAMBARACA – LICITAÇÃO – Proc. nº ____ Folha nº 2106 Fls.

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP18	2.300,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP18	2.300,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
18	1	16	Unidade	**Pneu 7.50/16 -7.50/16 14 lonas RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI ECOMIX	580,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SAT06	579,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SAT06	579,9900	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SAT06	579,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
19	1	16	Unidade	**Pneu 235/75R15 -Radia**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	1.127,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF1	576,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE DUREV	543,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	ROADKING/Qingdi	520,1000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	478,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL501	450,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG ECOT	427,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG ECOT	427,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG ECOT	427,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
20	1	16	Unidade	**Pneu 265/70R16 -Radial**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	1.265,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF1	665,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	650,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TRIANGLE TR259	511,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	ROADKING/Qingdi	506,6400	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TRACMAX X-PRI\	495,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE SL36\	490,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE SL36\	490,0000	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE SL36\	490,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
21	1	12	Unidade	**Pneu 16/70-20 -16 Lonas E3-L3**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 14PI	3.299,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CB71\	2.500,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIONEER L3	2.490,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário

1º Rodada

(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIONEER L3	2.490,0000

Conclusão

(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIONEER L3	2.490,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
22	1	20	Unidade	**Pneu 195/55R16 -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	688,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR EAGI	308,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER CF5	295,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RP203	280,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI FASTWAY	246,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	233,7000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE RS-ONI	233,6900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1º Rodada				
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE RS-ONI	233,6900
Conclusão				
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE RS-ONI	233,6900 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
23	1	20	Unidade	**Pneu 175/65R14 -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	516,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	298,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZER	259,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	WINDFORCE MILE	224,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	ROADKING/Qingda	223,9300	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	210,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	VANCITY VC777	199,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1º Rodada				
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	VANCITY VC777	199,0000
Conclusão				
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	VANCITY VC777	199,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
24	1	20	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 16 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR RHD	1.399,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	1.245,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	XBRI ROBUSTO	637,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CM986	626,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTO	598,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI XFORZA P1	597,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	JINYU/JINYU Tire	550,2900	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CM98	530,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DW6	504,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1º Rodada				
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DW6	504,0000
Conclusão				
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DW6	504,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
25	1	10	Unidade	**Pneu 235/75/17.5 -Liso radial 16 lonas**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário

(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR RHS	1.500,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	1.420,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Jinyu JF518	900,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	GOODRIDE CR96	796,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	690,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	XBRI/Zhongce Rut	630,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR96	595,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOPLUS P	550,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOPLUS P	550,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOPLUS P	550,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
26	1	20	Unidade	**Pneu 235/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL, 16 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	1.590,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Jinyu JD575	924,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTO	709,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CM98	690,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	AMULET/JINYU Ti	647,5700	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI XFORZA P1	620,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ROBUSTO P	610,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ROBUSTO P	610,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ROBUSTO P	610,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
27	1	70	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	978,0300	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	978,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	899,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	890,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR960	586,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY P1	537,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADKING DW6	488,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	Shandong Linglong	482,5000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR96	482,4900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR96	482,4900	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR96	482,4900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
28	1	40	Unidade	**Pneu 7.50/16 - 14 lonas RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SAT06	750,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI ECOMIX	712,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI ECOMIX	712,0000	

Conclusão

34.840.358/0001-44 ZEUS COMERCIAL EIRELI — XBRI ECOMIX — 712,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
29	1	30	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR RHD	1.800,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	FORTUNE FT68	649,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	FORTUNE FT68	649,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	FORTUNE FT68	649,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
30	1	32	Unidade	**Pneu 185R14C -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	767,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR CAR(	750,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	X-BRI CARGOPLU	398,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	340,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNSET OVER C/	274,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	257,0700	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING RW-(	243,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL108	242,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL108	242,9900	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL108	242,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
31	1	36	Unidade	**Pneu 175/70/14 -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	424,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	420,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SAILUN ATREZZC	276,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORNEL REAL	265,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	ROADKING/Qingd:	228,8800	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	228,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	227,0100	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING RW-(	215,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING RW-(	215,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING RW-(	215,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
32	1	32	Unidade	**Pneu 225/65/16-RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	890,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR G32	771,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8PF	751,0890	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	KINGBOSS G386	445,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG RADIA	398,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUNSET OVER C	381,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	361,9500	Classificado

(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	361,9400	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	361,9400	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	361,9400	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
33	1	16	Unidade	**Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	1.087,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	1.000,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	950,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	APLUS S201	614,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	590,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR960	586,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY P1	537,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DW6	495,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	XBRI/Zhongce Rut	482,5000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9E	482,4900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9E	482,4900	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9E	482,4900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
34	1	8	Unidade	**Pneu 9.00-16 - 10 lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	WESTLAKE CR94:	1.551,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	1.411,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Maggion MTF	941,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER F2	845,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP22	660,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	AGSTAR I1	579,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	AGSTAR I1	579,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	AGSTAR I1	579,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
35	1	8	Unidade	**Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 16PI	4.650,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER R·	2.645,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	2.184,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP12	2.100,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
36	1	20	Unidade	**Pneu 185/65/14 -Radial**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	

(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	507,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	500,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZER	288,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV567	271,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK UX ROYALE	260,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MAGNUM/SAILUN	246,8600	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	245,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	244,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	244,9900	
		Conclusão			
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	244,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
37	1	72	Unidade	**Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	2.471,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DRC 16PR D821 B	2.470,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	DRC D911	2.103,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR CON(	2.090,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	JINYU JD	1.842,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SAILUN S711	1.782,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D821	1.660,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS/DANANG F	1.577,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS/DANANG F	1.577,0000	
		Conclusão			
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS/DANANG F	1.577,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
38	1	72	Unidade	**Pneu 10-00-20 -Liso 16 lonas, radial, índice de carga 146/143 (3000/2725)**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/GOC	2.212,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DRC 16PR D651 L	2.210,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGS	1.979,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	1.830,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	AMULET AAS	1.765,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SAILUN S606	1.527,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS/DANANG F	1.447,6200	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERCARGO A:	1.446,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERCARGO A:	1.446,0000	
		Conclusão			
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERCARGO A:	1.446,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
39	1	80	Unidade	**Pneu 225/75/16 - RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	839,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 10P	835,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR WRA	800,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF3	565,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING RW-(	431,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	390,4000	Classificado

(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DOUBLEKING DK	385,0000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE H188	384,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE H188	384,0000	
	Conclusão			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE H188	384,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
40	1	40	Unidade	**Pneu 225/65/16 -RADIAL**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	832,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR G32	778,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8PF	740,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	KINGBOSS G386	450,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG RADIA	398,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUNSET OVER C	370,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	351,5000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	351,4900	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	351,4900	
	Conclusão			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	351,4900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
41	1	30	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR GI	888,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR STEE	870,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TRIANGLE TR685	660,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	598,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR960	586,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY P1	537,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DW6	488,0000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9€	487,9900	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9€	487,9900	
	Conclusão			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR9€	487,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
42	1	20	Unidade	**Pneu 215/75/16 - RADIAL**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8PF	953,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	456,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	455,9900	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	APTANY RL106	381,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE VANMA	350,0000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL916	349,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL916	349,0000	
	Conclusão			
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL916	349,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
43	1	52	Unidade	**Pneu 185/70/14 -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	458,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	450,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	JKTYRES VECTR/	288,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	250,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	239,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	JK/JK Tyre & Indus	237,5000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	237,4900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	237,4900	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	237,4900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
44	1	152	Unidade	**Pneu 185/65/14-RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	443,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	439,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZER	288,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK UX ROYALE	260,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MAGNUM/SAILUN	246,8600	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	243,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV567	235,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV567	233,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV567	233,0000	
		Conclusão			
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV567	233,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
45	1	106	Unidade	**Pneu 175/70/13-RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYEA	366,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR KELL	350,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV567	264,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TOWIN TH	258,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TORNEL CLASSIC	198,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	TORNEL/COMPAN	190,4800	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TORNEL CLASSIC	190,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TORNEL CLASSIC	190,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TORNEL CLASSIC	190,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
46	1	60	Unidade	**Pneu 195/65/15 -RADIAL**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GOO	439,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME	GOODYEAR EAGI	430,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER CF5	275,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	DELMAX ULTIMA	271,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	KPATOS FM601	242,0000	Classificado

(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI FASTWAY	205,0000	Classificado	
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	194,0000	Classificado	

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	194,0000	
	Conclusão			
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	MASSIMO/Shando	194,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
47	1	18	Unidade	**Bicos de roda para pneu sem câmara**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	ROTA	1,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	FVA TR414	1,8000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	FVA TR414	1,8000	
	Conclusão			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	FVA TR414	1,8000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
48	1	12	Unidade	**Câmara de ar 185/65 R 15**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/16 T	113,1700	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM Conforme c	59,8000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	59,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	52,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	
	Conclusão			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
49	1	12	Unidade	**Câmara de ar 205/65 R 15**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM LTQ 1215	116,5000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	59,8000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	59,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	57,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	
	Conclusão			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
50	1	120	Unidade	**Câmara de ar 1000 x 20**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	QBOM TR131	150,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES CV3	149,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM TC131	113,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QBOM TC	90,0100	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW V3	88,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	81,7000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	UNICAL ARO 20	69,9000	Classificado

PREF. MUN. ITAMBARACA — LICITAÇÃO

(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		JABUTI TR78A	65,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR78A	65,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR78A	65,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
51	1	8	Unidade	**Câmara de ar 12/4/24**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2024	195,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	194,9900	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	148,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	145,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 24	139,9000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	130,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	130,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	130,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
52	1	12	Unidade	**Câmara de ar 14/9/28**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 28	417,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR218	399,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	398,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2242	273,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	258,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	189,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	170,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	170,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	170,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
53	1	40	Unidade	**Câmara de ar 17.5/25**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 25	460,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR220	420,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	419,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG272	291,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	275,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR220	237,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	225,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	210,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	210,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	210,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
54	1	16	Unidade	**Câmara de ar 175/70R-13**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	40,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR13/14	29,9000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR13	28,0000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	25,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
55	1	12	Unidade	**Câmara de ar 185/60 R 15**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/16 T	80,8800	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	59,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	53,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	52,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	49,9900	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	49,9900	
		Conclusão			
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	49,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
56	1	16	Unidade	**Câmara de ar 185/65/R14**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	88,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/16 T	87,9900	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	52,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR14	28,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	25,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	25,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	25,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
57	1	16	Unidade	**Câmara de ar 185/70/R14**	

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR13/14	59,9000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	35,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR14	27,5000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	
		Conclusão			
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
58	1	24	Unidade	**Câmara de ar 19.5 I/24**	



Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR218	510,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 24	510,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	510,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG302E	390,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	296,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	295,9900	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR218	184,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	180,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	180,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	180,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
59	1	4	Unidade	**Câmara de ar 23.1-R 26**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 26	550,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	549,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	484,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG392E	446,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	440,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	430,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	430,0000	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	430,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
60	1	4	Unidade	**Câmara de ar 23.1-R 26**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	766,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 30	554,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG353(	549,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR2	548,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	495,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	369,9900	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
	1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	369,9900	
	Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	369,9900	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
61	1	24	Unidade	**Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	120,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES TR1	119,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QBOM TR	70,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR75	64,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 16	50,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG141E	43,5000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR75A	43,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário

PREF. MUN. ITAMBARACA
Fls. 2118

1º Rodada

(M) 48.878.990/0001-91 PIETRO E-COMMERCE LTDA — JABUTI TR75A — 43,0000

Conclusão

(M) 48.878.990/0001-91 PIETRO E-COMMERCE LTDA — JABUTI TR75A — 43,0000 >>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
62	1	8	Unidade	**Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	69,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	50,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	VULCAN 300X18	49,9900	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR4	22,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	VULCAN VG300/1	21,5000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
1º Rodada				
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	VULCAN VG300/1	21,5000	
Conclusão				
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	VULCAN VG300/1	21,5000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
63	1	20	Unidade	**Câmara de ar 1400/24**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	335,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR220	300,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG252	279,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES KM2	278,9900	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO 24	222,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	188,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW KM24	169,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	145,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
1º Rodada				
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	145,0000	
Conclusão				
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	145,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
64	1	120	Unidade	**Protetor de aro 1000 x 20**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	85,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SBN SBN	70,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN aro 20	69,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	39,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 20	28,9900	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	25,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
1º Rodada				
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	25,0000	
Conclusão				
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	25,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
65	1	8	Unidade	**Protetor de aro 12/04/24**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	247,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	FC 13.00 -24, 14.0	246,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	119,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 24	64,5000	Classificado

(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	55,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social		Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	55,0000	
		Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	55,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
66	1	10	Unidade	**Protetor de aro 17.5/25**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	336,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SBN SBN	230,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN ARO 25 430 I	229,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	170,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 25	154,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	130,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social		Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	130,0000	
		Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	130,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
67	1	16	Unidade	**Protetor de aro 19.5 l/24**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	254,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	FC (13.00 -24, 14.	253,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	119,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	72,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 24	71,6600	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social		Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL		SBN ARO 24	71,6600	
		Conclusão			
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL		SBN ARO 24	71,6600	>>>>>>> **Habilitado**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
68	1	24	Unidade	**Protetor de aro 750/16**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	87,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN ARO 16 S	86,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	39,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 16	18,9900	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN ALW	18,0000	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social		Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	18,0000	
		Conclusão			
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA		ALWAYSRUN ALW	18,0000	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo do PREGÃO Eletrônico nº 5 / 2024

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	48	Unidade	**Pneu 185/65/15 - Radial**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG CR(	203,9800	203,9800	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	203,9900	203,9900	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z1(	207,0000	207,0000	Classificado

34.840.358/0001-44 ZEUS COMERCIAL EIRELI	KPATOS FM60	217,0000	217,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26 R J B BORRACHARIA BRASIL	SUNSET ENZO	258,0000	258,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84 RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	260,0000	260,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79 PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR EA	386,0000	386,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74 SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	411,0000	411,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
2	1	20	Unidade	**Pneu 195/55/15 - Radial**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE Z1	204,9800	204,9800	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	204,9900	204,9900	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI FASTWAY	207,0000	207,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI FASTWA	225,0000	225,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	263,0000	263,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	MILEKING CON	281,0000	281,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR EA	350,0000	350,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	466,0000	466,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
3	1	56	Unidade	**Pneu 205/65/15R - Radial**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	257,9900	257,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG CR	258,0000	258,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	INVOVIC EL601	266,0000	266,0000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	XBRI ECOLOGY	350,0000	350,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	356,0000	356,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR WI	403,0000	403,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	X-BRI ECOLOG	409,0000	409,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DH2	695,0000	695,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	700,0000	700,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
4	1	14	Unidade	**Pneu 295/80-22.5 - LISO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR	1.369,9800	1.369,9800	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DURABLE/Zhon	1.369,9900	1.369,9900	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS LS602	1.379,0000	1.379,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	CHALLENGER	1.400,0000	1.400,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	1.568,0000	1.568,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	1.769,0000	1.769,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 18PR	2.189,0000	2.189,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGS	2.198,0000	2.198,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	2.439,0000	2.439,0000	Classificado
(M) 40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTI	ADVANCE GL28	2.439,0000	2.439,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
5	1	44	Unidade	**Pneu 295/80-22.5 - BORRACHUDO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD	1.500,0000	1.500,0000	Arrematante
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DURABLE DR7	1.510,0000	1.510,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS DR656	1.546,0000	1.546,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DURABLE/Zhon	1.589,2900	1.589,2900	Classificado
(M) 40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTI	ADVANCE GL26	1.650,0000	1.650,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTC	1.664,0000	1.664,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	1.887,0000	1.887,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 18PR	2.435,0000	2.435,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGD	2.448,0000	2.448,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	2.761,0000	2.761,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
6	1	108	Unidade	**Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CR	1.224,9900	1.224,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG ET	1.225,0000	1.225,0000	Classificado
(M) 40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTI	ADVANCE GL28	1.295,0000	1.295,0000	Classificado

(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DPLUS/DANAN	1.309,9900	1.309,9900	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DURABLE DR7(	1.425,0000	1.425,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Durable DR766	1.469,0000	1.469,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	1.490,0000	1.490,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	1.650,0000	1.650,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	2.400,0000	2.400,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	2.424,0000	2.424,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
7	1	172	Unidade	**Pneu 275/80 22.5 -BORRACHUDO 16 lonas radial índice de carga 3.350 kg.**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE AD	1.435,0000	1.435,0000	Arrematante
(M)	40.362.307/0001-57	MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTI	ADVANCE GL-D	1.438,0000	1.438,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DURABLE DR6	1.457,0000	1.457,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DURABLE/Zhon	1.475,0000	1.475,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Xbri Forza Plus	1.849,0000	1.849,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KS	1.960,0000	1.960,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	2.450,0000	2.450,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTO	2.500,0000	2.500,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYI	2.725,0000	2.725,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
8	1	30	Unidade	**Pneu 14.00-24 -16 Lonas W1 E3-L3**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP0	2.800,0000	2.800,0000	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	PLUSWAY E3/I	2.849,0000	2.849,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	SUPERGUIDER	3.418,9900	3.418,9900	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE E3/	4.200,0000	4.200,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Road Pioneer E:	4.624,0000	4.624,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	4.625,0000	4.625,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	TITAN/GOODYE	5.264,0000	5.264,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
9	1	6	Unidade	**Pneu 14.9-26 - R1 16 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	2.175,0000	2.175,0000	Arrematante
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R	2.290,0000	2.290,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
10	1	6	Unidade	**Pneu 23.1-30 - R1 16 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP2	4.500,0000	4.500,0000	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERGUIDER	4.599,0000	4.599,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R	4.690,0000	4.690,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1(	7.337,0000	7.337,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
11	1	8	Unidade	**Pneu 12.5/80-18 - 14 lonas R4**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP0	1.000,0000	1.000,0000	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	1.044,0000	1.044,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	1.560,0000	1.560,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SWT 16PR R4	2.300,0000	2.300,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR SU	2.302,9900	2.302,9900	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
12	1	16	Unidade	**Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP1	2.100,0000	2.100,0000	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	2.199,0000	2.199,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	2.450,0000	2.450,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1(	3.750,0000	3.750,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
13	1	24	Unidade	**Pneu 17.5-25 - W1 E3 L3**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP0	2.300,0000	2.300,0000	Arrematante

(M) 20.183.508/0001-80 MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	FORERUNNER/	2.349,0000	2.349,0000	Classificado
34.840.358/0001-44 ZEUS COMERCIAL EIRELI	PLUSWAY E3/I	2.566,0000	2.566,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84 RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	3.198,0000	3.198,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20 NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Forerunner E3L:	3.450,0000	3.450,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1	5.450,0000	5.450,0000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04 FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CENTURY L3/E	5.650,0000	5.650,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79 PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	TITAN NDLCM	5.730,0000	5.730,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
14	1	2	Unidade	**Pneu 23.1-26 - R1 16 lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SWT GRIPKIN(	4.199,0000	4.199,0000	Arrematante
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R	4.550,0000	4.550,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1	7.350,0000	7.350,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
15	1	8	Unidade	**Pneu 14-17.5 - 14 lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP1	1.379,9900	1.379,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LOADMAXX SI	1.380,0000	1.380,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	1.540,0000	1.540,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Forerunner R4	1.667,0000	1.667,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR IT	3.350,0000	3.350,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
16	1	8	Unidade	**Pneu 12.4-24 - R1 14 lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ASHA R1 12PR	994,0000	994,0000	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	SUPERGUIDER	995,0000	995,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	1.335,0000	1.335,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1	2.600,0000	2.600,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
17	1	8	Unidade	**Pneu 18.4-30 -R1 14 lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP1	2.300,0000	2.300,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R1 12PR	2.374,0000	2.374,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER R	2.860,0000	2.860,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1	4.190,0000	4.190,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
18	1	16	Unidade	**Pneu 7.50/16 -7.50/16 14 lonas RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SATO	579,9900	579,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI ECOMIX	580,0000	580,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
19	1	16	Unidade	**Pneu 235/75R15 -Radia**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	LINGLONG EC	427,0000	427,0000	Arrematante
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL50	450,0000	450,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	478,0000	478,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	ROADKING/Qin	520,1000	520,1000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE DUR	543,0000	543,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	576,0000	576,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYI	1.127,0000	1.127,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
20	1	16	Unidade	**Pneu 265/70R16 -Radial**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE SL:	490,0000	490,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TRACMAX X-PI	495,0000	495,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	ROADKING/Qin	506,6400	506,6400	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TRIANGLE TR2	511,0000	511,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	650,0000	650,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	665,0000	665,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYI	1.265,0000	1.265,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
21	1	12	Unidade	**Pneu 16/70-20 -16 Lonas E3-L3**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	PIONEER L3	2.490,0000	2.490,0000	Arrematante
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CB	2.500,0000	2.500,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1	3.299,0000	3.299,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
22	1	20	Unidade	**Pneu 195/55R16 -RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE RS-(	233,6900	233,6900	Arrematante
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	233,7000	233,7000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI FASTWA'	246,0000	246,0000	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RP203	280,0000	280,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER C	295,0000	295,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR EA	308,0000	308,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	688,0000	688,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
23	1	20	Unidade	**Pneu 175/65R14 -RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	VANCITY VC77	199,0000	199,0000	Arrematante
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV!	210,0000	210,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	ROADKING/Qin	223,9300	223,9300	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	WINDFORCE M	224,0000	224,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZI	259,0000	259,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	298,0000	298,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYI	516,0000	516,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
24	1	20	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 16 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING DI	504,0000	504,0000	Arrematante
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CM	530,0000	530,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	JINYU/JINYU Ti	550,2900	550,2900	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI XFORZA F	597,0000	597,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTC	598,0000	598,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CM98	626,0000	626,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	XBRI ROBUSTC	637,0000	637,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	1.245,0000	1.245,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR RI	1.399,0000	1.399,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
25	1	10	Unidade	**Pneu 235/75/17.5 -Liso radial 16 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOPLUS	550,0000	550,0000	Arrematante
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CF	595,0000	595,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	XBRI/Zhongce F	630,0000	630,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	690,0000	690,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	GOODRIDE CF	796,0000	796,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Jinyu JF518	900,0000	900,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	1.420,0000	1.420,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR RI	1.500,0000	1.500,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
26	1	20	Unidade	**Pneu 235/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL, 16 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ROBUSTC	610,0000	610,0000	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI XFORZA	620,0000	620,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	AMULET/JINYU	647,5700	647,5700	Classificado
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CM	690,0000	690,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ROBUSTC	709,0000	709,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Jinyu JD575	924,0000	924,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	1.590,0000	1.590,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
27	1	70	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg)**	

126/124 URBANO

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CF	482,4900	482,4900	Arrematante
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	Shandong Lingl	482,5000	482,5000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADKING DV	488,0000	488,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY	537,0000	537,0000	Classificado
(M)	27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR96(	586,0000	586,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	890,0000	890,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	899,0000	899,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	978,0000	978,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	978,0300	978,0300	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
28	1	40	Unidade	**Pneu 7.50/16 - 14 lonas RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	XBRI ECOMIX	712,0000	712,0000	Arrematante
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	MILEVER SAT(	750,0000	750,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
29	1	30	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	FORTUNE FT6	649,0000	649,0000	Arrematante
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR RF	1.800,0000	1.800,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
30	1	32	Unidade	**Pneu 185R14C -RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL108	242,9900	242,9900	Arrematante
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING R\	243,0000	243,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	257,0700	257,0700	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNSET OVER	274,0000	274,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	340,0000	340,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	X-BRI CARGOP	398,0000	398,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR CA	750,0000	750,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/G(	767,0000	767,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
31	1	36	Unidade	**Pneu 175/70/14 -RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING R\	215,0000	215,0000	Arrematante
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV!	227,0100	227,0100	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	228,0000	228,0000	Classificado
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	ROADKING/Qin	228,8800	228,8800	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORNEL REAL	265,0000	265,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SAILUN ATREZ	276,0000	276,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	420,0000	420,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODY!	424,0000	424,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
32	1	32	Unidade	**Pneu 225/65/16-RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	361,9400	361,9400	Arrematante
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	361,9500	361,9500	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUNSET OVEF	381,0000	381,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG RAI	398,0000	398,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	KINGBOSS G3E	445,0000	445,0000	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8	751,0890	751,0890	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR G3	771,0000	771,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/G(	890,0000	890,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
33	1	16	Unidade	**Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CF	482,4900	482,4900	Arrematante
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	XBRI/Zhongce F	482,5000	482,5000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING D\	495,0000	495,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY	537,0000	537,0000	Classificado

(M) 27.879.590/0001-20 NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR96(	586,0000	586,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84 RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	590,0000	590,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26 R J B BORRACHARIA BRASIL	APLUS S201	614,0000	614,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	950,0000	950,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79 PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	1.000,0000	1.000,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74 SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	1.087,0000	1.087,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
34	1	8	Unidade	**Pneu 9.00-16 - 10 lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	AGSTAR I1	579,0000	579,0000	Arrematante
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP2	660,0000	660,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	FORERUNER F	845,0000	845,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Maggion MTF	941,0000	941,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/G(	1.411,0000	1.411,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	WESTLAKE CR	1.551,0000	1.551,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
35	1	8	Unidade	**Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	EMPEROR EP1	2.100,0000	2.100,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TENX R4 16PR	2.184,0000	2.184,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SUPERGUIDER	2.645,0000	2.645,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	FORERANER 1(	4.650,0000	4.650,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
36	1	20	Unidade	**Pneu 185/65/14 -Radial**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV!	244,9900	244,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	245,0000	245,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MAGNUM/SAILI	246,8600	246,8600	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK UX ROYALE	260,0000	260,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV5	271,0000	271,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZI	288,0000	288,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	500,0000	500,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODY!	507,0000	507,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
37	1	72	Unidade	**Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DPLUS/DANAN	1.577,0000	1.577,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D821	1.660,0000	1.660,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SAILUN S711	1.782,0000	1.782,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	JINYU JD	1.842,0000	1.842,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR C(	2.090,0000	2.090,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	DRC D911	2.103,0000	2.103,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DRC 16PR D82	2.470,0000	2.470,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/G(	2.471,0000	2.471,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
38	1	72	Unidade	**Pneu 10-00-20 -Liso 16 lonas, radial, índice de carga 146/143 (3000/2725)**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUPERCARGO	1.446,0000	1.446,0000	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	DPLUS/DANAN	1.447,6200	1.447,6200	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SAILUN S606	1.527,0000	1.527,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	AMULET AAS	1.765,0000	1.765,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	1.830,0000	1.830,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Steelmark AGS	1.979,0000	1.979,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DRC 16PR D65	2.210,0000	2.210,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	STEELMARK/G	2.212,0000	2.212,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
39	1	80	Unidade	**Pneu 225/75/16 - RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE H1	384,0000	384,0000	Arrematante
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	DOUBLEKING I	385,0000	385,0000	Classificado

(M) 20.183.508/0001-80 MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	390,4000	390,4000	Classificado
34.840.358/0001-44 ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING R\	431,0000	431,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84 RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	565,0000	565,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79 PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR WI	800,0000	800,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60 JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 1	835,0000	835,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74 SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	839,0000	839,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
40	1	40	Unidade	**Pneu 225/65/16 -RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	APTANY RL106	351,4900	351,4900	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	351,5000	351,5000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	SUNSET OVEF	370,0000	370,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	LINGLONG RAI	398,0000	398,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	KINGBOSS G3E	450,0000	450,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8	740,0000	740,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR G3	778,0000	778,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	832,0000	832,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
41	1	30	Unidade	**Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	WESTLAKE CF	487,9900	487,9900	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	ROADWING D\	488,0000	488,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI ECOWAY	537,0000	537,0000	Classificado
(M) 27.879.590/0001-20	NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP	Westlake CR96(	586,0000	586,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI ECO	598,0000	598,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TRIANGLE TR6	660,0000	660,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR ST	870,0000	870,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SAMSON 16PR	888,0000	888,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
42	1	20	Unidade	**Pneu 215/75/16 - RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	INVOVIC EL91(	349,0000	349,0000	Arrematante
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	SUNWIDE VANI	350,0000	350,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	APTANY RL10(	381,0000	381,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	455,9900	455,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APTANY RU	456,0000	456,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	DELINTE DV2 8	953,0000	953,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
43	1	52	Unidade	**Pneu 185/70/14 -RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK VECTRA	237,4900	237,4900	Arrematante
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	JK/JK Tyre & Inc	237,5000	237,5000	Classificado
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV5	239,0000	239,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	250,0000	250,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	JKTYRES VECT	288,0000	288,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	450,0000	450,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	458,0000	458,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
44	1	152	Unidade	**Pneu 185/65/14-RADIAL**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV5	233,0000	233,0000	Arrematante
(M) 17.234.948/0001-04	FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	CASUMINA AV5	235,0000	235,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	DPLUS D669	243,0000	243,0000	Classificado
(M) 20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MAGNUM/SAILI	246,8600	246,8600	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JK UX ROYALE	260,0000	260,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	APOLLO AMAZI	288,0000	288,0000	Classificado
(M) 17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	439,0000	439,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODY	443,0000	443,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
45	1	106	Unidade	**Pneu 175/70/13-RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	TORNEL CLAS	190,0000	190,0000	Arrematante
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	TORNEL/COMP	190,4800	190,4800	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	TORNEL CLAS	198,0000	198,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TOWIN TH	258,0000	258,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	CASUMINA AV5	264,0000	264,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR KE	350,0000	350,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	KELLY/GOODYI	366,0000	366,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
46	1	60	Unidade	**Pneu 195/65/15 -RADIAL**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	20.183.508/0001-80	MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRE	MASSIMO/Shar	194,0000	194,0000	Arrematante
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	XBRI FASTWAY	205,0000	205,0000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	KPATOS FM60	242,0000	242,0000	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	DELMAX ULTIM	271,0000	271,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	CONFORSER C	275,0000	275,0000	Classificado
(M)	17.092.175/0001-79	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI -	GOODYEAR EA	430,0000	430,0000	Classificado
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	GOODYEAR/GC	439,0000	439,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
47	1	18	Unidade	**Bicos de roda para pneu sem câmara**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	FVA TR414	1,8000	1,8000	Arrematante
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	ROTA	1,9900	1,9900	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
48	1	12	Unidade	**Câmara de ar 185/65 R 15**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	49,0000	Arrematante
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	52,0000	52,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	59,0000	59,0000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM Conform	59,8000	59,8000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/1	113,1700	113,1700	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
49	1	12	Unidade	**Câmara de ar 205/65 R 15**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	49,0000	Arrematante
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	57,0000	57,0000	Classificado
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	59,0000	59,0000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	59,8000	59,8000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM LTQ 121	116,5000	116,5000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
50	1	120	Unidade	**Câmara de ar 1000 x 20**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR78A	65,0000	65,0000	Arrematante
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	UNICAL ARO 2(	69,9000	69,9000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	81,7000	81,7000	Classificado
	34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW V3	88,0000	88,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QBOM TC	90,0100	90,0100	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM TC131	113,0000	113,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES C	149,9900	149,9900	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	QBOM TR131	150,0000	150,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
51	1	8	Unidade	**Câmara de ar 12/4/24**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	130,0000	130,0000	Arrematante
(M)	20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	139,9000	139,9000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	145,0000	145,0000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	148,0000	148,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	194,9900	194,9900	Classificado
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2(	195,0000	195,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
52	1	12	Unidade	**Câmara de ar 14/9/28**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	170,0000	170,0000	Arrematante
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	189,0000	189,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	258,0000	258,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2	273,0000	273,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	398,9900	398,9900	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR2	399,0000	399,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	417,0000	417,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
53	1	40	Unidade	**Câmara de ar 17.5/25**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	210,0000	210,0000	Arrematante
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	225,0000	225,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR220	237,0000	237,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	275,0000	275,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2	291,0000	291,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	419,9900	419,9900	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR2	420,0000	420,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	460,0000	460,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
54	1	16	Unidade	**Câmara de ar 175/70R-13**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	24,0000	Arrematante
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	25,0000	25,0000	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR13	28,0000	28,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR13/1	29,9000	29,9000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	40,0000	40,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
55	1	12	Unidade	**Câmara de ar 185/60 R 15**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	49,9900	49,9900	Arrematante
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	52,0000	52,0000	Classificado
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR3	53,0000	53,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	59,0000	59,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/1	80,8800	80,8800	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
56	1	16	Unidade	**Câmara de ar 185/65/R14**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	25,0000	25,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR14	28,0000	28,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR15	49,0000	49,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA TR	52,0000	52,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	QBOM GR 15/1	87,9900	87,9900	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	88,0000	88,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
57	1	16	Unidade	**Câmara de ar 185/70/R14**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR13	24,0000	24,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW FR14	27,5000	27,5000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	35,0000	35,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	Q-BOM GR13/1	59,9000	59,9000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
58	1	24	Unidade	**Câmara de ar 19.5 I/24**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	180,0000	180,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR218	184,0000	184,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	295,9900	295,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	296,0000	296,0000	Classificado

(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG3(	390,0000	390,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	510,0000	510,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	510,0000	510,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR2'	510,0000	510,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
59	1	4	Unidade	**Câmara de ar 23.1-R 26**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	430,0000	430,0000	Arrematante
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	440,0000	440,0000	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG3!	446,0000	446,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	484,0000	484,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	549,9900	549,9900	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	550,0000	550,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
60	1	4	Unidade	**Câmara de ar 23.1-R 26**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR218A	369,9900	369,9900	Arrematante
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	495,0000	495,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	548,9900	548,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG3!	549,0000	549,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	554,0000	554,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	766,0000	766,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
61	1	24	Unidade	**Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR75A	43,0000	43,0000	Arrematante
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG1'	43,5000	43,5000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	50,9900	50,9900	Classificado
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW TR75	64,0000	64,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	QBOM TR	70,0000	70,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES T	119,9900	119,9900	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	120,0000	120,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
62	1	8	Unidade	**Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	VULCAN VG30(	21,5000	21,5000	Arrematante
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR4	22,0000	22,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	VULCAN 300X'	49,9900	49,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	IRA R	50,0000	50,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	69,0000	69,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
63	1	20	Unidade	**Câmara de ar 1400/24**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	JABUTI TR220A	145,0000	145,0000	Arrematante
34.840.358/0001-44	ZEUS COMERCIAL EIRELI	BBW KM24	169,0000	169,0000	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	TORTUGA AG	188,0000	188,0000	Classificado
(M) 20.862.784/0001-74	SETIM & TITON LTDA	MAGNUM ARO	222,0000	222,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	BRANSALES K	278,9900	278,9900	Classificado
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	TORTUGA AG2!	279,0000	279,0000	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	TORTUGA TR2:	300,0000	300,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	QBOM	335,0000	335,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
64	1	120	Unidade	**Protetor de aro 1000 x 20**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN A	25,0000	25,0000	Arrematante
(M) 18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 20	28,9900	28,9900	Classificado
(M) 53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	39,0000	39,0000	Classificado
(M) 44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN aro 20	69,9900	69,9900	Classificado
(M) 01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SBN SBN	70,0000	70,0000	Classificado
08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	85,0000	85,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
65	1	8	Unidade	**Protetor de aro 12/04/24**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN A	55,0000	55,0000	Arrematante
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 24	64,5000	64,5000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	119,0000	119,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	FC 13.00 -24, 1	246,9900	246,9900	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	247,0000	247,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
66	1	10	Unidade	**Protetor de aro 17.5/25**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN A	130,0000	130,0000	Arrematante
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 25	154,0000	154,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	170,0000	170,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN ARO 25 4	229,9900	229,9900	Classificado
(M)	01.795.704/0001-60	JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP	SBN SBN	230,0000	230,0000	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	336,0000	336,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
67	1	16	Unidade	**Protetor de aro 19.5 l/24**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 24	71,6600	71,6600	Arrematante
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN A	72,0000	72,0000	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	119,0000	119,0000	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	FC (13.00 -24,	253,9900	253,9900	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	254,0000	254,0000	Classificado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
68	1	24	Unidade	**Protetor de aro 750/16**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	48.878.990/0001-91	PIETRO E-COMMERCE LTDA	ALWAYSRUN A	18,0000	18,0000	Arrematante
(M)	18.037.917/0001-26	R J B BORRACHARIA BRASIL	SBN ARO 16	18,9900	18,9900	Classificado
(M)	53.389.965/0001-84	RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	SBN R	39,9900	39,9900	Classificado
(M)	44.116.889/0001-42	EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA	SBN ARO 16 S	86,9900	86,9900	Classificado
	08.588.554/0001-63	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	SBN	87,0000	87,0000	Classificado

Resultado Final do PREGÃO Eletrônico nº 5 / 2024

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 62254 Economicidade: **50,39 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 48 Valor Unitário: **203,9800** Valor Total: **9.791,04** Marca: LINGLONG CROSSWIND
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 2 Item nº: 1 Cód. Item: 62255 Economicidade: **56,03 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 20 Valor Unitário: **204,9800** Valor Total: **4.099,60** Marca: WESTLAKE Z108
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 3 Item nº: 1 Cód. Item: 62256 Economicidade: **63,19 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 56 Valor Unitário: **257,9900** Valor Total: **14.447,44** Marca: MASSIMO/Shandong Fen
Arrematante: **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 4 Item nº: 1 Cód. Item: 62257 Economicidade: **43,85 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 14 Valor Unitário: **1.369,9800** Valor Total: **19.179,72** Marca: WESTLAKE CR976A
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 5 Item nº: 1 Cód. Item: 62258 Economicidade: **45,68 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 44 Valor Unitário: **1.500,0000** Valor Total: **66.000,00** Marca: WESTLAKE AD153
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 6 Item nº: 1 Cód. Item: 62259 Economicidade: **49,47 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 108 Valor Unitário: **1.224,9900** Valor Total: **132.298,92** Marca: WESTLAKE CR976A
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 7 Item nº: 1 Cód. Item: 62260 Economicidade: **47,35 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 172 Valor Unitário: **1.435,0000** Valor Total: **246.820,00** Marca: WESTLAKE AD153
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 8 Item nº: 1 Cód. Item: 62261 Economicidade: **46,82 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 30 Valor Unitário: **2.800,0000** Valor Total: **84.000,00** Marca: EMPEROR EP04
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 9 Item nº: 1 Cód. Item: 62262 Economicidade: **52,68 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 6 Valor Unitário: **2.175,0000** Valor Total: **13.050,00** Marca: ASHA R1 12PR
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI** Situação: **Arrematado**

Lote: 10	Item nº: 1	Cód. Item: 62263	Economicidade: **38,68 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 6		Valor Unitário: **4.500,0000**	Valor Total: **27.000,00**	Marca: EMPEROR EP20
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 11	Item nº: 1	Cód. Item: 62264	Economicidade: **56,58 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **1.000,0000**	Valor Total: **8.000,00**	Marca: EMPEROR EP08 MPT
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 12	Item nº: 1	Cód. Item: 62265	Economicidade: **56,51 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 16		Valor Unitário: **2.100,0000**	Valor Total: **33.600,00**	Marca: EMPEROR EP12
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 13	Item nº: 1	Cód. Item: 62266	Economicidade: **60,14 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 24		Valor Unitário: **2.300,0000**	Valor Total: **55.200,00**	Marca: EMPEROR EP05
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 14	Item nº: 1	Cód. Item: 62267	Economicidade: **46,38 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 2		Valor Unitário: **4.199,0000**	Valor Total: **8.398,00**	Marca: SWT GRIPKING R1
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 15	Item nº: 1	Cód. Item: 62268	Economicidade: **44,80 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **1.379,9900**	Valor Total: **11.039,92**	Marca: EMPEROR EP11
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 16	Item nº: 1	Cód. Item: 62269	Economicidade: **61,77 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **994,0000**	Valor Total: **7.952,00**	Marca: ASHA R1 12PR
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 17	Item nº: 1	Cód. Item: 62270	Economicidade: **48,32 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **2.300,0000**	Valor Total: **18.400,00**	Marca: EMPEROR EP18
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 18	Item nº: 1	Cód. Item: 62271	Economicidade: **42,27 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 16		Valor Unitário: **579,9900**	Valor Total: **9.279,84**	Marca: MILEVER SAT06
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 19	Item nº: 1	Cód. Item: 62272	Economicidade: **62,14 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 16		Valor Unitário: **427,0000**	Valor Total: **6.832,00**	Marca: LINGLONG ECOTOURIN
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 20	Item nº: 1	Cód. Item: 62273	Economicidade: **61,29 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 16		Valor Unitário: **490,0000**	Valor Total: **7.840,00**	Marca: WESTLAKE SL369
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 21	Item nº: 1	Cód. Item: 62274	Economicidade: **46,72 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 12		Valor Unitário: **2.490,0000**	Valor Total: **29.880,00**	Marca: PIONEER L3
Arrematante: **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 22	Item nº: 1	Cód. Item: 62275	Economicidade: **66,04 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **233,6900**	Valor Total: **4.673,80**	Marca: SUNWIDE RS-ONE
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 23	Item nº: 1	Cód. Item: 62276	Economicidade: **61,43 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **199,0000**	Valor Total: **3.980,00**	Marca: VANCITY VC777
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 24	Item nº: 1	Cód. Item: 62277	Economicidade: **59,54 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **504,0000**	Valor Total: **10.080,00**	Marca: ROADWING DW628
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 25	Item nº: 1	Cód. Item: 62278	Economicidade: **61,40 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 10		Valor Unitário: **550,0000**	Valor Total: **5.500,00**	Marca: XBRI ECOPLUS P1
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 26	Item nº: 1	Cód. Item: 62279	Economicidade: **62,64 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **610,0000**	Valor Total: **12.200,00**	Marca: XBRI ROBUSTO P1
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 27	Item nº: 1	Cód. Item: 62280	Economicidade: **50,67 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 70		Valor Unitário: **482,4900**	Valor Total: **33.774,30**	Marca: WESTLAKE CR960A
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 28	Item nº: 1	Cód. Item: 62281	Economicidade: **35,97 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 40		Valor Unitário: **712,0000**	Valor Total: **28.480,00**	Marca: XBRI ECOMIX
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 29	Item nº: 1	Cód. Item: 62282	Economicidade: **20,46 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 30		Valor Unitário: **649,0000**	Valor Total: **19.470,00**	Marca: FORTUNE FT68
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 30	Item nº: 1	Cód. Item: 62283	Economicidade: **68,34 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 32		Valor Unitário: **242,9900**	Valor Total: **7.775,68**	Marca: APTANY RL108
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 31	Item nº: 1	Cód. Item: 62284	Economicidade: **49,30 %**	Unidade: Unidade
Quantidade: 36		Valor Unitário: **215,0000**	Valor Total: **7.740,00**	Marca: ROADWING RW-02
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**

Lote: 32	Item nº: 1	Cód. Item: 62285	Economicidade: **59,34** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 32		Valor Unitário: **361,9400**	Valor Total: **11.582,08**	Marca: APTANY RL106
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 33	Item nº: 1	Cód. Item: 62286	Economicidade: **55,63** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 16		Valor Unitário: **482,4900**	Valor Total: **7.719,84**	Marca: WESTLAKE CR960A
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 34	Item nº: 1	Cód. Item: 62287	Economicidade: **58,99** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **579,0000**	Valor Total: **4.632,00**	Marca: AGSTAR I1
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 35	Item nº: 1	Cód. Item: 62288	Economicidade: **54,86** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **2.100,0000**	Valor Total: **16.800,00**	Marca: EMPEROR EP12
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 36	Item nº: 1	Cód. Item: 62289	Economicidade: **51,75** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **244,9900**	Valor Total: **4.899,80**	Marca: CASUMINA AV567
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 37	Item nº: 1	Cód. Item: 62290	Economicidade: **36,20** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 72		Valor Unitário: **1.577,0000**	Valor Total: **113.544,00**	Marca: DPLUS/DANANG RUBBE
Arrematante: **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 38	Item nº: 1	Cód. Item: 62291	Economicidade: **34,64** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 72		Valor Unitário: **1.446,0000**	Valor Total: **104.112,00**	Marca: SUPERCARGO A270
Arrematante: **ZEUS COMERCIAL EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 39	Item nº: 1	Cód. Item: 62292	Economicidade: **54,27** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 80		Valor Unitário: **384,0000**	Valor Total: **30.720,00**	Marca: WESTLAKE H188
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 40	Item nº: 1	Cód. Item: 62293	Economicidade: **57,80** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 40		Valor Unitário: **351,4900**	Valor Total: **14.059,60**	Marca: APTANY RL106
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 41	Item nº: 1	Cód. Item: 62294	Economicidade: **45,07** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 30		Valor Unitário: **487,9900**	Valor Total: **14.639,70**	Marca: WESTLAKE CR960A
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 42	Item nº: 1	Cód. Item: 62295	Economicidade: **63,45** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 20		Valor Unitário: **349,0000**	Valor Total: **6.980,00**	Marca: INVOVIC EL916
Arrematante: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 43	Item nº: 1	Cód. Item: 62296	Economicidade: **48,25** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 52		Valor Unitário: **237,4900**	Valor Total: **12.349,48**	Marca: JK VECTRA
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 44	Item nº: 1	Cód. Item: 62297	Economicidade: **47,43** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 152		Valor Unitário: **233,0000**	Valor Total: **35.416,00**	Marca: CASUMINA AV567
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL**				Situação: **Arrematado**
Lote: 45	Item nº: 1	Cód. Item: 62298	Economicidade: **48,20** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 106		Valor Unitário: **190,0000**	Valor Total: **20.140,00**	Marca: TORNEL CLASSIC
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 46	Item nº: 1	Cód. Item: 62299	Economicidade: **55,90** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 60		Valor Unitário: **194,0000**	Valor Total: **11.640,00**	Marca: MASSIMO/Shandong Fen
Arrematante: **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI**				Situação: **Arrematado**
Lote: 47	Item nº: 1	Cód. Item: 62300	Economicidade: **15,09** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 18		Valor Unitário: **1,8000**	Valor Total: **32,40**	Marca: FVA TR414
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL**				Situação: **Arrematado**
Lote: 48	Item nº: 1	Cód. Item: 62301	Economicidade: **56,70** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 12		Valor Unitário: **49,0000**	Valor Total: **588,00**	Marca: Q-BOM GR15
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL**				Situação: **Arrematado**
Lote: 49	Item nº: 1	Cód. Item: 62302	Economicidade: **57,94** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 12		Valor Unitário: **49,0000**	Valor Total: **588,00**	Marca: Q-BOM GR15
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL**				Situação: **Arrematado**
Lote: 50	Item nº: 1	Cód. Item: 62303	Economicidade: **60,86** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 120		Valor Unitário: **65,0000**	Valor Total: **7.800,00**	Marca: JABUTI TR78A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 51	Item nº: 1	Cód. Item: 62304	Economicidade: **54,15** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 8		Valor Unitário: **130,0000**	Valor Total: **1.040,00**	Marca: JABUTI TR218A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 52	Item nº: 1	Cód. Item: 62305	Economicidade: **59,30** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 12		Valor Unitário: **170,0000**	Valor Total: **2.040,00**	Marca: JABUTI TR218A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**
Lote: 53	Item nº: 1	Cód. Item: 62306	Economicidade: **54,38** %	Unidade: Unidade
Quantidade: 40		Valor Unitário: **210,0000**	Valor Total: **8.400,00**	Marca: JABUTI TR220A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA**				Situação: **Arrematado**

Lote: 54 Item nº: 1 Cód. Item: 62307 Economicidade: **44,28 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 16 Valor Unitário: **24,0000** Valor Total: **384,00** Marca: JABUTI TR13
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 55 Item nº: 1 Cód. Item: 62308 Economicidade: **38,19 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 12 Valor Unitário: **49,9900** Valor Total: **599,88** Marca: IRA TR
Arrematante: **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 56 Item nº: 1 Cód. Item: 62309 Economicidade: **71,90 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 16 Valor Unitário: **25,0000** Valor Total: **400,00** Marca: JABUTI TR13
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 57 Item nº: 1 Cód. Item: 62310 Economicidade: **31,90 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 16 Valor Unitário: **24,0000** Valor Total: **384,00** Marca: JABUTI TR13
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 58 Item nº: 1 Cód. Item: 62311 Economicidade: **64,75 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 24 Valor Unitário: **180,0000** Valor Total: **4.320,00** Marca: JABUTI TR220A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 59 Item nº: 1 Cód. Item: 62312 Economicidade: **27,74 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 4 Valor Unitário: **430,0000** Valor Total: **1.720,00** Marca: JABUTI TR218A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 60 Item nº: 1 Cód. Item: 62312 Economicidade: **51,70 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 4 Valor Unitário: **369,9900** Valor Total: **1.479,96** Marca: JABUTI TR218A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 61 Item nº: 1 Cód. Item: 62314 Economicidade: **64,24 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 24 Valor Unitário: **43,0000** Valor Total: **1.032,00** Marca: JABUTI TR75A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 62 Item nº: 1 Cód. Item: 62315 Economicidade: **69,18 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 8 Valor Unitário: **21,5000** Valor Total: **172,00** Marca: VULCAN VG300/18
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL** Situação: **Arrematado**

Lote: 63 Item nº: 1 Cód. Item: 62316 Economicidade: **56,76 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 20 Valor Unitário: **145,0000** Valor Total: **2.900,00** Marca: JABUTI TR220A
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 64 Item nº: 1 Cód. Item: 62317 Economicidade: **70,90 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 120 Valor Unitário: **25,0000** Valor Total: **3.000,00** Marca: ALWAYSRUN ALWAYSRU
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 65 Item nº: 1 Cód. Item: 62318 Economicidade: **77,80 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 8 Valor Unitário: **55,0000** Valor Total: **440,00** Marca: ALWAYSRUN ALWAYSRU
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 66 Item nº: 1 Cód. Item: 62319 Economicidade: **61,40 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 10 Valor Unitário: **130,0000** Valor Total: **1.300,00** Marca: ALWAYSRUN ALWAYSRU
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Lote: 67 Item nº: 1 Cód. Item: 62320 Economicidade: **71,88 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 16 Valor Unitário: **71,6600** Valor Total: **1.146,56** Marca: SBN ARO 24
Arrematante: **R J B BORRACHARIA BRASIL** Situação: **Arrematado**

Lote: 68 Item nº: 1 Cód. Item: 62321 Economicidade: **79,37 %** Unidade: Unidade
Quantidade: 24 Valor Unitário: **18,0000** Valor Total: **432,00** Marca: ALWAYSRUN ALWAYSRU
Arrematante: **PIETRO E-COMMERCE LTDA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do PREGÃO Eletrônico nº 5 / 2024

17.234.948/0001-04 - FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	20	Unidade	Pneu 195/55/15 - Radial	WESTLAKE Z108	204,9800	4.099,60
4	1	14	Unidade	Pneu 295/80-22.5 - LISO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	WESTLAKE CR976A	1.369,9800	19.179,72
5	1	44	Unidade	Pneu 295/80-22.5 - BORRACHUDO Radial 16 lonas (índice de peso 152 (3550kg) 148 (3150kg) 152/148)	WESTLAKE AD153	1.500,0000	66.000,00
6	1	108	Unidade	Pneu 275/80 22.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg)	WESTLAKE CR976A	1.224,9900	132.298,92
7	1	172	Unidade	Pneu 275/80 22.5 -BORRACHUDO 16 lonas radial índice de carga 3.350 kg.	WESTLAKE AD153	1.435,0000	246.820,00
20	1	16	Unidade	Pneu 265/70R16 -Radial	WESTLAKE SL369	490,0000	7.840,00
27	1	70	Unidade	Pneu 215/75/17.5 -16 lonas, RADIAL indice de carga 126 (1700kg) 124 (1600kg) 126/124 URBANO	WESTLAKE CR960A	482,4900	33.774,30
30	1	32	Unidade	Pneu 185R14C -RADIAL	APTANY RL108	242,9900	7.775,68
32	1	32	Unidade	Pneu 225/65/16-RADIAL	APTANY RL106	361,9400	11.582,08
33	1	16	Unidade	Pneu 215/75/17.5-14 lonas RADIAL	WESTLAKE CR960A	482,4900	7.719,84

36	1	20	Unidade	Pneu 185/65/14 -Radial	CASUMINA AV567	244,9900	4.899,80
39	1	80	Unidade	Pneu 225/75/16 - RADIAL	WESTLAKE H188	384,0000	30.720,00
40	1	40	Unidade	Pneu 225/65/16 -RADIAL	APTANY RL106	351,4900	14.059,60
41	1	30	Unidade	Pneu 215/75/17.5 -LISO RADIAL, 16 lonas, índice de carga 146 (3.000 kg), Rodoviária	WESTLAKE CR960A	487,9900	14.639,70
42	1	20	Unidade	Pneu 215/75/16 - RADIAL	INVOVIC EL916	349,0000	6.980,00

Quantidade de Itens: **15** Total da Empresa: **R$ 608.389,24**

20.183.508/0001-80 - MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1	56	Unidade	Pneu 205/65/15R - Radial	MASSIMO/Shandong F	257,9900	14.447,44
37	1	72	Unidade	Pneu 10-00-20 -Borrachudo 16 lonas, radial, indice de carga 146/143 (3000/2725)	DPLUS/DANANG RUB	1.577,0000	113.544,00
46	1	60	Unidade	Pneu 195/65/15 -RADIAL	MASSIMO/Shandong F	194,0000	11.640,00

Quantidade de Itens: **3** Total da Empresa: **R$ 139.631,44**

18.037.917/0001-26 - R J B BORRACHARIA BRASIL

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
44	1	152	Unidade	Pneu 185/65/14-RADIAL	CASUMINA AV567	233,0000	35.416,00
47	1	18	Unidade	Bicos de roda para pneu sem câmara	FVA TR414	1,8000	32,40
48	1	12	Unidade	Câmara de ar 185/65 R 15	Q-BOM GR15	49,0000	588,00
49	1	12	Unidade	Câmara de ar 205/65 R 15	Q-BOM GR15	49,0000	588,00
62	1	8	Unidade	Câmara de ar 90/90/18 REF. 57P	VULCAN VG300/18	21,5000	172,00
67	1	16	Unidade	Protetor de aro 19.5 l/24	SBN ARO 24	71,6600	1.146,56

Quantidade de Itens: **6** Total da Empresa: **R$ 37.942,96**

34.840.358/0001-44 - ZEUS COMERCIAL EIRELI

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	1	6	Unidade	Pneu 14.9-26 - R1 16 lonas	ASHA R1 12PR	2.175,0000	13.050,00
14	1	2	Unidade	Pneu 23.1-26 - R1 16 lonas	SWT GRIPKING R1	4.199,0000	8.398,00
16	1	8	Unidade	Pneu 12.4-24 - R1 14 lonas	ASHA R1 12PR	994,0000	7.952,00
19	1	16	Unidade	Pneu 235/75R15 -Radia	LINGLONG ECOTOUR	427,0000	6.832,00
23	1	20	Unidade	Pneu 175/65R14 -RADIAL	VANCITY VC777	199,0000	3.980,00
24	1	20	Unidade	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 16 lonas	ROADWING DW628	504,0000	10.080,00
28	1	40	Unidade	Pneu 7.50/16 - 14 lonas RADIAL	XBRI ECOMIX	712,0000	28.480,00
29	1	30	Unidade	Pneu 215/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL 18 lonas	FORTUNE FT68	649,0000	19.470,00
31	1	36	Unidade	Pneu 175/70/14 -RADIAL	ROADWING RW-02	215,0000	7.740,00
34	1	8	Unidade	Pneu 9.00-16 - 10 lonas	AGSTAR I1	579,0000	4.632,00
38	1	72	Unidade	Pneu 10-00-20 -Liso 16 lonas, radial, índice de carga 146/143 (3000/2725)	SUPERCARGO A270	1.446,0000	104.112,00

Quantidade de Itens: **11** Total da Empresa: **R$ 214.726,00**

53.389.965/0001-84 - RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
21	1	12	Unidade	Pneu 16/70-20 -16 Lonas E3-L3	PIONEER L3	2.490,0000	29.880,00
55	1	12	Unidade	Câmara de ar 185/60 R 15	IRA TR	49,9900	599,88

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 30.479,88**

48.878.990/0001-91 - PIETRO E-COMMERCE LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	48	Unidade	Pneu 185/65/15 - Radial	LINGLONG CROSSWI	203,9800	9.791,04
8	1	30	Unidade	Pneu 14.00-24 -16 Lonas W1 E3-L3	EMPEROR EP04	2.800,0000	84.000,00
10	1	6	Unidade	Pneu 23.1-30 - R1 16 lonas	EMPEROR EP20	4.500,0000	27.000,00
11	1	8	Unidade	Pneu 12.5/80-18 - 14 lonas R4	EMPEROR EP08 MPT	1.000,0000	8.000,00
12	1	16	Unidade	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	EMPEROR EP12	2.100,0000	33.600,00
13	1	24	Unidade	Pneu 17.5-25 - W1 E3 L3	EMPEROR EP05	2.300,0000	55.200,00
15	1	8	Unidade	Pneu 14-17.5 - 14 lonas	EMPEROR EP11	1.379,9900	11.039,92
17	1	8	Unidade	Pneu 18.4-30 -R1 14 lonas	EMPEROR EP18	2.300,0000	18.400,00
18	1	16	Unidade	Pneu 7.50/16 -7.50/16 14 lonas RADIAL	MILEVER SAT06	579,9900	9.279,84
22	1	20	Unidade	Pneu 195/55R16 -RADIAL	SUNWIDE RS-ONE	233,6900	4.673,80
25	1	10	Unidade	Pneu 235/75/17.5 -Liso radial 16 lonas	XBRI ECOPLUS P1	550,0000	5.500,00
26	1	20	Unidade	Pneu 235/75/17.5 -BORRACHUDO RADIAL, 16 lonas	XBRI ROBUSTO P1	610,0000	12.200,00
35	1	8	Unidade	Pneu 19.5L-24 - R4 16 Lonas	EMPEROR EP12	2.100,0000	16.800,00
43	1	52	Unidade	Pneu 185/70/14 -RADIAL	JK VECTRA	237,4900	12.349,48

Proc. nº ____/____
Folha nº 2135

45	1	106	Unidade	Pneu 175/70/13-RADIAL	TORNEL CLASSIC	190,0000	20.140,00
50	1	120	Unidade	Câmara de ar 1000 x 20	JABUTI TR78A	65,0000	7.800,00
51	1	8	Unidade	Câmara de ar 12/4/24	JABUTI TR218A	130,0000	1.040,00
52	1	12	Unidade	Câmara de ar 14/9/28	JABUTI TR218A	170,0000	2.040,00
53	1	40	Unidade	Câmara de ar 17.5/25	JABUTI TR220A	210,0000	8.400,00
54	1	16	Unidade	Câmara de ar 175/70R-13	JABUTI TR13	24,0000	384,00
56	1	16	Unidade	Câmara de ar 185/65/R14	JABUTI TR13	25,0000	400,00
57	1	16	Unidade	Câmara de ar 185/70/R14	JABUTI TR13	24,0000	384,00
58	1	24	Unidade	Câmara de ar 19.5 l/24	JABUTI TR220A	180,0000	4.320,00
59	1	4	Unidade	Câmara de ar 23.1-R 26	JABUTI TR218A	430,0000	1.720,00
60	1	4	Unidade	Câmara de ar 23.1-R 26	JABUTI TR218A	369,9900	1.479,96
61	1	24	Unidade	Câmara de ar 750/16 Bico de Ferro	JABUTI TR75A	43,0000	1.032,00
63	1	20	Unidade	Câmara de ar 1400/24	JABUTI TR220A	145,0000	2.900,00
64	1	120	Unidade	Protetor de aro 1000 x 20	ALWAYSRUN ALWAYS	25,0000	3.000,00
65	1	8	Unidade	Protetor de aro 12/04/24	ALWAYSRUN ALWAYS	55,0000	440,00
66	1	10	Unidade	Protetor de aro 17.5/25	ALWAYSRUN ALWAYS	130,0000	1.300,00
68	1	24	Unidade	Protetor de aro 750/16	ALWAYSRUN ALWAYS	18,0000	432,00

Quantidade de Itens: **31** Total da Empresa: **R$ 365.046,04**

Total do Pregão Presencial: **R$ 1.396.215,56**

Após a finalização da etapa de lances a sessão ficou suspensa para a análise dos documentos referentes à habilitação das empresas detentoras das menores propostas, estando em conformidade às exigências contidas no Edital, foram declaradas habilitadas, o Pregoeiro declara as Empresas vencedoras. Sendo assim, as empresas participantes do certame foram informadas, através do chat, sobre a data e horário para manifestação em interposição recursal. Houve a manifestação de recurso na sessão.Durante o prazo legal as empresas apresentaram os Recursos e Contrarrazões, na BLL. Houve as respostas aos recursos, sendo anexada na BLL. Será encaminhado para Adjudicação e Homologação pela Autoridade Superior. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA que, depois de lida, foi assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Ariovaldo Martins - Suplente
Portaria nº 148/2024 de 10/04/2024

EMY ROSITA HASHIGUTI - Membro
Portaria nº 148/2024 de 10/04/2024

Julio Cesar Dias - Membro
Portaria nº 148/2024 de 10/04/2024

LUIZ RENATO TONET - Membro
Portaria nº 148/2024 de 10/04/2024

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Jose Marzura	Motorista	Assis	18/08/2024	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 24 de maio de 2024.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:DCA5CA92

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5.141/2024 - ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Exercício: 2024
Decreto nº 5141/2024 de 22/05/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1978/2023 de 19/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.00.000.0000.0.000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.301.0013.2.107		PROGRAMA DE CUSTEIO EM SAUDE ESTADUAL	
484 - 3.3.90.30.00.00	03495	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
485 - 3.3.90.39.00.00	03495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
		Total Suplementação:	**110.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado d Paraná, em 22 de maio de 2024.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:E680BAF0

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
Processo Adm: Nº 17/2024
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.396.215,56 (um milhão e trezentos e noventa e seis mil e duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos): **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI** (20183508000180) com os lotes: 3, 37 e 46 no valor total de R$ 139.631,44 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). **RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA** (53389965000184) com os lotes: 21 e 55 no valor total de R$ 30.479,88 (trinta mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **PIETRO E-COMMERCE LTDA** (48878990000191) com os lotes: 1, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 22, 25, 26, 35, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66 e 68 no valor total de R$ 365.046,04 (trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta e seis reais e quatro centavos). **ZEUS COMERCIAL EIRELI** (34840358000144) com os lotes: 9, 14, 16, 19, 23, 24, 28, 29, 31, 34 e 38 no valor total de R$ 214.726,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais). **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI** (17234948000104) com os lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 20, 27, 30, 32, 33, 36, 39, 40, 41 e 42 no valor total de R$ 608.389,24 (seiscentos e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos). **R J B BORRACHARIA BRASIL** (18037917000126) com os lotes: 44, 47, 48, 49, 62 e 67 no valor total de R$ 37.942,96 (trinta e sete mil e novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).
ITAMBARACÁ - PR, 24 de maio de 2024.

ARIOVALDO MARTINS
Agente de Contratação/pregoeiro
Portaria nº 148/2024

PREFEITURA ITAMBARACA ESTADO DO PARANÁ Fls. 2136

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:232742DE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 011/2024
MODALIDADE/NÚMERO: Concorrência Eletrônica nº 001/2024
FORMA DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Recape Asfáltico em CBUQ nas Ruas Jorge Kopp, XV de Novembro, Olímpio Cherubim, Kietiro Outiki, Amadeu Gobato e Coronel Batista, neste Município.

VENCEDORA: AVANTE PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 41588623000104, situada a Rua Pedro Serem, nº 145, Jardim Portal do Sol, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.519-330, e-mail: avantepavimentacao@gmail.com.
VALOR: R$ 604.870,39 (seiscentos e quatro mil oitocentos e setenta reais e trinta e nove centavos).
Após análise do processo, ouvida a Procuradoria Jurídica e Controle Interno, e estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/21, ADJUDICO e HOMOLOGO e o referido processo em favor da vencedora.
Itambaracá-Pr, 24 de maio de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:6A31D69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA FISCAL
1º QUADRIMESTRE DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, Sra. MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, convida Vossa Senhoria a participar da realização da Audiência Pública com o objetivo de Apresentação do Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Executivo e Legislativo relativas ao 1º Quadrimestre 2024. Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024.

A realizar-se:

Data: 28/05/2024

Horário: 16:00 horas

A mesma ocorrerá na data e horário citados no recinto do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Itambaracá, Estado do Paraná em 24 de maio de 2024.

2137

Ofício nº 111/2024

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 27/05/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1º linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

Assunto: Parecer Jurídico Julgamento.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 017/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024 (2.136 páginas), para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na execução das atribuições.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Ariovaldo Martins
Portaria nº 148/2024

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2138
PROTOCOLO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 047/2024

Referência: Proc. Administrativo nº 017/2024 – Pregão Eletrônico nº 05/2024

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 29/05/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras, protetores e bicos novos, originais e de 1ª linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 111/2024 de fls. 2.137.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 2.137 páginas.

Houve interposição de impugnação e recursos, os quais foram apreciados e julgados pelo pregoeiro e ratificados pela autoridade superior – Prefeita Municipal.

De acordo com a Ata de realização de Pregão Eletrônico nº 05/2024 – fls. 2.101 e seguintes as empresas MGB PNEUS IMNPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI; RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA; PIETRO E-COMERCE LTDA; ZEUS COMERCIAL EIRELI; FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI; e J B BORRACHARIA BRASIL foram as empresas que adjudicaram itens do Pregão Eletrônico nº 05/2024.

O extrato de resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 2.136.

É o relatório, passo a opinar.

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2139

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Analisando os autos do presente procedimento, observa-se que ele está instruído conforme o processo licitatório estipulado nos artigos 11 a 17 da Lei 14.133/2021, obedece aos requisitos para licitações de serviços (em conformidade com os artigos 47 a 50), e o julgamento das propostas foi devido, conforme preconiza os artigos 59 a 61.

O pregão eletrônico 05/2024 utilizou como critério de julgamento o menor preço, tendo como resultado de valor total condizente com o custo máximo global previsto no edital.

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 não trouxe limitação de valor para a realização do pregão, pois o que se busca no pregão é sempre a melhor contratação pelo menor preço.

No tocante à habilitação das empresas vencedoras, observa-se que foram apresentadas as documentações necessárias (art. 62, Lei 14.133/21), cabendo ao pregoeiro averiguar o atendimento às exigências.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela legalidade da fase externa da presente licitação, devendo **antes de ser encaminhado para autoridade competente**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21, ser anexado a ela parecer do Controle Interno, nos termos do artigo 169, II, da Lei 14.133/21.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.[1]

[1] No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).

PREF. MUN. ITAMBARACÁ
Fls. 2140

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

À consideração superior.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS

Assinado de forma digital por DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Dados: 2024.05.29 08:47:16 -03'00'

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013